DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL DE 1889

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 285 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 29 DE NOVEMBRO DE 1924

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", convém que os particulares e funccionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas a partir de 1° de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorarem do 1° dia do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.883, que approva a despeza registrada sob protesto pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento, em 1922, com a locação de predios para repartições de policia do Districto Federal, e serviços em favor do Instituto Nacional de Musica.

Decreto n. 4.884, que proroga até 31 de dezembro de 1925 o prazo estabelecido no art. 1° do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922.

Decreto n. 4.894, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 915:200$302, para pagamento das gratificações e porcentagens concedidas aos mensalistas e diaristas das repartições desse ministerio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.667, que approva o projecto e o orçamento, na importancia de 946:939$701, para as obras de modificação do ramal do Rio Negro, da Estrada de Ferro do Paraná.

Decreto n. 16.675, que approva as modificações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros de Vida "Sul America", com séde nesta Capital.

Decreto n. 16.677, que suspende, no dia 3 de dezembro vindouro, em todo o Estado do Pará, o estado de sitio prorogado pelo decreto n. 16.579, de 3 de setembro de 1924.

Decreto n. 16.687, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 350:000$, para occorrer ás despezas com as obras a executar nos Palacios da Presidencia da Republica.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 e 26 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 28 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita Publica e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho, Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoril, da Directoria de Meterologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.894 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1924

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 915:200$302, para pagamento das gratificações e porcentagens concedidas aos mensalistas e diaristas das repartições desse ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 915:200$302, para occorrer ao pagamento das gratificações e percentagens concedidas aos mensalistas e diaristas das repartições desse ministerio pelo § 1°, do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e pelo art. 151 da lei n. 3.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 4.883 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1924

Approva a despeza registrada sob protesto pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento, em 1922, com a locação de predios para repartições de policia do Districto Federal, e serviços em favor do Instituto Nacional de Musica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica approvada a despeza registrada sob protesto pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de

5:185$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições de policia do Districto Federal, e serviços em favor do Instituto Nacional de Musica.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 4.884 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1924

Prorroga até 31 de dezembro de 1925 o prazo estabelecido no art. 1° do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccione a resolução seguinte:

Art. 1.° Fica prorogado até 31 de dezembro de 1925 o prazo estabelecido no art. 1° do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.667 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1924

Approva o projecto e o orçamento na importancia de réis 946:939$701 (novecentos e quarenta e seis contos novecentos e trinta e nove mil setecentos e um réis), para as obras de modificação do ramal do Rio Negro, da Estrada de Ferro do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em consideração o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 905/s, de 4 de outubro findo, e em vista do disposto na lettra *b* da condição quinta da portaria de 21 de janeiro de 1921 e na clausula VIII do termo de revisão approvado pelo decreto n. 16.256, de 12 de dezembro de 1923, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados, de accôrdo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o projecto e o orçamento, na importancia de 946:939$701 (novecentos e quarenta e seis contos novecentos e trinta e nove mil setecentos e um réis), para a modificação do trecho comprehendido entre Novo Capivary e o kilometro 18,0195 do ramal do Rio Negro, da Estrada de Ferro do Paraná, de que é arrendataria a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Art. 2.° As despezas realmente effectuadas com a referida modificação correrão, até o maximo do orçamento ora approvado, por conta das taxas addicionaes a que se refere a portaria de 21 de janeiro de 1921.

Art. 3.° Para conclusão das obras fica fixado o prazo de oito mezes, a contar da data em que a companhia arrendataria receber notificação do presente decreto.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá.

(7.370)

DECRETO N. 16.675 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1924

Approva as modificações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros de Vida «Sul America», com séde nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros de Vida «Sul America», com séde nesta Capital, resolve approvar as modificações feitas nos seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria realizada em 6 de novembro de 1924, conforme a respectiva acta que a este acompanha, continuando a companhia sujeita ás leis e regulamentos vigentes ou que vierem a ser promulgados sobre as operações de seguros.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA «SUL AMERICA»

Aos seis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro na séde da Companhia Nacional de Seguros de Vida «Sul America», á rua Bethencourt da Silva numero 15, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes accionistas representando 82,12 % ou mais de 3/4 do capital social, conforme o livro de presença, assumiu a presidencia o director Justus Wallerstein na fórma do art. 16 dos estatutos e de accôrdo com o paragrapho unico deste artigo convidou para 1° e 2° secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Pedro Tobias Mello Magalhães e Pedro Hansen, e assim constituida a mesa declarou aberta a sessão de assembléa geral extraordinaria, convocada por annuncios no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* desta Capital nos termos seguintes:

«Sul America» — Companhia Nacional de Seguros de Vida — Assembléa geral extraordinaria — São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 6 do mez de novembro, ás 2 horas da tarde, na séde da companhia á rua Bethencourt da Silva numero 15, para deliberarem sobre uma proposta de reforma do art. 5 e capitulo III dos estatutos. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1924. — *A directoria*.

Esses annuncios foram publicados no *Diario Official* dos dias 22 e 31 de outubro proximo findo e 1 e 6 do corrente mez de novembro e no *Jornal do Commercio* dos dias 22, 23 e 24 de outubro proximo findo e 4, 5 e 6 do corrente mez de novembro.

Disse o Sr. presidente que a directoria da companhia, achando de conveniencia alterar os estatutos no seu art. 5 e no capitulo III afim de que possa sua administração attender com mais efficacia o desenvolvimento crescente da companhia e mais impulsional-o, resolveu convocar, como de facto o fez, os senhores accionistas para nesta assembléa deliberarem sobre a proposta que tem o prazer de lhes apresentar.

O Sr. presidente pediu então ao Sr. 1° secretario que procedesse á leitura das alterações propostas pela directoria ao art. 5, capitulo III dos estatutos e o parecer do conselho fiscal que é do seguinte teôr:

«Parecer — Os abaixo assignados, membros da commissão fiscal da «Sul America» Companhia Nacional de Seguros de Vida, com séde nesta Capital á rua Bethencourt da Silva numero 15, tendo bem examinado o projecto por elles rubricado de alteração do art. 5 e capitulo III (arts. 17, 18, 21 e 23) dos estatutos da mesma companhia, para cujo fim, conforme convocação da directoria, terá logar uma assembléa geral extraordinaria no dia 6 de novembro proximo futuro, são de parecer que a referida alteração é de reconhecida conveniencia aos interesses e fins da companhia. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1924. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.* — Dr. *Otto Raulino.* — *José Pires Brandão*».

Terminada a leitura da proposta e do parecer o Sr. presidente disse que dava a palavra aos Srs. accionistas que desejassem apresentar preliminarmente qualquer objecção sobre a conveniencia ou opportunidade dessa reforma.

Como ninguem pedisse a palavra annunciou o Sr. presidente a leitura e discussão de cada uma das modificações dos estatutos, seguindo-se a deliberação da assembléa.

Leu então o Sr. 1° secretario o art. 5 dos estatutos e em seguida o accrescimo que se propõe nos seguintes termos: «Accrescente-se ao art. 5:

«6.° Depositos a prazo em bancos, que funccionem no Brasil, menos quanto ás reservas relativas aos contractos de seguros realizados em paizes estrangeiros».

Posta em discussão a proposta ninguem pediu a palavra e sujeita a votos foi unanimemente approvado o accrescimo ao art. 5.

Em seguida, determinou o Sr. presidente fosse lido pelo Sr. 1° secretario o capitulo III (arts. 17, 18, 21 e 23) dos es-

fatutos actuaes e em seguida cada uma das alterações e accrescimos propostos.

Feita a leitura dos referidos arts. 17, 18, 21 e 23 do capitulo III dos actuaes estatutos, foram lidas as alterações offerecidas e cada uma dellas sujeita a discussão e deliberação, pela seguinte fórma:

No art. 17 os seguintes periodos: «A companhia será administrada por uma directoria composta de sete directores eleitos pela assembléa geral. A nomeação só poderá recahir em accionistas da companhia e será feita por escrutinio secreto. Fica salvo á assembléa geral de accionistas o direito de deixar de preencher todos os cargos acima, si os interesses da companhia assim o aconselharem». Substituam-se pelos seguintes:

«A companhia será administrada por uma directoria composta de 11 (onze) directores eleitos pela assembléa geral de accionistas.

A eleição poderá recahir em accionistas ou não, ficando salvo á assembléa geral o direito de preencher ou não esse numero total de directores».

Posta em discussão a proposta e como ninguem tivesse usado da palavra e submettida a votos foi approvada por unanimidade essa alteração de parte do art. 17.

Ao art. 18 substituam-se as palavras: «Os directores cauccionarão a responsabilidade de sua gestão com 25 acções de um», pelas seguintes:

«A caução de responsabilidade de cada director será de vinte e cinco (25) acções prestada por elle proprio ou por qualquer accionista».

Submettida á discussão e ninguem tendo pedido a palavra e posta em votação foi approvada unanimemente a alteração proposta.

Ao art. 21 accrescente-se depois do numero 4:

«§ 1.º A directoria poderá tambem delegar, sob sua responsabilidade, a qualquer director, a funccionarios da companhia ou mesmo a pessoas extranhas, conjunta ou isoladamente, poderes especiaes para a execução de um ou varios serviços, representações, actos ou contractos, notadamente para a chefia de secções technicas, immobiliarias, commerciaes e financeiras, e constituir quaesquer commissões consultivas, regulamentando, em todos os casos, as attribuições e funccionamento, podendo fixar remunerações especiaes aos mandatarios o commissionados.

§ 2.º A directoria se reunirá por convocação de qualquer dos seus directores, com aviso prévio de quarenta e oito horas, uma vez por mez e tantas vezes quantas sejam necessarias aos interesses sociaes. Nos casos considerados urgentes pelo director convocante a reunião se fará no mais curto prazo.

Para validade das reuniões é necessaria a presença ou representação, pelo menos, de metade dos directores, sendo as decisões tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o presidente resolverá com o seu voto de qualidade».

Apresentada á discussão e não tendo havido quem usasse da palavra e submettida á votação a proposta, foram approvados por unanimidade os accrescimos ao art. 21 dos estatutos.

Substitua-se integralmente o art. 23 pelo seguinte:

«A directoria elegerá um presidente e dous vice-presidentes que respectivamente presidirão as sessões. Na falta ou impedimento destes, a directoria elegerá um substituto *ad-hoc*.

O director ausente poderá dar seu voto por intermedio de outro director, por correspondencia epistolar ou telegraphica, ou por documento authentico onde expresse sua opinião sobre o assumpto objecto de deliberação.

Haverá um livro de presença, e as deliberações da directoria serão lançadas em livro especial de actas, assignadas estas pelos directores presentes.

O secretario da directoria poderá ser pessoa extranha á mesma e por ella será nomeado».

Submettida á discussão e ninguem tendo pedido a palavra e posta a votos foi por unanimidade approvada a substituição do art. 23.

Approvadas todas as alterações apresentadas, declarou o Sr. presidente que praticadas as formalidades legaes de publicação e registro desta acta submetteria á approvação do Governo a modificação dos estatutos, permanecendo em vigor os estatutos actuaes até que aquella approvação se verificasse e uma vez approvados entrariam em vigor immediatamente os estatutos modificados.

E como estivessem ultimados e preenchidos os fins para que fôra convocada a assembléa geral, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario a ser lavrada esta acta, o que feito, foi a mesma, depois de reaberta a sessão, lida, submettida aos Srs. accionistas que a approvaram unanimemente, sendo redigida e escripta por mim 1º secretario e assignada tambem por mim, pelo presidente, 2º secretario e demais accionistas que o queiram. — *Tobias Mello Magalhães*, 1º secretario. — *Justus Wallerstein*, presidente. — *Tobias Mello Magalhães*, 1º secretario. — *Pedro Hansen*, 2º secretario. — *A. Sanchez*. — *João Moreira de Magalhães*. — Por procuração de Raphaela Luiza Joaquina Sanchez, por procuração de Maria Luiza Valentina Sanchez, por procuração de Margarida Sanchez de Larragoiti, por procuração de Conrado Sasso, Dr. *J. Mello Magalhães*. — Dr. *J. Mello Magalhães*. — Por procuração de C. J. Quincy Estate, *Pedro Hansen*. — *Julius Weil*. — Por procuração de Elisa Manuela Rita Sanchez Wallerstein, *Julius Weil*.

Reconheço as firmas supra de Justus Wallerstein, Tobias Mello Magalhães, Pedro Hansen, A. Sanchez, João Moreira de Magalhães, Dr. J. Mello Magalhães e Julius Weil.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1924. — Em testemunho (signal publico) de verdade, *Oldemar Rodrigues de Faria*.

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA "SUL AMERICA" EM 6 DE NOVEMBRO DE 1924

	Nomes	Numero de acções
1.	Justus Wallerstein	844
2.	Antonio Sanchez de Larragoiti	748
3.	D. Rafaela Luiza Joaquina Sanchez	552
4.	D. Maria Luiza Valentina Sanchez	549
5.	D. Elisa Manoela Rita Sanchez Wallerstein	549
6.	Joaquim Sanchez de Larragoiti	549
7.	Charlote Luise Margaret Sanchez Larragoiti	449
8.	C. J. Quincy Estate	223
9.	Dr. João Moreira de Magalhães	125
10.	A. Hasselmann	100
11.	W. A. Reeves	55
12.	Dr. Alvaro Pereira	50
13.	Dr. Homero Baptista	25
14.	Pedro Hansen	25
15.	A. M. Palmer	20
16.	Julius Weil	15
17.	Madame G. L. Quincy	10
18.	Dr. João de Mello Magalhães	10
19.	J. J. Hamel	10
20.	D. Laura Miranda de Barros Pimentel	10
21.	D. Maria Augusta Alves	10
22.	F. Dreyfus	10
23.	Joaquim de Mello Magalhães	10
24.	Tobias de Mello Magalhães	10
25.	D. Isolina de Freitas Pereira	5
26.	D. Maria Isolina Hasselmann	5
27.	Antonio Mendes Campos Filho	5
28.	D. Maria Edelmira Hasselmann Fell	5
29.	D. Maria Isabel Hasselmann Duff	4
30.	C. Henderson	4
31.	Conrad Sasso	3
32.	Dr. A. Hasselmann	2
33.	Carlos Hasselmann	2
34.	Dr. Henrique Inglez de Souza	2
35.	M. Fletcher	1
		5.000

(Estava inutilizada uma estampilha de $600.)

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — Dr. *João Moreira de Magalhães*. — *J. Picanço da Costa*, directores.

Reconheço as firmas do Dr. João Moreira de Magalhães e J. Picanço da Costa. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Oldemar Rodrigues de Faria*. (7.393)

DECRETO N. 16.677 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1924

Suspende, no dia 3 de dezembro vindouro, em todo o Estado do Pará, o estado de sitio prorogado pelo decreto numero 16.579, de 3 de setembro de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que devem realizar-se, no Estado do Pará, no dia 3 de dezembro proximo, as eleições para o cargo de Gover-

nador, resolve suspender nesse dia, em todo o Estado do Pará, o estado de sitio prorogado pelo decreto n. 16.579, de 5 de setembro de 1924.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 16.687 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1924

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 350:000$, para occorrer ás despezas com as obras a executar nos palacios da Presidencia da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve, usando da autorização contida no n. XV do § 5° do art. 3° da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de trezentos e cincoenta contos de réis (350:000$), para occorrer ás despezas com as obras a executar nos palacios da Presidencia da Republica.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que approva a despeza registrada sob protesto pelo Tribunal de Contas, referente ao pagamento de 5:185$, realizado em 1922, com a locação de predios para repartições de policia do Districto Federal e serviços em favor do Instituto Nacional de Musica, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 111, de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica devolvendo dous dos autographos concernentes á resolução do Congresso Nacional que approva a despeza registrada sob protesto pelo Tribunal de Contas, relativa ao pagamento, em 1922, com a locação de predios para repartições de policia do Districto Federal, e serviços em favor do Instituto Nacional de Musica, a que se refere o officio de V. Ex. n. 316, de 11 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto numero 4.884, desta data, prorogando, até 31 de dezembro de 1925, o prazo estabelecido no art. 1° do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 130, de 24 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que prorega, até 31 de dezembro de 1925, o prazo estabelecido no decreto numero 4.624, de 28 de dezembro de 1922, art. 1°.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 do corrente, foi nomeado o bacharel Bernardo Moreira Garcez para o logar de substituto do juiz federal na Secção do Paraná, por tempo de seis annos, na fórma da lei.

— Por outros de 26 do corrente, foram nomeados o Dr. Candido Mendes de Almeida para exercer as funcções de presidente do Conselho Penitenciario e os Drs. Raul Leitão da Cunha, Melciades Mario de Sá Freire, José Gabriel de Lemos Brito e Juliano Moreira para exercerem as funcções de membros do mesmo conselho.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 28 do corrente:

Foi nomeado o deputado federal doutor José Thomaz Nabuco de Gouvêa enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Missão Especial junto ao Governo da Republica Oriental do Uruguay;

Foi promovido o segundo secretario de Legação Gastão Paranhos do Rio Branco a primeiro secretario de Legação, com os vencimentos da lei;

Foi removido, a pedido, do Consulado Geral em Genova para o Consulado Geral no Porto, o consul geral Dr. José Bazileu Neves da Gonzaga Filho;

Foi removido, a pedido, do Consulado Geral no Porto para o Consulado Geral em Genova, o consul geral Alfredo Varela.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente mez, foram promovidos:

A 2° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o 3° Martim Francisco Ribeiro de Andrada;

A 3° escripturario do Tribunal de Contas o 4° Humberto Soares de Pinho;

Nomeados: a 1° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o 2° escripturario da da Delegacia fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes, João Paulo da Silva Caldas; 2° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte o chefe dos officiaes aduaneiros, extincto, da Alfandega de Natal, no mesmo Estado, Odorico Pelinca de Oliveira; 4° escripturario do Tribunal de Contas, o 2° official aduaneiro extincto da Alfandega da Bahia, João de Moraes Barbosa; transferindo: o 2° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, Antonio Felippe Rodrigues, para identico logar na Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do corrente:

Concedeu-se reforma:

Ao tenente-coronel da arma de infantaria, Henrique Roberto Burle, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei, combinada com os arts. 150, § 7°, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 1° do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Ao tenente-coronel intendente de guerra, José de Lourdes Guimarães Padilha, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei, combinada com os arts. 150, § 7°, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 1° do de n. 4.893, de 12 de setembro de 1924, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accôrdo com o disposto no art. 57, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e incorporado á legislação permanente pelo art. 164, da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, com o soldo por inteiro, ao sargento ajudante Fernando Nogueira, do 13° regimento de cavallaria independente; ao 1° sargento amanuense de 2ª classe, Alfredo Moreira e ao mu-

sico do 1º classe José de Albuquerque Maranhão, do 2º grupo de artilharia de Costa; ao 1º sargento Benedicto Diniz, do 10º regimento de infantaria; ao 2º sargento corneteiro Antonio Augusto de Oliveira, do 1º regimento da mesma arma, e ao cabo de esquadra Antonio Felix do Nascimento, da 1ª companhia de estabelecimentos, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

— Foi reformado, nos termos do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55, da lei numero 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com os arts. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 1º, do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, o general de brigada Pedro Ferreira Netto, visto ter attingido a edade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

— Foram classificados:

Na arma de cavallaria:

Os tenentes-coroneis Adolpho Rodrigues de Mesquita, no 5º regimento de cavallaria independente (Uruguayana), e Euclydes de Figueiredo, no quadro supplementar;

Os majores Themistocles Paes de Souza Brasil, no 2º regimento de cavallaria independente (S. Borja), e Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt, no 5º, tambem de cavallaria independente;

Os capitães Mario de Sá Britto, no 2º esquadrão do 5º regimento de cavallaria independente (Uruguayana), e Carlos de Paula Ebecken, no 1º esquadrão do 6º, tambem de cavallaria independente (Alegrete).

Na arma de artilharia:

O tenente-coronel Frederico de Siqueira, no 2º grupo de artilharia de montanha (Jundiahy).

Na arma de engenharia:

Os capitães Sampson da Nobrega Sampaio, na 3ª companhia do 5º batalhão (Curityba) e Herculano Gomes, no quadro supplementar.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os majores Manoel Vianna de Carvalho do 3º batalhão, sem effectivo, do 4º regimento (Quitauna), para o 28º batalhão de caçadores (Aracajú); Jacintho Dias Ribeiro, deste para o 18º, tambem de caçadores (Campo Grande); o Alfredo Lourival de Moura, do 11º batalhão de caçadores (em organização), para o 3º, sem effectivo (Lorena e Pindamonhangaba);

Os capitães Sebastião Rabello Leite, Alvaro Gentil de Souza Mendes, Aarão Jefferson Ferraz e Newton de Andrade Cavalcanti, da companhia de metralhadoras mixta, 1ª, 2ª e 3ª companhias, do 11º batalhão de caçadores (em organização), respectivamente, para a 10ª do 11º regimento (S. João d'El-Rey), 9ª, 10ª e 11ª do 6º regimento (Caçapava), todas sem effectivo; Angelo Autran Dourado, de ajudante do 2º batalhão do 13º regimento (Ponta Grossa), Luiz de Oliveira Pinto, de ajudante do 2º batalhão do 6º regimento (Caçapava); Eduardo Guedes Alcoforado, da 3ª companhia do 3º batalhão de caçadores (Victoria) e João Baptista Maciel Monteiro, da 1ª companhia do 11º regimento S. João d'El-Rey), respectivamente, para a companhia de metralhadoras mixta, 1ª, 2ª e 3ª companhias do 11º batalhão de caçadores; Augusto Pereira, da 2ª companhia do 28º batalhão de caçadores (Aracajú), para a 2ª do 25º, tambem de caçadores (Therezina), Adolpho de Oliveira, da 2ª companhia do 20º batalhão de caçadores (Maceió), para 2ª do 28º, tambem de caçadores (Aracajú); José Fernandes Affonso Ferreira, do quadro ordinario para o supplementar e Manoel Henrique Gomes, do quadro do serviço de ordens para a 10º companhia, sem effectivo, do 5º regimento (Lorena e Pindamonhangaba).

Na arma de artilharia:

Os tenentes-coroneis Alberto Eduardo Backer, do 4º regimento (Itú), para o 3º grupo de artilharia de costa (Itaipús) e Daniel Netto Simões da Costa, do quadro ordinario para o supplementar.

Os majores Antonio Baptista Neiva de Figueiredo, do grupo de montanha do regimento de artilharia mixta (Campo Grande), para o 2º grupo do 6º regimento (Cruz Alta) e Manoel Corrêa de Arruda, deste para aquelle grupo e regimento.

Os capitães Arthur Ribeiro, da 1ª bateria do 3º regimento, sem effectivo, para a 3ª do 8º regimento (Pouso Alegre), Francisco Pessôa Cavalcanti, desta bateria e regimento para a 1ª daquelle regimento; Godofredo Franco de Faria, do cargo de ajudante do 4º grupo de artilharia de costa (Obidos), para a 6ª bateria do 4º regimento de artilharia (Itú), e Manoel Martins Ribeiro, desta bateria e regimento para o logar de ajudante daquelle grupo.

Na arma de cavallaria:

Os majores Miguel Paulo Domingues de Castro, do quadro ordinario para o supplementar, e João Ambiré Mendes, do 5º para o 7º (Livramento), ambos regimentos de cavallaria independente.

Na arma de engenharia:

Os capitães Adalberto Rodrigues de Albuquerque e Innade de Carvalho Tupper, do quadro ordinario para o supplementar.

— Para a 2ª classe do Exercito:

De accôrdo com o motivo 2º, § 1º, do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, ficando aggregado ao quadro a que pertence, o 1º tenente pharmaceutico Arthur Pereira de Mello, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo.

De accôrdo com a resolução de 22 de setembro de 1892, ficando aggregados ás armas a que pertencem os officiaes abaixo mencionados, visto terem sido classificados desertores:

Capitão Luiz Carlos Prestes, da arma de engenharia; primeiros tenentes Olympio Falconieri da Cunha e Nelson de Mello, da arma de infantaria; João Pedro Gay e Apparicio Brasil Cabral, da de cavallaria, e Mario Portella Fagundes, da de engenharia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 28 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Accacio Alfredo, natural de Portugal, nascido a 23 de janeiro de 1881, filho de José Luiz Pinto Borges e Maria Augusta, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se ao governo do dito Estado a respectiva portaria.

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1924

Maria Luiza Rodrigues Nicolas Falcão e Paulo Enhor, solicitando naturalização. — Apresentem folha corrida da 3ª Vara Federal.

Francisco de Andrade. — Declare para que fim pretende a certidão.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de novembro de 1924

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras recommendou-se verificar a origem e natureza dos desarranjos que teem sido causados nos dous motores electricos que accionam a bomba portadora de agua para o Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 4.749-C).

— Ao Ministerio da Fazenda consultou-se si os recursos do Thesouro Nacional comportam a abertura a este ministerio de um credito especial de réis 116:940$393 para occorrer ás despezas com o pagamento, neste anno, dos vencimentos dos novos membros da justiça federal e despezas decorrentes dos decretos ns. 4.848 e 4.861, respectivamente, de 13 de agosto e 29 de setembro (aviso n. 4.752-C).

— Ao presidente do Estado de São Paulo communicou-se ter este ministerio indeferido o requerimento em que o Lyceu Franco-Brasileiro pede o pagamento da quantia de 200:000$, relativa ás subvenções de 1921 e 1922 (aviso n. 4.753-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

De 326$129, pelo fornecimento de gaz e luz electrica ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em novembro de 1920 (aviso n. 4.754-C).

De 278$538, pelo fornecimento de luz electrica ao Archivo Nacional, em novembro de 1920 (aviso n. 4.755-C).

De 1:535$348, pelo fornecimento de gaz e luz electrica ao Corpo de Bombeiros, em novembro de 1920 (aviso numero 4.756-C).

— Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias afim de serem pagas, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, as quantias abaixo, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limitd:

De 246$179, pelo fornecimento de energia electrica á Casa de Correcção, em outubro e novembro de 1920 (aviso n. 4.757-C);

De 893$166, pelo fornecimento de energia electrica ao Corpo de Bombeiros, em novembro de 1920 (aviso numero 4.758-C);

De 153$615, pelo fornecimento de energia electrica ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em novembro de 1920 (aviso n. 4.759-C);

De 110$218, pelo fornecimento de energia electrica ao Archivo Nacional, em novembro e dezembro de 1920 (aviso n. 4.760-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por crercicios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná da quantia de 300$, de que é credor Benjamin Lucio do Amaral, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, na Comarca de São José da Bôa Vista, naquelle Estado, durante o anno de 1922 (aviso numero 4.761-C).

Requerimento despachado

Lyceu Franco Brasileiro, pedindo o pagamento da quantia de 200:000$, relativa ás subvenções de 1921 e 1922. — Indeferido, não só porque não está provado que a actual sociedade civil seja successora dos direitos da sociedade anonyma extincta, conforme declara o artigo 13, § 1°, dos estatutos, como tambem porque está provado que em 1921 e 1922 não funccionou o Lyceu Franco Brasileiro, que só inaugurou os seus cursos em 1924, não tendo até agora satisfeito as exigencias feitas por despachos de 10 e 18 de janeiro de 1922.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao juiz de direito da Comarca de Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes, declarou-se que o pagamento da gratificação que compete, em 1921, a Romualdo de Souza Junior, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, na dita comarca, depende do reconhecimento da firma do juiz no officio com que remetteu a respectiva folha (officio numero 1.667).

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 27 de novembro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias:

De 24$091, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica ao escriptorio de obras do ministerio, em outubro ultimo (aviso n. 4.780-C);

De 39$800, de transportes feitos de fevereiro a agosto, por conta do ministerio (aviso n. 4.779-C);

De 1:188$, a Firmino Fontes & Companhia, de fornecimentos feitos á Côrte de Appellação do Districto Federal, em outubro ultimo (aviso n. 4.778-C);

De 17:540$, a Magalhães Travassos & Comp., de serviços executados no edificio da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro (aviso n. 4.781-C);

Expediente de 28 de novembro de 1924

Ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, transmittiram-se os agradecimentos do titular do Ministerio da Fazenda, pela cooperação valiosa prestada, como representante do ministerio nos trabalhos de revisão do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (aviso n. 4.785-C).

— Ao 2° official Sr. Epiphanio Soares Martins transmittiram-se os agradecimentos do titular do Ministerio da Fazenda, pela cooperação valiosa prestada, como representante do ministerio, nos trabalhos de revisão do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (aviso n. 4.786-C).

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio communicou-se que os soccorros da União, nos Estados, consistem em serviços de prophylaxia rural e assistencia medica e na reparação ou execução de obras publicas de caracter permanente, sendo que taes soccorros só poderão ser prestados quando solicitados pelos governos dos Estados (aviso n. 4.789-C).

— Ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do ministerio communicou-se que foi approvada a proposta da Prefeitura do Districto Federal para o alargamento da rua Emilio Berla, e que o projecto das construcções a serem feitas ficam dependendo da approvação do ministerio, depois de ouvido o director Geral da Assistencia a Alienados (aviso n. 4.790-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser restituida a F. R. Moreira & Comp. a improtancia de 500$, que depositaram no Thesouro Nacional, em garantia da proposta para concertos na installação electrica da Bibliotheca Nacional (aviso n. 4.792-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias, afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a conta, na importancia de 1:440$ da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas em 1923 (aviso n. 4.793-C).

— Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se a folha de pagamento na importancia de 92$500, da differença de gratificação provisoria a que teem direito diversos funccionarios da Escola Nacional de Bellas-Artes (aviso numero 4.795).

Requerimento despachado

F. Lebre, propondo a venda de um galpão, pela quantia de 37:000$000. — Indeferido, por falta de verba.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 27 de novembro de 1924

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional da Bahia communicou-se que foram tomadas as necessarias providencias no sentido de ser remettido o material eleitoral para a comarca de Condeuba (officio n. 1.672).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina remetteu-se o conhecimento n. 1.905-G, de um volume contendo material eleitoral destinado áquella delegacia (officio numero 1.673).

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica restituiram-se os documentos que o officio numero 3.878, de 18 de agosto ultimo, remetteu á secretaria de Estado (officio n. 1.670).

— Ao director da Escola 15 de Novembro solicitaram-se providencias afim de que seja devidamente empenhada a quantia de 1:600$ (officio n. 1.671).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz agradeceu-se a communicação de ter reassumido aquelle cargo (officio numero 1.674).

Montepio:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional solicitaram-se providencias no sentido de serem feitas as necessarias alterações no titulo apostillado de D. Leonida Bressane Chavantes, filha maior e solteira da viuva D. Julia Bressane Chavantes, fallecida em 6 de dezembro de 1923 (officio n. 131).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 27 de novembro de 1924

Remetteu-se:

Ao director do Serviço de Saneamento Rural, as plantas do Leprosario Santa Isabel, para que sejam encaminhadas á Directoria de Hygiene do Estado de Minas Geraes (officio E 2.056);

Ao director geral do Thesouro Nacional, em resposta ao officio n. 48, cópia da informação prestada pelo Gabinete de Inspecções de Saude (officio E 2.054);

Ao director gerente da Brazilian Telephone Company, a 1ª via relativa ao pedido de transferencia do apparelho telephonico, installado na residencia do chefe do Serviço de Educação e Propaganda Sanitaria, Dr. Henrique Autran, rua Voluntarios da Patria n. 403, para o predio n. 328 da rua Vinte de Novembro (officio E 2.055).

Dia 28

Remetteu-se:

Ao inspector de engenharia sanitaria, o processo n. 48.097, enviado pela Prefeitura do Districto Federal, em que Cunha Marinho & Comp. solicitam licença para adaptação do pavimento terreo do predio n. 128 da rua Marechal Floriano, a uma manufactura de balas (officio E 2.060);

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, as facturas consulares e os respectivos conhecimentos, no sentido de serem despachados livres de quaesquer direitos, de accôrdo com o § 2° das Preliminares das Tarifas em vigor, onze volumes com a marca A & H — Rio de Janeiro — e setenta e cinco volumes, com a marca F. G. G. — Rio — consignados á ordem, contendo material destinado á construcção de hospitaes, e chegados ao porto desta Capital pelos vapores *Nasmyt* e *Cubano* (officios E 2.061 e 2.092).

Requerimento despachado

Dia 26

Pelo Sr. director geral:

Dr. Carlos Duarte Pereira (919-924). — Indeferido. Organize-se o ponto.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Resumo dos serviços executados nos Estados e no Districto Federal, desde o inicio dos trabalhos em 1918

Discriminação	1918	1919	1920	1921	1922	1923	Total
Movimentos de doentes							
Ancylostomose	25.273	126.498	218.643	408.805	594.906	440.442	1 804.657
Outras helminthoses	28.126	94.994	113.367	167.658	382.436	342.378	1.128.969
Syphilis	—	4.346	111.397	6.101	109.147	221.061	352.142
Outras doenças venereas	—	119	25.033	3.884	31.304	103.433	143.778
Lepra	—	43	33	662	5.588	23.565	29.867
Impaludismo	3.375	16.512	24.243	52.104	172.799	252.394	521.427
Varias doenças	15.523	94.156	91.571	111.448	224.742	250.097	787.537
Total	72.297	336.753	459.263	750.672	1.511.012	1.638.375	4.763.377
Serviços executados							
Pessoas matriculadas:							
No serviço de Prophylaxia Rural	35.240	174 537	239.063	431.730	645.383	491.100	2.017.053
No serviço de Lepra e Doenças Venereas	—	119	631	8.748	34.579	48.316	92.213
Casas cadastradas	—	17.384	28.485	41.136	102.346	70.265	259.616
Pessoas recenseadas	—	112.570	167.358	230.039	476.458	289.087	1 275.512
Casas infectadas	—	—	—	—	—	—	—
Visitas de policia sanitaria	—	6.806	12.837	124.175	365.055	325.799	832.672
Visitas de vigilancia sanitaria	—	—	—	—	1.279	—	1.279
Intimações:							
Expedidas	—	2.680	7.998	29.365	43.986	37.606	121.634
Cumpridas	—	1.231	3.636	11.803	19.612	32.670	88.957
Habitabilidades permittidas	—	—	—	—	141	—	141
Autos de multa lavrados	—	9	5	186	913	1.218	2.331
Requerimentos:							
Despachados	—	—	—	631	3 38	6.217	10.235
Informados	—	—	—	4.756	7.565	7.164	18.485
Latrinas construidas	—	5.457	4.841	9.017	16.306	14.978	50.669
Fossas construidas	—	4.631	12.047	15 132	28.470	23.320	83.600
Absorventes	—	2.862	5.926	8.792	19.448	15.627	52.652
Ligue actoras	—	1.769	6.121	6.340	9.022	7.700	30.952
Fossas melhoradas	—	101	51	222	865	1.174	2.613
Predios esgotados	—	6.157	13.197	17.647	31:314	24.603	92.918
Poços:							
Installados hygienicamente	—	199	811	216	86	217	1.550
Melhorados	—	—	—	66	128	321	515
Aterrados	—	585	842	447	1.463	686	3.624
Serviço de pequena hydrographia:							
Vallas abertas (m.)	10.260	33.379	27.873	71.396	166.426	190.046	499.919
Vallas reparadas (m.)	45.244	222.327	222.327	243.387	508 334	447.732	1.692.934
Vallas aterradas	—	—	100	—	6.038	8.265	14.403
Pantanos aterrados (m2)	1.665	27.030	18.796	193.550	110.660	154.011	505 712
Pantanos esgotados (m2)	13.720	275.853	43.054	758.405	575.287	940.297	2.606.616
Cursos d'agua regularizados (m.)	9.750	53.030	75 445	115.689	299.247	180.593	734.753
Roçadas e capinas (m2)	50.378	206.538	395.234	3.075.888	8.960.130	4.336.825	17.030.023
Habitações teladas	—	—	—	3	4	124	131
Prophylaxia da variola:							
Vaccinações	4.169	30.066	48.845	53.073	122.953	108.112	367.338
Revaccinações	2.290	10.879	15.719	34.374	53.077	70.085	186.430
Vacc. contra as febres typhica e paratyphicas	—	—	75	3.875	5.208	2.345	11.503
Propaganda:							
Conferencias e prelecções	—	43	141	234	607	574	1.601
Impressos distribuidos	—	2.099	1.969	10.436	27.419	131.267	173.190
Pesquizas cytologicas	—	—	2	9	97	25	134
Exames de urina	—	—	438	2.056	17.252	38.408	53.154
Outras pesquizas	—	—	92	723	3.916	2.417	7.148

Discriminação				1918	1919	1920	1921	1922	1923	Total
Pesquizas de microbios	Directa...	Bacillo de Koch		—	—	39	297	2.243	4.398	6.977
		Bacillo de Hansen		—	—	63	2.001	2.523	2.388	6.955
		Bacillo de Ducrey		—	—	7	36	938	2.758	3.739
		Gonococco		—	119	578	5.787	12.150	9.917	27.860
		Treponema pallidum		—	2	8	32	1.962	4.420	6.424
		Hematozoario.	Negativa	1.920	2.178	2.254	4.010	12.746	12.224	35.332
			T. benigna	1.456	1.975	1.888	3.092	23.963	8.425	40.798
			T. maligna	—	39	75	667	3.130	4.439	6.350
			Quarta	—	6	11	4	87	140	248
		Outros		—	942	1.276	1.602	2.760	881	7.461
	Em culturas			—	—	10	40	507	102	659
	Por inoculações experimentaes			—	—	—	22	231	65	318
Pesquizas de parasitas nas fezes	Total dos exames			59.954	211.311	303.761	490.858	687.383	500.919	2.245.186
	1os exames..	Negativos		4.533	15.366	21.623	26.049	32.311	13.203	113.085
		Positivos com N.		12.239	86.075	136.473	108.459	299.044	253.067	895.357
		Positivos sem N.		15.093	60 793	63.698	99.774	190.908	127.674	557.940
Outras pesquizas coprologicas				—	—	13	17	143	407	530
Reacções de Immunidade:										
Wassermann				—	127	391	2.504	8.893	14.829	26 744
Soro-agglutinação				—	—	16	34	123	41	214
Pesquizas hematologicas:										
Contagem globular				—	—	1	—	131	8.055	8.187
Taxa de hemoglobina				—	28.676	15.249	41.471	120.141	89.228	294.765
Medicações contra:										
Helminthoses				53.399	245.138	350.474	649.755	1.204.997	849 328	3.353.091
Impaludismo				6.750	142.285	175.101	233.809	591.666	498.159	1.652.770
Curativos diversos				—	32.611	59.817	100.576	374.063	530.638	1.088.705
Injecções:										
De mercurio				—	3.798	9.069	20.566	213.421	353.788	600.642
De 1914				—	746	3.692	4.566	45.697	53.224	112.925
De quinino				—	497	2.004	3.666	53.809	53.858	118.834
De azul methyleno				—	20	14	575	3.131	8.216	12.055
De tartaro				—	80	117	361	2.152	3.150	5.860
De chaulmoogra				—	—	—	13.539	34.826	37.960	86.325
Outras				3.376	4.816	14.773	36.971	111.374	107.874	279.184
Receitas aviadas				—	—	666	57.385	218.305	267.783	544.140
Pequenas intervenções cirurgicas				—	610	450	1.095	4.400	5.244	11.779
Serviços especificados										
Pessoas matriculadas no serviço de:										
Impaludismo				3.375	11.954	18.494	29.648	70.918	61.930	196.319
Verminose				31.865	162.533	221.169	402 082	574.465	429.170	1.821.334
Trachoma				—	—	—	425	5,350	4.325	10.100
Boubas				—	—	—	186	1.788	1.248	3.222
Leishmaniose				—	5	4	1	48	178	236
Outras ulceras				—	563	1.150	682	5.485	1.644	8.624
Filariose				—	—	—	—	291	33	324
Dermatoses				—	—	—	103	401	236	740
Anti-rabico				—	—	—	—	274	166	440
Tuberculose				—	—	—	—	—	368	368

Directoria de Saneamento Rural, 20 de outubro de 1924.— *Colombo de Oliveira.*— Está conforme.— *Edmundo Barreto Pinto*, secretario. Publique-se.— *Lafayette de Freitas*, director.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 27 de novembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, para os devidos fins, o titulo de admissão do servente Sebastião de Oliveira Pereira, para exercer o cargo de chauffeur daquella inspectoria (officio n. 2.400).

Ao Dr. director geral de Propriedade Industrial, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção a que se refere o seu officio n. 859, de 14 do corrente (officio n. 2.296).

Ao Dr. secretario geral, para que sejam considerados sem effeito os pedidos ns. 066, 081 e 084, na parte referente ao alcool, que não foi fornecido (officio n. 2.395).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, para o necessario parecer, o requerimento n. 4.524, do Dr. William Roberto Lutz (officio n. 2.398).

Ao mesmo, para a necessaria informação, o requerimento n. 4.497, de Carlos Lebeos (officio n. 2.399).

Ao Dr. delegado do 2º districto sanitario, para os devidos fins, as indicações de obras ns. 484-495, referentes aos predios ns. 10 e 14 da rua Fluminense (officio n. 2.402).

— Agradeceu-se:

Ao Dr. inspector de Hygiene Infantil, a communicação constante do seu officio n. 358, de 25 do corrente (officio numero 2.397).

— Communicou-se:

Ao Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, por despacho de 18 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Manoel de Souza Lima, Armando de Araujo Rocha e José Esteves, solicitando relevação de multas (officios ns. 2.415, 2.416 e 2.407).

Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios multou em 400$ José Simões da Fonseca, por infracção dos arts. 776 e 762 do regulamento sanitario em vigor (officio numero 2.403).

Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios multou em 200$, cada um, Accacio Moreira, Manoel Joaquim Ferreira, Cassiano Caxias dos Santos e Ernesto Daniel, por infracção do regulamento sanitario em vigor (officios ns. 2.404, 2.405, 2.411 e 2.409).

Ao mesmo, que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional multou em 100$ Francisco Eulalio do Nascimento Filho, por infracção do artigo 1.088 do regulamento em vigor (officio n. 2.406).

Ao mesmo, que a 1ª delegacia de saude multou em 100$, cada um, Nabuchodonozor José Ruiz, D. Margarida Bartolomei de Medeiros (officios ns. 2.408 e 2.410).

Ao Dr. secretario geral que, por despacho de 18 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Manoel Pinto da Silva, Eugenio Lebre, Manoel de Souza Lima, Armando de Araujo Rocha e Antonio Bisagnio Pereira, solicitando relevação de multas (officios numeros 2.412 A, 2.413 A, 2.418 A e 2.416 A (2.417 A).

Ao mesmo, que, por despacho de 18 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Manoel Ferreira de Viveiros e José Esteves, solicitando relevação de multas (officios ns. 2.407 A e 2.414 A).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 400$, José Simões Fonseca; e, em 200$, cada um, Cassiano Caxias dos Santos, Ernesto Daniel, Manoel Joaquim Ferreira e Accacio Moreira.

Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, em 100$, Francisco Eulalio do Nascimento Silva Filho.

Pela 4ª delegacia de saude, em 100$, cada um, Nabuchodonozor José Ruiz e D. Margarida Bartolomei de Medeiros.

Requerimentos despachados

Giacomo Mandarino (4.522). — Indeferido por não ter sido revogado o despacho dado em 30 setembro de 1924 ao recurso n. 3.705, de 24 do mesmo mez e anno.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Ernesto Tibau Junior (Dr.) (4.548). — Deferido.

Guerra & Comp. (4.545-284). — Indeferido; deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

S. Sportelli & Comp. (4.546-290). — Deferido, devendo, porém, os requerentes assumir, por escripto, o compromisso de não utilizarem de processos que desprendam gazes nocivos.

Magdalena & Comp. (4.473-291). — Aguardem a expedição do auto de multa para poderem recorrer de accôrdo com as determinações regulamentares.

Pedro Maleiro da Rocha (4.547-295). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Julio Betencór da Silveira (4.537-459). — Deferido.

Antonio Macedo Monteiro (4.538-497). — Deferido.

Silverio Teixeira Gonder (4.539-501). — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Leopoldo Augusto da Silva (4.510-514). — Sim, por 60 dias.

Hilario Miranda (4.511-513). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Domingos Luiz de Andrade (4.542-554). — Indeferido.

Antonio J. Martins da Motta (4.543-536). — Indeferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 27 de novembro de 1924

Remeteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral — Communicando que os Srs. Cruz Lemos & Comp., vão pagar no Thesouro Nacional a quantia de 5$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 81 kilos de saccos de aniagem (officio n. 978).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal — Informando que esc acham obstruidas pela areia do mar em sua maior parte e na sua porção terminal, as galerias de aguas pluviaes que desaguam na praia de Copacabana, resultando desse facto o represamento das aguas em grande extensão das galerias, dando assim origem a fócos colossaes de mosquitos, que motivam muito justamente as frequentes reclamações recebidas por esta inspectoria (officio n. 979).

Ao Sr. Dr. secretario geral — Communicando que os Srs. Monnerat Lutterback & Comp. vão pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 5$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de cinco kilos de saccos de aniagem (officio n. 980).

Ao mesmo — Communicando que os Srs. Esteves Rezende & Comp. vão pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 5$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 32 kilos de saccos de aniagem (officio n. 981).

Ao mesmo — Communicando que os Srs. Ribeiro & Neves vão pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 15$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 264 kilos de saccos de aniagem (officio n. 982).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose — Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 484, de 24 do fluente, ponho á disposição dessa inspectoria 2.000 vidros vasios existentes no Desinfectorio de Botafogo (officio n. 983).

Ao Sr. Dr. secretario geral — Communicando que a Companhia Transporte e Carruagem vae pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 10$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 168 kilos de saccos de aniagem (officio n. 984).

Ao mesmo — Communicando que a Companhia Transporte e Carruagem vae pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 35$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 617 kilos de saccos de aniagem (officio numero 985).

Ao Sr. Dr. inspector de Hygiene Infantil — Accusando o recebimento do officio n. 329, de 25 do corrente, e pondo ao inteiro dispôr a collaboração desta inspectoria (officio n. 986).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 25 de novembro de 1924

Actos do Sr. director:

Por titulo de 17 do corrente foi nomeado Thiago Ferreira para exercer o cargo de foguista das lanchas da Inspectoria de Saude dos Portos de S. Paulo.

— Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente aos documentos solicitando ao Sr. Presidente da Republica, a reintegração de Manoel Antonio da Silva, no logar de desinfectador da Inspectoria do Porto de Belém (officio n. 2.091).

Ao secretario geral do Departamento, relativamente á acquisição de um torno mecanico para a Sub-inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá (officio numero 2.090).

— Remetteram-se:

Ao mesmo, a conta de Isnard & Comp., na importancia de 530$200, relativamente a fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, no mez de dezembro de 1923 (officio n. 2.092).

Ao ajudante de almoxarife do Departamento, os pedidos desta directoria de ns. 344 e 348 e do Lazareto da Ilha Grande o de n. 72, relativos a este mez (officio n. 2.093).

Dia 27.

(Communicou-se:

Ao sub-inspector do Porto Murtinho, que já foram dadas as providencias relativas ao credito necessario ao pagamento da gratificação concedida aos empregados que a ella têm direito (officio numero 2.105).

Restituiram-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, o recurso interposto pelos Srs. Basilio Corrêa & Truppel, agentes da Hamburg Amerika Linie, solicitando a relevação da multa imposta ao commandante do vapor allemão *Wurttemberg*, por infracção do regulamento sanitario (officio n. 2.104).

Ao director do Hospital Paula Candido os documentos relativos á aposentadoria solicitada pelo Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior (officio n. 2.107).

Communicou-se ao mesmo, que o 3º official Alfredo Carlos de Azambuja destacado no Laboratorio Bacteriologico, compareceu ao serviço todo o mez corrente (officio n. 2.102).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, que os empregados desse estabelecimento, Marcello Cruvello de Mendonça e Edmundo Ciodaro no corrente mez, vencem o primeiro 21 dias e o segundo 27 (officio n. 2.103).

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, que foi dado o seguinte despacho ao recurso pedido pelo representante da Companhia Costeira, á multa de 200$000, imposta por essa inspectoria ao commandante do vavor *Itaipava*, em 7 de abril do corrente anno: «Deferido em vista dos documentos» (officio n. 2.106).

Ao secretario geral do Departamento, que o Dr. Pedro Augusto Sampaio exerce, interinamente o logar vago, de subinspector de saude dos postos, com exercicio na Inspectoria de Fortaleza (officio n. 2.099).

Ao mesmo, que pela pharmacia do Lazareto da Ilha Grande, foram aviadas para os habitantes daquella localidade, durante o mez de setembro ultimo, 208 formulas, as quaes renderam a importancia de 85$600 (officio n. 2.100).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o ponto dos funccionarios do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez corrente (officio n. 2.095).

Ao mesmo, a folha de pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, na importancia de 1:054$500 (officio n. 2.096).

Ao mesmo, o ponto dos empregados da Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante, durante o mez de novembro corrente (officio n. 2.097).

Ao mesmo, a folha de pagamento dos serventes desta directoria, relativa a este mez, na importancia de 427$500 (officio n. 2.098).

Ao mesmo, a relação dos medicamentos vendidos á pharmacia do Lazareto da Ilha Grande, destinados á população daquella ilha, que nesta data foi transmittida pelo director do referido Lazareto (officio n. 2.101).

Ao almoxarife geral do Departamento, os pedidos desta directoria de ns. 349 a 360, relativos a este mez (officio numero 2.094).

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 67 — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924:

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, haver resolvido que no exercicio de 1924, as informações a que se referem os arts. 76, 77 e 78 do decreto n. 16.581, de 4 de setembro do corrente anno, sejam prestadas, em relação aos valores mobiliarios e quando se tratar de estabelecimentos bancarios, de conformidade com o estatuido no art. 3º, paragraphos 6º e 7º da lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

— Por titulo de 20 de maio do corrente anno, foi nomeado Napoleão de Castro, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Araçatuba, no Estado de São Paulo.

— Por outro de 11 do corrente mez, foi creada uma segunda collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, tendo por séde a cidade do mesmo nome, na parte pertencente ao segundo districto, comprehendendo em sua zona de jurisdicção os segundo, terceiro, sexto e setimo districtos.

— Ainda por outro de 19 do corrente mez, foram nomeados: Pedro Lobão Filho para o logar de collector das rendas federaes em Maceió, capital do Estado de Alagôas; Manoel Lopes Ferreira, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Maceió, Estado de Alagôas; Edgard Ballard, collector da Primeira Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro; Vidal Garcia Leal, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Orlandia, Estado de São Paulo; Joaquim Leite Penteado Junior, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Roque, Estado de São Paulo; Carlos Barbosa, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de São Vicente, Estado de São Paulo; Benedicto de Almeida, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo; Arthur Vaz de Camargo, collector da Primira Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Mogy Mirim, Estado de São Paulo; José Florencio Dias, collector das rendas federaes no municipio de Palmital, Estado de São Paulo; José de Freitas e Silva, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauhy; Sady Libanio da Silva, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauhy.

— Por outros de igual data foram exonerados, a pedido, Antonio Bernardino de Almeida, do logar de collector das rendas federaes em Moura Barcellos e São Gabriel, Estado do Amazonas; Alcibiades Weiber, do logar de collector das rendas federaes em Conchas, Estado do Paraná; Alfredo Steglick, do logar de collector das rendas federaes em Ijuhy, Estado do Rio Grande do Sul; Brasilio Bacellar, do logar de collector das rendas federaes em Mafra, Estado de Santa Catharina; Garfield Pereira Barreto, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Roque, Estado de São Paulo; Manoel Pereira Cassiano, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Orlandia, Estado de São Paulo; creadas: uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Chavantes, Estado de São Paulo; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Bofete, Estado de São Paulo; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes em Maceió, capital do Estado de Alagôas, com séde em Bebedouro, abrangendo em seus limites o logar denominado Cambona, até as divisas da collectoria Federal de Fernão Velho, (2ª Collectoria das Rendas Federaes de Santa Luzia do Norte), no mesmo Estado; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Palmital, Estado de São Paulo.

— No titulo de 12 de setembro do corrente anno, nomeando Antonio Lima Britto, collector das rendas federaes no Municipio de Propriá, Estado de Sergipe, foi feita a seguinte apostilla: «Chama-se Antonio de Lima Britto e não como está acima declarado o cidadão nomeado por este titulo». Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — *R. A. Sampaio Vidal.*

— Por titulos de 22 do corrente mez foram nomeados: Corinthio Epiphanio de Souza, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Vianna, Estado do Espirito Santo; Herefaldo Lopes Balestrero, collector das rendas federaes no municipio de Vianna, Estado do Espirito Santo; declarada sem effeito a nomeação de Eugenio de Almeida Castro, para o logar de collector das rendas federaes em Pecipery, Estado da Bahia.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Ernestino Jayme de Almeida, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, pedindo uma providencia no sentido de ser encaminhado ao mesmo Thesouro uma sua petição que deu entrada na alludida delegacia em 2 de abril de 1923, solicitando pagamento de gratificação a que se julga com direito. — A' vista do parecer da Directoria de Contabilidade, só depois de provas julgadas sufficientes poderia este ministerio attender ao pedido de providencias.

Dia 27 de novembro de 1924

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 208 — Declarando já haver este ministerio providenciado afim de que do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, destinado a occorrer ás despezas com os serviços de prophylaxia rural naquelle Estado, durante o segundo semestre de 1923, seja annullada e transferida para o mesmo Thesouro a quantia de 20:000$, necessaria para o pagamento do material a ser adquirido nesta Capital em proveito dos mencionados serviços.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 255 — Em referencia ao aviso numero 129, de 1 de outubro ultimo, restituindo o requerimento em que a Companhia Industria de Papeis e Cartonagem, com séde em São Paulo, solicita providencias afim de que a Estrada de Ferro Central do Brasil deixe de cobrar a taxa de viação sobre trapos, papeis velhos, palha de arroz e madeiras de inferior qualidade, material esse destinado ao fabrico de papel, rogo a V. Ex. uma vez que se trata de material isento da taxa de viação, de accôrdo com os arts. 6°, lettra *d*, e 7°, do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, se digne providenciar no sentido de ter a referida estrada sciencia da isenção alludida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 189 — Remettendo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 3:522$500, á Brasilian Telephone Company, proveniente de assignaturas de varios apparelhos telephonicos na alfandega desta capital, no corrente anno, o solicitando reconsideração do acto do tribunal recusando registro á alludida despeza, attendendo a que foi a mesma novamente classificada, ficando assim, satisfeita a exigencia do mesmo tribunal.

— Sr. presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal:

N. 236 — Declarando relativamente ao facto de pretenderem os sub-pretores, quando em exercicio de pretor, perceber conjunctamente os vencimentos integraes de um e outro desses cargos, que este ministerio mantem o seu despacho anterior por não poder em caso algum autorizar o abono a um só funccionario de vencimentos integraes de dous cargos.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 239 — Transmittindo o processo relativo ao requerimento em que Manoel Gomes de Almeida pede reconsideração do despacho que lhe negou autorização para pagar o debito referente aos foros do immovel n. 411 á rua Vinte e Quatro de Maio, e solicitando parecer a respeito.

— Sr. Miguel Pedro, presidente da Liga Metropolitana de Desportos Terrestres:

N. 240 — Agradecendo o convite para o festival realizado no dia 9, em beneficio das familias dos soldados victimas da rebellião no Estado de São Paulo.

— Sr. Gumercindo Bouchardet, tabellião do 1° Officio do municipio de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro:

N. 26 — Agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de tabellião do 1° Officio e official do Registro Hypothecario do municipio de Sumidouro.

—Sr. secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 38 — Remettendo cópia da informação prestada pela Alfandega de Santos a respeito de uma reclamação da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital do Estado de S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 293 — Devolvendo o processo relativo aos recursos interpostos pelo Banco Italiano e Francez para a America do Sul e a firma Mendes Lima & Comp., da praça de Recife, contra o acto da Delegacia Regional de Bancos em Pernambuco, que os multou por haverem infringido o regulamento de fiscalização bancaria, e pedindo providencias para que seja completado com revalidação o sello da petição de fls. 12 a 13.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 148 — Transmittindo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, afim de ser providenciado a respeito, o officio da Inspecção de Repartições de Fazenda, junto á representação do então auxiliar da mesma inspecção Affonso Duarte Ribeiro, referente ao auto lavrado contra Antonio de Freitas Tinoco, por infracção do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 149 — Enviando, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, o processo remettido pela Inspecção de Repartições de Fazenda, acompanhado de 5.460 estampilhas do imposto de consumo, da taxa de $500, apprehendidas pelo agente fiscal Augusto Victorio Merly na casa commercial de Paulino Garcia, desta praça.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 63 — Remettendo em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, para que seja apresentada proposta de orçamento da despeza, de accôrdo com as necessidades do serviço, o officio da Inspecção de Repartições de Fazenda, relativo ás dotações orçamentarias para as repartições de Fazenda do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 231 — Declarando que o Sr. ministro resolveu por despacho de 14 do corrnte, indeferir o requerimento em que o collector das Rendas Federaes em S. Gabriel, Apollonio Flores de Oliveira, solicita seja nomeado para identico cargo no municipio de Passo Fundo.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1924

Officios:

A todas as repartições publicas federaes:

Ns. 877 a 913 — Recommendando a organização do quadro do pessoal das contadorias e sub-contadorias, de accôrdo com o art. 120, do decreto numero 16.650, de 22 de outubro ultimo.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 914 — Declarando que o que fôr apurado na conta de «Agentes-pagadores», ao encerrar-se o exercicio de 1923, deve ser considerado como debito de «Diversos responsaveis», devendo aquella repartição informar á contadoria central o estado actual desse mesmo saldo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 915 — Declarando que o movimento da Mesa de Rendas da Alfandega de Itajahy não é de molde a exigir uma escripturação apparelhada, sendo perfeitamente dispensavel a partida dobrada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 916 — Sobre a importancia de 5:150$, proveniente de pagamentos de consignações, da qual remette um desdobramento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 917 — Sobre a differença de réis 400$, verificada entre pagamentos de consignações.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 918 — Declarando que a escripturação de sellos póde ser feita nos mesmos livros-caixa deste anno, desde que comportem todo o movimento do anno proximo vindouro. Em contrario devem ser feitos novos livros.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 919 — Remettendo um desdobramento de quantias pagas pela Pagadoria da Guerra, no exercicio de 1923, a debito daquella delegacia, sob o titulo «Consignações».

N. 920 — Declarando que as ordens de pagamento devem ser encaminhadas directamente ás delegações do Tribunal de Contas, exceptuando-se aquellas, cujos saldos estejam distribuidos ao Thesouro, sendo as demais remettidas áquelle Tribunal.

— S. delegado fiscal em Paraliyba:

N. 921 — Remettendo 200 folhas de borrador.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 922 — Remettendo 250 folhas de borrador.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 923 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, nesta data, submetti ao exame do Exmo. Sr. ministro da Fazenda as contas da despeza e receita do exercicio financeiro de 1923, organizadas por esta contadoria, conforme determina o art. 20 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Victoria:

N 1 — Solicito vossas providencias, no sentido de serem enviados a esta directoria, a factura consular e o conhecimento de carga referentes a 37 volumes, contendo um grupo de cinco pilões para trituração de minerio, destinados ao Syndicato «Diana», vindo da Allemanha e desembarcados do vapor *Carangola*, nessa alfandega, em 1923.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao Sr. collector das Rendas Federaes em São Pedro de Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, o processo registrado sob numero 55.677, deste anno, relativo ao requerimento em que Garcia & Filho e outros negociantes de aves e ovos daquelle municipio solicitam isenção do pagamento do sello sobre vendas mercantis, e recommenda ao mesmo collector que mande cobrar, com revalidação, o sello da petição de fls. 2.

N. 42 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquella exactoria do acto que isentou de multa a firma Alberto Almeida Rodrigues, autuada por infracção do regulamento do imposto do sello, proferiu, em data de 29 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«Mantenho a decisão da collectoria, na parte sujeita á apreciação e julgamento deste ministerio.»

A decisão da referida collectoria mantida pelo Sr. ministro foi a seguinte:

«Isento de multa, pelos fundamentos constantes na réplica do Sr. inspector-autuante, a firma Alberto Almeida Rodrigues e recorro *ex-officio*, na fórma da lei desse meu despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.»

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes, em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Ayres Brandão, do acto da referida exactoria que lhe impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 10 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer emittido pelo mesmo director, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«O recurso foi interposto fóra do prazo legal, mas o unico responsavel por ter sido excedido o referido prazo foi o proprio collector federal de Maricá (despacho de fls. 18 verso).

A infracção, porém, está provada, pelo que sou de parecer que se negue provimento.»

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 1 — Solicito vossas providencias no sentido de serem enviados a esta directoria a factura consular e o conhecimento de carga referentes a 37 volumes contendo um grupo de cinco pilões para trituração de minerio, destinados ao Syndicato Diana, vindos da Allemanha e desembaraçados do vapor *Carangola*, nessa alfandega, em 1923.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 631 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio da Alfandega de Santos, numero 273, de 24 de fevereiro deste anno, á Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao requerimento em que a firma Bromberg & Comp. pede reconsideração do despacho de 30 de maio de 1922, a que se refere a ordem desta directoria numero 119, de 22 de junho do mesmo anno, exarou, a 11 deste mez, o seguinte despacho:

"Indeferido, de accôrdo com o parecer."

O parecer que emittiu a 17 de setembro ultimo e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"Não ha motivo legal para a reconsideração do despacho superior, exarado no processo junto, quanto á cobrança da taxa de expediente, á vista dos fundamentos do mesmo despacho.

Assim, sou pelo indeferimento da petição de fls. 12."

N. 28 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 de outubro ultimo, deferiu o requerimento encaminhado com o officio daquella exactoria de n. 139, em que Ignez Titus Louvry solicita dispensa de revalidação do sello proporcional sobre vendas mercantis.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 596 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao requerimento em que a Assistencia de Santa Thereza, instituição de caridade, sita á rua Aprazivel, nesta capital, pede dispensa do pagamento dos impostos devidos pela extracção de uma tombola a realizar-se em 25 do mez proximo futuro, exarou, a 7 do corrente, o seguinte despacho:

"Defiro, por equidade, de accôrdo com o parecer."

O parecer que emittiu, a 24 de outubro ultimo, foi accôrde com o prestado pelo superintendente dos clubs de mercadorias mediante sorteios, nos seguintes termos:

"A Assistencia de Santa Thereza, instituição de caridade com séde nesta capital, pede a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, autorização para uma tombola a correr a 27 de dezembro vindouro, com dispensa de impostos, em seu beneficio. Tratando-se de fim evidentemente caritativa, em prol de necessitados; sendo o producto da pretendida tombola destinado a soccorrer orphãos, pobres e doentes, com exclusão de quaesquer lucros commerciaes ou vantagens pessoaes, penso que, a exemplo de anteriores pedidos da mesma natureza, attendidos por identicas razões, tambem o presente merece, por equidade, ser attendido. Entretanto, melhor se dignará resolver a autoridade superior."

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 454, de 12 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que o collector das rendas federaes em Jaraguá, nesse Estado, Julio Ferreira, pede para continuar a servir com a fiança anterior de 2:000$, em vez de 10:000$, a que se refere a ordem n. 56, de 12 de agosto do corrente anno, exarou, a 8 deste mez, o seguinte despacho:

"A' vista do parecer, indeferido."

O parecer que emittiu e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, foi accôrde com o prestado pelo sub-director da 3ª Sub-directoria, nos seguintes termos:

"Com o officio retro, o delegado fiscal em Santa Catharina encaminha, devidamente informado, o processo em que o Sr. Julio Ferreira, collector federal em Jaraguá, pede que seja mantida a sua fiança de 2:000$, a qual foi elevada para 10:000$000.

Segundo as informações da delegacia fiscal, não convém ser mantida a mesma fiança, devendo o Sr. collector reforçal-a para 10:000$, conforme foi arbitrada e approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda."

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 811 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Brasilian Hydro Electric Company, Limited, em petição de 1 de setembro deste anno, resolveu por despacho de 21 do corrente, de accôrdo com o decreto numero 15.568, de 20 de julho de 1922, conceder isenção de direitos aduaneiros para o material constante da relação annexa, destinados aos seus serviços hydro electricos na Ilha dos Pombos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 544 — Em officio n. 545, de 13 de agosto do corrente anno, recorrestes, *ex-officio*, do acto pelo qual destes provimento ao recurso de Ribeiro Costa & Comp., da decisão da Collectoria Federal de Montes Claros, que lhes impoz a multa de 8:000$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de setembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão da delegacia, pelos fundamentos do parecer em que se baseia.»

A decisão dessa delegacia approvada pelo Sr. ministro, foi accôrde com a informação prestada pelo consultor respectivo, nos seguintes termos:

«A firma recorrente foi autuada, como havendo incidido no disposto no artigo 62, *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Diz o alludido dispositivo regulamentar: — «Multa de 1:000$ a 3:000$ aos que embaraçarem ou impedirem de qualquer módo a acção fiscal ou simularem, viciarem ou fabricarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, além das penas criminaes que possam incorrer». Para que se verifique incidencia no dito dispositivo, é necessario, pois, que haja embaraço ou impedimento á acção fiscal ou, então, simulação, vicio ou falsificação de documentos e escripturação, no intuito de sonegar o pagamento do imposto. No caso em apreço, não consta, nem do auto, nem do termo de exame feito na escripta da recorrente, a existencia de embaraço ou impedimento á acção fiscal, nem tão pouco de vicio, simulação ou falsificação na escripta.

No primeiro pedido de reconsideração, foi a escripta franqueada aos representantes do fisco e por ella verificado todo o imposto devido e ainda não pago. O que houve, portanto, foi apenas a falta do pagamento do imposto, dentro do prazo legal. Si houvesse multa a applicar deveria ser a prevista no art. 61, *d*, do regulamento citado, isto é, de 500$ a 2:000$, além da de móra, art. 64. Acontece, porém, que o Sr. ministro da Fazenda, em as circulares 32 e 33, respectivamente de 22 de maio e 3 de junho deste anno, isentou de toda e qualquer multa os contribuintes do imposto sobre *os lucros da industria fabril*, commercial e das profissões liberaes, que o pagassem, até 30 de junho ultimo, *inclu-*

tive os que não o tenham feito nos exercicios anteriores.

No caso em questão, nenhuma multa, a meu ver, teria que ser applicada, uma vez que a firma recorrente promptificou-se a pagar o imposto devido e apurado pelos autuantes, havendo, de facto, effectuado o pagamento a 30 de maio ultimo, guia a fls. IIa, ainda no processo, a seguinte irregularidade: Os lucros apurados pelos autuantes e sobre os quaes calcularem o imposto são ralativos ao periodo de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1923, fls. 8 *in-fine*, quando é certo que o imposto sobre os lucros da industria fabril só começou a vigorar a partir de janeiro de 1920, lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 12, n. 44, havendo, assim, erro no calculo feito.

Opino, portanto, pela conversão do processo em diligencia, no sentido de ser apurado o quantum devido, com exclusão dos lucros de 1919, dando-se, em seguida, provimento ao recurso, não só para relevação da multa, em face das circulares ns. 32 e 33 citadas, mas tambem para rectificar a importancia do imposto.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 316 — Com o officio n. 674, de 1 de setembro do corrente anno, recorrestes, *ex-officio*, da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Scheuher & Rodrigues, do acto da Alfandega de Recife que lhe impoz a multa de 5:000$, pela falta de apresentação do balanço de lucro do seu negocio, para o pagamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 de outubro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo. Nego provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão da delegacia.»

A decisão recorrida foi a seguinte:

«A' vista da resolução contida nas circulares ns. 28 e 29, de 25 e 30 de abril; do n. 33, de 3 de junho e de outras decisões do Thesouro, acha-se purgada de qualquer perempção em que porventura tenha incorrido a recorrente e, por isso, dou provimento ao recurso interposto para relevar as multas, recorrendo, na fórma da lei, para a superior instancia.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 806 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 do corrente, deferiu o requerimento em que A. Camara & Comp., pedem que essa alfandega seja autorizada a conceder o reboque de seis chatas adquiridas pela firma Hoepcke, Irmão & Comp., do Estado de Santa Catharina, descarregadas e distripuladas, para o porto de S. Francisco do Sul, nos vapores suecos *Anglia, Gallia, Orania, Magda, Fernebo, Roland, Gudmundra* e *Knapingsborg*.

N. 809 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 868, de 24 de maio ultimo, em que a Companhia Engenho Central de Quissaman, recorre do acto dessa inspectoria que a intimou a entrar para os cofres dessa alfandega com a importancia de 1:695$739, proferiu em 5 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

«Segundo se verifica do certificado e nota de importação de fls., a caldeira e aquecedor em questão constituiam parte de machina motriz já installada na usina da recorrente e do typo das comprehendidas no art. 1.008, lettra *c*, da tarifa. Não podiam, pois, embóra importados separadamente, ser classificados no art. 980 e sim no citado artigo 1.008 da tarifa, por deverem seguir o mesmo regimen fiscal da machina que iam integrar, *ex-vi*, do disposto em a' nota 134ª da referida tarifa.

Nessas condições, as taxas de expediente, addicional é de 2 %, ouro, para melhoramentos dos portos, relativas a taes objectos, deviam ser calculadas, como foram, sobre o respectivo valor official, visto estarem sujeitos á taxação fixa, por peso.

Por esses fundamentos, dou provimento ao recurso.

Declare-se á alfandega recorrida que os materiaes importados pelos proprietarios de usina de assucar, mencionados no art. 424, §§ 27 e 28, da Consolidação das Leis das Alfandegas, e mesas de rendas, gosam da isenção estabelecida no art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa, e não no favor previsto no artigo 3º da lei da receita para 1923, revigorado pelo art. 116 da vigente.»

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 228 — Com o officio n. 1.035, de 1 de setembro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo relativo á petição em que a firma C. Fabrino & Comp. recorre do vosso acto que, conforme a decisão da Commissão da Tarifa sob n. 1.203-A, do anno passado, mandou classificar como pilhas seccas para pagar direitos á razão de $350 por unidade a mercadoria despachada pela nota de importação n. 44.325 do referido anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O procedimento da Alfandega de Santos tem todo fundamento legal e está de inteira harmonia com o que, em caso semelhante, deliberou o Thesouro, conforme reza o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de folhas 14, verso. Assim, o recurso não deve ter provimento.»

O parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro é o seguinte:

«A Commissão da Tarifa, tendo em vista o que em caso identico decidiu o Thesouro, como se vê da ordem da Directoria da Receita n. 756, de 6 de outubro do anno findo para esta alfandega, opina pela separação de cada uma das partes do conjugado, afim de pagar, separadamente, como pilha secca, da taxa de $350.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 100 — Em resposta ao vosso officio n. 567, de 25 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de outubro proximo findo, autorizou o collector das rendas federaes em Ribeirão Claro, nesse Estado, a resolher os saldos da arrecadação respectiva por intermedio da agencia do Banco do Brasil, em Chavantes, Estado de São Paulo.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 363 — Com o officio n. 1.128, de 29 de setembro deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que F. M. Marturano recorre do acto dessa delegacia confirmando o da collectoria federal de Espirito Santo do Pinhal que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«Entendo que, em face da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio ultimo, o recurso deve ser provido.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 122 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommendou ao collector da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que envie os papeis relativos á diligencia solicitada pela Inspectoria de Seguros e de que trata o officio daquella exactoria de n. 1.117, de 20 de outubro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 226 — Com o officio n. 813, de 1 de junho ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo relativo á petição em que a Tecelagem de Sêda Italo Brasileira recorre do acto dessa inspectoria que classificou como fio de sêda em meada para tecelagem, da taxa de 5$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 56.770, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«A mercadoria, amostra junta, é sêda em fios para tecer, em meadas, do artigo 570 da Tarifa, taxa 5$ por kilo, como classificou a Alfandega recorrida e não sêda em rama como a parte recorrente submetteu a despacho, para pagamento de 2$600 por kilo do artigo 568 da dita Tarifa. A Alfandega do Rio, de conformidade com o Laboratorio Nacional de Analyses, fls. 11 e 12, classifica a referida mercadoria tambem no mencionado art. 570, taxa 5$ por kilo.

Assim, o recurso em apreço deve não ser provido.»

E' este o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Commissão da Tarifa, á vista do laudo, a respeito proferido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria em apreço no art. 570 da

Tarifa como sêda em fio, da taxa de $3 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da Segunda Collectoria das Rendas Federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, o processo fixado sob n. 50.647, deste anno, relativo ao requerimento em que Campanerá, Riera & Comp., negociantes estabelecidos á rua São Lourenço n. 85, na cidade de Nitheroy, solicitam a restituição da quantia de 1:026$920, paga do imposto de 3 % sobre os lucros de sua casa commercial, e recommenda ao mesmo collector que faça cumprir a exigencia do parecer de fls. 2 verso, da Segunda Sub-Directoria.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das Rendas Federaes em Capivary, Estado do Rio de Janeiro, que faça o respectivo escrivão recolher, de uma só vez, a importancia de 336$, relativa ao imposto do sello de sua nomeação.

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o processo registrado sob n. 36.883, deste anno, relativo ao requerimento em que Joaquim Silva pede o levantamento da importancia de réis 1:090$, depositada para interposição de recurso, e recommenda ao mesmo collector que faça juntar o primitivo processo, que deu logar á multa de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 25 — A estatistica do imposto de consumo do exercicio de 1923, que acompanhou o vosso officio n. 77, de 29 de maio deste anno, accusa, no quadro de «bebidas», modelo I, a producção e consumo de 54.167 litros de graspa e aguardente de canna, com o imposto pago a razão de $720, por litro, o que se não justifica por isso que os productos incidem apenas na taxa de $240, a não ser quando modificado o seu estado natural.

Convém, pois, para a exactidão do mesmo quadro, que sejam prestados esclarecimentos a respeito.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 do corrente mez, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em o aviso n. 222, de 8 do mesmo mez, do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu autorizar a entrega ao Consulado Britannico nesse Estado, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de uma caixa contendo papelaria official n. 13.398, vinda pelo vapor *Siris*.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 92 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que requereu o director representante da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, em petição de 26 de agosto ultimo, resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de setembro proximo findo, autorizar pela Alfandega de São Francisco, o despacho do material especificado na relação annexa, pagando a requerente 6 % *ad valorem*, na conformidade da clausula 70ª, do contracto approvado pelo decreto numero 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 549 — Com o officio n. 2.374, de 18 de outubro ultimo, submettestes á consideração superior o despacho que ordena a restituição á firma J. J. de Souza, da importancia de [illegible] de imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Approvo".

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em o aviso n. 221, de 8 do corrente mez, resolveu, em 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa n. A 11.170, chegada a esse porto a bordo do "Siris", entrado em 3 de outubro ultimo, contendo papelaria official consignada ao consulado britannico nessa cidade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 317 — Com o officio n. 320, de 22 de abril do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Pereira Pinto & Comp, do acto dessa delegacia, confirmando o da Alfandega do Recife, sobre as formalidades a preencher nos embarques de alcool ou aguardente que tivessem de fazer directamente para porto estrangeiro.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 31 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"O vigente regulamento do imposto de consumo, artigo 112 § 29, letra *c*, faculta aos commerciantes atacadistas de alcool, cachaça e vinho natural exportar taes productos, sem pagamento do imposto, mediante assignatura de termo de responsabilidade.

Assim, e attendendo a que, em caso analogo de exportação por via terrestre exige o referido regulamento, para a cessação da responsabilidade, a prova de que a mercadoria sahiu do territorio nacional ou entrou, no estrangeiro, prova essa que não póde ser supprida pela do simples embarque do mesmo vapor que a tem de transportar para o seu destino, resolve tomar conhecimento do recurso para autorizar a firma recorrente a fazer a exportação dos respectivos productos exigido, porém, para cancellamento do termo, documento comprobatorio da introducção do producto no paiz para onde fôr exportado."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 121 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da primeira collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso «ex-officio» daquella exactoria do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Licinio Fortunato contra a firma Mario Pinto Leite, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu em data de 20 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

«Mantenho a decisão recorrida, por seus fundamentos».

A decisão recorrida foi a seguinte:

«Tendo em vista a informação supra, e uma vez que Mario Pinto Leite satisfez em tempo permittindo pelas circulares do Exmo. Sr. ministro da Fazenda as exigencias do regulamento annexo ao decreto 15.589, julgo insubsistente a representação de fl. 2 e recorro desta minha decisão para superior instancia. Feitas as devidas annotações encaminhe-se este processo á directoria da Receita para os devidos fins».

— Sr. inspector da alfandega de Santos:

N. 227 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao aviso n. 358, de 12 do corrente mez, do Ministerio da Agricultura, resolveu, por despacho de 20 do mesmo mez, recommendar-vos, que, relativamente á saccaria empregada no transporte de café procedente de São Paulo, e que está sendo vendida e revendida para a Bahia, procedaes com o maximo rigor quanto ao seu desembaraço, cujo processo de despacho deverá ser sempre acompanhado do competente attestado de expurgo, visado pelo inspector de vigilancia sanitaria, vegetal, do instituto biologico de defeza agricola.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 318 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituido com o vosso officio n. 682, de 19 de outubro ultimo, relativo á creação de uma collectoria de Gravatá, nesse Estado, por desmembramento da collectoria de Bezerros, conforme solicitou o presidente do Centro Bernardista daquelle municipio, exarou, a 12 deste mez, o seguinte despacho:

«Indeferido, de accôrdo com o parecer».

O parecer que emitti a 3 de dezembro do anno passado foi accorde com o prestado pelo sub-director da Segunda Sub-directoria que se reportou á informação do escripturario Luiz da Silva Carvalho, nos seguintes termos :

«Com o officio retro a delegacia fiscal em Pernambuco devolve, devidamente informado, o processo em que se pede a creação da collectoria federal de Gravatá, desmembrando-se da de Bezerros.

Pelas informações prestadas pela delegacia verifica-se que a renda arrecadada no municipio de Gravatá não preenche as condições exigidas pela circular n. 19, de 6 de abril de 1918 e nem a collectoria, que tem para séde Bezerros, está nos casos indicados no art. 15 das instrucções em vigor».

N. 320 — Com o officio n. 888, de 25 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela firma dessa praça J. Souto & Comp., do acto dessa delegacia, mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Recife, que a obrigou ao pagamento da importancia referente ao abatimento de 30 % sobre direitos de duas partidas de farinha de trigo, vindas de Nova York e despachadas pelas notas de importação numeros 2.357 e 3.728, de fevereiro a março do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«No exercicio de 1923, o Poder Executivo não se prevaleceu da autorização contida no art. 2º, n. VII, da respectiva lei orçamentaria da receita. Por isso, não foi mais concedida a reducção de 30 % nos direitos de importação sobre a farinha de trigo de origem norte-americana; mas adoptada a providencia constante do decreto n. 16.182, de 2 de outubro do dito anno de 1923, regulando a applicação da taxa maxima da Tarifa Alfandegaria (art. 53 das Preliminares da Tarifa). No corrente exercicio a lei orçamentaria da receita, no art. 65, revoga aquelle art. 2º, VII da lei anterior.

Assim, o recurso não deve ter provimento.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 595 — Em officio n. 2.057, de 6 de setembro do corrente anno, recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto contra M. Santos & Comp., por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de outubro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Proceda-se de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«O Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, julgando o presente processo, dispensou a firma autuada de qualquer multa e obrigou-a ao pagamento do imposto na importancia de réis 4:304$760, recorrendo *ex-officio* de tal decisão.

Parece-me que antes de ser tomado conhecimento do recurso *ex-officio*, deve-se determinar á Recebedoria mande intimar a referida firma da sua decisão, para que della recorra, querendo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 810 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.676, relativo ao requerimento em que Nelson de Souza Santos, nomeado despachante aduaneiro dessa repartição pede prorogação de prazo para prestar a respectiva fiança, exarou a 18 deste mez o seguinte despacho:

«Concedo a prorogação por sessenta dias.»

Tabella de marcas e preços de perfumarias do pequeno fabrico particular de Marino Velloso & Silva, morador á rua Dr. Pessôa de Barros n. 21, nesta cidade:

Mistura Veloz (tinta para cabello), preço por duzia, 90$000.

Agua de Colonia Veloz, litro, preço por duzia, 150$000.

Agua de Colonia Veloz, 1/2 litro, preço por duzia, 96$000.

Agua de Colonia Veloz, 1/4 de litro, preço por duzia, 54$000.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1924. *Marino Velloso & Silva.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de sabonetes de propriedade do Rocha & Maia, sita á rua Tuyuty ns. 18 a 22, com deposito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 176, Districto Federal:

«Medinetes», preço por duzia, 15$000.

«Extra Fino", preço por duzia, réis 10$000.

Sabonetes em barras preço por duzia, 13$000.

Sabonetes esphericos, preço por duzia, 5$000.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. *Rocha & Maia.*

Tabella de preços dos productos fabricados por Domingues & Comp., á rua S. José n. 56, sobrado, desta cidade.

Loção Trian, preço por duzia, 60$000.

Extracto Trian, preço por duzia, réis 45$000.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1924. — *Domingues & Comp.*

Tabella de preços e das marcas do Laboratorio da firma Carlos Kern & Comp., situado á praça Vieira Souto n. 40.

«Pebeco", preço por duzia de tubos, 36$000.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — *Carlos Kern & Comp.*

Tabella de preço por que vende Francisco Diniz Fonseca, estabelecido á rua Senador Alencar n. 123, com pequeno fabrico de perfumarias, registrada sob o n. 10.518:

Brilhantina Thais, em latinhas, preço por duzia, 2$000.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — *Francisco Diniz Fonseca.*

De J. Cancella, fabricante de perfumarias, estabelecido á rua Jockey-Club numero 330, para seus productos denominados «Perbol»:

Pasta de dentes, tubos grandes, preço por duzia, 15$000.

Pasta de dentes, tubos pequenos, preço por duzia, 10$000.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1924. — *J. Cancella.*

Tabella das marcas e dos preços dos novos productos da Fabrica de Perfumarias «Rialto», de propriedade do Tinoco Machado & Comp., sita á rua Doutor Maciel n. 112, nesta Capital:

Pó de arroz Venise, pacote de 500 grs., preço por duzia, 15$000.

Pó de arroz Venise, caixas de 100 grs., preço por duzia, 5$000.

Pó de arroz Venise, caixas de 250 grs., preço por duzia, 10$000.

Pó de arroz Venise, caixas de 500 grs., preço por duzia 20$000.

Pó de sabão Venise, pacote de 500 grs, preço por duzia, 25$000.

Pó de sabão Venise, caixas de 100 grammas, preço por duzia, 10$000.

Pó de sabão Venise, caixas de 250 grs., preço por duzia, 20$000.

Pó de sabão Venise, caixas de 500 grammas, preço por duzia, 30$000.

Faturaremos extra e discriminadamente as despezas de acondicionamento, frete, seguro e o valor do imposto, de accôrdo com o § 2º do art. 67 do regulamento baixado com o decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924. — *Tinoco Machado & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços da pasta dentifricia medicinal, denominada «Pepsodent», fabricada pela Companhia Pepsodent do Brasil, estabelecida á rua do Riachuelo n. 64:

«Pepsodent", tamanho pequeno, preço por duzia, 26$000.

«Pepsodent", tamanho grande, preço por duzia, 43$500.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1924. — *William M. R. Rhodes*, director-gerente.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da firma Cardoso, Seabra & Comp., estabelecida com pharmacia á rua S. Francisco Xavier n. 266, na cidade do Rio de Janeiro:

Empôlas de:

Arsyetol, preço por duzia, 60$000.

Biotan, preço por duzia, 100$000.

Calomelanos Indolor, preço por duzia, 45$000.

Emetan, preço por duzia, 100$000.

Luesan, preço por duzia, 60$000.

Oxargyrase A e B, preço por duzia, 60$000.

Serum Neuro-Trophico, preço por duzia, 45$000.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — *Cardoso, Seabra & Comp.*

Declaração

S. Mc. Lauchlan & Comp., estabelecidos á rua Sotero dos Reis n. 13, em S. Christovão, nesta Capital, com fabricação nova de Agua Oxygenada, marca «Oxymac", veem declarar, para os devidos fins, que os preços de suas mercadorias são os seguintes:

Agua Oxygenada em vidros de 100 grammas, preço por duzia, 15$000.

Agua Oxygenada, em vidros de um kilo, preço por duzia, 130$000.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — *S. Mc. Lauchlan & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos novos productos da fabrica de perfumarias de propriedade da Companhia Fabril de Productos Orion, situada á Avenida Mem de Sá n. 69, Districto Federal.

Pó de arroz «Mórelia»:

Caixas ou latas grandes, preço por duzia, 20$, sellos 3$600, total, 23$600.

Caixas ou latas pequenas, preço por duzia, 4$580, sellos 720 réis, total, 5$300.

Brilhantina «Mórelia":

Vidros grandes, preço por duzia, réis 24$400, sellos 4$800, total, 29$200.

Brilhantina «Orion»:

Vidros grandes, preço por duzia, réis 13$200, sellos 2$400, total, 15$600.

Pó de arroz «Zali»:

Em pacotes de 1/4 de kilo, preço por duzia, 24$400, sellos 4$800, total, réis 29$200.

Agua de quina «Zali»:
Vidros de 1/4 de litro, preço por duzia 30$, sellos 6$, total, 36$000.
Oleo do Japão «Orion»:
Vidros pequenos, preço por duzia, 9$600, sellos 1$200, total, 10$800.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1924. — Pela Companhia Fabril de Productos «Orion», *Gualter José Ferreira*, director-presidente.

Tabella dos preços dos productos da Fabrica Perolina, sita á rua Barão de Sertorio n. 39, de Ernesto Roschemant Neves:

Sabonete Perolina, preço por duzia 10$000.
Sabonete Flor da Syria, preço por duzia, 5$000.
Pó de arroz Perolina, preço por duzia, 25$000.
Perolina Esmalte (Agua de Belleza), preço por duzia, 25$000.
Kiniodol (Tonico), preço por duzia, 45$000.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924. — *Ernesto Roschemant Neves*.

Oliveira Junior & Comp., Ltda., estabelecidos com fabrica de perfumarias, á rua Dous de Dezembro n. 77, veem declarar, de accôrdo com o art. 69 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, os preços referentes aos seus productos, sabonetes Olivan e Rozan:

Olivan, sabonete, preço da fabrica por duzia, 29$000.
Rozan, sabonete, preço da fabrica por duzia, 20$000.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1924. — *Oliveira Junior & Comp., Ltda.*

Lista dos preparados de Gama Machado & Irmão, situados á rua Paysandú n. 111, caixa postal n. 3.068, com pequeno fabrico:

Tip-Top, fixador do cabello, preço por duzia, 42$000.
Rosita, rouge liquido, preço por duzia, 25$000.

Bem-te-vi, pó de arroz, tamanho grande, preço por duzia, 16$800.
Idem, idem, tamanho pequeno, preço por duzia, 4$200.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1924. — *Gama Machado & Irmão*.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade dos Srs. Lanman & Kemp, Inc., estabelecida á rua Jockey Club n. 347, em vigor desta data em deante:

Tonico Oriental, preço por duzia 33$ com sello.
Agua Florida, tamanho regular, preço por duzia, 60$ com sello.
Agua Florida, tamanho pequeno, preço por duzia, 25$ com sello.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1924. — Por procuração, *P. S. Nicolson & Comp.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de preparados pharmaceuticos de propriedade dos Srs. Lanman & Kemp., Inc., sito á rua Jockey Club n. 347, em vigor de hoje em deante:

Pilulas de Bristol, preço por duzia, 49$ com sello.
Pilulas de Kemp., preço por duzia, 27$, com sello.
Peitoral de Anacahuita, preço por duzia, 60$ com sello.
Salsaparrilha de Bristol, tamanho regular, 120$ com sello.
Salsaparrilha de Bristol, tamanho pequeno, preço por duzia, 60$ com sello.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1924. — Por procuração, *P. S. Nicolson & Comp.*

Aristoteles Torres Vieira & Comp., estabelecidos com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, á rua Senhor dos Passos n. 176, veem, em cumprimento á lei, dar os preços das especialidades de sua fabricação, que são:

Pilulas Hematogenicas, preço por duzia, 26$400.
Eurepuniel, preço por duzia, 36$000.
Sendo que, sómente agora houve modificação de preços das Pilulas Hematogenicas, de 24$ para o preço acima.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1924. — *Aristoteles Torres Vieira & Comp.*

Preços correntes da firma Leon Lewit & Comp., em liquidação, estabelecida á rua do Mattoso n. 96, vigorando de 1 de julho de 1924:

Agua de Colonia Murra, em 1 litro, valor da mercadoria, 44$800; sellos em duzia, 7$200; preço por duzia, 52$000.
Agua de Colonia Murra em 1/2 litro, valor da mercadoria, 30$; sellos em duzia, 6$; preço por duzia, 36$000.
Agua de Colonia Murra em 1/4 litro, valor da mercadoria, 19$400; sellos em duzia, 3$600; preço por duzia, 23$000.
Agua de Colonia Ural em 1/2 litro, valor da mercadoria 30$; sellos em duzia, 6$; preços por duzia, 36$000.
Agua de Colonia Ural em 1/4 de litro, valor da mercadoria, 19$400; sellos em duzia, 3$600; preço por duzia, 23$000.
Agua de Colonia Paty em 1/2 litro, valor da mercadoria, 44$800; sellos em duzia, 7$200; preço por duzia, 52$000.
Agua de quina Paty, em 1 litro, valor da mercadoria, 44$800; sellos em duzia, 7$200; preço por duzia, 52$000.
Agua de quina Paty em 1/2 litro, valor da mercadoria, 30$; sellos em duzia, 6$; preço por duzia, 36$000.
Agua de quina Paty em 1/4 de litro, valor da mercadoria, 19$400; sellos em duzia, 3$600; preço por duzia, 23$000.

Extractos:

Serie Paty, vidros grandes, litro, valor da mercadoria, 30$; sellos em duzia, 6$; preço por duzia, 36$000.
Serie Paty, vidros pequenos, litro, valor da mercadoria, 18$400; sellos em duzia, 3$600; preço por duzia, 22$000.
Serie Mio, litro, valor da mercadoria, 30$; sellos em duzia, 6$; preço por duzia, 36$000.

Serie Nouki, litro, valor da mercadoria, 23$200; sellos em duzia, 4$800; preço por duzia, 28$000.
Serie Ural, vidros grandes, litro, valor da mercadoria, 19$400; sellos em duzia, 3$600; preço por duzia, 23$000.
Serie Ural, vidros pequenos, valor da mercadoria, 13$600; sellos em duzia, 2$400; preço por duzia, 16$000.
Brilhantina Paty, valor da mercadoria, 19$400; sellos em duzia, 3$600; preço por duzia, 23$000.
Brilhantina Ambré, valor da mercadoria, 19$400; sellos em duzia, 3$600; preço por duzia, 23$000.
Brilhantina Nouki, valor da mercadoria, 19$400; sellos em duzia, 3$600; preço por duzia, 23$000.
Brilhantina Ural, valor da mercadoria, 19$400; sellos em duzia, 3$600; preço por duzia, 23$000.
Oleo de babosa fino Paty, valor da mercadoria, 9$800; sellos em duzia, 1$200; preço por duzia, 11$000.
Sabonetes em barras grandes, valor da mercadoria, 9$600; sellos em duzia, 2$400; preço por duzia, 12$000.
Sabonetes em blocos grandes, valor da mercadoria, 9$600; sellos em duzia, 2$400; preço por duzia, 12$000.
Sabonetes em barras grandes de 3, valor da mercadoria, 9$600; sellos em duzia, 2$400; preço por duzia, 12$000.
Pó de arroz Nouki, latinhas typo amostra gratis, valor da mercadoria, 1$640; sellos em duzia, $360; preço por duzia, 2$000.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — Por Leon Lewit & Comp. (em liquidação), *Alvaro Augusto Rocha*.

Tabella de preços:

Liquido de polir Fatima, 1 duzia, 34$800.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1924. — *E. Romero*.

Lista de preços dos productos F. Lopez com pequeno fabrico á rua Major Avila n. 25, casa XII:

Dermolina, preço por duzia, 40$000.
Ondulina, preço por duzia, 40$000.
Depilatorio, preço por duzia, 40$000.
Sabão Veterinario, preço por duzia, 10$000.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1924. — F. Lopez.

Perfumarias

Agua de Colonia «Carioca»:

Vidro de 1 litro, preço por duzia, 150$000.
Vidros de 1|2 litro, preço por duzia, 80$000.
Vidros de 1|4 de litro, preço por duzia, 50$000.
Sabão liquido perfumado «Carioca":
Vidros de 1 litro, preço por duzia, 45$000.
Vidros de 1|2 litro, preço por duzia, 30$000.
Vidros de 1|4 de litro, preço por duzia, 20$000.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1924. — *Oliveira Souza & Comp.*

Tabella dos productos de fabricação de Nilo Vasconcellos á rua Luiz de Camões n. 57 — Perfumarias:

Agua de Colonia Volupia em litros, preço por duzia, 120$000; sellos, 24$000; total de duzia, 144$000.
Agua de Colonia Volupia em 1|2 litro, preço por duzia, 60$000; sellos, 12$000; total de duzia, 72$000.
Agua de Colonia Volupia em 1|4 de litros, preço por duzia, 34$800; sellos, 7$200; total de duzia, 42$000.
Loção Volupia, preço por duzia, 96$; sellos, 24$000; total de duzia, 120$000.
Brilhantina Volupia, preço por duzia,

34$800; sellos, 7$200, total de duzia, 42$000.

Agua de Colonia Santoral, em litros, preço por duzia, 60$; sellos, 12$; total de duzia, 72$000.

Agua de Colonia em 1|2 litro, preço por duzia, 34$800; sellos, 7$200; total de duzia, 42$000.

Agua da Colonia Santoral, em 1|4 de litro, preço por duzia, 25$; sellos, 4$800; total de duzia, 29$800.

Agua de Colonia Santoral em 1|8 de litro, preço por duzia, 15$000; sellos, 2$400; total de duzia, 17$400.

Agua de Quina, preço por duzia, 20$; sellos 3$600; total de duzia, 23$600.

Loção Rosa Rubra, preço por duzia, 60$000; sellos, 12$000; total de duzia, 72$000.

Loção Violeta, preço por duzia, 48$; sellos, 12$000; total de duzia, 60$000.

Loção Santoral, preço por duzia, 30$; sellos, 3$600; total de duzia, 36$000.

Brilhantina Rosa Rubra, preço por duzia, 25$000; sellos, 4$800; total de duzia, 29$800.

Brilhantina Violeta, preço por duzia, 20$000; sellos, 3$600; total de duzia, 23$600.

Brilhantina Santoral, preço por duzia, 20$000; sellos, 3$600; total de duzia, 23$600.

Conservador dos cabellos, preço por duzia, 25$000; sellos, 4$800; total de duzia, 29$800.

Oleo quinado, preço por duzia, 9$800; sellos, 1$200; total de duzia, 11$000.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1924. — *Nilo Vasconcellos.*

Lista dos productos das fabricas de perfumarias da Sociedade Anonyma «O Cottage», que vigorará no corrente anno:

Sabonetes:

Libellys, preço por duzia, 5$080.
Rosette, preço por duzia, 10$000.
Sociedade Anonyma «O Cottage». — *F. Franco Netto*, director.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1924

Banco do Brasil, pedindo para serem registradas as procurações com poderes irrevogaveis passadas a seu favor pelos Srs. Antonio Lopes do Amaral, Alvinar Carneiro de Rezende, Arthur Donato & Comp. e E. Silveira & Comp.—Promova o cumprimento da segunda parte do art. 541 do Codigo de Contabilidade.

Associação Mantenedora do Asylo de Nossa Senhora do Carmo, da cidade de Campos (Asylo da Velhice), pedindo pagamento de quotas de loterias do 1º semestre do corrente anno (33.285). — Satisfaça as exigencias do despacho de 13 de setembro de 1923.

Agostinho Reis, director-gerente do jornal *Pacotilha*, pedindo pagamento da importancia de 440$ de publicações feitas em 1920 (56.556).—Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1924

Officio n. 2.450, da Junta Commercial sobre o distracto da firma Jabourt & Comp. — Cobre-se a differença de sello com revalidação, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Dr. Arnaldo Balesté. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — J. Brandão de Oliveira. — Solicite-se o exame ao Laboratorio Nacional, nas condições propostas pelo parecer, correndo as despezas por conta do interessado.

Sem numero — Agilulpho Francioli. — A cada um dos signatarios do contracto, imponho a multa de 10$, minimo, do art. 63, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Cobre-se a revalidação do sello proposta pelo parecer.

Sem numero — José Gonçalves de Amorim. — Entregue-se ao requerente a quantia de 125$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Dr. Desiderio Mark. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Augusto Carlos Rodrigues. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Carlos Mazzi. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Barbosa & Valente. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Eduardo Malheiros Dias. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Francisco de Castro Lyra. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Carlos Falda. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Byrkel & Steinberg. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. L. de Gouvêa. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Precatorios despachados

Juizo da 7ª Vara Criminal, entrega de 300$, a favor de Augusto Pinto Lima. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal entrega de 500$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Vara Criminal, entrega de 300$, a favor de Augusto Pinto Lima. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Civel, entrega de réis 2:255$, a favor de Luiz Fernan & A. Cherman. — Cumpra-se.

(Auto n. 867, de 1923) contra Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Verifica-se do presente processo que a firma Theodoro Martins da Rocha & Comp., deu como entradas e desdobradas em aguardente em dezembro de 1921, partidas de alcool que, no emtanto, só entraram no estabelecimento em janeiro de 1922, tendo por essa fórma sido sonegada a differença entre a taxa a que estava sujeita a aguardente em 1921, e a que passou a pagar em 1922 ($120 para $240).

Os desdobradores de alcool em aguardente sempre foram considerados fabricantes, como se vê das ordens ns. 106, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, publicada no "Diario Official" de 22 de março de 1922, 516, á mesma delegacia, no "Diario Official", de 30 de setembro de 1922, e n. 253, a esta Recebedoria, no "Diario Official", de 10 de agosto de 1923.

No caso se caracterisa perfeitamente a sonegação, sendo semelhante ao do processo contra a firma C. Mattos & Comp., cuja decisão condemnatoria foi mantida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, segundo consta da ultima das decisões citadas.

Julgo, pois, procedente o auto de fls. 11 e 12 e imponho á firma Theodoro Martins da Rocha & Comp. a multa de 6:380$160, com a obrigação de recolher igual importancia de 6:380$160, de imposto sonegado, tudo de accôrdo com os arts. 204 e 220, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa e da sonegação no prazo de 30 dias e, si não o fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que a multada se póde valer no prazo de 15 dias, na fórma do art. 229 do citado decreto.

Autos de infracção

Auto n. 633, lavrado em 14 de agosto de 1923 contra Muller & Comp. — Encaminhe-se o recurso á superior autoridade por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 718, lavrado em 22 de setembro de 1923, contra Pan American Hide & Comp. — Defiro o pedido.

Autos ns. 41 e 87, lavrados em 19 de fevereiro de 1918 contra Mario Leite de Carvalho. — Complete com revalidação o sello do requerimento.

Auto n. 450, lavrado em 26 de junho de 1924 contra J. Menezes & Carvalho. — Em face do parecer retro, modifico a parte final do despacho de 27 de outubro, para que os autuados recolham a esta repartição o imposto devido, no prazo de tres dias. — Intime-se.

(*) Auto n. 482, de 1923, contra B. Saraiva & Comp. e outro. — O auto de folhas 4 foi lavrado, segundo o enunciado do mesmo, por ter a firma B. Saraiva & Comp., usado em vidros de verniz rotulos com dizeres em lingua estrangeira e possuir esses rotulos, que mandára fabricar nesta capital na typographia de Marcos de Mendonça & Comp., conforme consta do referido auto.

Na defesa de folhas 10 a 11 os autuados refutam a accusação, com o principal argumento de ser a mercadoria franceza e juntam a factura de fls. 8 a 9. Effectivamente dos rotulos juntos ao processo, na factura, se encontram os indicados como «*Fixatif pour Crayons et fusains — Fixatif a Bronzer—Seccatif Colle d'Or* e *Verniz Cristal*». E' certo

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

que as referencias contidas nos rotulos —«*Beaux Arts—M. & G.*» não inclue a factura. Mas os autuados explicam que se trata de simples marca de garantia e não marca de fabrica.

Assim tambem a circumstancia de haverem os rotulos sido fabricados nesta capital não ficou elucidada, nos autos, não obstante a intimação á firma Marcos de Mendonça & Comp., que nada allegou, dando logar ao despacho de folhas 15 v., *in fine*, que motivou a petição dos autuados (fls. 17), em que affirmam que os rotulos foram recebidos directamente do exterior com a mercadoria em grosso, para ser vendida a varejo no Brasil.

Do exposto se conclue que as contravenções imputadas não ficaram perfeitamente provadas, nem só deante das razões dos accusados, que se não podem ter como destituidos de fundamento, por isso que as fizeram com o apoio da factura, da qual se vê serem de facto importadores de taes artigos, mas ainda porque não ha no processo elemento algum que leve á convicção do que os autuados são os fabricantes dos mesmos productos.

Accresce que tanto o decreto n. 453, de 3 de novembro de 1897, como o de n. 2.742, de 17 de dezembro do mesmo anno, prohibem e punem o facto de importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros, e dos autos se não verifica esse facto, como acima se disse.

Portanto, por falta de fundamento, seguro que caracterize as infracções, julgo improcedente o auto lavrado e recorro *ex-officio* para a autoridade superior.

Feitas as devidas annotações, suba o processo ao julgamento da mesma autoridade.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Rio, 28 de novembro de 1924

N. 7.796 — Luiz & Lopes. — Averbe-se a mudança.

Sem numero — Manoel Brandão. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 13.690 — Salim Abu-Jamara. — Dê-se a baixa.

N. 17.838 — José de Oliveira Pereira. — Nada ha a providenciar por esta recebedoria. Dirija-se, querendo, á Repartição de Engenharia Sanitaria.

N. 16.546 — Jamario Francio Junior. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 17.457 — Luiz Camuyano Baixa. — Dê-se a baixa no exercicio de 1920. Officie-se neste sentido á Directoria da Receita Publica e bem assim no serem cancelladas as certidões a que se refere a informação retro.

N. 12.820 — Joaquim Moreira Ventura. — Averbe-se a mudança.

N. 17.669 — João Machado Drummond. — Transfira-se.

N. 16.151 — F. Rodrigues. — Averbe-se a mudança.

N. 11.718 — Francisco Ojuara. — Dê-se a baixa no exercicio de 1923. Imponho a multa de 50$, minimo da lei. Officie-se á Directoria da Receita Publica nos termos propostos.

N. 10.157 — Fouad C. Safadi. — Officie-se, de accôrdo com o parecer.

N. 19.082 — Emprezа de Transporte Commercio e Industria. — Dê-se a baixa do contribuinte Manoel da Silva Peixoto a quem imponho a multa de 50$, minimo da lei. Quanto a nova inscripção, submetto á consideração da autoridade superior, por ter o collectando incorrido em penalidade que escapa á alçada dessa ajudancia.

N. 14.757 — E. Estrella. — Averbe-se a mudança.

N. 16.985 — Diva Braga. — Nada ha que deferir por esta Recebedoria. Dirija-se, querendo ao Thesouro Nacional.

N. 18.466 — Companhia Docas de Imbituba. — Inscreva-se.

N. 8.039 — C. Furest & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo da lei.

N. 8.043 — Iracema M. Ferreira R. de Freitas. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo da lei.

N. 8.011 — Encas Marini. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo da lei.

N. 17.521 — Eusebio Iglesias Lopes e outros. — Transfiram-se.

Autos

N. 273 — Elie Bouskela. — A infracção arguida no auto de fls. 2 está provada e confessada, conforme se ve da defesa a fls. 3. Visto o exposto imponho a Elie Bouskela, estabelecido á rua Castro Alves n. 70, nesta cidade, a multa de 50$, minimo do art. 69, do decreto n. 14.648, de 28 de novembro de 1921, de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria. Intime-se a entrar para os cofres desta Recebedoria com aquella importancia, no prazo de 30 dias, não o fazendo promova-se pelos meios legaes a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma da lei.

N. 377 — Miguel Morge. — Provada e confessada, como se acha, a infracção de que trata o auto de fls. 2, imponho a Miguel Morge, estabelecido á rua da Saude n. 287, nesta capital, a multa de 50$, minimo do art. 69, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria. Intime-se a recolher aos cofres desta repartição aquella importancia, no prazo de 30 dias; se não o fizer promova-se a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma da lei.

N. 369 — Marino Velloso e Silva. — A infracção de que trata o auto de fls 2 está provada e confessada, não estando nas attribuições desta directoria attender as razões da defesa. Visto o exposto, imponho á Marino Velloso e Silva, estabelecido á rua Pessôa de Barros n. 21, desta cidade, a multa de 50$, minimo do art. 69 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria. Intime-se a recolher aos cofres desta recebedoria aquella importancia, no prazo de 30 dias; si não o fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto no prazo de 15 dias, na fórma da lei.

N. 349 — Salli & Gomes. A infracção arguida no auto de fls. 2 está provada, não podendo attenual-a o facto de estar a firma em processo de transferencia, como allega a firma successora na defesa de fls. 5. Imponho, pois, á firma Salli & Gomes, autuada, a multa de 50$, minimo do art. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria. Intime-se a recolher aos cofres da recebedoria, no prazo de 30 dias aquella importancia; si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser intentado dentro de 15 dias, na fórma da lei.

Processo

N. 10.214 — Gonçalves & Bulhosa. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

Notificações

N. 891 — Hage Fayade. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Augusto Victorio Merby e José Francisco de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Hage Fayade, estabelecida á rua Buenos Aires n. 347, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos por grosso, tendo pago a patente de varejista, a multa de 300$ por infracção do art. 14 *c* do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 como reincidente, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 240$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Processo

N. 1.250 — José Tager. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

Notificações

N. 931 — J. Ferreira da Costa & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Augusto Victorio Marby e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma J. Ferreira da Costa & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 163, da cidade do Rio de Janeiro com varejo de fumos, bebidas, conservas e queijos a multa de 150$, por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, á qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 125$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 948 — F. A. de Carvalho & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Augusto Victorio Marby e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma F. A. de Carvalho, estabelecida á rua Buenos Aires n. 145 da cidade do Rio de Janeiro, com varejo de tintas a multa de 300$ por infracção do art. 8 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 como reincidente, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a

importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de novembro de 1924

N. 14.032 —Gustavo Leuzinger Masset. — Satisfaça a exigencia.
N. 14.087 — José Peixoto. — Idem.
N. 8.080 — João Marcelino da Silva. — Idem.
N. 17.586 — João Pedro Serra. — Idem.
N. 17.555 — Joaquim Dias Groba.— Idem.
N. 8.831 — Antonio Alves Pereira. — Idem.
N. 8.182 — José Martins Pinheiro.— Idem.
N. 20.547 — Armindo Francisco da Silva. — Idem.
N. 20.368 — Eurico de Souza Lacerda.—Idem.
N. 16.857 — Antonio Mandarino. — Idem.
N. 10.568 — Manoel Pimentel. — Idem.
N. 10.589 — Antonio Ferreira Barbosa. — Idem.
N. 17.651 — Herminio Francisco do Espirito Santo. — Idem.
N. 8.137 — Julio Maximiniano da Silva. — Idem.
N. 19.024 — Maria Lima dos Santos. — Idem.
N. 18.600 — Aurim Ralph Spaw.— Idem.
N. 4.447 — Hermes da Siva Medello. — Idem.
N. 14.901 — Bernardino Sampaio.— Idem.
N. 3.638 — Elvira Gaspar Ribeiro. — Idem.
N. 8.780 — Emygdio Francisco da Hora. — Idem.
N. 18.367 — Maria do Rosario Coelho. — Idem.
N. 16.137 — Rogerio Francisco Magalhães Gomes. — Idem.
N. 7.762 — José Diogo. — Idem.
N. 16.273 — Maria Izabel dos Santos. — Satisfaça a exigencia.
N. 16.335 — Alvaro de Almeida. — Idem.
N. 18.404 — Antonio Dias Teixeira. — Junte documento habil.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de novembro de 1924

N. 7.349 — Braga & Woolman. — Satisfaçam a exigencia.
N. 5.931 — Felippe Nery Scansetti. — Prove ter feito identico pedido relativamente ao imposto de industrias e profissões e junte o cartão de inscripção.
N. 6.504 — Antonio Sobral Fonseca. — Satisfaça a exigencia.
N. 17.715 — Pedrosa & Saraiva. — Satisfaçam a exigencia do despacho de 2 de janeiro de 1924.
N. 7.353 — Biscoitos Aymoré Limitada. — Satisfaça a exigencia.
N. 7.524 — Samuel Corrêa dos Santos. — Satisfaça a exigencia.
N. 6.346 — O. Ferreira & Motta. — Satisfaçam a exigencia.
N. 6.348 — Mello & Rodrigues. — Satisfaçam a exigencia.
N. 6.723 — Camerieri & Comp. — Idem, idem.
N. 6.077 — Narcizo Antonio Gonçalves. — Cumpra-se a ultima parte do despacho supra, uma vez que, conforme o escrivão do Sello diz na sua informação que já se encontra satisfeita a primeira parte.
N. 7.076 — Accacio Sued & Irmãos. — Provem ter adquirido o negocio em questão.
N. 5.857 — Almeida & Graça. — Provem ter feito identico pedido com relação ao imposto de industrias e profissões.
N. 3.088 — Israel & Heinrich. — Apresentem a primitiva matricula de n. 15.048, para o devido cancellamento.
N. 7.870 — Alvaro de Almeida. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.
N. 10.103 — Costa & Comp. — Satisfaçam a exigencia.
N. 9.647 — Firmino da Silva Labout — Idem, idem.
N. 16.441 — Chucrallah Antun. — Satisfaça a exigencia.
Sem numero — José Antonio da Costa. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.
N. 17.157 — José Maria Alonso Roriz. — Satisfaça a exigencia.
N. 14.326 — Joaquim de Souza Borges. — Idem, idem.
N. 6.777 — F. M. de Souza Aguiar. — Idem, idem.
N. 7.338 — José dos Santos Mendonça & Comp. — Idem, idem.
N. 6.782 — Satyro Jacob Petrolla. — Idem, idem.
N. 6.266 — Souza Pinto & Comp. — Idem, idem.
N. 6.779 — A. Cersosino & Comp. — Satisfaça a exigencia.
N. 7.344 — José Fernandes de Aquino. — Idem, idem.
N. 9.641 — Ernest Sountag. — Junte o cartão de matricula.
N. 7.351 — Pereira & Gonçalves. — Satisfaça a exigencia.
N. 7.353 — Manoel Bernardo. — Junte o cartão de matricula.
N. 7.346 — Lebrinho Teixeira & Comp. — Satisfaça a exigencia.
N. 7.302 — Viuva Jeronymo Mendes. — Idem, idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de novembro de 1924

N. 7.246 — A. P. Freitas Guimarães. — Satisfaça a exigencia.
N. 7.413 — Real & Irmão. — Idem, idem.
N. 7.337 — J. R. A. Almeida. — Idem, idem.
N. 7.425 — Joaquim Ferreira Cardoso. — Idem, idem.
N. 7.417 — J. Pereira & Comp. — Idem, idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de novembro de 1924

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 6ª circumscripção, Porto Alegre:
N. 431 — Remettendo o processo numero 125 — P — de 1924, da Companhia «Providencia do Sul», com séde nessa capital, afim de ser cumprido o despacho de 24 do corrente.

Dia 28

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:
N. 432 — Solicitando o fornecimento de 50 exemplares, conforme o modelo da Carta patente que a inspectoria expede ás companhias de seguros.
N. 433 — Solicitando providencias no sentido de continuar a ser remettido, conforme requereu, o *Diario Official*, ao primeiro escripturario desta repartição Sr. João V. de Segadas Vianna, durante o proximo exercicio de 1925.
N. 434 — Solicitando providencias no sentido de continuar a ser remettido, conforme requereu, o *Diario Official* ao Sr. inspector interino, Dr. Edmundo Perry, durante o proximo exercicio de 1925.
Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:
N. 193 — Solicitando que durante o proximo exercicio de 1925 continue a ser descontada mensalmente na folha do primeiro escripturario desta repartição Sr. João V. de Segadas Vianna a importancia necessaria para a assignatura do *Diario Official*, e que á directoria da Imprensa Nacional seja feita communicação afim de não haver interrupção na remessa.
N. 435 — Solicitando que durante o proximo exercicio de 1925 continue a ser descontada mensalmente na folha do Sr. inspector de seguros, interino, Dr. Edmundo Perry, a importancia necessaria para a assignatura do *Diario Official* e que á directoria da Imprensa Nacional seja feita communicação afim de não haver interrupção na remessa.

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1924

Companhia «Aachen & Munich». — Pedindo prorogação por mais 20 dias do prazo constante da notificação de 20 de agosto proximo passado. — Deferido.
Great American Insurance Cº.; The Home Insurance Cº of New York; London & Langashire; London Assurance; Liverpool And London & Globe; North British And Mercantile; Niagara Fire; Royal Ins.; The Yorkshire; Segurança Industrial, e Santista de Seguros. Petições sobre o pagamento do imposto pelos premios dos seguros effectuados em S. Paulo. — A' vista da portaria n. 93, de hontem, archive-se.
Royal Ins. Petição de 29 de agosto proximo passado . — A' vista da portaria n. 93, de hontem, archive-se.
O secretario, *Tavares Guimarães*.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-GERAL

Dia 28 de novembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 3.025 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Sau-

de Publica, solicitando inspecção de saude, para Noemia Azevedo Araujo.

N. 3.026 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despeza.

N. 3.027 — Ao Sr. engenheiro-chefe do 5º Districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas, prestando informações sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 3.028 — Ao Sr. Pergentino B. Nascimento, idem, idem.

Requerimentos despachados

Gentil Gomes do Amaral e Antonio de Azevedo Gomes. — Sim, em termos.

Antonio Cid Loureiro Junior e Joaquim Ayres da Silva. — Sim, mediante recibo.

Miguel Archanjo dos Santos. — Sim, por equidade.

Lucia Alves Machado. — Como requer.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de novembro de 1924

N. 118 S — Sociedade Anonyma A Mutuante. — Deferido.

N. 269 C — Carlos Lebre. — Cumpra-se o alvará.

N. 831 A — Alzira Maria Deolinda. — Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 824 A — Agostinha Coelho do Rosario. — Pague-se, de accôrdo com o parecer.

N. 64 D — Didima de Souza Paulina. — Satisfaça a exigencia.

N. 952 Est. — Francisco Lopes de Almeida. — Satisfaça a exigencia.

N. 226 L — Luiz Figueira Guimarães. — Cumpra-se o alvará.

N. 48 G — Guilherme Chance e outros. — Deferido.

N. 709 J — Jackson de Figueiredo. — Pague-se, de accôrdo com o parecer.

N. 81 I — Irmandade do S.S. Coração de Jesus, da matriz de S. José. — Satisfaça a exigencia.

N. 127 B — Bolivar da Rocha Pinto. — Deferido.

N. 137 O — Olavo Guimarães de Assis. — Deferido.

N. 470 M — Satisfaça a exigencia do parecer referente á procuração.

N. 157 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 836 A — Adolpho Simonsen. — Cumpra-se o alvará.

N. 99 H — Homero Gomes de Castro. — Seja encaminhado á Recebedoria do Districto Federal.

N. 716 J — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará.

N. 221 F — Francisco Cardoso de Siqueira. — Satisfaça a exigencia.

N. 605 D/a — Antonio José da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 404 M — Marianna da Silva Guimarães. — Cumpra-se o alvará.

N. 119 S — Silvino Rodrigues dos Santos. — Deferido.

N. 826 A — Alzira Eugenia Cart. — Cumpra-se o alvará.

N. 673 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 116 S — Société Anonyme da Gaz de Rio de Janeiro. — Remetta-se.

N. 271 C — Castro Silva & Comp. — Deferido.

N. 712 J — Joaquim Antão Vianna. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 833 A — Antonio Olintho Siqueira Novaes. — Deferido.

N. 270 C — Cosme Ulha Bella. — Deferido, declarando o estado civil do beneficiado.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 22 do corrente foram transferidos os 1os tenentes Francisco Xavier da Graça, do 1º regimento de infantaria (Villa Militar) e Petraulo Valentim, do 3º batalhão de caçadores, para o 11º batalhão de caçadores.

— Por outros de 26 do corrente foram mandados servir:

Na circumscripção militar de Matto Grosso, os 2os tenentes commissionados no quadro de administração Gastão Fonseca de Carvalho Rocha e Delmiro de Siqueira;

Na Directoria do Serviço de Remonta o 2º tenente contador Ortilio Orestes Torres;

Na Escola de Apefreiçoamento de Saude e na Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar, cumulativamente, o 1º tenente intendente Aryclio Pinto Pereira Chouzal;

Os officiaes pharmaceuticos capitão Thiago Bernardo Pereira de Vasconcellos, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar; 1º tenente Francisco Pereira de Andrade Netto, no Hospital Militar de S. Paulo; os 2os tenentes Ernani de Cunto, no mesmo hospital e Olyntho Luna Freire do Pillar, como encarregado da enfermaria militar de S. Luiz Gonzaga;

O 1º tenente adjunto Olyntho Peixoto Lyrio, no Hospital Central do Exercito.

— Por portaria de 27 do corrente:

Foram nomeados os 1os tenentes de cavallaria Adhemar Dias da Costa, commandante da 2ª companhia de alumnos do Collegio Militar do Rio Grande do Sul e Ildefonso Corrêa, adjunto da 3ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.

Foram exonerados:

O capitão de infantaria Ottoni Ouiciral, do cargo de commandante da 2ª companhia de alumnos do Collegio Militar do Rio Grande do Sul, conforme pediu.

O 1º tenente de cavallaria Adhemar Dias da Costa, do cargo de instructor de equitação do Collegio Militar do Rio Grande do Sul, visto ter tido outra nomeação.

Foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De accôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por tres mezes ao servente braçal da Directoria de Intendencia da Guerra Francisco Manoel Caetano, e por seis mezes ao servente do Collegio Militar do Ceará Leonidas Sezostres de Lucena.

De accôrdo com o art. 17, § 1º, do citado decreto: por seis mezes ao 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Carlos José de Souza e por tres mezes ao remador da maruja da Directoria de Intendencia da Guerra Rodolpho da Cunha Dias, de accôrdo com o § 2º do mesmo artigo.

Requerimentos despachados

Aristeu Cunha, reservista, ex-3º sargento do 10º R/I, pedindo inclusão em um dos corpos da 1ª região militar. — Sim, para contingente especial, devendo desistir da graduação de sua primeira praça no acto do engajamento.

Gil Astolpho de Araujo, pedindo reconsideração do acto que o demittiu, a bem do serviço publico, do cargo de enfermeiro interino do Deposito de Convalescentes do Exercito. — Indeferido.

Manoel Martiniano Prado, cabo, pedindo promoção ao posto de 3º sargento. — Não póde ser attendido, visto existir no estabelecimento um official veterinario.

Manoel Pedro Cantanhede, pedindo exclusão do serviço activo do soldado Lourenço Napoleão Cantanhede. — Aguarde opportunidade.

Miguel Alves de Bittencourt, musico de 1ª classe, pedindo asylamento. — Indeferido, visto não estar constatada a impossibilidade do requerente provar os meios de subsistencia nem que a molestia tenha sido adquirida em serviço ou em consequencia delle.

Hilario Alves da Costa, sorteado, pedindo prorogação de prazo de incorporação. — Sim, até o dia 1 de fevereiro proximo vindouro.

Octavio Mariath da Costa, 1º tenente, pedindo um cavallo para desconto. — Deferido. Faça-se a avaliação conforme propõe a Directoria de Remonta.

Phydias Bonilha Haddad, pedindo restituição de documentos. — Indeferido de accôrdo com o art. 69 do Regulamento do Serviço Militar.

Randolpho Cidade, ex-cabo, pedindo reinclusão no Exercito. — Sim, em um contingente especial, devendo desistir da graduação de sua primeira praça no acto do engajamento.

Raynero da Costa Queiroz, 2º tenente reformado, pedindo, por seu procurador Benedicto Dias dos Santos, permissão para residir em Goyaz. — Apresente, querendo, a devida procuração.

Ulysses de Carvalho, operario do Arsenal de Guerra, pedindo averbação em seus assentamentos do tempo em que serviu na Marinha. — Averbe-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Dias Garcia & Comp., para fornecimento de material, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 13 do corrente mez, e as actas de concurrencia foram remettidas a esse tribunal, com o aviso deste ministerio n. 2.523, de 30 de outubro ultimo (aviso n. 2.661).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado

entre a Directoria Geral dos Correios e a firma J. G. Pereira & Comp., para o fornecimento de material, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de do corrente mez e as actas de concurrencia foram remettidas a esse tribunal. com o aviso deste ministerio n. 2.523, de 30 de outubro ultimo (aviso n. 2.662).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 12:600$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 21 — Outros materiaes de consumo, etc., da verba 3ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.663).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja paga no Thesouro Nacional ao Dr. Alvimar Carneiro Rezende a importancia de 40:102$8 6, por serviços executados até 31 de dezembro do anno proximo passado, na construcção do ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme os documentos juntos, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro do mesmo anno.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.458, de 30 de abril do corrente anno (aviso numero 2.654).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despeza por esse Tribunal, serem encaminhados ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Alvimar Carneiro de Rezende, os tres inclusos processos de medições provisorias, na importancia total de 191:122$968, dos serviços executados até 10 de abril do corrente anno, no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.610, de 24 de setembro proximo findo (aviso numero 2.655).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despeza, por esse Tribunal serem encaminhados ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a José Dantas, os dous inclusos processos de medições provisorias, na importancia total de 169:401$032, dos serviços executados, até 15 de setembro do corrente anno, no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.610, de 24 de setembro proximo findo (aviso n. 2.666).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despeza, por esse Tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Humberto Saboia & Comp., o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 209:997$272, dos serviços executados, até 30 de junho do corrente anno, na construcção do ramal de Ponta Nova da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.610, de 24 de setembro proximo findo (aviso n. 2.667).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despeza, por esse Tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Alvimar Carneiro de Rezende, o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 196:761$761, dos serviços executados, até 5 de setembro do corrente anno, no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.610, de 24 de setembro proximo findo (aviso n. 2.668).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despeza, por esse Tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Alfredo Dolabella Portella, o processo de medição final, na importancia de 21:821$209, dos serviços executados, até 31 de março do corrente anno, no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.610, de 24 de setembro proximo findo (aviso n. 2.669).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despeza, por esse Tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Alfredo Dolabella Portella, o incluso processo de medição final, na importancia de 29:815$107, dos serviços executados, até 10 de abril do corrente anno, no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.610, de 24 de setembro proximo findo (aviso n. 2.670).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despeza, por esse Tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Alfredo Dolabella Portella, o incluso processo de medição final, na importancia de 23:849$248, dos serviços executados, até 31 de março do corrente anno, no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.610, de 24 de setembro proximo findo (aviso n. 2.671).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despeza, por esse Tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Antonio Lopes do Amaral, o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 174:305$415, dos serviços executados, até 5 de setembro do corrente anno, na construcção do ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.610, de 24 de setembro proximo findo (aviso n. 2.672).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Isnard & Comp., para o fornecimento de material, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 14 do corrente mez, e as actas da concurrencia foram remettidas a esse Tribunal com o aviso deste ministerio n. 2.523, de 30 de outubro ultimo (aviso n. 2.673).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento de material, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 14 do corrente mez, e as actas da concurrencia foram remettidas a esse Tribunal com o aviso deste ministerio n. 2.523, de 30 de outubro ultimo (aviso n. 2.674).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Cintra, Machado & Comp., para o fornecimento de material, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 14 do corrente mez, e as actas da concurrencia foram remettidas a esse Tribunal com o aviso deste ministerio n. 2.523, de 30 de outubro ultimo, (aviso n. 2.675).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, para o fornecimento de material, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 14 do corrente mez, e as actas da concurrencia foram remettidas a esse Tribunal com o aviso deste ministerio n. 2.523, de 30 de outubro ultimo (aviso n. 2.676).

Afim de ser effectuado o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despeza, na importancia de 1:200$, correspondente á inclusa folha de diarias a que fez jús o engenheiro-chefe de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Euvaldo Nina, nos mezes de setembro e outubro do corrente anno, de accôrdo com o art. 21 do regulamento da mesma inspectoria.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Pessoal» — Sub-consignação n. 56 — Ajudas de custo e diarias de fiscalizações, da verba 1ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.677).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal que, por conta da parte «eventual» da verba 3ª do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, sejam feitas, á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e ás delegacias fiscaes do The-

souro Nacional nos Estados, as distribuições constantes da tabella annexa, na importancia total de 102:090$, sendo réis 57:739$ em «Pessoal» e 44:351$ em «Material», já tendo sido feitas as deducções nos respectivos creditos (aviso n. 2.678).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal as necessarias providencias afim de que a importancia de 1.000:000$, total do credito especial aberto pelo decreto n. 16.377, de 20 de fevereiro deste anno, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, afim de attender ás despezas com a acquisição de material rodante para a Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, destinado ao transporte do gado em pé, de Matto Grosso para S. Paulo (aviso n. 2.679).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despeza por esse Tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Mario Alves Ferreira, o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 246:732$234, dos serviços executados, de 1 de janeiro a 30 de setembro do corrente anno, na construcção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oéste de Minas, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.611, de 24 de setembro proximo findo (aviso n. 2.680).

Dia 18

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Agradecendo a V. Ex. a communicação que me fez, em officio n. 1.855, de 17 de setembro ultimo, de ter designado o 1º escripturario desse Tribunal, bacharel Sebastião Henrique Alves de Barcellos, para o fim a que se refere o pedido constante do meu aviso n. 2.061, de 10 do citado mez, tenho a honra de solicitar de V. Ex. que seja tornada sem effeito essa designação, por se ter verificado que a Directoria da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil já mandou proceder ao necessario inquerito sobre os factos havidos na thesouraria da mesma estrada, por occasião da sua occupação pelos revoltosos de S. Paulo (aviso n. 2.681).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal que, por conta da parte «em ser» da consignação «Material» — III — Diversas despezas, sub-consignação n. 13 — Diaria de 2$500, nos dias em que trabalharem, aos carteiros dos districtos ruraes, para manutenção de suas montadas, da verba 2ª do art. 193, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para ser entregue mediante requisição da administração dos Correios de Minas Geraes, a quantia de 2:847$500, para attender ás despezas da referida sub-consignação.

Foi feita a reducção no respectivo credito (aviso n. 2.682).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal que seja annullada a distribuição solicitada por este ministerio em aviso n. 1.973, de 20 de dezembro do anno proximo findo, e registrada por esse Instituto em sessão de 23 de maio ultimo, da importancia de 221:091$529, á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.227, de 28 de novembro de 1923, visto como tal distribuição não foi applicada neste exercicio, por ter tido o referido credito vigencia apenas até 31 de dezembro do anno passado (aviso n. 2.683).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Villas Boas & Comp., para o fornecimento de material, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 15 do corrente mez, e as actas da concurrencia foram remettidas a esse Tribunal com o aviso deste ministerio n. 2.523, de 30 de outubro ultimo (aviso n. 2.684).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma José da Silva & Comp., para o fornecimento de material, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 15 do corrente mez, e as actas da concurrencia foram remettidas a esse Tribunal com o aviso deste ministerio n. 2.523, de 30 de outubro ultimo (aviso n. 2.685).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Companhia Nacional de Electricidade, para o fornecimento de material, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 15 do corrente mez, e as actas da concurrencia foram remettidas a esse Tribunal com o aviso deste ministerio n. 2.523, de 30 de outubro ultimo (aviso n. 2.686).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Anonyma Marvin, para o fornecimento de material, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 18 do corrente mez, e as actas da concurrencia foram remettidas a esse Tribunal com o aviso deste ministerio n. 2.523, de 30 de outubro ultimo (aviso n. 2.687).

Transmittindo a V. Ex. a inclusa cópia do officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes n. C 1.277, de 30 de outubro ultimo, com o processo de pagamento de uma conta de José da Silva Coelho, na importancia de 5:149$800, que foi objecto do aviso deste ministerio n. 1.944, de 29 de agosto do corrente anno, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal a reconsideração da decisão de 12 de setembro proximo findo, que negou registro á despeza em face das condições expostas pela inspectoria (aviso n. 2.690).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Augusto Alves, na importancia de 47:400$, de serviço executado, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — Sub-consignação n. 13 — Materiaes para o serviço de conservação de linhas ferreas, etc., da verba 18ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.691).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 115$480, de material adquirido, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — Sub-consignação n. 13 — Materiaes para o serviço de conservação de linhas ferreas, etc., da verba 18ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.692).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de José da Silva Coelho (2), na importancia de 7:056$800 e de Antonio Cavalcanti de Albuquerque, na de 3:998$, de serviços executados, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização da Baixada Fluminense), de conformidade com a lettra *b*), do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade publica.

A despeza, na importancia total de 11:054$800, deverá correr por conta da consignação «Material» — Sub-consignação n. 16 — Material de construcção e para conservação, etc., da verba 18ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.693).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 367:923$940, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativas á illuminação a gaz das ruas, praças e jardins desta capital e da illuminação electrica da area approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de setembro proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz — Para a actual illuminação, etc.», da verba 22ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria, sendo 183:961$970 na parte papel e 183:961$970 na parte ouro.

Estas importancias foram deduzidas dos empenhos globaes ns. 1 e 2 (aviso n. 2.694).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da despeza, na importancia de 4:457$588, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativa á illuminação das novas ruas desta capital, durante o mez de setembro proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz — Para illuminação de novas ruas», da verba 22ª, art. 196, da vigente lei orça-

mentaria, sendo 2:228$794 na parte papel e 2:228$794 na parte ouro.

Estas importancias foram deduzidas dos empenhos globaes ns. 3 e 4 (aviso n. 2.695).

Requerimentos despachados

Engenheiro Theophilo José de Freitas & The Great Western of Brasil Railway Company Ltd., o primeiro pedindo pagamento de honorarios relativos ao serviço prestado como arbitro na inspecção extraordinaria ás linhas da Great Western, em 1922; e a segunda pedindo autorização para levar á conta do custeio a quantia de 5:000$ que pagou ao primeiro. — Autorizo a classificação da despeza feita pela Great Western com o pagamento ao arbitro, á conta do custeio. E sendo a sua importancia sufficiente para remunerar o serviço prestado, si se compara com a que a outros tem sido dada, fica a ella limitado o pagamento ao requerente.

Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, pedindo o pagamento de indemnizações no valor de 66:500$, pela perda de 9.212 kilos de algodão despachados na Rêde Cearense. — Indeferido, visto não estar provada a culpa da estrada, nem ter sido declarado préviamente o valor da mercadoria.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1924

Sr. governador do Estado do Maranhão:

Tendo sido pelo decreto n. 16.108, de 31 de julho do anno findo, rescindido o contracto celebrado com o governo desse Estado, para a construcção do porto de S. Luiz, rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem restituidas ao Governo Federal as importancias de 1.480:764$699 e £ 15.585-13-5, que foram entregues a esse Estado para serem especialmente applicadas ao serviço de juros do capital empregado nas obras do referido porto, visto não terem sido iniciados os trabalhos a que se destinavam.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 157).

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Tendo sido contractada com o governo do Estado do Maranhão a construcção do porto de S. Luiz, naquelle Estado, em virtude do decreto n. 13.270, de 6 de novembro de 1918, foi-lhe entregue, de accôrdo com a clausula XXII, desse decreto, a importancia de 873:597$875, papel, correspondente ao saldo existente da arrecadação da taxa de 2 %, ouro, feita pela Alfandega de S. Luiz, no periodo de 1909 a 1916, para ser applicada na construcção do referido porto.

Foram ainda entregues ao governo daquelle Estado as importancias de réis 607:166$824, papel e £ 15.585-13-5, recebidas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Londres, que, accrescida da importancia acima mencionada de réis 873:597$875, perfaz o total de réis 1.480:764$699 e £ 15.585-13-5.

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data solicitei ao governo daquelle Estado as necessarias providencias no sentido de serem aquellas importancias restituidas aos cofres publicos, uma vez que não foram iniciados siquer os trabalhos a que eram destinadas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 158).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a minuta do termo de accôrdo para a arrecadação do imposto de exportação de laranjas, a ser celebrado entre essa repartição e a Prefeitura de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o vosso officio n. 324, de 20 de outubro ultimo (aviso n. 159).

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

Por portaria de 27 do corrente foi exonerado, por abandono de emprego, de accôrdo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o engenheiro Ernani Menescal Campos, do cargo de engenheiro-ajudante da 6ª divisão provisoria, da Rêde de Viação Cearense:

— Por portarias de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, em prorogação, ao praticante de conductor de trem Orlindo Maia Martins.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De tres mezes, ao trabalhador Verissimo Soares.

— Por outras de 27 do corrente:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, em prorogação, ao telegraphista de 4ª classe José de Oliveira Jardim.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, em prorogação, ao auxiliar da Administração de Santos Maria Conceição Araujo;

De um anno, ao chefe de secção da Administração do Pará Francisco Epaminondas de Carvalho.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, á auxiliar de estações Noemia Neves;

De um mez e 20 dias, ao telegraphista de 5ª classe Joaquim Corrêa Sá.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De tres mezes, ao 1º escripturario Fernando Guedes Gonçalves da Silva.

Expediente de 28 de novembro de 1924

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a, nos termos do art. 159 do seu regulamento, mandar pagar ao praticante de conductor de trem Coracy Moreira da Silva os vencimentos que elle percebia, no periodo de 29 de maio de 1921 a 10 de abril de 1922, lapso de tempo em que esteve ausente do serviço (aviso n. 349).

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral do Expediente—2ª secção—Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924—Officio circular n. 789.

A's repartições:

Havendo o Ministerio da Fazenda em aviso n. 176 de 15 de outubro findo, declarado que os laudos de inspecção de saude, por se tratar de mero expediente de repartição, estão, por isso, isentos de sello, conforme trouxe ao conhecimento deste ministerio o da Justiça em aviso n. E 133, de 11 do corrente, assim vol-o communico para os fins convenientes e em referencia ao officio circular n. 72 de 21 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade.—*Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao meu aviso n. 21, de 4 de outubro de 1923, no qual vos recommendei que entregasseis aos Srs. Rodrigo Claudio da Silva, Joaquim Candido de Azevedo e Agostinho de Almeida Prado uma das vias dos estudos definitivos do ramal do rio Feio, approvados pelos decretos ns. 15.705 e 15.802, de 3 de outubro e de 10 de novembro de 1922, declaro-vos que, no caso de não terem sido ainda entregues os referidos documentos, fica sem effeito a recommendação constante do citado aviso (aviso n. 10).

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que Raymundo Tavares Filgueiras e Chrispim Ricardo da Costa, respectivamente, carteiro e estafeta da Agencia do Correio de Cruzeiro do Sul, no Acre, pedem ao Congresso Nacional melhoria de seus vencimentos, que são de 2:200$ annuaes, para o primeiro e 1:440$ para o segundo, fixados nas tabellas H e I do regulamento da Repartição dos Correios, approvado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 12).

— Sr. director geral dos Correios:

Em solução ao ao vosso officio n. 1.253/24, de 15 de outubro ultimo declaro-vos, para os devidos fins, que os funccionarios dessa repartição têm direito ao abatimento de 15 % nas linhas da Leopoldina Railway Company, de accôrdo com a clausula XXIV, n. 5, do decreto n. 8.773, de 4 de novembro de 1882, quando viajarem em serviço da administração publica, sendo necessario, ainda, que esses transportes sejam requisitados por essa directoria (aviso n. 33).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que dou a autorização pedida a essa inspectoria pela The Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, em requerimentos datados de 22 de setembro ultimo, para estender seus fios de energia electrica em cruzamento com a linha telegraphica da Estrada de Ferro Recife a Limoeiro, nos kilometros 1,801 e 3,459 da referida estrada, na conformidade das plantas que, em duas vias, ora vos devolvo, com a rubrica do director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Esta autorização, porém, é dada com a condição de serem observadas, pela requerente, na execução das obras, as instrucções approvadas por essa inspectoria em portaria de 8 de julho de 1920, como propuzestes em officios ns. 1.060 e 1.060/S, de 14 e 18 de

novembro corrente, com os quaes submettestes á minha consideração os citados requerimentos (aviso n. 161).

— Sr. presidente da Associação Commercial da Bahia:

Com o officio n. 371, de 17 de setembro ultimo, submettestes a este ministerio o memorial em que os habitantes do municipio de Brejões, nesse Estado, pedem que seja levada a termo a construcção da estrada de rodagem para a cidade de Amargosa; e, na defesa desse justo objectivo, suggeristes um entendimento entre a União, o Estado da Bahia e os municipios interessados no assumpto.

Não tendo a União folga financeira para concluir á sua custa a referida obra, que iniciou, nem estando a Inspectoria de Obras contra as Seccas apparelhada, no actual exercicio, de verba para custear tal despeza, cabe-me declarar-vos que acceito e applaudo o vosso alvitre como o mais acertado para a satisfação de todos os interesses. E para definir desde logo a contribuição do Governo Federal, além dos serviços já feitos, será ella constituida pelos estudos do trecho a prolongar e pelo fornecimento dos materiaes e ferramentas existentes no serviço da estrada por occasião da sua suspensão na data de 17 de setembro do anno proximo passado (aviso n. 182).

— Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 544, de 21 de outubro ultimo, em que V. Ex. se dignou de communicar-me que foi designado o dia 3 de maio de 1926 vindouro, para a installação, na capital desse Estado, do 8º Congresso Brasileiro de Geographia.

Agradecendo a gentileza de V. Ex. venho assegurar-lhe o meu apoio e o concurso deste ministerio em proveito da feliz realização do mesmo congresso, em boa hora patrocinado pelo esclarecido governo de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 183).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao aviso n. 323, de 25 de setembro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia das informações prestadas a este ministerio relativamente á reclamação feita pelos exportadores de café de Manhuassú, no Estado de Minas Geraes, contra a falta de transporte na Estrada de Ferro Leopoldina, para o referido producto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 217).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 154, de 25 de agosto ultimo, relativamente ao aforamento de terreno de marinhas e seus accrescidos, situados em S. Torquato, municipio do Estado do Espirito Santo, e requerido por José Aboudid, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, á vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, juntas por cópia, não convém o aforamento em apreço.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração (aviso numero 216).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao aviso n. 321, de 23 de setembro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro expediu as necessarias instrucções no sentido de ser autorizado o despacho de café em côco, nas linhas daquella estrada, dentro do territorio mineiro, desde que seja préviamente exhibido o attestado de expurgo e sanidade passado pelo auxiliar do Serviço Biologico, em Guaxupé, Sr. Adrião Caminha Filho ou por outro funccionario, conforme informa a Inspectoria Federal das Estradas no officio n. 987/S, de 23 de outubro no corrente anno.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 218).

Requerimento despachado

Alfredo de Castro Silveira, recorrendo do acto da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil que o responsabilisou pela quantia de 3:029$256 em virtude de erros o omissões em despachos effectuados pelo recorrente.—Nego provimento ao recurso, visto como a responsaiblidade do requerente resulta de erros e omissões verificados em tempo pela Contadoria da Central, segundo informa a directoria desta.

Dia 28

Sr. director da E. F. Oeste de Minas:

Em solução ao requerimento de 6 do mez findo, em que o 1º escripturario dessa Estrada, Pedro Theodoro de Souza, pede que de accôrdo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os effeitos, o tempo de serviço que conta na antiga Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, declaro-vos que, á vista da informação constante de vosso officio n. 162|DM, de 30 do mez findo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na fórma pedida, e de accôrdo com as provas deduzidas na inclusa justificação (aviso n. 16).

— Sr. director da Rêde de Viação Cearense:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, á vista dos documentos que acompanharam o vosso officio M|201, de 6 do mez findo e do parecer dessa directoria, constante do mesmo, julgo procedente a reclamação de J. Pires & Comp., para o fim de ser essa firma indemnizada da importancia de 598$620, proveniente de falta verificada no despacho de carga n. 59.838, emittido a 15 de dezembro do anno findo pela estação Central (aviso n. 184).

Em solução ao requerimento de 3 do mez findo, em que o chefe de secção do escriptorio da III divisão da E. F. de Baturité, Octaviano Lopes de Sá Benevides, pede que, de accôrdo com o art. 2º do decreto legislativo 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os effeitos, o tempo de serviço que conta na referida Estrada, no periodo anterior á administração federal, declaro-vos que, á vista da informação constante de vosso officio numero 210, de 9 do mez findo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na fórma pedida, e de accôrdo com as provas deduzidas na inclusa justificação (aviso n. 185).

Em solução ao requerimento de 4 do mez findo, em que o chefe do deposito de machinas da Estrada de Ferro Baturité, João Pereira de Castro, pede que, de accôrdo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os effeitos, o tempo de serviço que conta na referida estrada, no periodo anterior á administração federal, declaro-vos que, á vista da informação constante do vosso officio M/231, de 23 do mez findo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na fórma pedida, e de accôrdo com as provas deduzidas na inclusa justificação (aviso n. 187).

Em solução ao requerimento de 7 do mez findo, em que o ajudante do chefe do deposito de machinas da Estrada de Ferro de Baturité, João Moreira da Costa, pede que, de accôrdo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os effeitos, o tempo de serviço que conta na referida estrada, no periodo anterior á administração federal, declaro-vos que, á vista da informação constante do vosso officio M/213, de 13 do mez findo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na fórma pedida e de accôrdo com as provas deduzidas na inclusa justificação (aviso n. 188).

Requerimentos despachados

Borges, Irmão & Comp., reclamando pagamento de indemnização de mercadoria incendiada na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Como parece á directoria da Central.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro. — Compareça, por seu representante, á 3ª secção desta directoria geral, para pagamento do sello relativo ao decreto expedido em seu favor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Com referencia ao vosso officio n. 3.278, de 13 do corrente mez, submettendo á approvação do Sr. ministro um projecto de dragagem de um canal na barra norte do porto de Florianopolis, manda S. Ex. que vos recommende a remessa do orçamento em papel separado, com indicações precisas, para que possa, depois de approvado, por mim rubricado, como é de regra (officio numero 87).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser posto á disposição do gabinete de S. Ex., com permissão de servir na Great Western of Brasil Railway Company, Limited, sem os vencimentos do cargo, o engenheiro civil Edgard Werneck Furquim de Almeida, chefe de Deposito de 1ª classe dessa Estrada (officio n. 163).

Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que o secretario da agricultura do Estado de Minas Geraes, por officio de 18 de novembro corrente, participando haver exonerado, a pedido, do cargo de chefe da locomoção da Rêde Sul Mineira o engenheiro Edgard Werneck Furquim de Almeida, solicita que dos seus assentamentos nessa via ferrea constem os agradecimentos do governo daquelle Estado pelos bons serviços prestados pelo alludido engenheiro durante o tempo em que alli esteve servindo (officio n. 167).

Referindo-me aos officios ns. 1.139, 1.719, respectivamente, de 7 de agosto e 1 de outubro do corrente anno, tenho a honra de vos communicar que, relativamente ao requerimento de Alfredo de Castro Silveira, auxiliar technico, addido, dessa estrada, recorrendo do acto que o responsabilizou pela quantia de 3:029$253 em virtude de erros e omissões em despachos por elle effectuados, ao tempo em que exercera as funcções de praticante de conferente; requerimento sobre o qual essa directoria prestou

informações no officio n. 195, de 20 de março de 1923, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso, visto como a responsabilidade do requerente resultou de erros e omissões verificados em tempo pela Contadoria da Central, segundo informa a directoria desta (officio n. 168).

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providenciar no sentido de serem remettidos, com a maxima urgencia, a este ministerio, a planta e escriptura referentes ao terreno mencionado no officio dessa directoria n. 820, de 20 de maio deste anno e cuja cessão foi ajustada, em 2 de outubro de 1896, com Manoel Francisco dos Santos Devesa (officio n. 169).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao vosso officio n. 223, de 20 de junho ultimo, pedindo a requisição por parte deste ministerio de uma sonda geologica da Prefeitura do Districto Federal, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. prefeito, por officio de 7 do corrente mez, participa não ser possivel a cessão da referida sonda, que vae ser empregada para a escolha definitiva do local em que se deve construir a ponte de ligação da da Ilha do Governador com o continente (officio n. 209).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1924

Victor da Silva Braga, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Alcides de Oliveira, João Baptista da Costa, Procopio Martins da Fonseca, Soler Estanislau da Silva, Victorino Lumeu, Raymundo Nonato de Oliveira, Jorge dos Santos, Raymundo Dyonisio, Justino de Paula Cruz, Theodomiro Victor Moreira e Victor Manoel dos Santos, idem, idem. — Idem, idem, com 2|3 da diaria.

Antonio Marcos dos Santos, Antonio Felizardo, idem, idem. — Idem, idem, sem vencimento.

Sebastião Bahiana, idem, idem. — Idem, 15 dias, com 2|3 da diaria.

Instituto Muniz Barreto, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

José Arnaldo de Oliveira Stahlembrecker, José Dantas, Maria Rosa Marcondes, Manoel Fernandes, Norton Megaw & Comp., Ltd., pedindo certidão. — Certifique-se.

Edwiges de Oliveira e Silva, pedindo pagamento. — Deferido.

Oliveira, Pereira & Comp., pedindo restitição de saldo de leilão. — Não sendo os requerentes remettentes nem destinatarios do volume, nada ha que deferir.

Euclydes Elizardo Duarte, Waldemar Jardim da Silveira, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Emilio Cosenza, pedindo collocação; José Jayme Leite, Manoel Floriano da Costa Barreto, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

João Rodrigues Pereira, pedindo collocação; Alfredo Alves Ferreira, pedindo pagamento; Companhia Força e Luz do Palmyra, propondo renovação de contracto; Companhia Constructora em Cimento Armado, pedindo verificação de peso de volumes. — Compareçam á secretaria.

Miguel Zaidan & Irmão, pedindo restituição do excesso de frete. — Restitua-se a importancia de réis 522$600, relativa ao excesso de frete e estadia. Quanto aos impostos, dirijam-se, querendo, ao Estado de S. Paulo e á Recebedoria do Districto Federal.

Sociedade Indstrial Mogy, Ltd., pedindo restituição da importancia de 37$200. — Selle o presente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de novembro de 1924:

Foi nomeado o capitão-tenente Adalberto Cotrim Coimbra para exercer, interinamente, o cargo de commandante da torpedeira *Goyaz*.

Foram transferidos:

De conformidade com a ultima parte da alinea *a*) do art. 16 do decreto numero 16.213, de 28 de novembro de 1923, os sub-officiaes de 2ª classe João da Silva Valente, Raul Lourenço da Silva, Jeronymo Pollys, Virgolino dos Santos Alexandria e Bernardino Alves de Souza do quadro de «Artifices de machinas» para o quadro de «Conductores electricistas», exercendo as suas novas funcções com responsabilidade propria, de accôrdo com a legislação em vigor.

De conformidade com o n. 3, da alinea *c*) do art. 10, do decreto n. 15.339, de 30 de janeiro do corrente anno os auxiliares de caldeiras segundos sargentos Dinamarcio de Carvalho, Albino José dos Santos, Carlos Antonio Pereira Corrêa, Manoel Fernandes Lopes e o terceiro sargento Antonio Joaquim dos Santos para a especialidade de auxiliares electricistas da secção de auxiliares-especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Foi prorogada, na fórma da lei, por mais trinta dias, a licença concedida em 18 de julho do corrente anno, ao artifice de machinas Sylvio Carneiro da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1924

Sr. governador do Estado de Alagoas:

N. 4.769 — Assumpto: Impostos illegaes sobre a pesca.

1. Segundo informa a Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral, a Collectoria Estadual de Coruripe está compellindo os pescadores ao pagamento de impostos de licença de redes de pesca maritima e de industrias e profissões.

2. Como V. Ex. não ignora, é doutrina assente em direito constitucional, já suffragada pela jurisprudencia constante do Supremo Tribunal Federal, que aos Estados falta competencia para impôr tributos á industria de pesca exercida em aguas sujeitas ao dominio federal. Os impostos alludidos, além de versarem em uma classe credora de toda a sympathia e auxilio dos poderes publicos, constituem, além disso, uma verdadeira ingerencia na competencia privativa da União em materia fiscal.

3. Rogo, pois, a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser sustada a cobrança dos referidos tributos, concorrendo assim para cimentar ainda mais as relações de harmonia existentes entre os poderes estaduaes e federaes.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 4.767 — Assumpto: Transmitte quatro cópias de termos de obito e uma de desapparecimento.

1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins de registro civil, as cinco inclusas cópias, sendo quatro de termos de obito e uma de desapparecimento, todos occorridos a bordo de embarcações que trafegaram em aguas do rio Amazonas.

— Sr. ministro da Viação:

N. 4.787 — Assumpto: Requisição de passagens:

1. Em resposta á circular n. 2, de 22 do corrente, tenho a honra de informar a V. Ex. que, neste ministerio sómente o director do Expediente, capitão de mar e guerra honorario Henrique Rodrigues Nobrega, ou seus substitutos legaes, chefes de secção capitães-tenentes honorarios Alberto Gusmão e Antonio Carlos de Moraes Lamego, teem autorização para, em meu nome, solicitarem á Estrada de Ferro Central do Brasil passagens, cadernetas, passagens em trens de luxo, cabines, leitos, poltronas, carros especiaes, transmissão de telegrammas e transportes em geral, durante o proximo anno de 1925.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.770 — Assumpto: Providencia sobre um auxiliar especialista julgado invalido para o serviço da Armada.

1. Em solução a vosso officio numero 1.711 (D. P. 1), de 24 de outubro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar excluir da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes, o marinheiro nacional n. 2.237 — AE-ST, 1º sargento Mariano Tavares, visto ter sido julgado invalido.

2. Dada a respectiva baixa do serviço da Armada, a referida praça deve ser incluida no Asylo de Invalidos da Patria, visto soffrer de myocardite de natureza syphilitica, segundo o parecer da junta medica a que foi submettido, não podendo angariar meios de vida.

— Sr. inspector de machinas:

N. 4.788 — Assumpto: Dispensa de commissão.

1. Declaro, para os devidos fins, ter resolvido dispensar os primeiros tenentes engenheiros machinistas Alberto da Cunha Pinto e Waldemiro José de Carvalho Rocha das funcções de instructores, respectivamente, das 3ª e 1ª aulas do 1º anno dos cursos a que se refere o aviso n. 1.619, de 28 de março deste anno e para as quaes foram designados por aviso n. 1.741, de 4 de abril ultimo.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.771 — Assumpto: Distribuição de credito.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar distribuir á Directoria de Engenharia Naval, para os effeitos de empenho de despeza, a importancia de 46:335$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 de março de 1920, para occorrer ás despezas com a execução de reparos no couraçado *Minas Geraes*.

— Sr. presidente do Conselho Municipal do Districto Federal:

N. 4.765 — Assumpto: Imposto illegal,

sobre cobrança de taxas ás embarcações do trafego do porto e pesca.

1. Nos arts. 234 a 286 do projecto do orçamento da receita do Districto Federal em 1925, figuram o imposto de licença annual de 36$ sobre as pequenas embarcações empregadas no trafego das aguas littoraneas do municipio, e, bem assim, a multa infligida aos infractores.

2. As embarcações do trafego do porto, bem como as de pesca, estão subordinadas a este ministerio, fallecendo, portanto, á Municipalidade competencia para taxal-as.

3. Rogo, assim, a V. Ex., que sejam retiradas do referido projecto os artigos a que me referi.

Requerimentos despachados

Jorge Antonio de Souza, marinheiro nacional.— Prove o que allega (1.613—1ª—I. Machinas—1924).

José Pedro da Silva, ex-marinheiro nacional.—Aguarde opportunidade (28—D.P.2.—1924).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1924

Exmo. Sr. Senador João Vespucio de Abreu e Silva, M. D. relator do orçamento da Agricultura no Senado:

Designado por este ministerio para estudar as condições da sericicultura nos Estados do Sul, o Sr. Amilcar Savassi, director da Estação Sericicola de Barbacena, acaba de me fazer entrega de minucioso relatorio dos seus trabalhos no desempenho da citada commissão, no qual enumera as medidas que considera necessarios pôr em pratica para o desenvolvimento sobre bases systematicas e economicas daquella futurosa industria no paiz.

Dependendo em grande parte as providencias suggeridas pelo referido technico, do pronunciamento do Congresso Nacional, conforme se verifica da copia annexa, extrahida do relatorio em apreço, tenho a honra de submetter o assumpto á apreciação de V. Ex., certo de que será elle tomado na consideração merecida.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (avisos ns. 370 e 371 de 25 de novembro de 1924).

— Identico ao Exmo. Sr. Deputado Francisco Chaves de Oliveira Botelho, relator do orçamento da Agricultura na Camara.

Dia 27

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

O Sr. Manoel Gonçalves de Freitas, agricultor inscripto no registro deste ministerio, solicita, no requerimento cuja cópia tenho a honra de passar ás vossas mãos, isenção de direitos de importação e transportes gratuitos para uma machina classificadora de sementes que adquiriu em Montevidéo, Uruguay, afim de ser empregada nos trabalhos de sua granja «Santa Martha», na Estação de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul.

Attendendo ao que expõe o interessado no alludido requerimento, submetto o assumpto á vossa deliberação certo de que sobre elle resolvereis como fôr de justiça.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 372, de 27 de novembro de 1924).

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de encaminhar-vos, pela inclusa cópia, o officio numero 71.938, de 12 do corrente, da Sociedade Nacional de Agricultura, em que pede seja autorizada a Estrada de Ferro Leopoldina, a transportar 120 barricas de cimento pertencentes ao seu consocio Dr. Severino Lessa e destinadas á conclusão da ponte existente entre a usina Pau Ferro, no Estado do Rio de Janeiro e a Estrada de Ferro Bom Jesus a Itabapoama, no Estado do Espirito Santo, afim de que vos digneis tomar na devida consideração.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 373, de 27 de novembro de 1924).

— Sr. Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho, encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Paraná:

Em vista dos elogiosos conceitos que a vosso respeito, foram formulados pelo Sr. capitão Dilermando de Assis, commandante do Regimento Provisorio recentemente dissolvido, e no qual servistes como segundo tenente veterinario, tenho grande satisfação em louvar-vos pelos bons serviços que, durante aquelle periodo, prestastes á causa da legalidade (aviso n. 374, de 27 de novembro de 1924).

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a conceder franquia telegraphica, no Estado do Maranhão, em objecto de serviço publico ao director do Serviço do Algodão daquelle Estado, Sr. Octavio Alvaro Pinto, visto haver necessidade de troca constante de correspondencia, urgente, entre a Superintendencia do Serviço do Algodão deste ministerio e a administração daquelle departamento em virtude do accôrdo celebrado com a União e o Governo Estadoal.

Valho-me da opportunidade para reiterar-vos a segurança de minha estima e distincta consideração (aviso n. 375, de 27 de novembro de 1924).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir a franquia telegraphica concedida em Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, em nome do Sr. Manoel Cardoso Pimenel para a Sra. D. Amelia de Castro Pimentel, que é actualmente observadora da Estação Hydrometrica que funcciona naquella localidade.

Valho-me da opportunidade para reiterar-vos a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 376, de 27 de novembro de 1924).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a conceder franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, para o agronomo Octavio Gomes de Moraes e Vasconcellos, administrador, em commissão da Fazenda de Sementes em Entre Rios, Estado da Bahia.

Valho-me da opportunidade para reiterar-vos a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 377, de 27 de novembro de 1924).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1924

Sr. Dr. Hannibal Porto — Sociedade Nacional de Agricultura — Rua 1º de Março n. 5, sobrado — Nesta.

Cumpre-me communicar-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia a vossa carta de 21 de outubro proximo passado que estando sujeitos ao exame das repartições technicas deste ministerio os relatorios enviados para curso de aperfeiçoamento no estrangeiro, e, não tendo sido favoraveis á publicação dos relatorios do ex-estagiario José Maria Heskett Condurú todos os resultados dos exames a que foram os mesmos submettidos, não é possivel a esta directoria geral attender á solicitação da Associação Commercial do Pará, de que sois digno representante nesta capital.

Informo-vos, outrosim, que obtiveram pareceres favoraveis e já foram remettidos ao Serviço de Informações para publical-os no "Boletim do Ministerio" os relatorios daquelle engenheiro agronomo sob os ns. D. A. 3.590-923 e D. A., 3.227-1923 (officio n. 2.899, de 25 de outubro de 1924).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 2.407 (secção technica) datado de 12 do corrente mez, em que communicaes que o Campo de Sementes de S. Simão, no Estado de S. Paulo, forneceu diversas sementes de milho e mudas de eucalyptus á Inspectoria Agricola Federal do 14º Districto, communico-vos que o Sr. ministro poz o seguinte despacho. — Visto (officio n. 2.900, de 25 de outubro de 1924).

Em resposta ao vosso officio numero 2.415 (secção technica) datado de 12 do corrente mez, em que communicaes que em diversos municipios do Estado da Bahia, não existe a praga do caféeiro segundo informações prestadas pelo ajudante da Inspectoria Agricola naquelle Estado, communico-vos que o Sr. ministro exarou o despacho. — Visto (officio n. 2.901, de 25 de novembro de 1924).

— Sr. director do Serviço de Informações:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos afim de ser publicado no Boletim do Ministerio, o incluso relatorio apresentado pelo Sr. Amilcar Savassi, director da Estação Sericicola de Barbacena, sobre as condições da sericicultura nos Estados do Sul (officio n. 2.902, de 25 de novembro de 1924).

Dia 27

Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro vossas providencias no sentido de serem acceitas as requisições de passagens e transportes que, forem apresentados nas agencias dos portos do Estado da Bahia, pelo Sr. Octavio Gomes de Moraes e Vasconcellos, administrador em commissão da Fazenda de Sementes, da Superintendencia do Serviço do Algodão, em Entre Rios, naquelle Estado, correndo as despezas respectivas por conta da referida repartição que as empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios ns. 2.904 e 2.907, de 27 de novembro de 1924).

— Sr. superintendente da Companhia des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésiliene:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro as vossas providencias no sentido de serem acceitas as requisições de passagens e transporte que forem apresentadas nas estações dessa estrada de ferro, pelo Sr. Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos, administrador em commissão da Fazenda de Sementes da Superintendencia do Serviço do Algodão, em Entre Rios nesse Estado, cujas despezas correrão por conta da referida fazenda que as empenhará previamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (officios ns. 2.908 a 2.910 de 27 de novembro de 1924).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio numero 1.978 de 18 do corrente mez, communico-vos, para os devidos effeitos que nesta data foram solicitadas ao Lloyd Brasileiro, Companhia de Navegação Costeira, Companhia Navegação Bahiana Empreza de Viação São Francisco, Estrada de Ferro de l'Est Brésiliene, Nazareth e Santo Amaro, as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as requisições de passagens e transportes feitas pelo Sr. Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos, administrador da Fazenda de Sementes em Entre Rios, no Estado da Bahia, correndo as despezas respectivas por conta desse serviço que as deverá empenhar de accôrdo com o codigo de Contabilidade (officio numero 2.911, de 27 de novembro de 1924).

— Sr. João Gomes Cavalcante — Museu Nacional:

Relativamente ao vosso requerimento, solicitando por emprestimo um arado, afim de ser empregado no preparo de terras de vossa propriedade, informo-vos que, não prevendo o regulamento do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, a cessão de machinas, e estando ha muito sustado o seu emprestimo, de ordem do Sr. ministro, consulto-vos si não seria mais conveniente a organização de um campo de cooperação na vossa propriedade, no caso affirmativo podeis dirigir-vos nesse sentido áquelle serviço (officio n. 2.912, de 27 de novembro de 1924).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos fins que nesta data foram solicitadas ao Lloyd Brasileiro, Companhias de Navegação Costeira e Bahiana, Estradas de Ferro de l'Est Brésiliene, Nazareth e Santo Amaro, as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as requisições de passagens e transportes apresentadas pelo Sr. Octavio de Moraes e Vasconcellos, administrador em commissão de Fazenda de Sementes do Serviço do Algodão, em Entre Rios, no Estado da Bahia.

Outrosim, vos communico que ao referido serviço foi scientificado para o empenho das despezas respectivas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade (recado n. 213, de 27 de novembro de 1924).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e accusando o recebimento de cinco exemplares do «Indice Geral da Legislação Brasileira», de 1889 a 1900, agradecendo a remessa dos mesmos (recado n. 214, de 27 de novembro de 1924).

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, pedindo providencias relativamente á distribuição das quotas do auxilio que lhe compete, em virtude de contracto celebrado com este ministerio, nos termos do art. 80, n. 22, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — Satisfaça as exigencias da lei do sello.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1924

Parente, Rodrigues & Comp., Dr. Manoel Homem de Mello da Camara e Maria José Archer (Condes d'Agueda), Tootal Broadhurst Lee Company, Limited, Sarano & C°., Limited, The American Steel & Wire Company of New Jersey, Dias Noronha & Comp., Carvalho de Souza & Comp., G. Franco & Comp., Evelina Abranches Nicod, José Lourenço Rosa, Arthur Rosa Junior e João Lourenço Rosa, David Lewis Short e N. V. Philips'Gloeilampenfabieken. — Lavre-se o termo.

Viuva Porfirio da Silva, Octacilio Vieira, J. C. Costa & Comp., Limitada, e Julio Klett. — Publique-se a descripção.

Zanotta, Lorenzi & Comp. (quatro requerimentos). — Publique-se a descripção, fazendo-se a classificação proposta.

E' convidada a comparecer nesta directoria geral, no dia 6 do mez proximo ás 14 horas, a N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken e The Hunter Dry Kiln Company (dous requerimentos). — Deferido.

Sociedade Anonyma Casa Arens. — Expeçam-se guias.

Dr. Iorio Antonio e Luiz Bonsanto. — Junte-se ao processo.

Dr. Francisco Rappa, Paschoal Pazzanese, The Vortex Mfg. Co, Abel de Paula Teixeira (tres requerimentos), Simeon W. Harris (dous requerimentos), Ottilio de Abreu Mafitano e J. Cancela. — Dê-se certidão.

J. R. Kanitz e Santos & Fernandes. — Junte-se ao processo para aguardar opportunidade.

Pedido de privilegio:

Naamlooze Vennootschap Philips'Gloeilampenfabrieken, para "aperfeiçoamentos em tubos de raios X". — Deferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1924)

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em encrespadores de cabello", para a qual pediu privilegio David Lewis Short (deposito n. 769, de 27 de novembro de 1924):

1°, encrespador de cabello, ou ferro de frizar, adaptado especialmente para frizar cabellos curtos ou cortados em redondo, que consiste: em metal achatado, incluindo uma peça de prender que tem uma perfuração oblonga em uma das extremidades e um colchete ou gancho revirado para cima na outra extremidade; uma tira de metal achatado de largura inferior á da peça de prender e encurvada quasi a meio tamanho, formando uma volta e assim produzindo dous braços que se adaptam para se estenderem em parallelo entre si;

2°, encrespador de cabello, ou ferro de frizar, de accôrdo com a reivindicação 1ª. que se caracteriza em ter os braços de tamanhos differentes, tendo o braço mais comprido uma perfuração destinada a receber uma projecção existente na extremidade interna da parte que fórma o gancho ou colchete da citada peça de prender;

3°, encrespador ou ferro de frizar, de accôrdo com as reivindicações 1ª e 2ª, em que a peça de prender e os braços são feitos de metal elastico em aço com tempera de mola;

4ª, a fórma modificada de encrespador ou ferro de frizar, segundo qualquer das reivindicações precedentes, em que os braços inteiriços são de tamanho igual e penetram em uma fenda aberta na parte revirada para cima da peça de prender;

5°, o encrespador ou ferro de frizar cabello, como se estabeleceu nas reivindicações anteriores, em que a extremidade perfurada da peça de prender é virada para dentro, afim de produzir um effeito decorativo;

6°, o encrespador de cabello ou ferro de frizar, substancialmente como se mostra e descreve, é para os fins estabelecidos.

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos em ou relativos a tubos de descarga electrica cheios de gaz», para a qual pediu privilegio a N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken. (Deposito. n 770, de 27 de novembro de 1924):

1°, um tubo de descarga em que figuram uma columna positiva radiadora de luz, provido de um enchimento gazoso neutro e de electrodios dispostos dentro da tampa que fecha o tubo hermeticamente, caracterizado em que, ao longo de parede ou no interior da parede daquella parte do tubo em que figura a columna positiva, está disposto, pelo menos, um orgão de um material conductor que se estende sobre uma parte bem apreciavel do comprimento do tubo;

2°, um tubo de descarga, de conformidade com o ponto 1, caracterizado em que, pelo menos, um orgão do material conductor se acha em ligação conductora com um dos electrodios;

3°, um tubo de descarga, de conformidade com o ponto 1 ou 2, caracterizado em que o orgão ou os orgãos de material conductor são constituidos por uma camada ou camadas conductoras que cobrem uma parte da superficie externa do tubo e que, de preferencia, são applicadas em um lado do mesmo;

4°, um tubo de descarga, de conformidade com o ponto 3, caracterizado em que a camada conductora reflecte, em uma direcção predeterminada, os raios de luz que cahem sobre a mesma;

5°, um tubo de descarga, de conformidade com o ponto 1 ou 2, caracterizado em que o orgão ou os orgãos de material conductor consistem em um arame ou uma cinta de metal;

6° um tubo de descarga, de conformidade com o ponto 5, caracterizado em que o arame ou a cinta de metal acha-se disposto ao redor do tubo em fórma de espiral;

7°, um tubo de descarga, de conformidade com o ponto 5, caracterizado em que o arame ou a cinta de metal se acha encerrado em um tubo de material isolante, tubo esse que está disposto dentro do tubo de descarga;

8°, um tubo de descarga, de conformidade com o ponto 5, caracterizado em que o arame ou a cinta de metal se acha disposto no interior da parede de vidro do tubo de descarga;

9° um processo de fazer funccionar tubos de descarga em que figura uma columna positiva radiadora de luz, de conformidade com o ponto 1, caracterizado em que, entre dous orgãos, se fornece uma voltagem auxiliar tendo tal deslocamento de phase, com relação á voltagem principal, que a voltagem auxiliar alcança seu valor maximo no momento em que a descarga principal pode ser iniciada;

10, o tubo de descarga, em substancia como se acha descripto no relatorio e illustrado nos desenhos appensos.

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo apparelho denominado «Signaleiro Rosa», destinado a indicar a direcção de automoveis», para a qual pediram privilegio José Lourenço Rosa, Arthur Rosa Junior e João Lourenço Rosa (deposito n. 768, de 27 de novembro de 1924):

Um apparelho destinado a indicar a direcção dos automoveis, denominado — *Signaleiro Rosa* — caracterizado por duas caixas perfeitamente iguaes de ferro zincado ou outro qualquer metal, esmaltadas a fogo, medindo cada uma 50 centimetros de comprimento por 25 centimetros de altura e 10 centimetros de largura, e uma chave de metal fixada na barra de direcção transmissora da corrente electrica provinda do accumulador do automovel. Esta chave é constituida por duas faces perfeitamente iguaes, fixada no eixo dianteiro do vehiculo. Uma outra chave simples, fixada na barra de direcção, ou seja no eixo que dá direcção ás rodas, conforme a rota tomada pelo carro, adapta-se em uma das fendas (direita ou esquerda) da primeira chave, transmittindo a corrente electrica ás bobinas. Recebendo uma destas a referida corrente, imanta-se, produzindo o levantamento do nucleo, que, pela sua posição e peso, se acha pendido, arrastando comsigo o braço que o compõe. Um grampo cravado em um orificio existente na extremidade do braço, movimenta o eixo fixo da setta, obrigando-a a um movimento inverso ao do nucleo, estendendo-se horizontalmente á vista externa do apparelho, e mostrando, dest'arte, a direcção que vae tomar o vehiculo.

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo fermento para distillaria» para a qual pedia privilegio Evelina Abranches Nicod (deposito n. 771, de 27 de novembro de 1924):

1°, um novo fermento para distillaria, caracterizado pela sua formula de composição seguinte, constituindo o fermento primario, a saber:

Um litro de mosto a oito gráos Beaumé, preparado com melaço de canna e agua; uma gramma de acido sulphurico concentrado; uma gramma de solução de formol a quatro por cento; oitenta grammas de levedo de cerveja superior;

2°, um novo fermento para distillaria, como reivindicado em 1, caracterizado pela technica de sua preparação, que consiste em esterilizar á temperatura de cem gráos centigrados os ingredientes acima reivindicados, excepção feita do levedo de cerveja, o qual deverá ser addicionado depois do liquido esterilizado estar resfriado á temperatura de trinta e quatro gráos centigrados;

3°, um novo fermento para distillaria, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pela sua formula de composição, constituindo o fermento secundario ou fermento de utilização industrial, a saber:

Duzentas grammas de melaço de canna; dois centimetros cubicos de acido sulphurico; vinte e cinco centimetros cubicos de agua de sabão; cem centimetros cubicos de fermento velho (primario); agua potavel em quantidade sufficiente para dar á mistura a densidade de quatorze gráos Brix;

4c, um novo fermento para distillaria, como reivindicado acima, caracterizado pela technica do seu preparo, que consiste em preparar a agua de sabão que entra na formula com cincoenta grammas de sabão ordinario em barra, dissolvendo-se em um litro de agua distillada; e, em mudar diariamente esse fermento a novo e meio gráos Brix, preparando-o com a concentração de quatorze gráos Brix.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1924):

Descripção da marca para que pediram registro Parente, Rodrigues & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 1.325, de 27 de novembro de 1924):

A marca é adoptada pelos supplicantes para distinguir o nectar "Delicia", bebida de sua fabricação e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo quadrado, de papel branco lustroso, guarnecido por um largo traço dourado com um filete interior da mesma cor. Na sua parte superior lê-se em lettras grandes e douradas com um leve sombreado escuro, a denominação caracteristica de "Nectar", em alto relevo, subreposta á palavra "Delicia", esta em typos pretos. Logo abaixo, no centro, vê-se um desenho approximadamente do formato de um escudo invertido, todo cheio de flores, de cujas partes reentrantes lateraes, partem, em sentido contrario porém ascendente, duas series de quatro medalhas douradas, sobre as quaes leem-se os seguintes dizeres em typos pequenos e pretos: "Exposição Nacional 1908" e "Exposição do Centenario 1922", encimado cada um por um filete curvo e dourado. Na metade inferior do rotulo, encontram-se, de cima para baixo, os seguintes dizeres em caracteres pretos: «Nestas exposições os productos de nossa fabrica obtiveram", estes dispostos sinuosamente, lendo-se sob as suas extremidades, á direita, "1° grande premio» e á esquerda, "Medalha de ouro"; "Marca registrada", "Fabricantes", "Parente, Rodrigues & Comp.», cujas lettras apresentam uma sombra escura, "Successores de Guichard & Comp.", "37 rua 13 de Maio, 41", e finalmente, com um sombreado dourado, «Rio de Janeiro», notando-se que estas ultimas declarações estão separadas entre si por pequenos traços verticaes dourados e linhas pontuadas horizontaes da mesma cor. Uma etiqueta rectangular, disposta sobre o rotulo, margeada por um traço grosso dourado acompanhado de um filete, na qual se lê a palavra "Nectar", em lettras douradas e salientes, sobre os seguintes dizeres: "Appr.° pela Inspec.ª F. de Gen.ª Alim.ª analyse do Lab.° Bromat.° numero 4.670".

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, será usada nas garrafas contendo o nectar "Delicia", de fabricação e commercio dos supplicantes, producto comprehendido na classe 42 do regulamento em vigor, afim de distinguil-o e melhor garantir os seus direitos de propriedade.

Descripção da marca para que pediram registro o Dr. Manoel Homem de Mello da Camara (conde d'Agueda) e D. Maria José Archer (condessa d'Agueda), destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 1.326, de 27 de novembro de 1924):

Consiste essencialmente na denominação "Quinta d'Aguieira». A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vinhos tintos e brancos, na classe 42, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediu registro a Tootal Broadhurst Lee Company Limited, destinada a artigos da classe 24, (deposito n. 1.327, de 27 de novembro de 1925):

Consiste na representação de um pinto, encerrado em um quadro, o qual tem aos lados e na parte inferior um rectangulo. No rectangulo que fica na parte inferior leem-se os dizeres: "Chic Handkerchiefs". A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: lenços de algodão que não estejam em peça, na classe 25, da fabricação e commercio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado em 26 de julho de 1911, sob n. 2.964.

Descripção da marca para que pediram registro Sarano & Comp. Limited, destinada a artigos da classe 52, (deposito n. 1.328, de 27 de novembro de 1924):

Consiste na palavra «Sarano». A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: vinho na classe 42, da fabricação e commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado em 26 de setembro de 1910, sob n. 2.746.

Descripção da marca para que pediu registro The American Steel & Wire Company of New Jersey, destinada a artigos da classe 5 (deposito n. 1.329, de 27 de novembro de 1924):

Consiste na representação de um carretel em que está enrolado um cabo de fio e sobre o qual está parcialmente tropado um tigre, tendo por baixo as palavras "Tiger Brand". A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: cordas e cabos de fio de aço, na classe 5, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Dias Noronha & Comp., destinada a artigos da classe 42, (deposito n. 1.330, de 27 de novembro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, no qual se vê, superiormente á direita, o desenho de um alambique entre os dizeres Distillaria a Vapor — Industria Brasileira. A' esquerda leem-se os dizeres: Finissimo Cognac de Alcatrão de Noruega. Segue-se o desenho de um oval com o nome: Divino, sobre os dizeres: Aconselhado especialmente nas constipações, tosses, bronchites, dysenteria, rheumatismo, bexiga e inflamações de garganta, vendo-se ao lado desses dizeres um triangulo com o desenho de um octogono cortado por uma facha trazendo os dizeres: Querer é Poder, marca da requerente já registrada.

A marca que poderá variar em côres, typos e dimensões, será applicada no cognac do seu fabrico e commercio, comprehendido na classe 42.

Descripção da marca para que pediram registro Dias Noronha & Comp., destinada a artigos da classe 52 (deposito numero 1.331, de 27 de novembro de 1924):

Consiste no desenho de um rotulo rectangular guarnecido de filetes, no qual se lê, superiormente o nome Cervejaria Noronha; ao lado direito em um circulo, que se acha entre folhas de lupulo e cevada, vê-se a figura de uma mulher com cinto, empunhando com a mão direita um copo, vendo-se na parte inferior desse circulo, cortando, o desenho de um octogono, tendo uma facha curvilinea, em que se leem os dizeres: Querer é Poder, marca dos requerentes já registrada.

Ao lado esquerdo do rotulo, em fachas curvas e rectas, todos em sentido horizontal; leem-se os dizeres Cerveja Preta (typo allemão) Divina — Dias Noronha & Comp. — Rua Quinze de Novembro, 585 — Campos. A marca que poderá variar em côres, typos e dimensões, será applicada nas cervejas do seu fabrico e commercio, comprehendidas na classe 42.

Descripção da marca para que pediram registro Carvalho de Souza & Comp., destinada a artigos da classe 9 (deposito n. 1.332, de 27 de novembro de 1924:

Consiste no nome caracteristico "Araponga", dentro de um triangulo.

A marca, que poderá variar em côres, typos e dimensões, será applicada para distinguir as harmonicas, do seu commercio, comprehendidas na classe 9.

Descripção da marca para que pediram registro C. Franco & Comp., destinada a artigos das classes 36 e 48 (deposito n. 1.333, de 27 de novembro de 1924):

Consiste em uma figura de mulher, apenas revestida de um saiote em tiras. Essa figura sustenta, com ambas as mãos, um disco, onde se lê, em caracteres de fantasia, a palavra "Femina".

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir artigos de vestuario e perfumarias de seu commercio, correspondentes ás classes 36 e 48, respectivamente, e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Descripção da marca para que pediu registro a Viuva Porfirio da Silva, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 36, de 18 de novembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Apresenta a registro a marca de industria que tem os seguintes caracteristicos:

Em um campo encerrado por triplices e duplas riscas pretas, desenvolve-se, no meio, um circulo, encerrado por circumferencias de duplas riscas pretas, a que se inscreve outra de risca simples, com interrupção, formando uma faixa circular, e, cortando a ultima e tangendo as primeiras, desenvolve-se um triangulo, formado tambem por duplas riscas pretas, vendo-se figuras de estrellas nos espaços comprehendidos entre o triangulo e a circumferencia. No campo encerrado pelo triangulo vê-se a figura de um cafeeiro, lendo-se aos lados, em obliqua: "Marca regist.", e, nos angulos do triangulo, as iniciaes V. P. S., e, na faixa circular, em caracteres de fórma, pretos: "Torrefacção e moagem do "Café Porfirio" — Piracibaca — S. Paulo"; sobre o circulo se lê: "Café Porfirio", em curva convexa, e, á esquerda e á direita, verticalmente: "Torrefacção e moagem de Café — Telephone n. 205" e :"Fabrica de farinha de milho — Vende-se cangica superior", em caracteres de fórma, pretos, uniformes em cada regra

A marca, que poderá variar de tamanho e côres e ser usada por qualquer processo, serve para assignalar producto da classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro J. C. Costa & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 34 e 40 (deposito n. 37, de 18 de novembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo:

Apresenta a registro a marca de industria e de commercio, que tem os seguintes caracteristicos;

Dentro, em parte, de uma circumferencia oval, incompleta no lado superior esquerdo, fina em cima e desenvolvida gradualmente em baixo, cujo inicio tem logar no primeiro caracter do vocabulo inicial, se lê — Ao Grande Oriente — em caracteres de fórma, desenvolvidos, imitando lettra manuscripta, sob esses dizeres, em duas regras, em caracteres de fórma — Casa de moveis e tapeçarias — á cor azul, e no lado inferior da circumferencia, em caracteres de fórma brancos — J. C. Costa & Comp. Ltda.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, serve para assignalar e distinguir productos das classes 40 e 34 da classificação annexa ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descripção da marca para que pediram registro Zanotta, Lorenzi & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 38, de 18 de novembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste em dizeres e figuras, impressos em um rotulo á fantasia, em fórma de losango, de fundo branco, sendo as extremidades de cor vermelha, entremeada por tres espaços branco, sendo a cercadura do losangulo fechada interiormente, por uma linha fina e de cor preta.

Na parte superior do losangulo, em um circulo, em fórma de carimbo, vêem impressas, em fundo preto e caracteres brancos as palavras Zanotta, Lorenzi & Comp., S. Paulo, e no centro do circulo vê-se a figura de uma andorinha em pleno vôo, azas abertas e dirigindo-se para o ninho existente em uma torre do lado direito, da qual se percebe um pedaço de balcão. Logo abaixo da andorinha, em uma faixa de fundo branco e caracteres pretos se lê «Marca andorinha».

No centro do rotulo veem impressas as palavras, em lettras grandes e de cor preta «Pasco espumante» e entre aspas e logo abaixo a denominação «Zanotta».

Na parte inferior em lettras pretas e pequenas a indicação da fabrica, assim: "R. Tres Rios n. 61, São Paulo".

A marca assim descripta poderá ser ampliada em diversos tamanhos e usada em varias côres, e será applicada ás garrafas, contendo uma bebida sem alcool espumante de sua fabricação. Classe numero 42.

Descripção da marca para que pediram registro Zanotta, Lorenzi & Comp., destinada a artigos da classe 42 deposito n. 39, de 18 de novembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo.

Consta de dizeres e figuras, impressos em um rotulo á fantasia, em fórma de losangulo, de fundo branco, sendo as extremidades de côr azul, entremeada por tres espaços brancos, sendo a cercadura do losangulo fechada interiormente, por uma linha fina e de côr preta.

Na parte superior do losangulo, em fórma de carimbo, em um circulo, veem impressas, em fundo preto e caractéres brancos as palavras: "Zanotta, Lorenzi & Comp., São Paulo", e no centro do circulo vê-se a figura de uma andorinha em pleno vôo, azas abertas e dirigindo-se para o ninho existente em uma torre do lado direito, da qual se percebe um pedaço do balcão. Logo abaixo da andorinha, em uma faixa de fundo branco e caractéres pretos se lê "Marca Andorinha".

No centro do rotulo, veem impressas as palavras, em lettras grandes e de côr preta "Cassis Espumante", e entre aspas e logo abaixo a denominação "Zanotta".

Na parte inferior em letras pretas e pequenas a indicação da fabrica, assim: "R. Tres Rios n. 61, São Paulo".

A marca assim descripta poderá ser ampliada em diversos tamanhos e usada em varias côres e será applicada a classe 42.

Descripção da marca para que pediram registro Zanotta, Lorenzi & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 40, de 18 de novembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consta de dizeres e figuras, impressos em um rótulo á fantasia, em fórma de losangulo, de fundo branco, sendo as extremidades de côr alaranjada, entremeada por tres espaços brancos, sendo a cercadura do losangulo fechada, interiormente, por uma linha fina e preta.

Na parte superior do losangulo, em circulo em fórma de carimbo, em fundo preto e caracteres brancos, as vêem-se impressas, em fundo preto e caracteres brancos, as palavras: "Zanotta, Lorenzi & Comp., S. Paulo", e pequenas, a indicação da fabrica, de uma andorinha em pleno vôo, azas abertas e dirigindo-se para o ninho existente em uma torre do lado direito, da qual se percebe um pedaço de balcão. Logo abaixo da andorinha, em uma faixa de fundo branco e caracteres pretos, se lê: "Marca Andorinha".

No centro do rótulo veem impressas, em lettras grandes e de côr preta: "Laranjada Espumante", e, entre aspas e logo abaixo, a denominação "Zanotta".

Na parte inferior, em lettras pretas e pequenas, a indicação da fbabrica, assim: "R. Tres Rios n. 61 — São Paulo"".

A marca assim descripta poderá ser ampliada em diversos tamanhos e usada em varias côres, e será applicada ás garrafas, contendo uma bebida sem alcool, espumante, de sua fabricação, classe 42.

Descripção da marca para que pediram registro Zanotta, Lorenzi & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 41, de 18 de novembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S Paulo):

Consta de dizeres e figuras, impressas em um rótulo, á fantasia, em fórma de losangulo, de fundo branco, sendo as extremidades de côr amarella, entremeada por tres espaços brancos, sendo a cercadura do losangulo fechada, interiormente, por uma linha fina e de côr preta

Na parte superior do losangulo, em um circulo em fórmade carimbo, veem-se impressas, em fundo preto e caracteres brancos as palavras: "Zanotta, Lorenzi & Comp. São Paulo" e, no centro do circulo, vê-se a figura de uma andorinha em pleno vôo, azas abertas e dirigindo-se para o ninho existente em uma torre do lado direito da qual se percebe um pedaço de balcão. Logo abaixo da andorinha, em uma faixa de fundo branco e caracteres pretos, se lê: "Marca Andorinha".

No centro do rótulo veem impressas as palavras, em lettras grandes e de côr preta: "Limonada Espumante", e, entre aspas e logo abaixo a denominação "Zanotta".

Na parte inferior, em lettras pretas e pequenas, a indicação da fabrica, assim: "R. Tres Rios n. 61 — São Paulo".

A marca assim descripta poderá ser ampliada em diversos tamanhos e usada em varias côres, e será applicada ás garrafas, contendo uma bebida sem alcool, espumante, de sua fabricação.

Descripção da marca para que pediu registro Octacilio Vieira destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 43, de 19 de novembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Consiste em um rótulo de fundo amarello, onde se vê a figura de uma bananeira, de que pende um enorme cacho, á côr predominante verde e amarella, combinadas; sob a figura, em caracteres de fórma, uniformes em cada regra se leem, na primeira: ""Santista"", e na segunda "Marca Registrada".

Poderá variar de tamanho e ser usada por qualquer processo graphico, e servirá para assignalar e distinguir productos da classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro Julio Klett, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 44, de 22 de novembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste em um rotulo de fundo polychromico, dividido em duas secções, tendo em cima e em baixo faixa azul, orlada de amarello e faixa vermelha com ornato de arabescos de côr amarella, lendo-se nas superiores, em caracteres de fórma brancos: «Sabonete — Formula allemã» e na inferior: «Lola — Casa Julio, S. Paulo», e vendo-se na primeira secção, do fundo azul com riscas amarellas verticaes, equidistantes, com um ornato amarello circular, orlado de circumferencia branca, a figura de um tubo, com a tampa em baixo, e o dizer: «Lola» na bocca, impresso ás côres azul e branca, combinadas e devidamente distribuidas, e na segunda secção em um trecho desenvolvido branco de bordos a fantasia em cima e em baixo, lendo-se, em caracteres de fórma vermelhos: «Lola», em caracteres avultados, sublinhando, imitando letra manuscripta, e a seguir, em quatro regras: «Sabonete — Para barba — Hygienico e perfumado».

A marca, que serve para assignalar e distinguir uma variedade de sabão para barba do sua fabricação, pertencente á classe 48.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1924

Communicou-se ao director geral da Propriedade Industrial:

Que o Sr. ministro resolveu manter a decisão que denegou privilegio a Eduardo Bevilacqua para a invenção de "teclas para instrumentos de musica ((piano, harmonium, orgão e outros) massiças ou revestidas de vidros, ou porcellana e seus derivados", visto não caber mais recurso do despacho anterior;

Que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que os Drs. Max Bergmann, Eugen Immendorfer e Hermann Loewe pedem prorogação de prazo, por 45 dias, afim de poderem recorrer do despacho que lhes indeferiu seu pedido de privlegio relativo á invenção de "processo para o tratamento de fibras animaes e vegetaes";

Que o Sr. ministro, á vista dos pareceres, resolveu negar provimento ao recurso e manter o despacho daquella directoria geral que indeferiu o pedido de privilegio de Antonio Argentaro e Eduardo Ferrero para a invenção de "um cabo para segurar laminas de navalhas de segurança, para afial-as";

Que o Sr. ministro, á vista dos pareceres, resolveu negar provimento ao recurso interposto por Fratelli Romani & Comp., da decisão daquella directoria geral que indeferiu o pedido de deposito para o registro da marca italiana "Olio d'Oliva Soprafino di Lucca".

— Remetteu-se ao director geral da Propriedade Industrial o parecer do capitão de mar e guerra engenheiro naval Justino de Campos Lomba sobre o privilegio solicitado por Vickers Limited, para "aperfeiçoamentos em minas submarinas" e que foi remettido a esta Secretaria de Estado pelo Ministerio da Marinha.

Directoria de Contabilidade

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de novembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Sciente do officio n. 2.583, de 14 do corrente, em que a secretaria desse tribunal communica á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio as razões pelas quaes resolvera esse instituto recusar registro ao contracto celebrado, em 24 de outubro proximo findo, com Fortunato Bulcão, para desenvolvimento da industria siderurgica e metallurca, tenho a honra de communicar-vos que, em termo de additamento ao referido contracto, foram substituidas as clausulas I e XVI, pelas seguintes:

I. O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil concede a Fortunato Bulcão ou empreza que organizar os favores constantes do decreto numero doze mil novecentos e quarenta e quatro, de trinta de março de mil novecentos e dezoito, e do decreto legislativo numero quatro mil duzentos e quarenta e seis, de seis de janeiro de mil novecentos e um, para o desenvolvimento da industria siderurgica e metallurgica.

XVI. Para a concessão dos emprestimos de que trata o decreto numero doze mil novecentos e quarenta e quatro, de trinta de março de mil novecentos e dezoito, o concessionario deverá apresentar ao governo os titulos de propriedade dos terrenos, jazidas de ferro, florestas e quedas de agua que possuir no Districto Federal e nos Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, destinados ás installações e ao fornecimento de minerio, combustivel e energia hydro electrica para a usina siderurgica e a officina metallurgica afim de que sejam lavradas as escriptu
ca nos termos do artigo terceiro do mesmo decreto.

Essa substituição torna bem claro que os favores concedidos a Fortunato Bulcão foram tão sómente os que se acham contidos no decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918 e no decreto legislativo n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921. A referencia feita á lei n. 4.801, de 9 de janeiro de 1924 explica-se pelo facto de haver o art. 1°, n. 1, dessa lei prorogado os prazos estabelecidos no referido decreto n. 12.944.

A clausula I concede de uma maneira geral os favores do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, mas claro é que tal concessão não importa para o concessionario a obrigação de entrar no goso de todos esses favores, mas sómente dos que necessitar e julgar sufficientes para a realização do objectivo do contracto. Assim, não existe contradição entre essa clausula e a clausula XVI, que não será executada se porventura o concessionario não quizer lançar mão dos emprestimos a que se refere o citado decreto n. 12.944.

Finalmente, no tocante á impugnação feita, sob o fundamento de que, nos favores comprehendidos no art. 53, numero XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, tornados extensivos ás emprezas metallurgicas pelo decreto legislativo n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, não se incluem os que o decreto numero 16.591 concede para a installação da fundição de ferro e outros metaes para o fabrico de machinas de lavoura e industria, cabe-me declarar-vos que na clausula II do respectivo contracto se faz referencia a usinas de fundição de ferro e metaes, tomado, porém, o termo *fundição* em sentido technico e não em seu significado vulgar.

Nem se poderia comprehender fabrico ou refinação de aço, sem a concurrencia das duas operações, siderurgia e metallurgia, para a *fusão de ferro*, nos fornos apropriados, segundo o processo a adoptar, e, em seguida, o seu refino ou conversão em aço, uma vez attingido aquelle estado. São processos inseparа-

veis na producção do aço, quer para a moldagem de peças, *puddlagem* ou laminação e, portanto, verdadeiras usinas de siderurgia e metallurgia as de producção de ferro gusa e de conversão ou refino de aço, discriminadas nas alludidas clausulas, nas quaes se especificam as applicações industriaes que o metal produzido virá a receber nas proprias usinas.

Como se vê, as duas usinas, de que se trata, estão estrictamente nas condições de merecer os favores concedidos, mesmo porque não ha praticamente, solução de continuidade na transformação, metallurgica ou siderurgica, do minerio em metal, e na do metal primitivo em aço, artefactos industriaes de primeira e segunda fusão, *puddlagem*, perfis laminados, etc. Assim, na usina de Minas Geraes produz-se ferro gusa e tambem aço, e, na desta Capital, transforma-se aquelle em aço, applicando-se este nas varias utilidades mencionadas no contracto.

Dadas estas explicações espero que o Tribunal de Contas se dignará reconsiderar a sua deliberação ordenando o registro do contracto.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joaseiro:

Em referencia ao vosso officio n. 417, de 4 do corrente, em que pedis autorização para proceder á concurrencia administrativa afim de realizar a compra do material necessario ás obras de installação indispensavel a este aprendizado, assim tambem a compra de material a que se referem as sub-consignações numeros 35, «Material de construcção, etc.» e 64 «Moirões ou estacas», communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder-vos as autorizações nelle solicitadas (officio n. 986).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo o Tribunal de Contas communicado a esta secretaria de Estado pelo officio n. 2.196, de 17 deste mez, que, em sessão de 10 do corrente, registrára a rescisão dos contractos feita por este ministerio com a Sociedade Anonyma Martinelli pela qual se restituem as duas cauções de 100:000$ cada uma, em apolices federaes, feitas no Thesouro Nacional pela alludida sociedade, para a installação de usinas de beneficiamento de borracha em Manáos e Belém, remetto-vos, para os devidos effeitos, os conhecimentos desse thesouro ns. 595, de 1913 e 592, de 1914, referentes ás alludidas cauções (officio n. 987).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de additamento ao contracto celebrado com Fortunato Bulcão para o desenvolvimento da industria siderurgica e metallurgica.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de hoje.

Acerca do assumpto o Sr. ministro remette, tambem hoje, a esse tribunal o aviso n. 985 pedindo reconsideração do acto que recusou registro ao contracto ora adiitado (officio n. 988).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Dia 22 de novembro de 1924

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Marques Couto & Comp. á conta da verba 14ª—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica II—Material de consumo, e sub-consignação 25ª—Combustivel, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 607$200, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, a esta directoria geral, para o curso complementar annexo ao Posto Zootechnico em Pinheiro, em virtude de concurrencia administrativa, préviamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi remettido a esse Tribunal com o officio n. 300, de 31 de maio ultimo, da directoria daquelle curso (officio numero 3.796).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empreza Fluminense de Força e Luz á conta da verba 14ª—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica III —Despezas de gaz etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 577$250, a que se refere a factura annexa, proveniente de fornecimento de luz e força, em outubro ultimo, á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica.

A despeza, préviamente empenhada por estimativa, foi deduzida do talão n. 9, de 26 de março do corrente anno, na importancia de 8:000$, cuja 2ª via se acha archivada nesse Tribunal (officio n. 3.797(.

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Dias Garcia & Comp., á conta da verba 14ª—Serviço de Industria Pastoril, consignação—«Material», rubrica I —Material permanente, e sub-consignação 19—Automoveis, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, a importancia de 425$700, a que se referem a factura e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, no corrente anno em virtude da concurrencia administrativa, préviamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 2.796, de 14 de agosto ultimo, dessa mesma directoria (officio n 3.798).

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a 2ª via da conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno, na importancia de 425$700, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia (officio n. 3.799).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a 2ª via da conta da Empreza Fluminense de Força e Luz, proveniente de fornecimento de luz e força á Fazenda Modelo Santa Monica, em outubro ultimo, na importancia de 577$250, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia (officio n. 3.800).

Solicito vossas providencias urgentes, no sentido de ser entregue ao Dr. Nilo Garcia Carneiro, encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Cantagallo, actualmente funccionando em Campos, o mobiliario da extincta Inspectoria Veterinaria desta cidade, confiado á guarda do director da Esco a de Aorendizes Artifices, por occasião da extincção daquella inspectoria (officio n. 3.80).

Communico-vos, para os devidos fins, que o inspector de alumnos do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Leão Gambetta Vianna, reassumiu o exercicio do seu cargo em 14 o corrente, por terminação da licença em cujo goso se achava (officio n. 3.802).

Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento do criador Dr. Herculano Penna, que pede o auxilio de 500$, por haver construido em sua propriedade agricola, sita na municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, um banheiro carrapaticida.

Tendo sido examinado por um funccionario deste serviço o referido banheiro, foi julgado em boas condições technicas e hygienicas.

Assim sendo, é procedente a pretensão do requerente, que está nos casos de ser deferida (officio n. 3.803).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Marques Couto & Comp., de fornecimento feito no corrente anno para o Curso Complemenrar annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, na importancia do 607$200, cujo pagamento é nesta data requisitado ao Tribunal de Contas, conforme officio junto por cópia (officio n. 3.804).

— Sr. director geral de Agricultura:

Communico-vos, para os devidos fins, que o inspector de alumnos do urso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Leão Gambetta Vianna, reassumiu o exercicio do seu cargo em 14 do corrente, por terminação da licença em cujo goso se achava (officio n. 3.805).

Dia 25

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de inclusas transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, as segundas vias dos empanhos ns. 9/216, 21/217, 39/218, 36/219 e 37/220, de 20 e 21 do corrente, feitos em diversas sub-consignações da verba deste serviço para o corrente exercicio (officio n. 3.805).

— Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Paulista de Estradas de Ferro á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica III—Diversas despezas; e sub-consignação 5—De pezas de transporte, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 210$900, a que se referem a factura e requisições annexas, proveniente de transportes de animaes reproductores, effectuados no corrente anno, á requisição desta directoria.

Tendo sido falha a estimativa constante do talão n. 28/105, na importancia de 500$, viu-se esta directoria obrigada a empenhar mais a importancia supplementar de 9$100, constante do talão n. 39/218, a qual addicionada ao saldo existente no empenho anterior, perfaz a quantia cujo pagamento é requisitado (officio n. 3.807).

— Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Villas Bôas & Comp. á conta da verba 14—Serviços de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica II—Material de consumo, e sub-consignação 29—Material destinado a herbarios, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 480$ a que se referem a factura e pedido inclusos, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, em virtude da concurrencia administrativa, préviamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi transmittido a esse Tribunal com o meu officio n. 3.106, de 10 de setembro ultimo (officio n. 3.803).

— Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Firm no Fontes & Irmãos, á conta da verba 14—Serviço da Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica I—Material permanente, e sub-consignação 12—Moveis e utensilios necessarios, etc., do orçamento

do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 78$, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimento feito a esta directoria geral, no corrente anno, em virtude de concurrencia administrativa, préviamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi remettido a esse Tribunal com o officio n. 2.796. de 14 de agosto ultimo, desta mesma directoria (officio n. 3.809).

—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Barcellos & Comp. á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica II—Material de consumo, e sub-consignação 30—Forragens, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 405$600, a que se referem a factura e pedido juntos, proveniente de fornecimento de forragens a esta directoria geral, no corrente anno, para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em virtude da concurrencia administrativa, préviamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi transmittido a esse instituto com o officio n. 2.730, de 9 de agosto ultimo desta mesma directoria geral (officio n. 3 810).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos tres credores nomeados na relação annexa, á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubrica II «Material de consumo» e sub-consignação 20ª «Artigos de expediente, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia total de 7:723$500, a que se referem as tres facturas e sete pedidos inclusos proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, em virtude da concurrencia administrativa, préviamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 3.106, de 10 de setembro ultimo, dessa mesma directoria (ofício numero 3.8 1).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos dous credores nomeados na relação inclusa, á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubrica II «Material de consumo» e sub-consignação 20ª «Artigos de expediente, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia total de 265$400, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, em virtude da concurrencia administrativa, préviamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 3.103, de 10 de setembro ultimo, desta mesma directoria (officio n. 3.812).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Andrade Veiga & Comp., á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubrica I «Material permanente» e sub-consignação 4ª «Motores, apparelhos, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 78$900, a que se referem a factura e pedido juntos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, em virtude da concurrencia administrativa, préviamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 2.796, de 14 de agosto ultimo, desta mesma directoria geral (officio numero 3.813).

—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Moreno Borlido & Comp., á conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril», consignação, «Material», rubrica II, «Material de consumo», e sub-consignação 21ª, «Medicamentos, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 5:049$150, á que se refere a factura e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, em virtude da concurrencia administrativa, préviamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 2.878, de 20 de agosto ultimo, desta mesma directoria geral.

Tendo havido um pequeno engano no pedido n. 285, relativo a 150 grammas de potassa caustica, cujo custo é de 6$750 e não 7$350 communico a V. Ex. que foi o mesmo devidamente rectificado, annullada e revertida ao credito respectivo a differença de 600 réis (officio n. 3.814);

—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos cinco credores nomeados na relação inclusa á conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril«, consignação, «Material — rubrica III — Diversas despezas», e sub-consignação 49ª, «Carretos e fretes, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia total de 668$300, a que se referem as sete facturas e mais documentos inclusos, proveniente de transportes de material permanente ao Governo, effectuados no corrente anno, em proveito deste serviço.

A despeza préviamente empenhada por estimativa, foi deduzida parte (415$700) do empenho n. 12/57; 196$300, do de n. 13/53: do de n. 11/56 ; 17$, do de n. 10/55, e, finalmente, 8$, do de n. 9/54, cujas 2as vias se acham archivadas neste Tribunal (officio n. 3.815) ;

—Rogo a V. Ex. de digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos tres credores nomeados na inclusa relação, á conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril», consignação, «Material — rubrica III — Diversas despezas», e sub-consignação, 48ª, «Despezas com conducção, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia total de 1:003$730, a que se referem as facturas e requisições annexas proveniente de passagens concedidas, no corrente anno, em proveito deste serviço.

A despeza préviamente empenhada por estimativa, foi deduzida parte 653$310, do empenho n. 12/42 ; parte. 203$200, do de n. 4/34, e finalmente o restante, 137$200, do de n. 27/167, cujas 2as vias se acham archivadas nesse Tribunal (officio n. 3.816) ;

—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos dous credores nomeados na inclusa relação á conta da verba 14ª. «Serviço de Industria Pastoril», consignação, «Material — rubrica III — Diversas despezas», e sub-consignação 46ª, «Despezas com o transporte, etc.» do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia total de 141$400, a que se referem as facturas e requisições annexas, proveniente de passagens concedidas, no corrente anno, em proveito deste serviço.

A despeza préviamente empenhada por estimativa, foi deduzida, parte, 137$200, do empenho n. 17/160, e os restantes 4$200, do de n. 3/19, cujas 2as vias se acham archivadas nesse Tribunal (officio n. 3.817).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á The Deopoldina Railway Company Limited á conta da verba 14ª—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica III—Diversas despezas e sub-consignação 49—Carretos, fretes, ect. do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, na importancia total de 656$895, a que se referem as facturas e requisições annexas, proveniente de transportes effectuados no corrente anno em proveito desse serviço.

Tendo sido falha a estimativa de que trata o empenho n. 8/53, de 18 de fevereiro deste anno, na importancia de 1:500$, teve esta directoria de empenhar mais a importancia supplementar de 8$485, a que se refere o talão 36/219 a qual sommada com o saldo do empenho anterior prefaz o total da importancia cujo pagamento é requisitado (officio n. 3.818).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos quatro credores nomeados na relação annexa á conta da verba 14ª—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica III—Diversas despezas e sub-consignação 45ª—Despezas de transporte, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, na importancia total de 2:090$828, a que se referem as facturas e requisições juntas, proveniente de transportes de reproductores, effectuados no corrente anno, á requisição desta directoria.

A despeza, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida, parte 1:859$400, do empenho n. 32/139, parte 208$228 do n. 2/5, parte 20$300 do de n. 26/103, e, finalmente, os restantes 2$400, do de n. 4/7, cujas 2as vias se acham archivadas nesse tribunal (officio n. 3.819).

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultua:

Transmitto-vos inclusas, para o devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e outras, constantes da relação annexa, a importancia total de 663$300, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto por cópia (officio n. 3.820).

— Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimento feito a esta directoria geral, no corrente anno, na importancia de 5:049$150, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas conforme officio junto por cópia (officio n. 3.821).

— Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Andrade Veiga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, na importancia de 78$900, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas conforme officio junto por cópia (officio n. 3.822).

— Respondendo ao vosso officio n. 4.769, de 31 de outubro ultimo, inclusa vos transmitto a conta corrente explicativa da sub-consignação 48—Despezas com conducção, etc., da verba deste serviço para o corrente exercicio, para a qual foi pedido e autorizado o credito supplementar de 50:000$000 (officio n. 3 823).

— Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de A. Placido Marques & Comp. e Villas Boas & Comp , na importancia total de 265$400, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas conforme officio junto por cópia (officio n. 3.824).

Communico-vos, para os devidos fins, que Raul Primo da Costa Pereira, nomeado por portaria de 27 de agosto ultimo para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Piauhy, tomou posse e entrou em exercicio em 27 de setembro passado (officio n. 3.825).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Barcellos &

Comp., proveniente de fornecimento feito para o Posto Zootechnico de Pinheiro, no corrente anno, na importancia de 405$600, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas conforme officio junto, por cópia (officio n. 3.826).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, as segundas vias das contas de J. G. Pereira & Comp., Villas Bôas & Comp. e Luiz Macedo & Comp., na importancia total de 7:723$500, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia (officio n. 3.827).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Villas Bôas & Comp., proveniente de fornecimento feito a esta directoria geral, no corrente anno, na importancia de 480$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia (officio n. 3.828).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Firmino Fontes & Irmãos, de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno, na importancia de 78$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia (officio n. 8.829).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Mogyana, Estrada de Ferro Leopoldina e Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 1:003$730, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto por cópia (officio n. 3.830).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da São Paulo Railway Company e Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 141$400, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia (officio n. 3.831).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia total de 656$835, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia (officio n. 3.832).

Peço-vos providencieis afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao auxiliar technico da secção de enzootias e epizootias desta directoria geral José Peixoto de Souza um adeantamento na importancia de 2:000$ pela sub-consignação 48 — Despezas com conducção, etc.—da verba deste serviço para o corrente exercicio, para occorrer ás despezas de transporter com propaganda, vaccinação, estatistica e verificação das condições sanitarias e zootechnicas dos rebanhos do valle de Paracatú, durante o mez de dezembro (officio n. 3.833).

Peço-vos providencieis afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao veterinario deste serviço, Nilo Garcia Carneiro, um adeantamento na importancia de 2:000$, pela Sub-consignação 48—Despezas com conducção, etc., da verba deste serviço para o exercicio corrente, para occorrer ás despezas de transporte para proceder aos trabalhos preliminares de prophylaxia da epizootia de «Raiva», no Espirito Santo, durante o mez de dezembro do corrente anno (officio n. 3.834).

—Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e outras, constantes da relação annexa, na importancia de 2:090$828, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto por cópia (officio n. 3.835).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro na importancia de 210$900, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia (officio numero n. 3.836).

—Sr. director geral de Agricultura:

Communico-vos, para os devidos fins, que Raul Primo da Costa Pereira, nomeado por portaria de 27 de agosto ultimo para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Piauhy, tomou posse e entrou em exercicio em 27 de setembro passado (officio n. 3.837).

Passo ás vossas mãos, devidamente informado, o requerimento do auxiliar de 1ª classe deste serviço, Benjamim Botelho de Magalhães, que solicita seis mezes de licença, para tratar de seus interesses (officio numero 3.838).

Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 2.474, de 23 de agosto proximo passado, relativa á remessa a essa directoria geral de um exemplar de cada uma das obras didacticas adoptadas nos cursos complementares, bem como os seus regulamentos, inclusos vos remetto; para os devidos fins, os livros enviados dos cursos annexos respectivamente á Fazenda Modelo de Santa Monica e Posto Zootechnico de Pinheiro.

Passo, tambem ás vossas mãos, o officio n. 650 por copia, deste ultimo curso, a esta directoria, no qual o director faz varias considerações relativas ao ensino, regulamento e obras de ensino adoptadas (officio n. 3.839).

—Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude o funccionario deste serviço, Alexandre de Lamare Garcia, que pretende obter seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 3.840).

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de S. Paulo:

Peço-vos informeis quantas diarias foram abonadas por essa repartição, no corrente anno, ao auxiliar de 2ª classe Oscar Baptista de Oliveira, por serviços fóra da séde (officio n. 3.841).

— Sr. director do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Afim de satisfazer a exigencia ultimamente feita pelo Tribunal de Contas, peço-vos informeis si as contas de Marques Couto & Comp. e de Oscar Taves & Comp., de que tratam os vossos officios. ns. 600 e 647, de 24 de outubro ultimo e 18 do corrente, respectivamente, foram remettidas a esse curso acompanhadas das duplicatas de que trata o regulamento baixado com o decreto n. 16 275 A, de 22 de dezembro de 1923, e bem assim si ás referidas duplicatas se achavam legalmente selladas.

Recommendo-vos, outrosim, que toda a conta proveniente de material fornecido a esse curso e cujo pagamento tenha de ser requisitado por esta directoria seja remettida juntamente com a respectiva duplicata que a acompanhar (officio n. 3.842).

— Sr. Eduardo Joaquim Theodoro — Bom Jardim:

Em resposta á vossa carta de 23 de outubro do corrente anno, em que accusaes o envio de um documento demonstrativo do augmento de vosso rebanho, bem como da quantia de 50$, registrado na agencia dos Correios dessa cidade sob o n. 907, e reclamaes a remessa das 1.000 doses de vaccina contra a peste de manqueira, pedida na mesma carta, cumpre-me informar-vos, para os devidos fins, que até a presente data nenhum desses documentos deu entrada nesta directoria geral e que, pedidas informações á succursal dos Correios de Villa Isabel, foi declarado nunca ter lá chegado o referido valor (officio n. 3.843).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Peço-vos informeis quantas diarias foram abonadas por essa repartição, no corrente anno, ao auxiliar technico Carlos Melchiades dos Santos, por serviços fóra da séde (officio n. 3.844).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 22 de novembro de 1924

Ao observador da estação de Mendes, respondendo ao officio n. 41 de 15 do corrente e informando relativamente á ordem dada á Collectoria Federal de Barra do Pirahy, etc. (officio n. 8.474).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo as primeiras vias das contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira (3), na importancia total de 12$046 (officio n. 8.475).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo as segundas vias das contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira (3), na importancia total de 12$046 (officio n. 8.476).

Ao delegado fiscal do Thesouro, em São Salvador, communicando, para os devidos fins, que o Sr. Huol dos Santos Gomes foi desligado, em 4 do corrente, do cargo de ajudante do observatorio da estação do Caetité, etc. (officio numero 8.477).

Ao tenente Pedro de Almeida, estação climatologica, Forte de Copacabana, pedindo comparecer neste instituto para receber a importancia para pagamento da conta proveniente de concertos feitos em proveito dessa estação, etc. (officio numero 8.481).

Ao director de Contabilidade do Thesouro, respondendo officio n. 1.328, de sôuro, respondendo ao officio n. 1.328, de 13 do corrente, e informando relativamente á não assignatura do contracto com a firma Henrique Braga & Comp., etc. (officio n. 8.483).

Ao Sr. José Bento de Freitas Miranda, em Campos, respondendo carta de 16 do corrente e declarando que as contas relativas aos alugueis da casa occupada pela estação climatologica de Campos, dos mezes de julho, agosto, setembro e outubro do corrente anno, teem sido remettidas, regularmente, ao Tribunal de Contas, etc. (officio n. 8.484).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, em solução ao officio numero 2.570 de 11 do corrente do director da secretaria desse tribunal, informando a respeito (officio n. 8.485).

Telegramma ao chefe da estação de Campos, accusando recebimento do despacho de 20, relativo ao pagamento do deposito de setenta e cinco mil réis, etc. etc.

Expediente de 24 de novembro de 1924

Ao director geral de Contabilidade, remettendo a folha de pagamento, em duas vias, na importancia de 800$, de ajuda de custo concedida em virtude do officio dessa directoria, n. 4.991, de 21 do corrente, ao Sr. Dr. Raul Piras Xavier, meteorologista de segunda classe, afim de ir ministrar as necessarias instrucções ao pessoal das estações me-

teoro-agrarias creadas em Cravinhos e Lorena, no Estado de S. Paulo, bem assim inspeccionar o serviço das mesmas (officio n. 8.513).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 38, effectuado por esta repartição, a favor do Sr Dr. Raul Xavier, etc. (officio numero 8.514).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo a folha de pagamento em duas vias, na importancia de 600$, da ajuda de custo concedida em virtude do officio n. 5.012, de 22 do corrente, ao Sr. João Gonçalves Melchiades de Souza, por ter sido transferido do cargo de assistente da estação climatologica de 1ª classe de Florianopolis, Estado de Santa Catharina para o de observador da estação aerologica de segunda classe de Franca, Estado de S. Paulo, etc (officio n. 8.515).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 39, effectuado por esta repartição, a favor do Sr. João Gonçalves Melchiades de Souza, etc., etc. (officio n. 8.516).

Telegrammas:

Ao observador da estação de Igarapé-Assú, respondendo pedido dia treze pede informar preço lampada, afim seja dada autorização.

Ao observador da estação de Mondubim — Pagamento de gratificação mandada incorporar, referente 1923, dependendo ainda da abertura credito. Opportunamente enviarei instrucções para recebimento.

Dia 23

Ao observador da estação de Campina Grande, remettendo a folha de autorização de despeza, na importancia de réis 398500, etc. (officio n. 8.528).

Ao observador da estação de S. Lourenço, remettendo a folha de autorização de despeza, na importancia de 80$, relativamente á limpeza e pintura dessa estação, de conformidade com o officio n. 7.949, de 3 do corrente, desta directoria (officio n. 8.529).

Ao observador da estação de Nazareth, remettendo a folha de autorização de despeza na importancia de 81$, afim de que seja assignada a competente declaração do serviço executado, etc. (officio n. 8.530).

Ao observador da estação de Pesqueira, remettendo a folha de autorização de despeza, da importancia de 250$, afim de que seja assignada a competente declaração do serviço executado, etc. (officio n. 8.531).

Ao observador da estação de Iguatú, remettendo a folha de autorização de despeza, na importancia de 150$, afim de que seja assignada a competente declaração do serviço executado, etc. (officio n. 8.532).

Ao director geral da Agricultura, remettendo o requerimento em que o chefe da estação de Florianopolis solicita do Sr. ministro, concessão de seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratamento de seus interesses (officio numero 8.546).

Ao observador da estação de Macahé, remettendo a duplicata do recibo da importancia de 163$, entregue pelo seu procurador, aos Srs. Ferreira Balthazar & Comp., nesta capital, correspondente á gratificação relativa ao mez de outubro findo (officio n. 8.547).

Ao observador da estação de Padua, remettendo a duplicata do recibo da importancia de 132$, entregue pelo seu procurador aos Srs. Cerqueira Soares & Comp., nesta praça, correspondente ao vencimento do pessoal dessa estação, etc. (officio n. 8.548).

Ao gerente da Companhia Agricola de Ribeirão Preto, em Cravinhos, communicando ter a Directoria Geral de Agricultura scientificado a esta directoria que o Sr. ministro da Viação providenciou junto da Repartição Geral dos Telegraphos para que a estação telegraphica nessa localidade receba e transmitta os despachos endereçados para Meteoro-Rio, em proveito do serviço meteorologico (officio n. 8.549).

Ao Dr. Octavio Barbosa Leal, estação meteoro-agraria em Ponte Nova, Theresopolis, communicando ter o Sr. ministro da Viação providenciado junto da Repartição Geral dos Telegraphos para que os telegrammas sejam acceitos em S. José do Rio Preto, quando endereçados para Meteoro-Rio, etc. (officio numero 8.550).

Ao director geral de Contabilidade, communicando que, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro, constante do officio n. 4.992 D-C. 18.105-1924, designou o ajudante da estação do Bôa Vista Tocantins, Julio Nobrega, para inspeccionar estações climatologicas nos Estados de Goyaz e Maranhão, percebendo a diaria de 20$ (officio n. 8.552).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo a segunda via da folha de pagamento, na importancia de 600$, referente aos mezes de janeiro a outubro do corrente anno, das gratificações dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, Srs. Gilberto de Mendonça e Aristides Rodrigues da Silva, destacados no serviço da Previsão do Tempo, cujo pagamento foi por esta directoria requisitado da Directoria da Despeza Publica por conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional e solicitado pelo aviso n. 3.584, de 11 de agosto ultimo, etc., etc. (officio n. 8.556).

Telegramma ao observador da estação de Campina Grande, respondendo ao despacho de 22 e informando ter seguido folha de autorização e modêlo para recibo.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente de 15 de novembro de 1924

Ao Sr. director geral de Agricultura:

Remettendo-lhe o resumo dos trabalhos effectuados nas diversas dependencias deste serviço, referentes ao mez de outubro findo (officio n. 2.019).

— Ao Sr. ministro:

Pedindo-lhe providenciar junto ao Sr. ministro da Viação no sentido de ser concedida autorização ao auxiliar-technico de 2ª classe desta superintendencia, agronomo Octavio Lamartine de Faria, encarregado de installar a Estação Experimental de Seridó, para transportar em um dos autos-caminhões das Obras do Nordeste as machinas destinada á mesma estação (officio n. 2.020).

—Ao mesmo:

Propondo a nomeação do Sr. Lupercio dos Réis Vieira para exercer o cargo de 2º escripturario da Fazenda de Sementes destes serviço em Uberabinha, Minas (officio n. 2.021).

— Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba, S. Paulo:

Circular n. 3 — Dando-lhe sciencia do endereço telegraphico desta superintendencia (circular n. 3).

Identicos para:

Delegado do Serviço de Algodão no Estado da Bahia.

Administrador da Fazenda de Sementes de Pendencia

Administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá.

Administrador da Fazenda de Sementes de Uberabinha.

Administrador da Fazenda de Sementes de Sete Lagôas.

Delegado do Serviço de Algodão no Estado do Pará.

Administrador da Fazenda de Sementes de Santarém.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

Circular n. 4—Para evitar os afastamentos frequentes dos funccionarios das diversas dependencias dessa delegacia das repartições a que pertencem, o que causaria graves prejuizos ás incumbencias de que se acham encarregados, além de ser um acto irregular, recommendo-vos não permittaes que essa anormalidade se verifique nos estabelecimentos subordinados a essa delegacia.

Será providencia muito acertada que os delegados exijam dos seus auxiliares communicação á delegacia sempre que occorrer o seu afastamento da respectiva séde, mesmo que esse afastamento tenha em vista attender aos serviços de cooperação ou outros, o que virá permittir uma melhor fiscalização dos trabalhos a elles affectos (circular n. 4).

Identico ao delegado na Bahia.

Expediente de 22 de novembro de 1924

Aos Srs. presidentes da União Agricola de Itaborahy, Alcides Moraes, Manoel C. A. Perera, Leoncio Chagas, gerente da Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara; Vicente Paternoster Antonio C. Soares, D. Maria Rosa, Edmundo Chaves e Miguel B. Monteiro:

Remettendo-lhes os conhecimentos de despachos de sementes de algodão pedidas ao Serviço (cartas ns. 448 a 459).

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Sete Lagôas (Minas Geraes):

Communicando que já foram remettidas de Villa Americana 600 kilos de sementes de algodão para a fazenda de Uberabinha (officio n. 2.009).

—Ao mesmo:

Informando que as sementes de algodão que vos foram distribuidas foram examinadas no Laboratorio Central de Fiscalização e Exame de Sementes, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, e accusaram os seguintes resultados:

Gráo de pureza	91,6 %
Materias Inertes	8,4 %
Germinação:	
Energia germinativa (dias)	4,045
Grãos germinados	88
Duros	10
Mortos	2
Sementes puras, em estado de germinar	80,608%

Taes informes devem ser levados ao conhecimento do mestre de culturas encarregado do Campo de Experiencia Agricola e Horto Florestal da Fazenda Diniz (officio n. 2.011).

—Ao Sr. ministro:

Communicando que foi autorizado o delegado no Estado da Bahia a remetter ao coronel Aristides Simões duzentos kilos de sementes de algodão (officio n. 2.012).

—Ao mesmo:

Encaminhando a minuta do accôrdo a ser celebrado, na Secretaria de Estado, entre o Governo Federal e o Estado da Parahyba do Norte, para a execução dos serviços do algodão no territorio do mesmo Estado (officio n. 2.016).

Requerimento despachado

Dia 27 de novembro de 1924

Itagyba Braçanto, pedindo inscripção no concurso para cargos technicos. — Apresente diploma de agronomo ou engenheiro agronomo, registrado na Directoria Geral de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 26 de novembro de 1924

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.661 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 13 deste mez, sobre o aviso n. 2.590, do dia 7, solicitando seja paga á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia a importancia de 3:626$581, ouro, de garantia de juros, nos termos do § 3 da clausula 44 do contrato autorizado pelo decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920, á conta do saldo do fundo especial constituido pela verba de 2 % ouro, arrecadada no referido porto, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser a este Tribunal remettida uma demonstração da renda arrecadada, até 31 de dezembro de 1923, pela Alfandega da Bahia, á conta da taxa de 2 % ouro, sobre a importação por aquelle porto, conforme o decreto n. 6.412, de 14 de março de 1907, e complementar da que foi enviada com o officio dessa Contadoria n. 58, de 25 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.662 — Rogo vos digneis providenciar afim de que seja submettido á inspecção de saude o 1º escripturario deste Tribunal João Pompilio da Rocha Moreira, que requereu seis mezes de licença na fórma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 2.663 — Cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, os dous inclusos processos encaminhados pelos vosso officios ns. 3 e 4, de 4 de janeiro do corrente anno, e relativos ás comprovações dos adeantamentos de 600$ e 7:300$, feitos, respectivamente, a Manoel Corrêa Pereira Netto, porteiro da Repartição Geral dos Telegraphos, para attender ás despezas de prompto pagamento nos mezes de julho a setembro do anno proximo passado, e a Adolpho Odebrecht, fnspector de 2ª classe, para occorrer ás despezas com os serviços de levantamento astronomico da serra dos Aymorés, limite entre os Estados de Minas e Espirito Santo, visto já ter este Tribunal, por accordãos em sessão de 23 de janeiro citado, julgado boas e legaes as referidas comprovações.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauhy:

N. 2.664 — Cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 8, de 25 de janeiro ultimo, annexo ao mesmo processo, e relativo á comprovação do terceiro adeantamento na importancia de 312:500$ feito em tres parcellas, ao director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, engenheiro Miguel Furtado Barcellar, para pagamento do pessoal e material durante o exercicio de 1923, visto já ter este Tribunal, por accordão de 9 de abril ultimo, julgado boa e legal a referida comprovação.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 2.665—Cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 92, de 30 de novembro do anno findo, relativo á comprovação do adeantamento de 8:000$ feito ao contra-almirante Manoel Theodorico Machado Dutra para despezas extraordinarias com as festas da Independencia Nacional, effectuadas no Estado de S. Paulo, visto já ter este Tribunal, por accordão de 27 de fevereiro ultimo, julgado boa e legal a referida comprovação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 2.666—Cabe-me devolver-os, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 207, de 19 de junho de 1923, e relativo á comprovação do adeantamento de 6:145$, feito ao Sr. Manoel Victor Galvão, director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, nesse Estado, para attender ao pagamento do pessoal technico, expediente, alimentação e tratamento de animaes, passagens, etc. em 1923, visto já ter este Tribunal, por accordão em sessão de 10 de outubro do referido anno de 1923, julgado boa e legal a referida comprovação.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo:

N. 2.667—Cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 20, de 29 dezembro do anno findo, relativo á comprovação do adeantamento de 250$, feito ao membro dessa delegação Satyro Piberniat de Carvalho, para occorrer aos pagamentos com as despezas miudas e de prompto pagamento até 31 de dezembro do anno já citado, visto já ter este Tribunal, por accordão em sessão de 28 de novembro do referido anno de 1923, julgado boa e legal a referida comprovação.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Piauhy:

N. 2.668 — Communico vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo de tomada de contas de Mario da Costa Araujo, ex-collector estadual, encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Campo-Maior, nesse Estado, no periodo de 29 de junho de 1917 a 10 de maio de 1922, resolveu, por accordão de 9 de abril ultimo, julgal-o quite para com a Fazenda Nacional e autorizar a baixa da fiança de 300$, prestada para garantia de sua responsabilidade e constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 3.763, de propriedade do responsavel e caucionada nessa delegacia fiscal.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 2.669—Afim de ser entregue a quem de direito, cabe-me passar ás vossas mãos a inclusa provisão de quitação n. 983, de 29 de outubro proximo findo, expedida a favor de D. Magdalena Corsi, ex-agente do Correio de Lindoya, nesse Estado, no periodo de 17 de maio de 1915 a 7 de março de 1920.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N 2.670 — Transmitto-vos, afim de ser entregue a quem de direito, a inclusa provisão de quitação n 148, de 10 de abril deste anno, relativa ás contas do ex-agente do Correio de Pinheiro Machado, de Cacimbinhas, nesse Estado, Orlando Farias Cardoso, no periodo de 1 de julho de 1911 a 30 de outubro de 1919.

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.671—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 19, de 11 do corrente, expedida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas a favor do 3º escripturario Pompilio da Silveira Paiva, dispensado do logar de membro da delegação deste tribunal naquelle Estado.

—Sr. chefe do Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios:

N. 2.672—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 26 de 16 de setembro ultimo, encaminhando o incluso processo em que o thesoureiro da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, Moysés Francisco da Matta, recorre do acto dessa delegação que o responsabilisou pelo pagamento da quantia de 837$750, feito indevidamente á Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimento de luz electrica em 1923, visto não ter sido previamente registrada por essa delegação, resolveu, em sessão de 29 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, de accôrdo com o art. 279 e § 2º do mesmo artigo do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e por estar encerrado o exercicio de 1923.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 2.673 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 23 de outubro proximo findo, proferido no vosso officio n. 576, de 29 de setembro ultimo, solicitando a devolução do processo annexo ao vosso oficio n. 182, de 9 de abril deste anno, afim de que possaes prestar as informações pedidas no officio n. 2.114, de 19 de setembro citado, desta Secretaria, cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido processo.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 2.674 — Em resposta ao vosso telegramma de 22 de outubro proximo findo, consultando sobre a legalidade do registro de varios pedidos de indemnisações de despezas pagas antes da distribuição dos respectivos creditos, cabe-me declarar vos, de conformidade com o despacho deste Tribunal, em sessão de 19 do corrente, não serem legaes as indemnizações pedidas, não só por não existir nenhuma disposição que as autorizem, como por se prenderem a despezas realizadas em desaccordo com as prescripções do Codigo de Contabilidade.

— Sr. syndico da Junta dos Corretores:

N. 2.675—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 482, de 27 de agosto ultimo, relativo ao pagamento á Brasilian Telephone Company, da importancia de 567$500, proveniente da assignatura de um telephone a serviço dessa repartição, no anno actual, conforme o incluso documento, resolveu, em sessão de 27 de outubro proximo findo, recusar registro á despeza, por não constarem da ordem de pagamento a sub-consignação e a verba á que deve ser levada a mesma despeza.

— Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro.

N. 2.676 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, deste Tribunal, de 22 de outubro proximo findo, proferido no vosso officio n. 792, do dia 14, solicitando a annullação do empenho global n. 21, na importancia de 150$, relativo á installação telegraphica de quatro ramaes internos no edificio do museu e um externo na casa do porteiro, por ter havido impropriedade de classificação, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido documento.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 2.677— Communicando que o Tribunal, tendo presente o officio n. 506 de 10 de outubro proximo findo, solicitando o pagamento á The Leopoldina Railway Company Ltd., da importancia de 63$120, proveniente de passagens e fretes em proveito daquella estação, durante o anno actual, resolveu, em sessão de 24 de outubro citado, recusar registro á despeza por impropriedade de classificação.

N. 2.678—Communicando que o Tribunal, tendo presente o officio n. 509, de 11 de outubro proximo findo, solicitando o pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro da importancia de 110$, proveniente de passagem fornecida em proveito daquella estação, durante o anno actual resolveu, em sessão de 24 de outubro ultimo, recusar registro á despeza por impropriedade de classificação.

— Sr. director da Estação Geral de Experiencia em Campos:

N. 2.679—Communicando que o Tribunal, tendo presente o officio n. 305, de 10 de outubro proximo findo, solicitando o pagamento a The Leopoldina Railway Comp. Ltd., da importancia de 142$940 proveniente de passagens em proveito daquella estação, durante o anno actual, resolveu, em sessão de 24 de outubro findo recusar registro á despeza por impropriedade de classificação.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 2.680—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 2.746 de 21 de julho ultimo, solicitando seja paga á Directoria Geral dos Correios, a importancia de 13$520, proveniente do supprimento de sellos para a franquia da correspondencia official dessa directoria, no mez de maio anterior, conforme os inclusos documentos, resolveu em sessão de 19 do corrente, recusar registro á alludida despeza, visto como, por dispositivo de lei orçamentaria do anno actual, não podeis requisitar pagamento pela sub-consignação n. 22 — Consignação — Material III — Diversas despezas da verba 5ª do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, por onde deve correr a despeza.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defeza Agricola:

N. 2.681 — Para que este Tribunal possa resolver a respeito do vosso officio n. 907, de 20 de agosto ultimo, solicitando seja paga á S. Paulo Railway Company e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a importancia total de 264$100, proveniente de passagens fornecidas a essa repartição durante o anno actual, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 23 de outubro proximo findo, seja este mesmo Tribunal informado quaes os numeros dos respectivos empenhos por estimativa, como exige o art. 235, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.682—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 103 de 12 deste mez, remettendo o incluso processo n. 51.096, de 1923, relativo ao accôrdo celebrado entre a directoria, em 5 tambem deste mez, com Antonio de Castro, proprietario da usina electrica de Falcão, 7º Districto de Barra Mansa Estado do Rio de Janeiro, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, resolveu em sessão de 19 do corrente, ordenar o registro do alludido accôrdo.

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

N. 2.683—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 7.995, de 6 deste mez, solicitando seja paga a E. Briguet & Comp. a importancia de 267$500, proveniente de fornecimento a essa repartição, no anno actual, de accôrdo com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 19 do corrente, recusar registro á alludida despeza, visto não ter havido concurrencia para o referido fornecimento.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.684—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 950, de 6 deste mez, enviando a copia do contracto celebrado em 24 de outubro proximo findo com Agenor de Carvalho Kemla, para servir na qualidade de cirurgião entista do Patronato Agricola José Bonifacio, no Estado de S. Paulo, resolveu, em sessão de 19 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 2.685 Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 951, de 6 deste mez, enviando cópia do contracto celebrado em 24 de outubro proximo findo com Francisco Pandolfo, para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico desse Departamento resolveu, em sessão de 19 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 2.686 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 949 de 6 deste mez envia do a cópia do contracto celebrado em 24 de outubro proximo findo com Celso de Moura Camara, para servir na qualidade de cirurgião dentist do Patronato Agricola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes, resolveu, em sessão de 19 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.687—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 6.544, de 7 deste mez, solicitando seja paga ao engenheiro Sydney Americo Pacca, auxiliar agronomo do Patronato Agricola Wenceslau Braz, a importancia de 2:550$, relativa á ajuda de custo por haver sido designado para exercer o cargo de chefe da commissão fundadora do Nucleo Ruy Barbosa, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 19 do corrente, recusar registro á alludida despeza, não só por não constar do processo que o funccionario não recebeu igual vantagem no anno actual, de accôrdo com o art. 248 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro deste anno, como porque não lhe cabia a referida quantia, em face do que dispõe o art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, que estipula não poderem ser as ajudas de custo dos funccionarios deste ministerio superiores a tres mezes dos vencimentos que lhes competirem e servindo cumulativamente de um auxiliar agronomo de 5:400 annuaes.

— Sr. director de Despeza Publica:

N. 2.688— Tendo sido annullado, em virtude do despacho de 5 do corrente mez, do Sr. ministro presidente, por não haver sido prestado o correspondente serviço, o conhecimento n. 102, relativo ao empenho da importancia de 2:050$, feito em nome do 3º escripturario deste Tribunal, Paulo Emilio Tavares e outro, á conta do «pessoal» da verba «7ª», do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1923, solicito vossas providencias no sentido de ser o mesmo devolvido a esta secretaria e cancellados, na relação que acompanhou o meu officio n. 85, de 15 de janeiro deste anno, onde figuram sob os ns. 100 e 101, as importancias correspondentes ao alludido conhecimento.

— Sr. contador da Contadoria Central da Republica:

N. 2.689 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho do Sr. ministro-presidente, de 5 do corrente mez, foi annullado, por não ter sido prestado o correspondente serviço, o conhecimento n. 102, relativo ao empenho da importancia de 2:050$, feitos em nome do 3º escripturario deste tribunal Paulo Emilio Tavares (1:600$) e Rodolpho Mamede (450$), á conta do pessoal da verba 7ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1923.

N. 2.690—Communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com o despacho de 10 do corrente mez, do Sr. ministro-presidente, foram annulladas nos empenhos ns. 124 a 126, de 1923, feitos em nome do 3º escripturario deste Tribunal Aurico Limoeiro e outro, á conta do «Pessoal» da verba 7ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda, as importancia de 66$667, (50$ e 16$667), 66$666, (50$ e 16$666 e 33$ 34, (.5$ e 83300), respectivamente, correspondentes a serviços não prestados, tendo sido requisitado o pagamento, por exercicios findos, das importancias restantes nos ditos empenhos.

— Sr. presidente da Commissão Especial do Cofre dos Orphãos:

N. 2.691 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 240, de 24 de julho ultimo, solicitado o adeantamento de 1:000$, para despezas urgentes e imprescindiveis com os trabalhos de exame e organização da escriptura do Cofre de Orphãos, nos mezes de julho a setembro deste anno, resolveu, em sessão de 22 de outubro proximo findo, recusar registro ao alludido adeantamento, por estar esgotado o periodo dentro do qual devia ter applicação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 22 de novembro de 1924

Sr. presidente da Camara dos Deputados:

N. 2.264 — De conformidade com o despacho proferido no processo originado pelo officio n. 266 E, da Inspectoria Federal das Estradas, de 16 de outubro proximo findo, referente ao pagamento da ajuda de custo de 300$ ao 1º escripturario do Thesouro Nacional, Joaquim Carlos Vieira de Mello, por ter representado o fisco na tomada de contas das Estradas de Ferro Central do Macahé e prolongamento do Barão de

Araruama, relativas ao 2º semestre de 1923, cabe-me, em cumprimento ao disposto no art. 108, paragrapho 4º, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, levar ao conhecimento de V. Ex. que este tribunal, considerando que, no caso vertente, não se verifica a hypothese do art. 386, paragrapho 1º, lettra *a*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, citado no dito officio, pois realizando-se a tomada das mesmas contas nesta capital, na séde da Companhia Leopoldina, concessionaria dos referidos trechos da estrada de ferro, o funccionario em questão não foi despachado para fóra da séde de sua repartição, resolveu, em sessão de 19 de novembro corrente, ordenar o registro da alludida despeza, *sob protesto*, de accordo com o art. 122, paragrapho unico, do mesmo decreto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 2.266 — Dei posse do officio numero 9.134, de 8 deste mez, com que V. Ex. remette a este tribunal o telegramma n. 371 procedente de Laudario, que por engano foi entregue á portaria desse Supremo Tribunal, cabe-me agradecer a V. Ex. a gentileza da remessa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 25

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.286 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.560, de 5 deste mez, enviando a copia do termo de rescisão de contracto celebrado em 11 de março ultimo entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Bernardino Mendes & Comp., para o fornecimento de 10.000 metros cubicos de lenha de 1ª classe entre as estações de Araçatuba e o rio Paraná, no anno actual, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro do alludido termo de rescisão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.287 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.061, de 10 de setembro ultimo, solicitando seja entregue ao encarregado de despachos dessa secretaria de Estado Joaquim Silveira da Costa o adeantamento de 1:700$, para attender a despezas urgentes e extraoridnarias, durante os mezes de setembro, outubro e novembro no anno actual, resolveu, em sessão de 2 de outubro proximo findo recusar registro ao alludido adeantamento, porque o referido funccionario figura na escripturação deste tribunal como responsavel por um adeantamento recebido no anno proximo passado, o qual é considerado alcance nos termos do paragrapho 2º do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.288 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.464, de 30 de julho ultimo, solicitando seja entregue ao mestre da typographia da Escola de Aprendizes Artifices de Manáos José Pestana, servindo na typographia desse ministerio, o adeantamento de 10:000$ para attender a despezas com a publicação dos relatorios das Escolas de Aprendizes Artifices dos Estados da União durante os mezes de agosto, setembro e outubro do anno actual, devendo a despeza correr por conta da verba 6ª consignação «Material» I Material permanente, sub-consignação 7 "Fiscalização etc.", do art. 174 da vigente lei orçamentaria, resolveu, em sessão de 20 de outubro proximo findo, recusar registro á despeza, não só por não ser caso a attender por adeantamento, como tambem porque se verifica pelos termos da sub-consignação referida que o quantitativo desta constitue renda das diversas Escolas de Aprendizes Artifices.

— Sr. ministro da Marinha:

Assumpto: Pede esclarecimentos sobre um pagamento.

N. 2.289 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 4.203, de 15 deste mez, solicitando seja paga a Alberto Almeida & Comp. e outros a importancia total de 2:262$280, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no anno actual, conforme inclusos documentos, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser informado a este tribunal qual o numero e a data do aviso que remetteu o processo de concurrencia administrativa feita para os alludidos fornecimentos, devendo ainda a firma Emo Costa & Companhia provar que é a productora ou unica representante nesta capital do fabricante do material constante da factura de fls. 20, fornecido nos termos do art. 246, lettra *b*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Assumpto: Recusa de regisero de despeza.

N. 2.290 — Cabe-me communivar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 3.383 e 4.120, de 22 de agosto e 22 de outubro, ultimos, referentes ao pagamento a Moniz Aragão & Comp. da importancia de réis 218$900 de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha desta capital, no anno actual, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 20 do citado mez de outubro, recusar registro á despeza, por não se achar archivado neste tribunal o respectivo processo de concurrencia administrativa que foi devolvido ao dito arsenal com o officio n. 2.241, de 2 tambem de outubro.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.291 — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 4.097, de 12 de setembro proximo findo solicitando seja paga a importancia de 1:980$ aos geologos Morace R. Williams e outros, do serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, de diarias por serviços prestados fóra da séde, em maio do corrente anno, rogo de conformidade com o despacho proferido em sessão de 27 de outubro proximo findo, vos digneis de providenciar no sentido de ser este tribunal informado se o funccionario Avelino Agnacio de Oliveira é contractado ou pertence ao quadro desse ministerio.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.292 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 113, de 13 de outubro findo, solicitando seja entregue ao porteiro dessa secretaria de Estado Braz José de Oliveira o adeantamento de 3:000$, para attender á despezas de prampto pagamento a seu cargo, durante o 4º trimestre do corrente anno, resolveu, em sessão de 27 de outubro citado, recusar registro ao alludido adeantamento, porque o referido funccionario figura na escripturação deste tribunal como responsavel por dous adeantamentos anteriormente recebidos, cuja comprovação não teve ainda julgamento.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.293 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins conveniente, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, referente ao pagamento á Brazilian Telephone Company, da importancias de 480$, proveniente da assignatura do apparelho telephonico da Inspectoria de Seguros, no actual anno, conforme requisita a mesma inspectoria no officio n. 110, de 3 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 20 de outubro proximo findo, recusar registro á alludida despeza, visto não constar, nem do documento de empenho, nem da factura a declaração da effectiva prestação do serviço, conforme exigem os artigos 237 e 257, § 4º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.294 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 166, de 13 de outubro proximo findo, solicitando, á vista do parecer da Directoria da Despoza Publica, constante do incluso processo, reconsideração do despacho deste tribunal, em sessão de 15 de setembro ultimo, que negou registro á distribuição ao Thesouro Nacional por conta do saldo da verba 23 — Inspecção das Repartições de Fazenda, etc., do vigente orçamento, da quantia de 100:000$, destinada a occorrer ao pagamento de gratificações por serviços extraordinarios, durante o anno actual, resolveu, em sessão de 20 do citado mez de outubro, recusar registro á distribuição solicitada, por se tratar de despezas sujeitas ao exame prévio do mesmo tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.295 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.583, de 7 deste mez, solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 15 de outubro ultimo, no aviso n. 2.246, de 3 do mesmo mez, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado em 26 de setembro anterior, pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Fonseca Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de cabo e cordoalha de aço, no anno actual, resolveu, em sessão de 19 do corrente, manter sua anterior decisão.

Reitero a V. Ex. meus protestos de

elevada estima e distincta consideração.

N. 2.296 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.601, de 8 deste mez, remettendo os documentos relativos ao contracto celebrado no dia 3 do mesmo mez, pela Directoria Geral dos Correios com a Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, para o fornecimento de material, no anno actual, á mesma directoria, resolveu, em sessão de 19 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.297 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.581, de 7 deste mez, solicitando á vista dos documentos apresentados, reconsideração do despacho proferido em sessão de 15 de outubro ultimo, no aviso numero 2.239, de 2 do mesmo mez, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado, em 23 de setembro anterior, pela Inspectoria Federal das Estradas com a Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, para o fornecimento de trilhos e accessorios á Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, resolveu, em sessão de 17 do corrente, manter a decisão anterior, porque não se tratando de fornecimentos ordinarios ás repartições ou serviços publicos, nos termos do artigo 52 do Codigo de Contabilidade, é indispensavel a concurrencia publica, desde que o Sr. presidente da Republica não haja por bem dispensal-a, attendendo ás circumstancias imprevistas ou de interesse publico, de accôrdo com o art. 51, letra *a* do mesmo codigo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.298 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 2.183, de 29 de setembro ultimo, solicitando seja paga á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited a quantia de 229$197, em que importa a inclusa conta, proveniente de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, rogo a V. Ex., de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 27 de outubro findo, se digne providenciar no sentido de ser informado a este tribunal qual a proveniencia das percentagens de 5 % e 15 % constantes da alludida conta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.299 — Pagamento á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, da importancia de 40$100, proveniente de transportes fornecidos em proveito deste tribunal, no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.300 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despezas», subconsignação 15 — Livros e assignaturas de revistas scientificas para a Bibliotheca», do «material», da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga pelo Thesouro Nacional, a inclusa factura de J. Ribeiro dos Santos, na importancia de 69$, proveniente de fornecimento feito em proveito deste tribunal, no corrente anno, tendo sido essa despeza préviamente empenhada, conforme o conhecimento annexo n. 82.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.301 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja paga, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, por exercicio findo, na fórma do artigo 75, § 2º, do Codigo de Contabilidade, a importancia total de 416$666, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas em atrazo, prestados fóra das horas do expediente, em 1923, conforme o incluso processo e de que são credores, o 1º escripturario da mesma delegacia, Mario de Britto Barros (312$500) e o 2º dito deste tribunal, presidente da Commissão de Tomada de Contas naquelle Estado, João Coelho de Souza Oliveira (104$166).

Essas importancias estão sujeitas ao imposto de 5 % do n. 49, do art. 1º, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e a despeza, quando corrente o exercicio a que pertencia, era computada na consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «Fiscalização, assistencia ás tomadas de contas das companhias, etc.», do «pessoal» da verba «7ª», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1923, tendo sido devidamente empenhada, conforme o conhecimento annexo n. 139.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.302 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que sejam pagas, por exercicio findo, na fórma do artigo 75, § 2º, do Codigo de Contabilidade, as importancias de 350$, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte Afrodisio Fernandes Barros; 412$500, ao 2º dito da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de Minas Geraes, em commissão de contador daquella delegacia, Vital Bezerra Cavalcantié 528$124, ao 2º escripturario deste tribunal, presidente da Commissão de Tomada de Contas em Atrazo, João Coelho de Souza Oliveira, pela referida delegacia fiscal no mencionado Estado do Rio Grande do Norte; e réis 862$500, ao 3º dito do mesmo tribunal, Acylio Santos, pelo Thesouro Nacional, provenientes de serviços de tomadas de contas em atrazo, prestados em 1923, conforme o incluso processo.

Essas importancias estão sujeitas ao imposto de 5 %, do n. 49, do art. 1º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1923 e a despeza no total de 2:153$124, quando corrente o exercicio a que pertencia, era computada na consignação «Gratificações regulamentares», subconsignação «Fiscalização, assistencia ás tomadas de contas das companhias, etc.», do «Pessoal» da verba «7», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1923, tendo sido devidamente empenhada, conforme os conhecimentos anexos ns. 135 a 138.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.303 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que sejam pagas, por exercicio findo, na fórma do artigo 75, § 2º, do Codigo de Contabilidade, as importancias de 775$, ao 3º escripturario deste tribunal Eurico Limoeiro, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, e réis 258$332, ao 2º dito, presidente da Commissão de Tomada de Contas em atrazo no dito Estado da Parahyba, Eduardo de Oliveira Santos, pelo Thesouro Nacional, provenientes de gratificações por serviço de tomadas de contas, prestados fóra das horas do exdediente, em 1923, conforme o incluso processo.

Essas importancias estão sujeitas ao imposto de 5 %, do n. 49, do art. 1º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1923, e a despeza, no total de 1:033$332, quando corrente o exercicio a que pertencia, era computada na consignação «Gratificações regulamentares», subconsignação «Fiscalização, assistencia ás tomadas de contas das companhias, etc., do «Pessoal», da verba «7ª», do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1923.

Dos correspondentes empenhos da despeza, sob ns. 124 a 126, annexos, foram annulladas as importancias de 66$667, 66$666 e 33$334, relativas a gratificações a mais empenhadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 28 de novembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES SERVIU DE SECRETARIO O CHEFE DA SEGUNDA SECÇÃO, SR. ANTONIO GERALDO FERREIRA COELHO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Ovidio Romeiro.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.336 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, João Iglezias Rodrigues; appellado Manoel Bonifacio da Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Ovidio Romeiro. Funccionou o Sr. desembargador Sarai va Junior.

N. 3.967 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; 1º appellante, Francisco Muniz Freire; 2ª appellantes, Felismino Soares & Comp.; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento, em parte, á appellação do primeiro appellante para julgar-se em parte procedente a acção. Negou-se provimento á appellação do segundo appellante, tudo unanimemente.

N. 4.592 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, Irmãos Vivacqua; appellados, Zehi Simão & Irmão. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 5.161 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Thereza Francisca Rollo; appellado José Castro Magalhães. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.792 — Relator o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1º appellante, Francisco de Oliveira e Souza; 2º appellante, Sebastião Pereira de Oliveira; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.047— Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, D. Elvira de Jesus, inventariante do espolio de Antonio Soares Aranha; appellado, Dr. Carlos Alberto Franco. — Deu-se provimento á appel-

lação para, reformando a sentença appellada, mandar que o appellante recorra aos meios ordinarios.

N. 6.201 — (Embargos de declaração — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; embargante, Joaquim Pereira Abilio; embargados, Jeronymo Alpoim da Silva Menezes e sua mulher.— Foram julgados improcedentes, unanimemente.

N. 6.249—Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellantes, Raul de Carvalho Beirão & Comp.; appellado, R. Penteado.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.281 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Dr. João Urbino Figueira; assistente, Associação de Auxilios Mutuos da Estra a de Ferro Central do Brasil; appellada, Anna Luiza de Castro Barbosa.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.376 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Aoreu; embargante, Augusto de Oliveira Nunes; embargado, Manoel Joaquim de Góes.— Foram julgados procedentes os embargos para se declarar o accor ão quanto ao condemnado nas custas, unanimemente.

N. 6.434 — Relator, o Sr. desembargador Naouco de Abreu, apnellante, Antonio Jorge Dabul; appellado, Isaac Luiz da Cunha. —Negou-se provimento, unanimemente.

Terminados os julgamentos, o Sr. desembargador Celso Guimarães, presidente da Primeira Camara, disse que, sendo esta sessão a ultima de comparecimento do Sr. desembargador Ovidio Romeiro, por ter de se apresentar o Sr. desembargador Ataulpho, a quem elle estava substituindo, louvava e agradecia, em nome da Camara, a S. Ex. a perfeita assiduidade e amor ao trabalho, despachando grande numero de processos, e concorrendo com a maior efficacia para os julgamentos.

Sessão da Quinta Camara, em 28 de novembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARRILHO — SECRETARIO O SR. DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego e Sampaio Vianna.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 495 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; embargante, José Maria Fernandes; embargados, José Baptista da Silva e Anicet Lourenço Calçada. — Foram julgados improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 523 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante, Antonio Joaquim de Almeida; aggravado, The British Bank of South America Limited.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 528 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante, Antonio Joaquim de Almeida; aggravado, o Banco do Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 621 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Brazilian Warrant Company Limited; aggravado, Dr. J. Stockler Coimbra.— Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

N. 639 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante, Antonio Joaquim da Silveira Goulart; aggravada, a Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal, credora habilitada chirographaria da massa fallida de Marcellino de Araujo.— Negou-se provimento; unanimemente.

Aggravos de petição

N. 646 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Armando Busseti; aggravados, Andrade Veiga & Comp. —Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* defira a petição de fls. ordenando ao vista pedida, unanimemente.

N. 656 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante, Virginia Polziu; aggravados, massa fallida de Antonio Martins & Comp. e o Dr. Joaquim Francisco Pessôa Ramos. — Deu-se provimento em parte para que o Dr. juiz *a quo* reforme o despacho aggravado e mande pagar o aggravante o preço por quanto foi por esta adquirida o objecto reclamado, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego que mandava restituir o equivalente devidamente apurado.

N. 717 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravantes Dr. Hygino de Bastos Mello e sua mulher; aggravada, Empreza Industrial da Gavea. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego que provia o recurso para receberem ambos os effeitos a appellação, unanimemente.

N. 732 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Deocleciano Martins Conceição; aggravada, Hildebrando Pompeu Pinto Accioly —Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e restabeleça o de fls. 20, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 733— Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante Gabriel Lemos Gonçalves; aggravado, Hamilcar Nelson Machado.— Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Por indicação dos respectivos relatores:

Cartas testemunhaveis

Ns. 545, 542 547, 571, 599, 607, 630, 658, 671, 672, 676 677, 689, 693, 691, 703, 704, 705, 707, 708, 709, 571, 711, 715, 721, 723, 726, 729, 731, 733, 739 745, 750, 755, 756, 752 754, 765, 767, 769, 770, 771, 773, 774, 775, 777, 773, 779, 780, 782, 783, 784, 785 e 786.

Por falta de tempo:

Aggravos de petição

Ns. 668, 696, 712, 723, 727, 730, 544, 602, 562, 652, 655, 427, 475, 591, 579, 582, 483, 586 e 706.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 781, 789, 791 e 894—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 559—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 787, 792 e 891—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Carta testemunhavel

N. 549.— Ao Sr. desembargador Sampaio Vianna.

Aggravos de petição

Ns. 783, 790, 798 e 806.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 795, 795, 797, 802, 803, 804, 808, 807, 810, 814 e 818.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 537.

Aggravos de petição

Ns. 9.818, 340, 573, 587, 597, 613, 620, 637, 641, 659, 664, 678, 680, 695, 699, 702, 737, 752, 754, 759, 760 e 761.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 5.423, 6.072 e 4.115—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Embargos de nullidade

Ns. 4.102, 5.260, 4.615 e 5.645—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civeis

Ns. 3.841, 4.556, 5.084, 4.128, 5.169, 5.238, 5.062 e 5.665—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Embargo de nullidade

N. 5.939.—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 6.630, 6.463 e 6.682.

COM DIA

Appellação civel

N. 6.609.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 5 778, 6.414, 6.452, 5.122, 6.040, 6.308, 6.315, 6.316 e 6.502.

Embargo de nullidade

N. 5.679.

Suspeição

N. 1.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. ABELARDO DE CARVALHO — ESCRIVÃO, J. C. MACHADO

Expediente de 28 de novembro de 1924

Inventarios

Antonio de Oliveira Bastos.—Ratificadas por termo as declarações finaes, digam os interessados.

Alda de Sá Passos de Araujo Rangel Pamplona.—Digam os interessados sobre o calculo.

Carmelina Rosa de Andrade. — Promova a prorogação de prazo.

Ludgero Alves Marques. — Diga o testamenteiro.

Carolina da Silva. — Nomeio em substituição o Dr. Boanerges da Costa Mattos.

Joaquim Dias Cardoso. — Deferida a petição de fls. 80.

Antonio Leandro de Souza.—Julgada por sentença o inventario negativo.

Dr. José Joaquim de Sá Freire. — Julgada por sentença a partilha.

Processos diversos:

Divida

Supplicante, Dr. Abilio de Carvalho.— Respondam os peritos.

Orçamento para obras

Supplicante, Dr. Aloysio de Castro.—Ao Dr. curador de Orphãos.

Tutela

Hilda e outros menores. — Sellados e preparados á conclusão.

Interdicção

Supplicante, Carlos Corrêa; paciente, Eugenia Rosa Gonçalves.—Recebo as appellações tomadas por termo a fls.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. ERRICO TORRES CRUZ — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Expediente de 28 de novembro de 1924

Processos

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Abrantes Rodrigues.— Ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, Carlos Ricardo Bobreck.— Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Macario Rodrigues Teixeira.— Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; ré, Rita Marques.— Ao contador.

Autora, a Justiça; réos; Alypio dos Santos e outros.— Proceda-se ao interrogatorio.

Autora, a Justiça; réo, Rodeigo da Veiga Cabral.— Proceda-se ao interrogatorio.

Autora, a Justiça; réo, José Corrêa de Oliveira.— Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Appiacaz Pimentel a Lins.— Por despacho de hoje o MM. Dr. juiz pronunciou o réo como incurso nas penas dos arts. 134, paragrapho unico, e 303 do Codigo Penal.

Autora, a Justiça; réos, Armando Tartarim e outros.— Por despacho de hoje o MM. Dr. juiz impronunciou os réos da accusação que lhes foi intentada.

Autora, a Justiça; réos, Tiburcio Luiz da Silva e outro.— Por despacho de hoje o MM. Dr. juiz desclassificou o delicto dos arts. 350, 357 e 13, para o de offensas physicas pelo que mandou remetter o processo á pretoria.

Autora, a Justiça; réo, José Ferreira.— Por sentença datada de hoje o MM. Dr. juiz condemnou o réo a soffrer a pena de tres mezes de prisão cellular convertida em prisão com trabalho e a pagar a multa de 100$000.

Requerimento

Requerente, Antonio Dornellas.— O MM. Dr. juiz indeferiu a petição em que o réo pedia os favores da lei n. 16.538.

Queixa-crime

Querellante, Raymundo Pessôa Machado; querellados, José Maria Alves e Angelo Domingos.— Defiro a promoção retro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 28 de novembro de 1924

Processos

Accusado, Schwattz Iakalo ou Iahalo Schwarez.—Nomeou peritos para arbitrarem o salario que deve ganhar o accusado.

Accusado, Alberto Mario Teixeira Barroso. — Ao Sr. contador.

Accusado, Dr. Leopoldo de Souza Leite. —Ao Sr. contador.

Accusado, Manoel Magalhães. — Subiu á conclusão para despacho.

Accusados, Seraphim Ribeiro e outro. — Subiu á conclusão para despacho.

Accusado, Henrique Coimbra. — Subiu á conclusão para despacho.

Inqueritos

Antonio Garcia.—Ao Dr. promotor.

José Fellipe.—Ao Dr. promotor.

Justificação

Justificante, Octavio Pereira Accioly.—Ao Dr. promotor.

Justificante, Joaquim Liberato Barroso Filho.—Ao Dr. promotor.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 28 de novembro de 1924

Despachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Antonio Dias e Antonio Augusto Gomes Esteves.— Renovem-se as diligencias.

No processo em que é autora a Justiça e réo José Lima Cabral.— Recebo a contrariedade ao libello. Prosiga-se.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo Officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 28 de novembro de 1924

Jury

Sob a presidencia do Dr. Edgard Costa, juiz de direito da 6ª Vara Criminal, presentes o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, 3º promotor publico, e 28 jurados, foi aberta a sessão.

Apresentado a julgamento o réo Octavio Augusto da Silveira Varella, incurso no art. 294, § 1º, do Codigo Penal, compareceu elle acompanhado de seus defensores Drs. Nelson Rangel e Evaristo de Moraes, tambem presente o Dr. Jorge Severiano Ribeiro, auxiliar da accusação.

O conselho de sentença ficou constituido dos jurados seguintes: Attila Pinheiro, Antonio Augusto de Souza Mendes, Henrique Beaurepaire Rohan de Aragão, Dr. Newton Duarte Soeiro, Dr. Frederico Lopes da Motta, Carlos Coutinho e Eugenio Teixeira de Macedo.

Feita a accusação publica e particular, teve a palavra o Dr. Nelson Rangel, que produziu a defesa, e em seguida o Dr. Evaristo de Moraes, que produziu a defesa e requereu o quesito reittivo á perturbação dos sentidos e intelligencia, nos termos do laudo do exame constante do processo. Produzida a réplica pelos acusadores, treplicaram os defensores. Encerrados os debates, o jury, em sessão secreta, sob a presidencia do Dr. juiz, de accôrdo com a lei, resolveu condemnar o réo Octavio Augusto da Silveira Varella em 12 annos de prisão, gráo minimo do art. 294, § 1º, do Codigo Penal.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo officio

Juiz, Dr. Edgard Costa; escrivão, F. Moss.

Expediente de 28 de novembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, João Soares de Araujo, incurso no art. 294, § 2º, do Codigo Penal. — Recebo o libello; dê-se cópia ao réo.

Autora, a Justiça; réo, Arlindo José dos Santos. — Cumpra-se o accordam.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente de 28 de novembro de 1924

Autora, a Justiça; réos, Joaquim Pestana, Jacintho Bernardo e outros, João Ferraz Pinto, Antonio de Souza Cabral e Francisco Cardoso da Fonte, todos com vista ao Dr. promotor publico.

Summarios

Autora, a Justica; réos, Francisco Luiz dos Santos, depoz um testemunha; João de Magalhães, depuzeram tres testemunhas, João Luiz Ferreira, depuzeram tres testemunhas; Antonio Macha o de Faria e outros, depuzeram tres testemunhas; Antonio de Farias, depuzeram tres testemunhas; Americo Rodrigues Manso, depuzeram tres testemunhas. e Manoel Mendes Guimarães, depuzeram duas testemunhas.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

JUIZ, DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO— ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 28 de novembro de 1924

Ordinaria

Autor, Nicolino Romanelli; ré, Companhia Segurança Industrial.—Sellados e preparados á conclusão.

Executivo por nota promissoria

Exequente, Joaquim V. Moura; executado, Léon Block.—Recebo a exepção de fl. 16. Em prova.

Deposito

Supplicante, Joaquim Pinto Nogueira; supplicados, Luiz da Rocha Machado, Dona Margarida da Rocha Machado e Camara e D. Maria Anna da Rocha Machado Escalier. —Prosiga-se, nos termos do despacho de fls. 60.

Juizo da Sexta Pretoria Civel

JUIZ, DR. EDGARDO LIMOEIRO — ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 27 de novembro de 1924

Autos com vista :

Executivo

Autores, Siqueira Cavalcanti & Comp.; réos, Luiz Lourenço Dias e outro.—Ao advogado dos executados.

Despejo

Autor, Arthur Martins Ferreira de Mattos; réo, Ignacio Joaquim de Mendonça. — Ao advogado do aggravado.

Autos entregues á parte :

Notificações

Autor, Antonio Camillo Mourão; réos, Ibrahim Ferreira Carneiro, José Guimarães, Alvaro Vouzallas, Rogerio de SantAnna Mattos, Arminda Alves de Macedo, Manoel Augusto da Costa, Ildegardo Armelim Moreira, Augusto Lopes Bernachi, Stella Moreira Barbosa, Adelina Vasconcellos e Maria Santarem (11 processos).—Ao notificante.

Autor, Dr. Belizario Vieira Ramos; réo, Antonio Machado da Silva.—Ao notificante.

Autos á conclusão:

Accidentes de trabalho

Victimas, José Calixto dos Santos, Luiz Gonzaga, Carolina Augusta Ribeiro, José Soares Lopes Alves, Orlando da Silva, Faustino José Francisco e João Cardoso.

Interdicto prohibitorio

Autor, Manoel do Rego Filho ; réo, Annibal da Silva Breves.

Dia 28

Autos remettidos :

Acção ordinaria

Autora, Amelia Esberard ; réo, Henrique Ribeiro Bastos.—Ao Sr. contador.

Autos á conclusão :

Arresto

Autor, Marcellino Ramos ; réo, Olavo Cortez.

Accidentes de trabalho

Autora, Laura Pinto ; réos, Antonio Ignecio Alves & Comp.

Despejo

Autor, Joaquim Moraes ; ré, Elidia de Souza Oliveira.

Autos despachados :

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAFOGO — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 28 de novembro de 1924

Autora, a Justiça; réos, Manoel Soares Guerra e outro (art. 330, § 1º).— Foi inquirida uma testemunha.

Autora, a mesma; réo, Francisco Bernardo (art. 330, § 4º).— Foram inquiridas uma informante e uma testemunha de accusação.

Autora, a mesma; réo, Antonio Silva (artigo 309).— Foi interrogado.

Autora, a mesma; ré, Maria Quintina (artigo 309).— Idem.

Autora, a mesma; réo, Sofoni s Pereira da Silva (art. 306).— Passe-se o precatorio.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Castro Moura (lei n. 4.745) — Defiro a petição de fls. 105, quanto aos dous pedidos finaes.

Autora, a mesma; réo, José Manes (lei n. 2.321).— Confirme-se o precatorio.

Autora, a mesma; réo, José Antonio Fernandes (art. 306).— Idem.

Autora, a mesma; réo, Julio Pinheiro (artigo 330, § 2º).— Abra-se vista ao Dr. promotor adjunto para officiar a respeito da concessão ou não de «sursis», ou melhor, da procedencia ou improcedencia de sua concessão, como membro do M. P. que é.

Autora, a mesma; réo, Armindo Fonseca (art. 330, § 4º).— Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Algemiro da Silva Guimarães (art. 28).— Passado o prazo para allegações, á conclusão.

Autora, a mesma; ré, Maria Ayres ou Arêas (art. 330, § 4º).— Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, José Mendes de Carvalho (art. 306).— Idem.

Autora, a mesma; ré, Helen Gleen Ellyson (art. 306).— Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel Ferreira dos Santos (art. 294, § 2º).— Remettam-se os autos ao MM. Dr. juiz da 6ª Vara Criminal. Deixo de mandar proceder a melhores investigações sobre a edade do accusado fls. 80, porque essa questão poderá ser decidida no plenario, não convindo demorar por mais tempo o processo neste juizo.

Autora, a mesma; rés, Annita Diegas Campos Amor e Maria do Sacramento (artigo 303).— Absolvidas.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPPLENTE DR. B. J. VEIGA · PROMOTOR ADJUNTO, DR. MARIO LAMBERT ; ESCRIVÃO, J. BALDUINO

Expediente de 28 de novembro de 1924

Processos mandados com vista ao Dr. promotor publico adjunto: Pedro Baptista de Sant'Anna, Gabriel de Oliveira Paschoal Athanazio, Eduardo dos Santos Fernandes, Alberto Simões Carvalho, Antonio Leite Benjamim Santiago, Manoel Hamilton Martins e José Bispo.

Art. 306 do Codigo Penal:

Réo, Francisco Domingos.—Na fórma do officio do Dr. promotor adjunto, officie-se á 4ª Delegacia Auxiliar.

Art. 303 do Codigo Penal :

Autora, a Justiça ; réo, José Noradio.— Na fórma do officio do Dr. promotor adjunto, officie-se á 4ª Delegacia Auxiliar.

Súmmarios para o dia 29 do corrente:

Art. 306 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Ernesto Passos, com duas testemunhas.

Art. 294, § 2º, do Codigo Penal:

Autora, a Justiça ; réo, José Emiliano Cardoso, com tres testemunhas.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação de D. Lucy Ethel Landsberg e outros, viuva e filhos do finado Alberto Landsberg, ausentes na Europa e na Republica em logar ignorado, prazo de 90 dias.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem que, nos autos de acção ordinaria que o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes move contra Alberto Landsberg foi-me apresentada a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara. O Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, na acção ordinaria que ante V. Ex. propoz contra Alberto Landsberg, tendo este fallecido, requereu a citação da Viuva D. Lucy Ethel Landsberg e dos filhos da finada D. Grace Frid Landsberg Tell, casada com Arthur Robert Tell, Paulo Williams Landsberg, Alberto Clinton Landsberg, D. Lucy Yvonne Landsberg e seu marido, se casada fôr, para fallarem a artigos de habilitação, que á primeira seriam offerecidos. Succede, porém, que foi apenas citado Paulo Williams Landsberg. Accusada a citação em audiencia de 14 de agosto ultimo, ficou perpetuada até serem citados a viuva e demais herdeiros que, segundo certificou o official do juizo Amancio Apulco de Lima, se acham todos ausentes desta capital, uns na Europa e outros dentro da Republica, em logares incertos e não sabidos. Nestas condições, o supplicante requer a V. Ex. que, justificada a ausencia, se sirva mandar cital-os por edital com o prazo que V. Ex. marcar para, á primeira audiecia que se seguir á expiração do prazo do edital, fallarem aos artigos de habilitação no prazo legal que lhes será assignado, sob as penas de revelia e lançamento. E. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1924. Carlos Baptista de Castro Junior, advogado». Despacho: «J. Sim, em termos. Districto Federal, 8 de outubro de 1924. — O. Kelly». E, tendo os supplicantes justificado o allegado, proferi nas autos a seguinte decisão: «Vistos, etc. Procede a justificação de fl. e fl. Expeçam-se os editaes com o prazo de noventa dias. Districto Federal, 13 de outubro de 1924. — Octavio Kelly». Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de noventa (90) dias, pelo qual ficam citados a viuva e demais herdeiros de Alberto Landsberg, Dona Lucy Landsberg, D. Grace Frid Landsberg Tell e seu marido Arthur Robert Tell, Alberto Clinton Landsberg e Dona Lucy Yvonne Landsberg e seu marido se casada fôr, para que, na primeira audiencia deste juizo, após a expiração daquelle prazo, venham fallar aos artigos de habilitação no prazo legal que lhes será assignado, penas de revelia e lançamento. Outrosim, ficam scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1924. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly*. (7.377)

Côrte de Appellação

PRIMEIRA CAMARA

Faço publico que o julgamento da appellação n. 6.609, appellante, João Baptista da Silva, appellado, Manoel Esteves de Sá, terá logar na sessão da Primeira Camara do dia 5 de dezembro de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Anna Maria Monken, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correram seus devidos e regulares termos, uns autos de interdicção de Anna Maria Monken a requerimento de seu irmão Guilherme Jacob Monken, tendo sido a mesma submettida a exame medico e declarada incapaz de exercer por si os actos da vida civil. Em vista do respectivo laudo, foi decretada a interdicção da referida Anna Maria Monken por sentença de 25 do corrente, sendo nomeado curador seu irmão Guilherme Jacob Monken. E tendo o curador nomeado assignado o respectivo termo no livro competente, se faz publico pelo presente não só a interdicção decretada bem como a nomeação referida em vista do que a referida interdicta nenhuma transacção ou contracto poderá fazer, sob pena de nullidade além das mais de direito. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se o presente e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladados para os autos. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924.—Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. — Está conforme o original. O escrivão. *Renato Gomes de Campos*. (7.381)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia da Companhia de Tintas Anorganicas

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Companhia de Tintas Anorganicas, que a assembléa foi adiada para o dia 1 de dezembro vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*. (7.337)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de noventa dias, na fórma abaixo.

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber que a este Juizo foi distribuida, em vinte e nove de julho ultimo, uma acção executiva hypothecaria, requerida por Antonio Nunes de Paiva contra Francisco Alves Pereira Pinto, em virtude do que, preenchidas as formalidades legaes, foi expedido o mandado do teôr seguinte: «Mandado executivo hypothecario. Passado a favor de Antonio Nunes de Paiva contra Francisco Alves Pereira Pinto. Na fórma abaixo. O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc. Mando aos officiaes de justiça deste Juizo, a quem fôr este apresentado, por mim assignado e subscripto pelo escrivão do meu cargo, se dirijam a Francisco Alves Pereira Pinto e o intimem a pagar *incontinenti* a quantia de 10:502$430 (dez contos quinhentos e dous mil quatrocentos e trinta réis), principal, juros da móra e custas e ainda a multa que deve a Antonio Nunes de Paiva, credor hypothecario, nos termos de escriptura publica ora ajuizada, devendo tambem pagar as custas accrescidas com o presente mandado e seu cumprimento, dando o competente recibo. E não pagando o supplicante, penhorem o predio e terreno numero quarenta da rua D. Luiza. O predio é meio assobradado, recuado da face da rua, com duas janellas de frente, entrada ao lado, com gradil de madeira á frente, construido em terreno que mede oito metros de frente por 35 metros de fundos. Feito o que procedam ao deposito, na fórma da lei, não só do immovel, como dos respectivos rendimentos, que serão tambem penhorados. Feito o que, intimem o executado e sua mulher, si fôr elle casado, para sciencia da penhora e embargarem-na dentro do prazo legal que para isso será assignado em a primeira audiencia após a intimação, ficando desde logo citados para todos os termos da acção executiva até final, pena de revelia. O que cumpram. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em trinta de julho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Manoel da Costa Ribeiro. (Devidamente sellado).» Não tendo sido encontrado o supplicado Francisco Alves Pereira Pinto, por estar fóra do paiz, foi requerido e effectuado o sequestro do immovel hypothecado e depositado em poder do Romeu Costa, morador á rua General Camara numero cento e quinze, o que teve logar a dous do corrente. Justificada a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido, em Portugal, foi, por sentença, julgada a justificação e, a requerimento do supplicante, mandado expedir o presente edital com o prazo de noventa dias, por cujo teôr fica citado o dito Francisco Alves Pereira Pinto, para acfencia do mandado executivo e para que venha á primeira audiencia deste juizo que se seguir á expiração do dito prazo pagar a importancia devida e custas, ou ver convolar-se o sequestro em penhora e assignar-se-lhe os seis dias da lei para offerecer os embargos que tiver, ficando desde logo citado para todos os termos da acção executiva até final, sob pena de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vae ser o presente publicado no *Diario Official* e em qualquer jornal de grande circulação e affixado no logar do costume, no Forum, á rua do Invalidos, numero cento e cincoenta e dous, onde funcciona este juizo, cujas audiencias teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e trinta minutos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de agosto de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. Confere — *José Candido de Barros*. (5.744)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que ma foi requerida por Coelho Novaes & Comp., a sua prestação de contas de ex-syndico na fallencia de Machado & Sobrinho, de conformidade com o art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que citam-se os interessados para no prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações que tiverem. E para constar passei este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Aos 26 de novembro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — *Manoel da Costa Ribeiro*. (7.342)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicação de Manoel Ribas, correndo o prazo da lei, sob as penas e na fórma da lei e de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (7.352)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Tinoco & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de J. Tinoco & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (7.349)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de J. Tinoco & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 5 de dezembro de 1924, ás 14 horas, a requerimento dos syndicos. Rio, 21-11-924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (7.340)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata preventiva de Teixeira Bacellar & C.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 24 do corrente, o doutor juiz adiou para o dia 2 de dezembro, ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 26 de novembro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (7.329)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Samuel Parrao

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 28 do corrente, foi addiada para o dia 5 de dezembro, ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 27 de novembro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (7.371)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Samuel Parrao

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de 5 dias para os fins legaes, uma reclamação reivindicatoria de F. de Araujo & Comp., sobre um cofre de ferro no valor de 1:000$000, cofre que tem o n. 1.117.

Rio, 28 de novembro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (7.384)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Da citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Frederico Sussekind, juiz da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que se acha correndo neste juizo o inventario dos bens do finado Dr. Herculano Velloso Ferreira Penna (avô) afim de ser sobrepartilhada a fazenda da Saudade, no municipio de Theophilo Ottoni, antiga Phi-

ladelphia, Estado de Minas Geraes, pertencente aquelle finado; o inventariante Dr. Herculano Velloso Ferreira Penna (neto) allegou neste juizo o seguinte: 1°) que seu fallecido tio Dr. Manoel Machado Nunes Penna deixou como seus herdeiros sua mulher D. Amelia Martins Penna e uma filha menor de nome Anna Penna; 2°) que tendo ficado o inventario parado cerca de 24 annos, vieram a fallecer ambas as herdeiras D. Amelia Martins Penna e sua filha Anna Penna; 3°) que os herdeiros destas por acaso existentes, são incertos, desconhecidos e ausentes, achando-se portanto em logar incerto e não sabido pelo que, requeria que dada a competente justificação, fosse expedido o edital de citação com o prazo legal, aos herdeiros incertos e desconhecidos do dito inventario, oriundos das ditas herdeiras D. Amelia Martins Penna e sua filha Anna Penna; e tendo o dito inventariante dado a justificação requerida, julguei-a por sentença e mandei expedir o alludido edital. Assim, por este, cito e chamo aos herdeiros incertos e desconhecidos e ausentes da finada dona Amelia Martins Penna e sua filha Anna Penna, com o prazo de 60 dias para virem fallar aos termos da referida sobrepartilha até final julgamento, sob pena de decorrido o referido prazo, serem os mesmos considerados reveis, correndo o processo com o Dr. curador de Ausentes; ficando scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos herdeiros ou áquelles que por elles se interessar mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1924. — E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind* — (Estava devidamente sellado). Está conforme. O escrivão, *Cruz Galvão*. (7.378)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de J. Oliveira Ribeiro

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Oliveira Ribeiro, estabelecido á rua X (Mercado Municipal), na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Gaspar Ribeiro & Companhia, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Oliveira Ribeiro, estabelecido á rua X (Mercado Municipal) por sentença deste juizo hoje proferida ás 15 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 3 de outubro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 22 de dezembro proximo, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro.* (7.353) (.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Loureiro Pinto & Comp.

De citação com o prazo de dez dias aos credores e interessados da fallencia de Loureiro Pinto & Comp., para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Duque de Amorim & Comp., na qualidade de ex-syndico da referida fallencia.

Pelo presente faço publico que se acham em cartorio durante o prazo de 10 dias á disposição dos credores e interessados da fallencia de Loureiro Pinto & Comp., as contas de Duque de Amorim & Comp., ex-sindico da referida fallencia dentro do qual poderão impugna-l-as sob pena de á revelia, serem ellas julgadas pelo Dr. juiz, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrevente juramentado. (7.389)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata de Ulysses de Oliveira & Comp.

REABILITAÇÃO

De citação, com o prazo de trinta dias, aos credores da concordata de Ulysses de Oliveira & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Ulysses Maciel de Oliveira, na fórma abaixo.

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que, pelo presente edital se citam os credores da concordata de Ulysses de Oliveira & Comp., e a quem interessar possa para sciencia e dizerem possa o pedido de rehabilitação que faz Ulysses Maciel de Oliveira, e para no prazo de trinta dias se pronunciarem sobre o mesmo, sob pena de á revelia, se proceder como fôr de direito, na fórma do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, podendo, no mencionado prazo, oppôr-se ao referido pedido, que é do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Civel. Ulysses Maciel de Oliveira, abaixo assignado, tendo cumprido a concordata offerecida a seus credores, quer rehabilitar-se nos termos da lei n. 2.024, e para isso junta a certidão da respeitavel sentença que julgou cumprida a concordata, assim como a folha corrida e pede a V. Ex., se sirva mandar publicar editaes com o prazo de trinta dias. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1924. (19-11-1924. 19-11-1924). — Ulysses Maciel de Oliveira (Estava legalmente sellada). Despacho: A.. Sim. Rio, 20-11-1924. — Silva Castro. E, para constar se passou o presente edital e mais dous de igueos teores que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 21 de novembro de 1924, subscrevi. Rio, 21-11-1924. — *Arthur* — Elmano Gomes Cardim, escrivão, o *da Silva Castro.* (7.387).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Francisco Haick & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Francisco Haick & Comp., estabelecidos á Avenida Passos n. 102, com o commercio de fazendas e armarinho, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel, desta capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento e confissão dos devedores, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Francisco Haick & Comp. estabelecidos com o negocio de fazendas e armarinho á Avenida Passos n. 102, por sentença deste juizo hoje proferida, ás 14 horas, fixando o seu termo para effeitos legaes, de 31 de julho do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Guimarães & Castro estabelecidos á Avenida Gomes Freire n. 131, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 30 de dezembro proximo, ás 13 horas na sala das audiencias no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei numero 2.024, de 17 de dezembro do 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de novembro do 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o escrevi. — *Arthur da Silva Castro.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores e interessados na fallencia de Cesar Atallah & Comp. para, dentro do prazo dizerem sobre as contas apresentadas pelos respectivos syndicos e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos syndicos da fallencia de Cesar Atallah & Comp. lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel. Kottlechuer & Schmidt syndicos da fallencia de Cesar Atallah & Comp., veem prestar suas contas, de conformidade com os documentos que offerecem. Requerem que depois de preenchidas as formalidades legaes, sejam julgadas boas e bem prestadas: E. R. Mercê. Rio, 24 de novembro de 1924. — *Kottlechuer*

& Schmidt. (Estava sellada). Despacho: J. prosiga-se na fórma da lei. Rio, 25 de novembro de 1924.—*J. A. Nogueira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores e interessados na fallencia de Cesar Atallah & Comp., para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre as contas apresentadas pelos respectivos syndicos e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de novembro de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira.* Rio, 26 de novembro de 1924. — *João de Souza Pinto Junior.* (7.361)

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação de terreno penhorado por Lyndolpho Pinto a Gabriel Polli, na acção executiva por nota promissoria que lhe move, na fórma abaixo.

O doutor Frederico de Barros Barreto, juiz em exercicio da Primeira Pretoria Civel do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, delle conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que no dia 29 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, logo após a audiencia deste juizo, cuja séde é na ala direita do Quartel dos Barbonos (Policia Militar), á rua Evaristo da Veiga, o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação em hasta publica, a quem mais dér ou maior lanço offerecer acima da quantia de nove contos de réis (9:000$000), a quanto ficou reduzida em virtude do abatimento legal de dez por cento (10 %), a base de dez contos de réis (10:000$000), o terreno descripto no laudo de avaliação junto aos autos acima referidos, que é do teôr seguinte: Laudo de avaliação de bens que fazem objecto da acção executiva em que é exequente Lyndolpho Pinto e executado Gabriel Polli, nos termos e fórma abaixo: Lote de terreno baldio sito á rua Santa Alexandrina, sem placa numerica, freguezia do Espirito Santo, junto e depois do terreno do predio numero duzentos e trinta e seis, medindo de frente vinte e dous metros, na linha dos fundos tambem vinte e dous metros, porém, em linha quebrada acompanhando a margem do rio que ahi passa, e de extensão pela esquerda cerca de quinze metros, pela direita cerca de vinte e dous metros ou seja até a dita margem do rio, a confrontar com o terreno de propriedade de D. Maria Emilia de Souza Pinto. A este lote de terreno que está desprovido de cerca, damos o valor de dez contos de réis (10:000$000). Rio de Janeiro, vinte e cinco de junho de mil nocentos e vinte e quatro.—*Oscar Euzebio Rodrigues Roxo.* — *Tito Dias de Moraes.* Vinte e cinco, seis, vinte e quatro. (Estava sellado e devidamente inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis). E quem o dito terreno quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora já designados, sendo elle entregue a quem mais dér ou maior lanço offerecer acima da quantia de nove contos de réis (9:000$000), a quanto ficou reduzida a base de dez contos de réis (10:000$000), da primeira praça, em virtude do abatimento legal de dez por cento (10 %), mediante pagamento á vista, em moeda corrente ou fiança idonea, pelo prazo de tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahiu este, que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dous de egual teôr, que serão publicados pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezeseto do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Francisco Araujo, escrivão, o escrevi.— *Frederico de Barros Barreto.*

(7.380).

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De publicação do protesto feito por Carlos Estevez e Paulo Fausto de Menezes contra Emilio Lambert e João Ferreira Soares

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da Segunda Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Carlos Estevez e Paulo Fausto de Menezes foi deferida e distribuida a este juizo a petição do teôr seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Civel, escrivão Almeida — Carlos Estevez e Paulo Fausto de Menezes, proprietarios residentes nesta cidade, compraram a Emilio Lambert, dous terrenos á rua Professor Gabizo, medindo um 8 metros por 28 metros, e outro medindo 66,90 centimetros de frente por 3 metros de um lado e 7 metros por outro de fundos, e apenas conseguiram do supplicado que lhes fosse assignada a escriptura do terreno que mede 8 metros por 28 metros: cuja escriptura foi lavrada em notas do tabellião do Terceiro Officio em 12 de abril de 1923. Quanto ao terreno que mede 66,90 (66,90 centimetros x 3 x 7), recusou-se o supplicado Emilio Lambert a assignar a respectiva escriptura e isso porque não exhibiu a prova de quitação de impostos territorial, calçamento e a respectiva collecta da Prefeitura Municipal, afim de ser pago o imposto de transmissão de propriedade e em face dos adiamentos feitos, e não podendo os supplicantes continuarem na situação insustentavel em que se encontravam, fizeram constituir o supplicado em móra pelo Juizo de Direito da Segunda Vara Civel, em 16 de maio de 1923, e como não obtivessem resultado pratico, propuzeram pelo mesmo juizo a respectiva acção para compellirem o supplicado a exhibir os documentos exigidos e acima já referidos e ser assignada a respectiva escriptura, tendo sido pelo M.M. juiz, julgada procedente a acção contra o supplicado, afim de exhibir os documentos precisos e assignar a respectiva escriptura no tabellião do Terceiro Officio. Desta sentença appellou o supplicado Emilio Lambert, para a Egregia Côrte de Appellação, cujo recurso tomou o numero 6.056 e está pendendo de julgamento perante a Egregia Primeira Camara. Acontece, porém, que chegou ao conhecimento dos supplicantes estar o alludido terreno, que mede de frente 66,90 x 3 de um lado por 7 de outro, á rua Professor Gabizo, annunciado para ser vendido em publico leilão, pelo leiloeiro Siqueira, com agencia á rua da Quitanda n. 31, embora o annuncio se refira a 55m. de frente e esteja annexado com terrenos accrescidos no fundo e de propriedade de João Ferreira Soares, commerciante á rua Municipal n. 36, sob., e residente á rua Conde de Bomfim n. 722; havendo o mesmo Sr. Ferreira Soares declarado ter comprado o terreno que mede 66,90 x 3 x 7, a um senhor Carlos de tal. E, si effectivamente tal venda se realizou, foi ella em fraude de execução por parte do supplicado Emilio Lambert, e no intuito de lesar os suppilcantes e illaquear a boa fé dos incautos; pois, Emilio Lambert não podia effectuar tal venda em face da sentença proferida pelo Dr. juiz de direito da Segunda Vara Civel, na acção proposta pelos supplicantes e sem julgamento da appellação n. 6.056, interposta por Emilio Lambert, cujo recurso está dependendo de julgamento na Primeira Camara da Côrte de Appellação. Do exposto é evidente a lesão de direitos dos supplicantes, e no sentido de garantil-os precisam que V. Ex. mande tomar por termo o protesto que fazem os supplicantes contra Emilio Lambert e João Ferreira Soares, intimando-se para sciencia do mesmo protesto o leiloeiro Bento Rodrigues de Siqueira e os supplicados Emilio Lambert e João Ferreira Soares, o primeiro para não effectuar o leilão e o segundo para sciencia, do protesto feito, e bem assim, que ficarão responsaveis pelos prejuizos, perdas e damnos que causarem, além da responsabilidade criminal que será apurada. Para acautelar prejuizos de terceiros, requerem os supplicantes a V. Ex. se digne mandar publicar por editaes o protesto ora feito para completa notoriedade. Nestes termos requerem a vossa excellencia que D. se digne deferir o requerido na fórma e para o fim exposto e, preenchidas as formalidades legaes, lhes seja entregue o presente protesto, independente de traslado para servir de documento, P.P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924. — Por procuração, *Manoel Nogueira de Oliveira Junior.* (Está sellada.) Distribuição: Distribuido em 26 de novembro de 1924. Despacho: D. Como requerem. Rio, 26-11-924. — Tourinho. Protesto — Aos vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Segunda Pretoria Civel, em cartorio, compareceram Carlos Esteves e Paulo Fausto de Menezes, por seu procurador abaixo assignado e pelo presente declararam que protestam contra Emilio Lambert e João Ferreira Soares, pelos factos expostos na petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, escrevi. — *Manoel Nogueira de Oliveira Junior.* E, para que chegue ao conhecimento dos que o presente interessar possa, mandei passar este e mais dous de igual teôr para serem publicado e affixado na fórma da lei, e, pelo qual, se notificam a terceiros interessados para sciencia do mesmo. Scientes de que este juizo funcciona á rua Imperatriz Leopoldina n. 25. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevo e asigno. — *João Baptista de Campos Tourinho.* Está conforme. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.* (7.372)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De citação com o prazo de 60 dias a Francisco José Monteiro Pires, que se acha ausente, na Europa, em logar incerto e não sabido, na fórma abaixo.

O doutor Henrique Soido de Barros Falcão, juiz, 2º supplente, em exercicio, da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da acção de despejo requerida por Carlos Augusto da Costa Cardoso contra Francisco José Monteiro Pires, com relação ao sobrado do predio á rua Dous de Dezembro n. 58, tendo sido pelo autor justificada a ausencia do réo Francisco José Monteiro Pires, que se acha na Europa, em logar incerto e não sabido. Em virtude do que foi passado o presente edital com o prazo de sessenta dias, pelo teôr do qual fica citado o referido Francisco José Monteiro Pires para, findo o referido prazo, vir á primeira audiencia deste juizo vêr assignar-se-lhe o prazo legal de 20 dias para despejo do sobrado do predio á rua Dous de Dezembro n. 58, nos termos da petição adeante transcripta, sciente desde logo de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, á rua do Cattete n. 271, sob pena de despejo judicial e á sua custa. Petição: «Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civel. Diz Carlos Augusto da Costa Cardoso, proprietario do predio á rua Dous de Dezembro n. 58, freguezia da Gloria, que tendo locado o sobrado, independente do pavimento terreo, a Francisco José Monteiro Pires pelo preço da 400$000 mensaes accrescido de 6$500 pela taxa de saneamento, 7$000 pelo imposto de consumo de agua e 7$000 pela taxa sanitaria, no total de 420$500, aluguel que deverá ser sempre pago no fim de cada mez vencido e hoje liberado para mais 10 dias accrescidos ao 1º mez, está elle em atrazo de dous mezes — os de setembro e outubro — e dos dias de novembro corrente já elevados a 19, pelo que está sujeito á despejo judicial. O supplicante teve informações, sem serem officiaes, que o locatario se ausentára havia mezes para a Europa e sublocando por seu turno o dito sobrado a Manoel Gomes de Mattos, que o tem explorado em beneficio proprio, e que sempre pagando os alugueis com atrazo e delongas, o faz em nome de Pires, o verdadeiro locatario e unico pelo supplicante reconhecido como tal. Por causa dessas irregularidades e porque o sobrado não é cuidado com o zelo desejado, devido á permanencia do locatario na Europa e á incuria do sublocatario, preposto daquelle, o supplicante em trez de setembro de 1922 fez notificar a Pires que não desejava perpetuar a locação por lapso além do legal determinado na nova lei do inquilinato e que por circumstancias de achar-se o locatario da Europa, teve o supplicante de sujeitar-se a ampliar o prazo para dous annos, ainda *ex-vi* da 2ª lei que augmentára o prazo para mais um anno, por isso que foi precisa a notificação por editaes, após a justificação da ausencia de Pires, ficando o processado concluido só a 23 de dezembro de 1922, e portanto findando o prazo da locação em igual dia de 1924, isto é, de hoje a um mez e quatro dias; foi, pois como era de presumir esse o pretexto para eximir-se do pontual pagamento desses dous mezes e dias do aluguel, o que torna indispensavel o despejo — objecto da presente acção — e destarte convicto o locatario e com elle o sublocatario que não mais poderão auferir novas vantagens, além das que já obtiveram, oriundas da locação barata que não repetida póde ter logar á vista do excessivo valor locativo, que as ditas leis forçarão os proprietarios a exigir, conjunctamente com a entrega dos predios já locados na vigencia das leis anteriores. Vem, pois, assim, requerer a V. Ex. se digne de mandar que seja citado o dito Pires, se nesta Capital já fôr encontrado, para que, sob pena de revelia e lançamento, venha á primeira audiencia deste juizo vêr assignar-se-lhe o prazo de 20 dias para despejar o dito sobrado ou offerecer defesa que delle o isente, sob pena de não fazendo ser despejado por ordem judicial e sentença deste juizo e condemnado nas custas e despezas a que dér causa, sendo mais notificado o dito Mattos e quaesquer outros individuos que sejam encontrados no sobrado, como sub-inquilinos e occupação temporaria, para os fins de direito e nada poderem allegar em seu beneficio e não ser acceita qualquer defesa que possam querer exhibir. Em tempo declara o supplicante que o predio pelo decreto n. 12.356, de 10 de janeiro de 1917 — Annexo C — tinha como rua Christovão Colombo e hoje de novo Dous de Dezembro. Para os effeitos da taxa dá o valor de 5:046$, e com o seu talão offerece os talões dos impostos que gravam o predio, e a procuração substabelecida e P. a V. Ex. Deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1924. — O advogado, Constantino José Gonçalves.» E para constar foram passados este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de novembro de 1924. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — Henrique Soido de Barros Falcão. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*. (7.395).

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De notificação, com o prazo de noventa dias

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Civel, primeiro supplente em exercicio, do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte de Heitor Machado dos Santos Werneck. Eponina Machado Werneck, Hilda Machado Werneck, Renato Machado Werneck, Annibal Machado Werneck, Maria Eugenia Machado Werneck Edmundo Machado Werneck, Livia Machado Werneck de Abreu e seu marido, Edgard Machado Werneck, Joaquim Machado Werneck e Helena Machado Werneck, proprietarios do predio á rua Valparaiso n. 30, nesta circumscripção judicial, alugado sem contracto a Francisco Alves de Oliveira, e, não querendo manter essa locação com o supplicado, veem na fórma do art 1º, § 2º, da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, dar-lhe a respectivo aviso, afim de que a dita locação uma vez finda não se prorogue por outro tanto tempo e nas mesmas condições, ficando assim o supplicado obrigado a restituir aos supplicantes a dita casa e a entregar-lhes as respectivas chaves no dia 27 de dezembro do corrente anno, sob pena de despejo judicial e constituindo assim acto illicito do supplicado a occupação da dita casa depois dessa data, o que importará em ficar o supplicado obrigado a pagar aos supplicantes, a titulo de indemnização a quantia de vinte mil réis por dia que exceder o dito termo de locação. E, os supplicantes prevendo o caso de possibilidade de ficar contra a sua vontade impedidos por força da actual lei do inquilinato, ou de qualquer outra que venha a ser promulgada, de despejar o supplicado dessa casa pelo fundamento acima exposto, ou si fôr novamente prorogado o prazo a que se refere a lei n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922, querem tambem assegurar o seu direito de augmentar o aluguel da dita casa, na fórma do art. 10 da referida lei n. 4.403, emquanto forem forçados a manter a locação com o supplicado, fazendo-lhe desde já tambem a respectiva notificação, embora esta não importe em contrahirem os supplicantes nenhuma obrigação de manter qualquer locação com o supplicado, pois que a dita notificação só prevalecerá si os supplicantes forem impedidos pela lei de despejar de sua dita casa o supplicado no termo da actual locação e pelo motivo referido. Nestas condições, veem os supplicantes requerer a V. Ex. se digne mandar intimar o supplicado para sciencia: 1º, do aviso que lhe fazem os supplicantes de não quererem prorogar a actual locação que com elle mantêem, na fórma do paragrapho 2º do art. 1º, da lei n. 4.403, citada, e nos termos expostos nesta petição; 2º, do que o aluguel mensal dessa casa, dada a impossibilidade de effectivar a sua desoccupação, ficará elevado a trezentos e oitenta mil réis, além das taxas sanitarias e de saneamento, que o supplicado paga, começando elle a vigorar na fórma do art. 10, da mesma lei. Requerem mais, os supplicantes que, feita a diligencia, lhe seja esta entregue, independente de traslado, para seu documento, termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1924. 29-4-924. Bernardo José dos Santos Ferraz, advogado. Em cuja petição exarei o seguinte despacho: Notifique-se. Rio, 1-5-24. Abelardo. Em seguida consta a certidão seguinte: Certifico e dou fé, que pelo conteúdo da presente petição e seu respeitavel despacho, dirigi-me á rua Valparaiso numero 30, afim de notificar o supplicado Francisco Alves de Oliveira, e não me sendo possivel, pelo facto do mesmo se achar na Europa, conforme me declarou pessoa que se achava no interior do predio. Rio, 17 de junho de 1924. —José Macedo, official do Juizo. Réplica: Exmo. Sr. Dr. juiz: A' vista da certidão supra, comprovada pela certidão que o supplicante ora offerece, sendo porém, incerto o paiz da Europa onde se encontre o supplicado, que daqui partiu para Lisboa em 21 de abril do corrente anno, veem os supplicantes requerer a citação edital do mesmo, dispensa da justificação á vista do documento que a esta acompanha, com o prazo e pela fórma da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1924. Bernardo José dos Santos Ferraz. 13-8-24. Em cuja réplica exarei o seguinte despacho: Sim, com o

prazo de noventa dias. Rio, vinte e umsete-vinte e quatro. S. M. Teixeira. Em virtude do que, mandei passar o presente, com o prazo de noventa dias, pelo qual notifico o supplicado Francisco Alves de Oliveira, para sciencia da medida requerida e que este juizo funcciona á rua Fonseca n. 26. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civel, em 26 de agosto de 1924. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira.* Eu, Ruben Cyrillo Castex, escrevente juramentado, o subscrevo e assigno, no impedimento occasional do escrivão. — *Ruben Cyrillo Castex.* (7.388)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de mais 10 %, para venda e arrematação do predio á rua Carolina Machado n. 484, penhorado a José Nunes Ramalho, e a sua mulher no executivo que lhes move Minatti Fucci, na fórma abaixo.

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 10 de dezembro proximo após a audiencia do estylo, e que terá logar ás 12 1/2 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer sobre a quantia de 5:670$, o immovel constante do seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel e a requerimento de Minotti Fucci, procedemos a avaliação dos bens penhorados a José Nunes Ramalho no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio á rua Carolina Machado n. 484, estação de Oswaldo Cruz, cujo immovel examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Predio feitio de beirada chineza, edificado no centro do terreno com duas janellas na fachada e varanda ao lado, de construcção de uma vez de tijolos e coberto com telhas, medindo 7m,80×7m,30 e dividido em duas salas, um quarto, cozinha, latrina e tanque, tendo na frente um porão de cerca de 2m,00 de altura. O respectivo terreno tem 9m,00×45m,00. Avaliamos o immovel descripto em 7:000$000. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *João Ferreira Cavalcanti.* — *Delio Guaraná de Barros.* (Estava devidamente sellado). Quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no referido dia, hora e logar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista, ou fiador idoneo por tres dias. E se não houver licitante, sobre a quantia apregoada, serão os ditos bens vendidos a quem mais dér e maior lanço independente da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado e affixado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. Eu, Emygdio G. da Fonseca Almeida, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim.* Está conforme. — Pelo escrivão, *Oliveira Galvão*, escrevente juramentado. (7.373)

Juizo da Oitava Pretoria Civel

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, juiz em exercicio da Oitava Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias virem, que por parte de José Raymundo de Oliveira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Oitava Pretoria Civel. José Raymundo de Oliveira, adquiriu, por escriptura publica lavrada em notas do segundo officio desta capital, de Caetano Candido Baptista e sua mulher D. Leopoldina Francisca da Silva, em 15 de junho do corrente anno — conforme documento junto — plantações, bemfeitorias e a posse trintenaria dos terrenos occupados pelas mesmas na Serra do Rio da Prata do Cabuçú, freguezia de Campo Grande, os quaes dividem e se confrontam pelo lado sul, com Ignacio Alves dos Reis; pelo nascente com Elias José do Nascimento; ao norte com João Ferreira; e, pelo poente com Moysés Cardoso do Rosario. Embora tenham os seus antecessores transmittentes consummado o dominio desse terreno pela posse acquisitiva, mansa e pacifica, todavia, quer o requerente propôr a necessaria acção ordinaria de usocapião e pede a V. Ex. a citação por editaes com o prazo de 90 dias, de interessados incertos e não sabidos para virem á primeira audiencia que se seguir á publicação do ultimo edital, verem-se-lhes propôr a dita acção, na qual se propõe o supplicante provar o seguinte: primeiro, que os seus antecessores, Caetano Candido Baptista e sua mulher possuiam mansa e pacificamente, sem a menor contestação o alludido terreno, desde primeiro de junho de mil oitocentos e noventa até a data em que transferiram ao supplicante, onde sempre e continuamente sem a menor interrupção exerceram sua actividade agricola: segundo, que desses terrenos, que se confrontam pelo lado sul, com Ignacio Alves dos Reis; pelo nascente com Elias José do Nascimento; ao norte, com João Ferreira; e pelo poente com Moysés Cardoso, tiravam os transmittentes os meios necessarios á subsistencia; terceiro, que nos termos do artigo quinhentos e cincoenta do Codigo Civil deve ser julgada procedente a presente acção, servindo a sentença de titulo para a inscripção. Assim, publicados os editaes, não comparecendo nenhum interessado incerto e não sabido, requer a V. Ex., nos termos do artigo cincoenta e quatro do regulamento setecentos e trinta e sete de mil oitocentos e cincoenta, a remessa dos autos ao Dr. curador de Ausentes, para com a sciencia correr o feito os seus tramites regulares sob pena de revelia. Para os effeitos da taxa dá o valor de um conto de réis. Pede deferimento. Rio, doze de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.— José Alexandre Alvares Velloso de Castro. (Estavam colladas duas estampilhas do valor total de mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas). Despacho: D. Como requer, com sciencia do Dr. curador de Ausentes. Rio, doze do doze de novecentos e vinte e tres. — Oliveira Castro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual ficam citados aquelles que se julgarem com direito ás terras descriptas na petição acima transcripta para apresentarem a sua contestação dentro do prazo da lei que lhes será assignado na primeira audiencia que se seguir, findo o prazo de 90 dias a contar desta, scientes que este juizo funcciona á rua Campo Grande numero cento e trinta e quatro, em Campo Grande, e suas audiencias teem logar ás quartas-feiras e sabbados ás doze horas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Oitava Pretoria Civel do Districto Federal, aos trinta e cinco de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Licinio Gonçalves de Pinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro.* (7.376)

Juizo da Oitava Pretoria Civel

De citação com o prazo de noventa dias

O doutor Antonio Mendes de Oliveira Castro, juiz em exercicio da Oitava Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, que por parte de Manoel Tinoco de Carvalho, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Oitava Pretoria Civel. Manoel Tinoco de Carvalho, possue mansa e pacificamente, ha mais de trinta annos, uma faixa de terras contiguas e lateraes ás adquiridas em onze de janeiro de mil oitocentos e setenta e um, por seu pae a Manoel Ferreira da Motta e sua mulher, conforme escriptura lavrada em notas do escrivão Manoel Antonio Serenado, dividindo-se com estas pelo lado do nascente em uma extensão de cerca de duzentos e oitenta metros pela estrada de Cantagallo, freguezia de Guaratiba, até encontrar as terras dos herdeiros do finado José Pereira Monteiro Torres, seguindo dahi em linha obliqua até as vertentes da Serra Imbrahyba, onde terminam em uma largura de trinta e oito metros. E, como as possua sem outro titulo que não o direito acquisitivo por usocapião, quer nos termos do artigo quinhentos e cincoenta, do Codigo Civil, propor a necessaria acção ordinaria, para que a sentença lhe sirva de titulo e requer a V. Ex. a citação por editaes dos interessados incertos e não sabidos, com audiencia prévia do doutor curador de Ausentes, para na primeira audiencia que se seguir á citação requerida virem ver-se-lhes propor a dita acção e se lhes assignar o prazo legal para a contestação que tiverem sob pena de confissão e revelia, na qual o supplicante se compromette a provar o seguinte: E. S. N. P. que o supplicante está na posse mansa e pacifica do alludido terreno desde o anno de mil oitocentos e noventa e tres, posse esta que vinha sendo exercida pelo seu antecessor desde o anno de mil oitocentos e setenta e um, sem que até a presente data houvesse a menor contestação; pois P. que no anno acima referido (mil oitocentos e noventa e tres) o supplicante edificou nessas terras a casa de habitação em que reside, cultivando-as dentro dos limites acima descriptos, sem soffrer qualquer opposição; em taes termos P. que nas melhores de direito devem ser recebidos os presentes artigos e julgada procedente a acção, á qual para os effeitos da taxa dá-se o valor de tres contos de réis. P. R. C. J. P. P. N. N. Rio, seis de outubro de mil

novecentos e vinte e quatro. — José Alexandre Alvares Velloso de Castro. Estavam colladas duas estampilhas de valor total de quatro mil réis, devidamente inutilizadas. Despacho: Sim, com o prazo de noventa dias. Rio, oito de dezembro de novecentos e vinte e quatro. — Oliveira Castro. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual ficam citados aquelles que se julgarem com direito á posse de terras descriptas na petição acima transcripta para apresentarem a sua contestação dentro do prazo da lei que lhes será assignado na primeira audiencia que se seguir, findo o prazo de noventa dias a contar desta, scientes que este juizo, funcciona á rua Campo Grande, numero cento e trinta e quatro, em Campo Grande, e suas audiencias teem logar ás quartas-feiras e sabbados, ás doze horas. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Oitava Pretoria Civel do Districto Federal, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Licinio Gonçalves de Pinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro.* 21-10-924. — 21-10-924. — *Jorge Pinho*, escrivão. (7.375)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Saul de Gusmão, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou ao réo Lino Gonçalves, como incurso no artigo 303, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente pelo presente edital o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de dezembro, proximo ás 12 1|2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que são diarias as audiencias deste juizo e teem logar á rua Fonseca n. 20, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de outubro de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi; e eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *Saul de Gusmão.* Está conforme. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

Estado de S. Paulo

De 30 dias

O Dr. Pedro do Monte Abbas, juiz federal da 2ª Vara da secção do Estado de S. Paulo.

Faço saber a todos os que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por parte de João Baptista Raia, me foi apresentada a petição do teôr seguinte: Excellentissimo Sr. Dr. juiz seccional federal. João Baptista Raia, por seu advogado infra assignado vem á presença de V. Ex. expôr e requerer o seguinte: a) em 20 de novembro de 1882, por escriptura particular (doc. II), Francisco de Paula Moraes e sua mulher D. Maria Theodora de Souza venderam a João Gizzi uma sorte de terras de sua propriedade, na região do Rio do Peixe, neste Estado, terras banhadas pelos ribeirões Barreiro e Pedras e individuadas na escriptura; *b*) o comprador João Gizzi e sua mulher, por escriptura publica lavrada nas notas do tabellião de S. Pedro do Rio Turvo, em 1 de fevereiro de 1892, venderam essas terras a Simão Levy, adquisição devidamente transcripta, sob o numero 687, no registro da comarca, Santa Cruz do Rio Pardo (doc. III); *c*) Simão Levy, por sua vez, vendeu uma gleba das ditas terras, com a área de 1.000 alqueires, na parte banhada pelo ribeirão Barreiro, ao capitão Antonio Moreira Leite, por escriptura publica de 12 de março de 1892, passada nas notas do 2º tabellião de Cacapava, adquisição devidamente transcripta; (doc. IV). Ainda: por escriptura de 11 de março do mesmo anno, nas notas do 4º tabellião desta capital, Simão Levy permutou, entre outros bens, mais 1.000 alqueires de terras do mesmo immovel, tambem no ribeirão Barreiro, por um terreno nesta capital, pertencente a José de Souza Guimarães e sua mulher (documento V); *d*) Antonio Moreira Leite desquitou-se de sua mulher D. Anna Rosa Marcondes e a esta foi partilhada (doc. VI) uma gleba de 500 alqueires das terras que então constituiam a fazenda Barreiro. Em 9 de outubro proximo passado, por escriptura publica lavrada nas notas do 8º tabellião desta capital (doc. VII), D. Anna Rosa Marcondes vendeu ao requerente 300 alqueires desses 500 que lhe tocaram na partilha; *e*) a gleba de José de Souza Guimarães e sua mulher passou, por morte de ambos, ao seu filho José Rufino Guimarães, casado com D. Maria Conceição Cesar Guimarães, e, por morte destes, ao filho do casal José Rufino Cesar Guimarães (docs. VIII, IX, X e XI). Por escriptura de 11 de setembro proximo passado, lavrada nas notas do 2º tabellião de Cacapava, José Rufino Cesar Guimarães vendeu ao requerente 500 alqueires da gleba herdada (doc. XII). Do exposto se verifica que o requerente é legitimo senhor e justo titulo de 800 alqueires de terras no condominio Barreiro, cuja área total é de 5.000 alqueires mais ou menos, com as confrontações e divisão constantes dos titulos referidos, immovel hoje situado no districto de paz de Conceição de Monte Alegre, comarca de Assis. Assim sendo, quer o requerente promover a divisão judicial do immovel, a qual deverá correr por este Juizo, em virtude de residir na Capital Federal um dos condominos: pelo que requer a V. Ex., nos termos do art. 1º, § 1º do decreto n. 720, de 1890, o seguinte: *a*) a citação dos condominos ou interessados residentes nesta capital, conhecidos do requerente, a saber: João Gomes Martins, Joaquim Gomes de Mendonça, Dr. Enéas Ferreira e Arthur Azevedo; *b*) a expedição de editaes, por 30 dias, a serem publicados no *Diario Official* do Estado e no *Diario Official* da Republica, para a citação dos interessados e condominos residentes fóra da capital, dentre os quaes conhece os seguintes: Armando Moreira de Barros (Rio de Janeiro, rua Barata Ribeiro n. 329); Jacyntho Barroso (Taquaratinga); Zeferino Teixeira de Góes (Orlandia); D. Maria Eudoxia de Carvalho Guimarães (Palmar, comarca de Barretos); José Thomaz de Siqueira, A. Baldacci & Comp., José Prata, Moysés Rotilio, Marcondes & Siqueira, José Camilo Paulaleão, José Antonio Guimarães, José Gnimarães (todos residentes em Cacapava, sendo o ultimo menor); Doutor Granadeiro Guimarães (Taubaté); José Xavier Mendonça Filho e Adolpho Marcondes Torres (Araraquara); Rosalina Araujo e João Raphael Araujo (S. José dos Campos). Os nomeados deverão ser citados para, na primeira audiencia deste Juizo, depois de feitas todas as citações, virem assistir á propositura da acção e louvarem-se em peritos que procedam á divisão e partilha do immovel Barreiro e de seus accessorios (bemfeitorias, culturas existentes, das quaes uma bôa parte pertence ao requerente, etc.). Dando-se á esta, para os effeitos fiscaes o valor de 100 contos de réis. D. e A. P. deferimento. S. Paulo, 17 - 11 - 924. — O advogado. Estevam Almeida. (Devidamente sellada). Nella proferi o seguinte despacho: A. Como requer. S. Paulo, 19 - 11 - 924. — P. M. Ablas. Distribuição: N. 4 — D. á 2ª Vara comp. S. Paulo, 17 de novembro de 1924. — O distribuidor, interino, C. S. Fagundes. E tendo os requerentes declarado perante este Juizo em fórma legal a ausencia de condominos do dito immovel, pelo presente edital com o prazo de 30 dias, os cito, chamo e requeiro para virem á primeira audiencia deste Juizo, bem como outros quaesquer interessados, findo aquelle prazo que será contado da data da publicação deste edital, no *Diario Official* da União e deste Estado afim de se louvarem, com o requerente em peritos que procedam á divisão e partilha requeridas e abonarem as respectivas despezas, sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todos os termos da causa e sua execução e scientes de que as audiencias deste Juizo se realizam ás segundas-feiras uteis, ás trese horas, no pavimento superior do predio numero trinta e um, da rua de São Bento, e no immediato, ás mesmas horas e logar, quando aquelles forem feriados ou legalmente impedidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei expedir o presente edital que vae affixado no logar de costume, publicado pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Fernando Guimarães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agostinho Netto Leme, segundo escrivão, interino, o subscrevi. — *Pedro do Monte Ablas.* Sobre quatro estampilhas em um total de 6$560: 22 - 11 - 24. 22-11-24. 22-11-24. 22-11-24. S. Paulo 22 de novembro de 1924. — *Pedro do Monte Ablas.*

(7.368).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA CORRECÇÃO DO CONTRACTO NUMERO 43, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» N. 284, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1924.

O numero do *Diario Official* de 28 de junho referido na primeira parte do contracto acima é 153 e não 158 como está.

Onde se lê, no fornecimento da Empreza Brasileira de Vendas Limitada, 70 apoios centrifugos, typo C, catalogo nutalogo n. 37, etc., leia-se 70 apoios centrifugos, typo C, catalogo numero 37, etc.

No fornecimento da Empreza acima a unidade das arruelas typo K-K2, catalogo n. 417 é do valor de $ 0,019 e não $ 0,19 como está.

No fornecimento da mesma empreza, onde se lê 6 carcaças tupo E, etc., leia-se 6 carcaças typo E, etc.

Na linha composta dos dizeres 12 collectores typo K, catalogo 152, a $ 6,79, etc., leia-se 12 collectores typo K, catalogo 462, etc.

No fornecimento ainda da empreza citada, onde se lê 500 parafusos typo C, catalogo 123 A, a $ 0,06, etc., leia-se 500 parafusos typo C, catalogo 133 A, a $ 0,06, etc.; onde se lê 200 parafusos typo C, catalogo 145 A, a $ 0,01.9, etc., leiaa-se 200 parafusos typo C, catalogo 145 a $ 0,01.9, etc.

Na quarta clausula o anno referente ao decreto n. 10.902 é de 1914 e não 1924.

Os numeros das apolices apresentadas pela firma Fonseca Almeida & Comp., são os seguintes: 182.946 a 182.950.

Na parte referente á caução da empreza Brasileira de Vendas Limitada inclua-se entre os dizeres «portador» e «nominal» o seguinte: «do valor».

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul

Termo de accôrdo firmado pela Fazenda Nacional com a Companhia Rio Grandense de Usinas Electricas, com séde nesta cidade, actual proprietaria das usinas electricas das cidades de Cachoeira e Caxias, neste Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos dezeseis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado do Rio Grande do Sul, presente o Sr. contador, Pedro de Abreu Maya, autorizado pelo decreto numero quinze mil duzentos e dezoito, de vinte nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um, a representar a Fazenda Nacional no presente accôrdo, compareceu a companhia acima mencionada, representada por seu director secretario, Sr. Dr. Oscar Germano Pedreira, e disse, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, explorando uma usina electrica nas cidades já referidas, vinha, em virtude do despacho do Sr. Dr. delegado fiscal, de hontem, no requerimento da interessada, de quatro do vigente, assignar este termo, de accôrdo com o artigo trese do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março do anno findo, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar em nome da União, nas referidas localidades, de accôrdo com o artigo setimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous;

b) a receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %), calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres desta delegacia ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a lettra *b*, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despezas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo trese do decreto citado;

f) a sujeitar-se, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como as penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis citado e dos que venham posteriormente a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funccionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por funccionarios da companhia;

i) dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual elle será submettido, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro.

E, pelo Sr. contador foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional acceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta contadoria, devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com a contractante, devidamente representada, e com as testemunhas Manoel de Oliveira Bandeira e Americo Gay. E eu, João de Castro Xavier do Valle, segundo escripturario da referida repartição, o escrevi. Estavam collodas duas estampilhas, sendo uma de dez mil réis e a outra de cinco mil réis perfazendo o total de quinze mil réis, devidamente inutilizadas, com os seguintes dizeres: Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, dezeseis de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Pedro de A. Maya*, seguindo-se as assignaturas fóra do sello, Sr. representante da companhia, *Oscar Germano Pedreira*, e Srs. testemunhas: *Manoel de Oliveira Bandeira*. — *Americo Gay*. Confere com o original. — *João de Castro Xavier do Valle*, 2° escripturario. — Confere. 3ª Sub-directoria da Receita, 27 de novembro de 1924. Visto. — *J. B. de Mello Cunha*, sub-director. — *Alvaro M. de Souza*, 2° escripturario.

Termo de accôrdo firmado pela Fazenda Nacional com Henrique Bernhardt Filho, proprietario da Usina Electrica em São Pedro, Terceiro Districto do Municipio de Santa Maria, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado do Rio Grande do Sul, presente o Sr. contador Pedro de Abreu Maya, autorizado pelo decreto numero quinze mil duzentos e dezoito, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um, a representar a Fazenda Nacional no presente accôrdo, compareceu a firma acima mencionada representada por seu procurador Eduardo Doeppre, conforme procuração junta á petição de dezesete do vigente, e disse, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que, explorando a usina electrica na localidade acima referida, vinha, em virtude do despacho do Sr. Dr. delegado fiscal de vinte e um do corrente no alludido requerimento, assignar este termo, de accôrdo com o artigo trese do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março do anno findo, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar, em nome da União, na referida localidade de accôrdo com o artigo setimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous;

b) a receber, em pagamento ao serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto a porcentagem de quatro por cento (4 %), calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres desta delegacia ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda a renda de cada mez liquida da porcentagem de que trata a lettra *b*, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o dito decreto, bem como respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despezas que venha a effectuar no serviço de arrecadação o recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva nos termos do artigo trese do decreto citado;

f) a sujeitar-se, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela bôa arrecadação da renda da União, bem como as penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, citado, e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funccionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por funccionarios da firma;

i) dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual elle será submettido de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E, pelo Sr. contador foi dito, que, em nome e por parte da Fazenda Federal acceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se conteem, mandando para constar, lavrar este termo em livro proprio desta contadoria devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com a contractante devidamente representada, e com as testemunhas Srs. Albino Dreyer e Armando Coimbra. E, eu, João de Castro Xavier do Valle, 2º escripturario da referida repartição o escrevi. Estava collada uma estampilha de quinze mil réis devidamente inutilizada com os seguintes dizeres: Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, vinte e quatro de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Pedro A. Maya.* Seguindo-se as assignaturas fóra do sello Sr. procurador Eduardo Doeppre e Srs. testemunhas Albino Dreyer e Armando Coimbra. Confere com o original. — *João de Castro Xavier do Valle*, 2º escripturario. Confere. Terceira Sub-directoria da Receita, 27 de novembro de 1924. Visto. Em 27 de novembro de 1924. — ***J. B. de Mello Cunha,*** sub-director. — ***Alvaro M. de Souza,*** 2º escripturario.

Termo de accôrdo firmado pela Fazenda Nacional com a firma Nestor Simões & Comp., proprietaria de uma usina electrica na villa de São Sepé, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos dezesete dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, na 2ª Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado do Rio Grande do Sul, presente o Sr. contador, Pedro de Abreu Maya, autorizado pelo decreto numero quinze mil e duzentos e dezoito, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um a representar a Fazenda Nacional no presente accôrdo, compareceu a firma acima mencionada representada por seu procurador Sr. Antonio Fontoura Borges, conforme procuração junta á petição de vinte e oito de julho deste anno, e disse, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, explorando uma usina electrica na dita villa, vinha, em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal de trinta e um do mesmo mez no mencionado requerimento, assignar este termo, de accôrdo com o art. trese do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março do anno findo, pelo qual se obriga:

a) arrecadar, em nome da União, na referida localidade. de accôrdo com o art. setimo do citado decreto o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo art. primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous;

b) a receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres desta delegacia ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a lettra *b*, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despezas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do art. trese do decreto citado;

f) a sujeitar-se, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como as penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis citado e dos que venham, posteriormente, a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funccionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por funccionarios da firma;

i) dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual elle será submettido, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E, pelo Sr. contador foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal acceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta contadoria, devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com a contractante, devidamente representada, e com as testemunhas Benjamin C. Camozato e Meandro B. Soares. E eu, João de Castro Xavier do Valle, segundo escripturario da referida repartição, o escrevi. Estavam colladas duas estampilhas, sendo uma de dez mil réis e uma de cinco mil réis, perfazendo o total de quinze mil réia. Devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, dezenove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Pedro A. Maya.* Seguindo-se as assignaturas fóra do sello: Sr. procurador *Antonio Fontoura Borges* e Srs. testemunhas *Benjamin C. Camozato* e *Meandro B. Soares.* Confere com o original. — *João de Castro Xavier do Valle*, 2º escripturario. Confere. 3ª Sub-directoria da Receita. 27-11-924. Visto. Em 28 de novembro de 1924. — *J. B. de Mello Cunha*, sub-director. — *Alvaro M. de Souza*, 2º escripturario.

Directoria de Estatistica Commercial

Ministerio da Fazenda — Directoria de Estatistica Commercial — Rua 1º de Março n. 42 — Rio de Janeiro. — Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Estatistica Commercial e as firmas J. G. Pereira & Comp., Pinto Guimarães & Comp., e Cardinale & Comp., para o fornecimento de material de typographia durante o anno de 1924.

Aos (20) vinte dias do mez de novembro de 1924 (mil novecentos e vinte e quatro), na séde da Directoria de Estatistica Commercial, presentes o Sr. Léo de Affonseca Junior, director, e os Srs. J. G. Pereira & Comp., Pinto Guimarães & Comp., Cardinale & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos respectivamente á rua Buenos Aires numeros 194 e 196 (cento e noventa e quatro e cento e noventa e seis), rua da Candelaria n. 40 (quarenta) 1º andar e rua Senador Euzebio numero quarenta, nesta Capital e neste instrumento, denominados «Contractantes», os primeiros representados por seu socio solidario Sr. Rubens Teixeira, e os segundos pelo socio solidario da firma Sr. Alfredo Pinto Guimarães e os terceiros pelo Sr. Henrique Sanna, conforme procuração bastante que apresentou e fica archivada, declarou o mesmo Sr. director, que no processo de concurrencia publica aberta pelo edital de vinte e oito de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, publicado no *Diario Official* de vinte e nove do mesmo mez e anno e nos numeros de (1) um, (4) quatro, (7) sete, de novembro e encerrado em treze do mesmo mez de novembro e acta da reunião da commissão e respectivos preços no numero (14) de quatorze do mesmo mez e ficava ajustado como de facto ficou com os ditos negociantes o fornecimento á Directoria de Estatistica Commercial dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de (1924) mil novecentos e vinte e quatro, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma J. G. Pereira & Comp. obriga-se a fornecer á Directoria de Estatistica Commercial, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro os artigos constantes da seguinte relação e pelos preços ahi mencionados a saber: um, papel assetinado de primeira qualidade, para impressão, formato dous A, de trinta kilos a resma, kilo, dous mil duzentos e quarenta réis; (6) seis, papel apergaminhado «Pazifik», amarello, formato dous B (2B) de dezoito kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, cinco mil e oitocentos réis; dez, papel apergaminhado «Perplex», formato (2B) dous B, de 19 kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil e oitocentos réis; onze, papel apergaminhado «Perplex», formato (2B) dous B, de vinte quatro kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil e oitocentos réis; doze, papel apergaminhado «Perplex», formato 2B (dous B) de trinta kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil e

oitocentos réis; quatorze, papel apergaminhado «Colonia», formato sessenta e um por noventa e um (61 × 91), de (30) trinta e seis kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil e oitocentos réis; quinze, papel apergaminhado «Extra Strong», formato (66 × 96) sessenta e seis por noventa e seis, de (30) trinta kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, quatro mil e quinhentos réis; dezesete, papel apergaminhado «Dominó», formato (82 × 108) oitenta e dous por cento e oito, de (53) cincoenta e tres kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil e setecentos réis; vinte, papel registro de primeira qualidade, formato (76 × 110) setenta e seis por cento e dez, de (65) sessenta e cinco kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil e setecentos e noventa réis; vinte e um, papel «Hollanda» de primeira qualidade, para impressão, formato (2B) dous B, de (50) cincoenta kilos a resma, kilo, tres mil e quatrocentos réis; vinte e tres, cartolina branca «Bristol», formato A, de (50) cincoenta kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo quatro mil réis; vinte e quatro, cartolina branca «Bristol», formato A, de (60) sessenta kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, quatro mil réis; vinte e seis, papel ordinario para provas, formato dous A, de dezoito kilos a resma, kilo, dous mil e duzentos réis; vinte e sete, tinta preta para impressão «Vignette», um, numero quatro mil cento e dezenove, kilo, doze mil réis; vinte e oito, tintas de côres de (1ª) primeira qualidade, para impressão, kilo, quatorze mil réis; vinte e nove, massa para rolos «Lefrance», kilo, oito mil e quinhentos réis; trinta, guarnições de ferro de primeira qualidade para typographia, kilo, quinze mil réis.

Segunda — A firma Pinto Guimarães & Comp. obriga-se a fornecer á Directoria de Estatistica Commercial, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos constantes da relação seguinte e pelos preços ahi mencionados, a saber: dous, papel assetinado de primeira qualidade para impressão, formato dous B, de sessenta (60) kilos a resma, kilo, dous mil trezentos e oitenta réis; tres, papel assetinado de primeira qualidade, para impressão, formato (2B) dous B, de trinta e seis kilos a resma, kilo, dous mil trezentos e oitenta réis; quatro, papel assetinado de primeira qualidade, para impressão, formato (2B) dous B, de quarenta kilos a resma, kilo, dous mil trezentos e oitenta réis; cinco, papel assetinado de primeira qualidade, para impressão, formato (2B) dous B, de vinte e quatro kilos a resma, kilo, dous mil oitocentos e oitenta réis; seis, papel apergaminhado «Advance» formato (2B) dous B, de vinte e quatro kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil trezentos e sessenta réis; oito, papel apergaminhado «Advance», formato (2B) dous B, de trinta kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil trezentos e sessenta réis; nove, papel apergaminhado «Advance», formato (2B) dous B, de quarenta kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil trezentos e sessenta réis; treze, papel apergaminhado «Perplex», formato (2B) dous B, de (36) trinta e seis kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, quatro mil duzentos réis; vinte e dous, cartolina branca marfim, formato A, de (60) sessenta kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, quatro mil quatrocentos e noventa réis; vinte e cinco, papel de primeira qualidade para capas de brochuras impressas, branco e côres diversas, formato A, kilo, trezentos e doze réis.

Terceira — A firma Cardinale & Comp. obriga-se a fornecer á Directoria de Estatistica Commercial, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos constantes da relação seguinte e pelos preços ahi mencionados, a saber: dezesete, papel apergaminhado «Extra-Strong» formato (66 × 96) sessenta e seis por noventa e seis, de trinta e quatro kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, quatro mil oitocentos e setenta réis; dezeito, papel para impressão «Vergé», formato (61 × 91), sessenta e um por noventa e um, de vinte e oito kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, seis mil duzentos e quarenta réis; dezenove, papel para impressão «Vergé», formato (61 × 91) sessenta e um por noventa e um, de trinta e oito kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, sete mil duzentos e quarenta réis.

Quarta — Fica entendido que a Directoria de Estatistica Commercial não se obriga a adquirir todos os artigos mencionados nas clausulas anteriores e sim apenas aquelles de que tiver necessidade, pelos preços contractados e dentro dos recursos do orçamento.

Quinta — Todos os artigos a fornecer constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes ás amostras existentes na repartição e aos typos adoptados e serão entregues dentro de setenta e duas horas dos pedidos.

Sexta — Os contractantes ficam sujeitos á multa de vinte por cento do valor dos pedidos si não entrarem com qualquer artigo dentro dos prazos estipulados, ou si o artigo fôr de qualidade inferior á contractada, hypothese em que serão recusados, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta pelo respectivo director, sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Sr. ministro da Fazenda e depois de depositada a multa. As multas serão recolhidas immediatamente á thesouraria geral do Thesouro Nacional, e, na falta de recolhimento serão deduzidas da caução prestada, ficando os contractantes obrigados a completarem a mesma caução no prazo de vinte e quatro horas da intimação para tal fim, sob pena de rescisão do contracto com perda da caução prestada para garantia de sua execução, sem que aos contractantes assista direito de indemnização ou reclamação de qualquer especie. Fica entendido tambem, que, no caso de recusa do artigo pedido, por não estar de accôrdo com o modelo ou amostra existente na repartição, obriga-se o contractante a substituil-o no prazo de vinte e quatro horas; si findo esse prazo o contractante não houver feito a substituição, será o artigo adquirido na praça por conta do contractante, que pagará a differença do preço.

Setima — Para garantia da fiel execução do presente contrato, fica cada uma das firmas contractantes obrigadas a manter no Thesouro Nacional a caução de dous contos de réis em moeda corrente ou apolices da divida publica, que só será levantada depois de cumpridas todas as obrigações e findo o contracto.

Oitava — A despeza decorrente do presente contracto celebrado em virtude do art. 764 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União será levada á conta da verba 12ª «Directoria de Estatistica Commercial», parte material de consumo, Materia prima para typographia do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924. O empenho da despeza será feito parcelladamente, á proporção das requisições dos fornecimentos.

Nona — O pagamento dos fornecimentos será effectuado no Thesouro Nacional, á vista das competentes contas, que serão entregues dentro de trinta dias, em tres vias devidamente sellada a primeira pelos contractantes, de accôrdo com a lei em vigor, a respectiva duplicata e acompanhados esses documentos da primeira via do conhecimento do empenho da despeza.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Fazenda e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se fôr negado registro, o terá vigor até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima primeira — Para garantia da execução deste contracto, na fórma das clausulas quinta e sexta, os contractantes depositaram na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, as cauções de dous contos de réis, cada um da maneira seguinte: J. G. Pereira & Comp., duas apolices da divida publica n. 70.956 e 70.957, emittidas com o decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, acompanhada cada uma de cincoenta e dous coupons; o que provou com o recibo n. 725, do Thesouro Nacional, de 20 de novembro de 1924; Pinto Guimarães & Comp., duas apolices da divida publica n. 352.603 e 367.576 emittidas com o decreto numero 16.031, de 8 de maio de 1923, com cincoenta e oito coupons, cada uma, conforme recibo do Thesouro Nacional n. 793, de 20 de novembro de 1924; Cardinale & Comp., duas apolices da divida publica emittidas com o decreto n. 14.684, de 22 de fevereiro de 1921 acompanhados de cincoenta e tres coupons cada uma, de ns. 118.121 e 118.122 como provou com o recibo do Thesouro Nacional n. 797, de 20 de novembro de 1924. E por assim haverem accordado lavrou-se este termo de contracto, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director da Directoria de Estatistica Commercial, senhor Léo de Affonseca Junior, pelos contractantes J. G. Pereira & Comp., o Cardinale & Comp., por Pinto Guimarães & Comp., e pelas testemunhas. Está sellado com tres estampilhas federaes, uma de dous mil réis e duas de mil réis, devidamente inutilizadas com a data de 20 de novembro de mil novecentos e vinte e quatro e as assignaturas do director da Directoria de Estatistica Commercial senhor Léo de Affonseca Junior pelos contractantes senhores J. G. Pereira & Companhia, por Henrique Sana, procurador da firma Cardinale & Comp., e por Pinto Guimarães & Companhia. Assignaram como testemunhas do presente contracto os Srs. Roberto Ribeiro Harfield, João Carneiro da Fontoura e Luiz de

Lacerda Cardoso. — Confere. *José Peixoto*, 3° escripturario. — Visto. *Roberto Ribeiro Harfield*. — Confere. Terceira Sub-directoria da Receita Publica, em 28 de novembro de 1924. — *João de Moraes Barbosa*, 2° official aduaneiro, extincto.

Ministerio da Fazenda. Directoria de Estatistica Commercial. Rua 1° de Março n. 42. Rio de Janeiro. — Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Estatistica Commercial e as firmas J. G. Pereira & Companhia, Pinto Guimarães & Companhia, e Cardinale & Companhia, para o fornecimento de material de typographia durante o anno de 1924:

Aos (20) vinte dias do mez de novembro de 1924, (mil novecentos e vinte e quatro), na séde da Directoria de Estatistica Commercial, presentes o senhor Léo de Affonso Junior, director, e os Srs. J. P. Pereira & Companhia, Pinto Guimarães & Companhia, Cardinale & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos respectivamente á rua Buenos Aires ns. 194 e 196 (cento e noventa e quatro e cento e noventa e seis), rua da Candelaria n. 40 (quarenta) 1° andar e rua Senador Euzebio numero quarenta, nesta capital e neste instrumento denominados «Contractantes», os primeiros representados por seu socio solidario Sr. Rubens Teixeira, e os segundos pelo socio solidario da firma Sr. Alfredo Pinto Guimarães e os terceiros pelo Sr. Henrique Sanna conforme procuração bastante que apresentou e fica archivada, declarou o mesmo senhor director, que no processo de concurrencia publica aberta pelo edital de vinte e oito de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, publicado no *Diario Official* de vinte e nove do mesmo mez e anno e nos numeros de (1) um, (4) quatro, (7) sete, de novembro e encerrado em treze do mesmo mez de novembro e acta da reunião da commissão e respectivos preços no numero (14) de quatorze do mesmo mez e fica ajustado como de facto ficou com os ditos negociantes o fornecimento á Directoria de Estatistica Commercial dos artigos abaixo mencionados durante o anno de (1924) mil novecentos e vinte e quatro, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma J. G. Pereira & Companhia obriga-se a fornecer á Directoria da Estatistica Commercial, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro os artigos constantes da seguinte relação e pelos preços ahi mencionados a saber: um papel assetinado de primeira qualidade, para impressão, formato dous A, de trinta kilos a resma, kilo dous mil duzentos e quarenta réis; (6) seis, papel apergaminhado «Pazifik», amarello formato dous B (2B) de dezoito kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, cinco mil e oitocentos réis; dez papel apergaminhado «Perplex», formato (2B), dous B, de 19 kilos a resma igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil e oitocentos réis; onze, panel apergaminhado Perplex, formato (2B), dous B, de vinte e quatro kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil e oitocentos réis; doze, panel apergaminhado «Perplex», formato 2B (dous B) de trinta kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil e oitocentos réis; quatorze, papel apergaminhado «Colonia», formato sessenta e um por noventa e um (61 x 91), de (36) trinta e seis kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil e oitocentos réis; quinze, papel apergaminhado «Extra Strong», formato (66 x x 96) sessenta e seis por noventa e seis, de (30) trinta kilos a resma, igual á amostra existente na repartiçao, kilo, quatro mil e quinhentos réis; dezesete, papel apergaminhado «Dominó», formato (82 x 108) oitenta e dous por cento e oito, de (53) cincoenta e tres kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil e setecentos réis; vinte, papel registro de primeira qualidade, formato (76 x 110) setenta e seis por cento e dez, de (65) sessenta e cinco kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil e setecentos e noventa réis; vinte e um, papel «Hollanda» de primeira qualidade, para impressão, formato (2B) dous B, de (50) cincoenta kilos a resma, kilo, tres mil e quatrocentos réis; vinte e tres, cartolina branca «Bristol», formato A, de (50) cincoenta kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo quatro mil réis; vinte e quatro, cartolina branca «Bristol», formato A, de (60) sessenta kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, quatro mil réis; vinte e seis, papel ordinario para provas, formato dous A, de dezoito kilos a resma, kilo, dous mil e duzentos réis; vinte e sete, tinta preta para impressão «Vignette, um numero quatro mil cento e dezenove, kilo, doze mil réis; vinte e oito, tintas de côres de (1ª) primeira qualidade para impressão, kilo, quatorze mil réis; vinte e nove, massa para rolos «Lefrance», kilo, oito mil e quinhentos réis; trinta, guarnições de ferro de primeira qualidade para typographia kilo, quinze mil réis.

Segunda — A firma Pinto Guimarães & Companhia obriga-se a fornecer á Directoria de Estatistica Commercial, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos constantes da relação seguinte e pelos preços ahi mencionados, a saber: dous, papel assetinado de primeira qualidade para impressão, formato dous B, de sessenta (60) kilos a resma, kilo, dous mil trezentos e oitenta réis; tres, papel assetinado de primeira qualidade, para impressão, formato (2B), dous B, de trinta e seis kilos a resma, kilo, dous mil trezentos e oitenta réis; quatro, papel assetinado de primeira qualidade, para impressão, formato (2B) dous B, de quarenta kilos a resma, kilo, dous mil trezentos e oitenta réis; cinco, papel assetinado de primeira qualidade, para impressão, formato (2B) dous B, de vinte e quatro kilos a resma, kilo, dous mil e oitocentos réis; sete, papel apergaminhado «Advance», formato (2B) dous B, de vinte e quatro kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil trezentos e sessenta réis; oito, papel apergaminhado «Advance», formato (2B) dous B, de trinta kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil trezentos e sessenta réis; nove, papel apergaminhado «Advance», formato (2B) dous B, de quarenta kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, tres mil tresentos e sessenta réis; treze, papel apergaminhado «Perplex», formato (2B) dous B, de (36) trinta e seis kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, quatro mil duzentos réis; vinte e dous, cartolina branca marfim, formato A, de (60) sessenta kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, quatro mil quatrocentos e noventa réis; vinte e cinco, papel de primeira qualidade para capas de brochuras impressas, branco e côres diversas, formato A, folha, trezentos e doze réis.

Terceira — A firma Cardinale & Companhia, obriga-se a fornecer á Directoria de Estatistica Commercial, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos constantes da relação seguinte e pelos preços ahi mencionados, a saber: dezesseis, papel apergaminhado «Extra-Strong», formato (66 x 96) sessenta e seis por noventa e seis, de trinta e quatro kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, quatro mil oitocentos e setenta réis; dezoito, papel para impressão «Vergê», formato (61 x 91), sessenta e um por noventa e um, de vinte e oito kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, seis mil duzentos e quarenta réis; dezenove, papel para impressão «Vergé», formato (61 x x 91) sessenta e um por noventa um, de trinta e oito kilos a resma, igual á amostra existente na repartição, kilo, sete mil duzentos e quarenta réis.

Quarta — Fica entendido que a Directoria de Estatistica Commercial não se obriga a adquirir todos os artigos mencionados nas clausulas anteriores e sim apenas aquelles de que tiver necessidade, pelos preços contractados e dentro dos recursos do orçamento.

Quinta — Todos os artigos a fornecer constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes ás amostras existentes na repartição e aos typos adoptados e serão entregues dentro de setenta e duas horas dos pedidos.

Sexta — Os contractantes ficam sujeitos á multa de vinte por cento do valor dos pedidos se não entrarem com qualquer artigo dentro dos prazos estipulados, ou si o artigo fôr de qualidade inferior á contractada, hypothese em que serão recusados, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta pelo respectivo director, sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Sr ministro da Fazenda e depois de depositada a multa. As multas serão recolhidas immediatamente á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, e, na falta de recolhimento serão deduzidas da caução prestada, ficando os contractantes obrigados a completarem a mesma caução no prazo de vinte e quatro horas da intimação para tal fim, sob pena de rescisão do contracto com perda da caução prestada para garantia de sua execução sem que aos contractantes assista direito de indemnização ou reclamação da qualquer especie. Fica entendido tambem, que, no caso de recusa do artigo pedido, por não estar de accôrdo com o modelo ou amostra existente na Repartição, obriga-se o contractante a substituil-o no prazo de vinte e quatro horas; se findo esse prazo o contractante não houver feito a substituição, será o artigo adquirido na praça por conta do contractante, que pagará a differença do preço.

Setima — Para garantia da fiel execução do presente contracto, fica cada uma das firmas contractantes obriga-

das a manter no Thesouro Nacional a caução de dous contos de réis em moeda corrente ou apolices da divida publica, que só será levantada depois de cumpridas todas as obrigações e findo o contracto.

Oitava — A despeza decorrente do presente contracto celebrado em virtude do art. 764 do regulamento do Codigo de Contabilidade da União será levada á conta da verba 12ª — Directoria de Estatistica Commercial, parte material de consumo — Materia prima para typographia do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924. O empenho da despeza será feito parcelladamente, á proporção das requisições dos fornecimentos.

Nona — O pagamento dos fornecimentos será effectuado no Thesouro Nacional, á vista das competentes contas, que serão entregues dentro de trinta dias, em tres vias, devidamente sellada a primeira pelos contractantes, de accôrdo com a lei em vigor, a respectiva duplicata e acompanhados esses documentos da primeira via do conhecimento do empenho da despeza.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Fazenda e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se fôr negado registro, e terá vigor até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima primeira — Para garantia da execução deste contracto, na fórma das clausulas quinta e sexta, os contractantes depositaram na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, as cauções de dous contos de réis, cada um da maneira seguinte: J. G. Pereira & Comp., duas apolices da divida publica numeros 70.956 e 70.957 emittidas com o decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, acompanhada cada uma de cincoenta e dous coupons; o que provou com o recibo n. 725, do Thesouro Nacional, de 20 de novembro de 1924; Pinto Guimarães & Comp., duas apolices da divida publica ns. 352.603 e 367.576 emittidas com o decreto numero 16.031, de 8 de maio de 1923, com cincoenta e oito coupons cada uma, conforme recibo do Thesouro Nacional n. 793, de 20 de novembro de 1924; Cardinale & Comp. duas apolices da divida publica, emittidas com o decreto n. 14.684, de 22 de fevereiro de 1921, acompanhados de cincoenta e tres coupons cada uma de ns. 118.121 e 118.122 como provou com o recibo do Thesouro Nacional n. 797, de 20 de novembro de 1924. E por assim haverem accordado lavrou-se este termo de contracto, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director da Directoria de Estatistica Commercial, Sr. Léo de Affonseca Junior, pelos contractantes J. G. Pereira & Comp. e Cardinale & Comp., e por Pinto Guimarães & Comp. e pelas testemunhas. Está sellado com tres estampilhas federaes, uma de dous mil réis e duas de mil réis, devidamente inutilizadas com a data de 20 de novembro de mil novecentos e vinte e quatro e as assignaturas do director da Directoria de Estatistica Commercial Sr. Léo de Affonseca Junior, pelos contractantes Srs. J. G. Pereira & Comp., por Henrique Sana, procurador da firma Cardinale & Comp., e por Pinto Guimarães & Comp. Assignaram como testemunhas do presente contracto os senhores Roberto Ribeiro Harfield João Carneiro da Fontoura e Luiz de Lacerda Cardoso. Confere, *José Peixoto*, 3º escripturario. Visto, *Roberto Ribeiro Harfield*, Confere, 3º Sub-directoria da Receita Publica em 28 de novembro de 1924. *João de Moraes Barbosa*, 2º official aduaneiro, extincto.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada:

De 1 a 27 de novembro de 1924	12.350:235$644
Em 28 de novembro de 1924	678:962$288
	13.029:197$932
Em igual periodo de 1923	11.864:951$846
Differença para mais em 1924	1.164:246$086
De 3 a 26 de novembro de 1924	11.784:510$907
Em 27 de novembro de 1924	565:724$737
	12.350:235$644
Em igual periodo de 1923	11.359:993$107
Differença para mais em 1924	1.000:242$537

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada no dia 28:

Em ouro	173:045$952
Em papel	238:436$163
Total	411:482$115
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente :.	9.523:890$444
Em igual periodo de 1923	7.229:879$377
Differença a maior em 1924	2.294:011$067

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes Presidente da Republica, os Srs. Ministros Dr. João Luiz Alves, da Justiça; Dr. Francisco Sá, da Viação, e Dr. Miguel Calmon, da Agricultura.

— No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Marechal Carneiro da Fontoura, Chefe de Policia da Capital, e Dr. Heraclito Góes, procurador criminal.

— Foi hontem recebido em audiencia particular, pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Victor M. Maútua Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, acreditado junto ao Governo do Brasil.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica.

— No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos em audiencias, pelo Chefe da Nação os Srs. Senadores Costa Rodrigues, Pedro Lago e Dionysio Bentes; Deputados Natalicio Camboim, Gilberto Amado, Augusto Gloria, Prado Lopes e Solidonio Leite, e Dr. João Augusto Alves, presidente do Centro de Commercio do Rio de Janeiro.

— Estiveram no Palacio do Cattete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que S. Ex. lhes enviou por occasião de seus anniversarios natalicio os Srs. Deputados Horacio de Magalhães e Pires do Rio.

— Em visita de despedidas, ao Sr. Presidente da Republica, estiveram hontem no Palacio do Cattete, os Srs. professor Dr. Abelardo Lobo, delegado official do Brasil ao Congresso Scientifico Pan-Americano de Lima, e Dr. Mario P. de Castello Branco, Consul do Brasil em Trieste, por ter de partir para assumir as funcções de seu posto.

— Esteve no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Lemos Brito, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o logar de membro do Conselho Penitenciario.

— Os Srs. General Jonathas Barreto e Capitão Nilo Val estiveram hontem no Palacio do Cattete, onde em nome da directoria do Instituto dos Docentes Militares foram convidar o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, e sua Exma. familia para assistirem no dia 4 de dezembro proximo, ás 21 horas, no salão de honra do Club Militar, a sessão solemne para entrega das medalhas Conde de Linhares e Conde de Anadia, aos alumnos 1º Tenente Antenor de Alencar Lima e 2º Tenente Mauricio Saldanha da Gama Murgel que, com maior distincção, terminaram no anno proximo findo, respectivamente, o curso das Escolas Militar e Naval.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. Ferreira Souza, presidente da Convenção dos Delegados Municipaes do Partido Republicano Conservador Paraense, telegramma procedente de Belém, no qual tem a honra de communicar a S. Ex. haver a referida Convenção approvado uma moção reaffirmando ao Sr. Presidente da Republica a sua attitude de solidariedade intransigente na defesa da ordem e dos principios constitucionaes do paiz.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Exames de 1ª época de 1924 — Sabbado, 29 do corrente, serão chamados á prova oral de desenho, os seguintes alumnos:

A's 11 horas:

Desenho topographico — Gustavo de Faria e Moacyr Teixeira da Silva.

Desenho cartographico — Paulo de Moraes Costa, Manoel da Silva Séllos, Alberto Dourado Lopes, Nestor de Araujo Góes, Ophir Vianna, Mario José de Faria Lemos, Carlos Leal Burlamaqui, Iberê Pires Ferreira, Rosaldo Gomes de Mello Leitão, Tacito Vianna Rodrigues, Humberto Salles de Moura Ferreira e Ernani de Souza Machado.

Turma supplementar — Alcindo Cruz Guimarães, João Proença Filho, José Mauricio da Justa, Alberto Bevilacqua, Francisco Pereira da Silva Fonseca, Celso da Cunha Gonçalves, Romeu da Silveira Marques, Raymundo Bezerra Santiago e Miguel Pernambuco Rodrigues de Campos.

A's 12 horas:

Desenho de aguadas — Alfredo Fauroux Mercier, Luiz Felippe Huet de Oliveira Sampaio, Marcos Valdetaro da Fonseca, Marcio Machado Portella, Moacyr Meirelles Bastos, Luiz Derenne, Lyon Davidovick, Kleber Correia Lemos, Paulo Torcapio Ferreira e Pedro A. Taques Horta.

Turma supplementar — Roberto Carlos Coelho da Rocha, Roberto de Carvalho Pires Ferrão, Oscar Athaydo, Oscar de Magalhães Lustosa, Oswaldo Gonçalves Chaves, Oswaldo Correia de Sá e Benevides, Paulo Pinto Ferreira da Silva, Paulo de Saldanha Bandeira de Mello, Renato Ozenda, Renato Vieira Willington e Roberto Fernandes Moreira.

Resultado do exame de desenho cartographico na Escola Polytechnica, realizado no dia 26 do corrente.

Armando Ribas Leitão e Francisco da Fonseca Linhares approvados plenamente gráo 8; Oswaldo Paes, Agostinho Martins de Oliveira Filho e José Diogo Brochado Rocha, approvados plenamente gráo 7; Fernando Gomes Ferraz, Jorge de Souza Rezende, Antonio Alves de Noronha e Ary Kuerner de Assis, approvados plenamente gráo 6; Waldemiro Jansen de Mello Cavalcanti, approvado simplemente gráo 5.

Resultado dos exames realizados no dia 27 do corrente:

Desenho cartographico — Natan Paes Leme, Mario Fernandes Guedes e Felix Martins de Almeida, approvados plenamente gráo 7; Pantaleão Pinto de Moraes, Leopoldo Schimmelfeng e José da Costa Martins, approvados plenamente gráo 6; Clovis Pestana e Rodrigo D'Orsi Sobrinho, approvados simplesmente gráo 5; Moderato Visintainer e Sylvio Augusto Duarte Reis, approvados com simplesmente gráo 4.

Desenho de aguadas — Joaquim da Costa Ribeiro, approvado plenamente gráo 8; Manoel Nogueira de Paula, approvado plenamente gráo 7; João Baptista Bidart, approvado plenamente gráo 6; João Felippe Sampaio de Lacerda e José Abaeté Esquerdo Curty, approvados simplesmente gráo 5; Damaso Bauer Carneiro e José de Oliveira Rezende, approvados simplesmente gráo 4, e Edgard Pereira Braga approvado simplesmente gráo 2.

Desenho topographico — Mauricio Monte Mor, José Moacyr de Andrade Sobrinho e Jonathas Castellar, approvados plenamente gráo 9; Reynaldo Ramos Saldanha, approvado gráo 8; Carlos Hermann, Otto Nielsen Koptche, Eduardo Soares de Sampaio, Edgard Machado Werneck, Flausino Mendes da Silva, e Gilberto Moutinho dos Reis, approvados plenamente gráo 6; Virgino Marques Santa Rosa, approvado simplesmente gráo 5; Ariel Leite Barreto, approvado simplesmente gráo 3; e José de Almeida Sobrinho approvado com simplesmente gráo 2.

Desenho de architectura — Jayme Spinola Teixeira, Eumenes Peixoto Guimarães e Adalberto Alvares da Costa, approvados simplesmente gráo 5; Carlos Del Negro, Clovis Marçal e Julio Costa Urzedo Rocha, approvados simplesmente gráo 4; Izidoro de Deus Lopes, Armando Carneiro Monteiro, Helio Alves de Brito, Nelson Spinola Teixeira e José Martins Ribeiro, approvados simplesmente gráo 3; e Gil Junqueira Meirelles, approvado simplesmente gráo 2.

Desenho de estradas — Oscar Motta Vianna da Silva, approvado com distincção gráo 10; Humberto Nobre Mendes, approvado plenamente gráo 9; Waldir Trajano da Costa, Naul Benevolo, Victor Resse de Gouvêa e Gentil Ferreira de Souza, approvados com plenamente gráo 8; Samuel Cantarino Motta, approvado com plenamente gráo 7; Fernando da Silva Porto e José Benedicto Moraes de Lacerda, approvados plenamente gráo 6; Sylvio Couto Fernandes, Aguinaldo Barcellos e Antonio Carlos Leite Pinto, approvados com simplesmente gráo 5.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 22ª loteria do plano 36. 273ª extracção do anno de 1924, realizada em 28 de novembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

39.434	100$000
34.074	100$000
245	100$000
38.543	100$000
560	100$000
45.468	3:000$000
50.267	100$000
35.655	100$000
15.209	100$000
64.227	100$000
33.682	100$000
7.175	200$000
43.320	200$000
69.328	100$000
51.517	500$000
64.358	100$000
9.029	100$000
22.279	100$000
19.126	200$000
55.006	100$000
28.776	100$000
49.645	100$000
30.003	100$000
22.440	100$000
61.404	100$000
10.850	100$000
6.039	100$000
24.091	20:000$000
68 310	100$000
69 316	100$000
56.290	100$000
6.375	200$000
7.928	100$000
8.923	100$000
18.526	100$000
64.192	100$000
52.673	5:000$000
12.774	200$000
51 064	100$000
21.458	100$000
56.449	1:000$000
17.357	100$000
5.510	2:000$000
57.967	500$000
10.681	200$000
52.119	100$000
62.939	200$000
59.377	100$000
60.490	200$000
66.040	100$000
12.997	200$000
40.032	100$000
63.969	200$000
4 657	100$000
50.213	100$000
63.643	100$000
10.540	100$000
25.046	100$000
67.946	100$000
18.843	200$000
19.518	100$000
9.730	100$000
24.795	100$000
12.275	200$000
66.745	100$000
20.770	100$000
37.859	200$000
34.357	100$000
59.641	100$000
15.304	1:000$000
60.635	100$000
43.869	200$000
54.730	200$000
26.472	100$000
7.346	100$000
62.113	500$000
57.102	100$000
10.973	500$000

Approximações

24.090 e 24.092	600$000
52.672 e 52.674	200$000
45.467 e 45.469	150$000
5.509 e 5.511	100$000

Dezenas

24.091 a 24.100	40$000
52.671 a 52.680	30$000
45.461 a 45.470	20$000
5.501 a 5.510	10$000

Terminação

Os numeros terminados em 1 teem 2$000.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — O escrivão, *Firmino do Cantuaria*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelas seguintes paquetes:

Hoje:

Wandick, para Trindade, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar até ás 10 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 12 horas.

Amanhã:

Avon, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 9 horas idem, idem, com porte duplo até ás 10 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Arlanza, para Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, e cartas para o exterior da Republica até ás 5 horas.

Ceylan, para Dakar, Leixões, Vigo, La Pollice e Havre, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 horas, de hoje, e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Sierra Morena, para Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Itaperuna, para Ilhéos, Bahia e Aracaju', recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 7 horas, e idem, idem com porte duplo até ás 8 horas.

Notas — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria nos dias uteis até ás 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas internacionaes, nela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera de

partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha. Estados Unidos, Uruguay Republica Argentina e Japão, Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo ameaçador á noite e entre instavel e ameaçador de dia; chuvas.

Temperatura — Em declinio á noite; estavel de dia; maxima entre 26° e 28°.

Ventos — Ainda do quadrante sul, frescos por vezes.

Estado do Rio — Tempo entre instavel e ameaçador com chuvas, salvo a leste, que será ameaçador com chuvas.

Temperatura — Em declinio á noite; estavel de dia; salvo a leste, que declinará accentuadamente.

Estados do Sul — Tempo continuará perturbado em São Paulo, Paraná e Santa Catharina com chuvas, principalmente em São Paulo; perturbar-se-á no Rio Grande.

Temperatura — Noite ainda fresca; estavel de dia.

Ventos — Do quadrante sul, frescos.

Nota — As previsões estão sujeitas a rectificação com o serviço da noite.

Nota — A's 16 horas do dia 27, a directoria fez içar nos postos semaphoricos da Ilha das Cobras e Forte de Copacabana, signaes de ventos perigosos para pequenas embarcações. Estes ventos verificaram-se cerca de 23 horas e 30 minutos.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — O tempo, de accordo com a previsão feita, passou de bom a ameaçador com chuvas fracas. A temperatura manteve-se ainda elevada á noite e declinou sensivelmente de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: maxima 27°3 e minima 22°1 e as temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram 27°6 e 23°6, respectivamente á 0 h. 00 m. e 5 horas e 20 minutos. Os ventos foram variaveis, com predominancia dos do quadrante sul com rajadas pela madrugada.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas, cahiram chuvas fracas e esparsas nesta zona. Esta manhã ás 9 horas, o tempo estava bom em Victoria e Goyaz e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio, foi estavel em Minas e elevou-se nos demais Estados. Devido a absoluta falta de serviço telegraphico de Matto Grosso, não podemos fazer a synopse deste Estado. Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Porto Alegre e em São Paulo, sendo as precipitações deste Estado accompanhadas de trovoadas. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom no Rio Grande e instavel em São Paulo. A temperatura declinou sensivelmente em São Paulo Devido a falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse dos Estados do Panará e Santa Catharina.

Chuvas fortes — Choveu fortemente hontem, em Ribeirão Preto e Itú.

Maiores temperaturas — 39°0 em Xerém e 37°0 em Valença.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28 — 190 m|m0 em Ribeirão Preto e 184 m|m0 em Itú.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Turyassú, Victoria e Angra dos Reis; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Cachoeira e Rezende; estacionario em Pindamonhangaba e baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos o despacho de Jacarehy.

Dados aerologicos:

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — Correntes variando entre ENE e E até 1.880 metros, com velocidade média de 5 metros.

Por motivo de força maior, não foram feitas as sondagens habituaes, no Districto Federal, em Campos e Curityho De São Sebastião do Paraizo, Florianopolis, Santos e Cuyabá não recebemos os nossos telegrammas.

A Directoria de Meteorologia, repartição dependente do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, acaba de inaugurar a emissão radio-telephonica das previsões do tempo, temperatura e ventos para esta Capital sendo os avisos irradiados todos os dias entre 17h. e 17h 15m. pela Radio Sociedade do Rio de Ja- 15m. pela Radio Sociedade do Rio de Janeiro. Essas previsões serão repetidas ou modificadas entre 21h. e 21h. 15m. nas segundas, quartas e sextas-feiras, pela Radio Sociedade e nas terças, quintas e sabbados pela estação da Praia Vermelha, tambem na Capital Federal.

Essas mesmas previsões serão brevemente transmittidas pela radio-telegraphia, por intermedio da estação do Arpoador, installada no Rio de Janeiro, que as emittirá ás 16h. 00m. e ás 21 h. 30m.

Não é necessario encarecer o valor da previsão do tempo para os navegantes, maritimos e aereos, e para os agricultores; para os primeiros, aquella directoria pretende dentro em breve iniciar a emissão radio-telegraphica, a qualquer hora do dia ou da noite, de avisos de temporaes perigosos a pequenas e grandes embarcações.

O publico por intermedio do *Diario Official*, será informado da data precisa da inauguração destes ultimos serviços.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação de cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 1/64	5 61/64
Sobre Paris	$462	$469
Sobre Italia	—	$381
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	2$077
Sobre Portugal	$380	$401
Sobre Belgica	—	$428
Sobre Hespanha	—	1$197
Sobre Suissa	—	1$685
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$267
Sobre Nova York	8$580	8$706
Sobre Montevidéo	—	8$100
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$327
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	7$550
Sobre Hollanda (florim)	—	3$520
Sobre Japão (yen)	—	3$420
Sobre Rumania	—	$053
Sobre Canadá	—	8$040
Sobre Austria	—	000,13 1/4

Moedas

Soberanos (ouro)	47$800
Escudo (papel)	$415
Liras (papel)	$390

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	650$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	770$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.	725$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	655$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (*cautela*)	650$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	151$500
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	148$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	146$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto 1.933)	176$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500$, 6 %, nom.	385$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	95$000
Banco dos Funccionarios Publicos	50$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	200$000
Banco do Brasil	376$250
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	300$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	470$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil (debentures	186$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

Rectificação

A cotação official do cambio sobre Londres, do dia 27 do corrente, foi de 6 3/64 a 90 d/v e 5 63/64 á vista, e não como sahiu publicado.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 27 de novembro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas Saccas
Janeiro	51$600	55$000	38.000
Fevereiro	55$200	56$000	3.000
Março	56$600	56$650	7.000
Abril	56$700	57$500	—
Maio	—	57$500	
Novembro	51$600	—	1.000
Dezembro	52$700	53$300	22.000
	Saccas	Saccas	
Vendas	57.000	14.000	71.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 51$500.
Mercado estavel.
Vendas, 3.437.
O syndico, *J. Severino.*

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 28 de novembro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas Saccas
Janeiro	55$200	55$700	50.000
Fevereiro	56$000	56$900	5.000
Março	57$000	57$300	6.000
Abril	57$500	58$050	
Maio	57$800	57$750	
Dezembro	52$900	53$900	12.000
	Saccas	Saccas	
Vendas	59.000	14.000	73.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.
Disponivel base typo 7, nominal.
Mercado, nominal.
Vendas, 6.708 saccas.
O syndico, *J. Severino.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 27 de novembro de 1924

Termo

Mezes	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	Total de vendas Saccas
Janeiro	49$000	48$500	48$000	48$200	—
Fevereiro	48$800	48$800	49$000	48$600	1.000
Março	49$500	49$000	49$200	49$000	2.000
Abril	50$000	48$800	50$500	49$000	—
Novembro	50$300	49$000	—	—	1.000
Dezembro	49$000	48$500	49$100	48$500	—
		Saccas		Saccas	Saccas
Vendas		1.000		2.000	4.000

Mercado: Estavel na 1ª e 2ª cotações.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 50$ a 51$000.
Mercado sustentado.
Vendas de todas as qualidades... saccas.
O syndico, *J. Severino.*

Dia 28 de novembro de 1924

Termo

Mezes	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	Total de vendas Saccas
MEZES					
Janeiro	49$000	49$000	49$000	48$000	2.000
Fevereiro	49$000	48$800	49$200	49$000	—
Março	50$000	49$300	50$000	50$000	2.000
Abril	50$000	49$500	50$000	50$000	3.000
Maio	50$500	49$500	—	—	—
Dezembro	49$600	48$000	S/vend.	48$200	1.000
		Saccas		Saccas	Saccas
Vendas		2.000		3.000	8.000

Mercado: Estavel na 1ª e 2ª cotações.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 50$ a 51$000.
Mercado calmo.
Vendas de todas as qualidades... saccas.
O syndico, *J. Severino.*

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciou, no Districto Federal e nos Estados, o recebimento das declarações que teem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto.

De accôrdo com o que dispõe o art. 12 do decreto acima, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie; directores, inspectores geraes ou chefes de emprezas de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima, terrestre ou aerea, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exercerem qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1923, e cujas vantagens totaes attinjam somma superior a 10:000$ annuaes, discriminando nesta sua informação: o nome, cargo, residencia e vantagens percebidas durante o anno.

Todas as pessoas physicas ou juridicas que exerçam a sua actividade no territorio nacional, percebendo rendimento superior a 10:000$ annuaes são contribuintes do imposto sobre a renda.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, emfim todos os que exercerem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição, situada na Avenida das Nações (em frente á Santa Casa da Misericordia), *até 14 de dezembro* do corrente anno, para receberem as fórmulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações.

Estas fórmulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente, ou remettidas pelo correio a esta repartição, para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em preencher as fórmulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 11 ás 15 horas. O prazo para a entrega das declarações termina em *14 de dezembro* do corrente anno.

Findo este prazo, será feito o lançamento "em officio", sendo accrescentada a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte prestou declarações falsas, será rectificado o lançamento e imposta a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1924. — *Luiz C. Azevedo*, 2º delegado do imposto de renda.

Directoria do Patrimonio Nacional

ILHA DENOMINADA «BARRO», CAHIDA EM COMMISSO, NA BAHIA DE ANGRA DOS REIS

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros ou successores de Luiz Antonio de Oliveira a comparecer a esta directoria, afim de assignar termo de reconhecimento da commissão da ilha denominada «Barro», afim de ser feito novo aforamento nas condições da actual legislação, sob pena de se intentar a respectiva acção.

Por essa occasião o requerente e sua mãe exhibirão seus titulos de propriedade e assignarão o alludido termo, si tal lhes convier, paga a taxa de occupação, trinta annos para traz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de novembro de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO CAHIDO EM COMMISSO, COM 16 ALQUEIRES, NO LOGAR DENOMINADO «SERRA DAS PALMEIRAS», MUNICIPIO DE PIRAHY, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital, de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. Flavio Vicente dos Santos a comparecer a esta directoria, afim de assignar o termo de confissão de commisso, de 16 alqueires de terras, no logar denominado «Serra das Palmeiras», municipio de Pirahy, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 14 de novembro de 1924. — O secretario, *Jayme Severiano*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO CAHIDO EM COMMISSO, LOTE N. 1 COM 44 METROS, SITO Á' AVENIDA CARMEN NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros de Domingos José Corrêa a comparecer a esta directoria, afim de assignar o termo reconhecendo o commisso do terreno, lote n. 1, com 44 metros, sito á Avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, terreno esse requerido por Manoel de Barros.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de novembro de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que os Srs. Bernardo Augusto de Lima Braga, Amphiloquio Bittencourt de Vasconcellos e Oséas Mauricio dos Santos, auxiliares da inspecção de repartições de Fazenda, apprehenderam no dia 16 de fevereiro ultimo, entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, quatro cortes de tecido de algodão lavrado (tricoline) com 43 metros e dous cortes de tecido de algodão *gaufré* com sete metros e meio.

Sciente do facto determinou esta inspectoria se instaurasse processo e assim lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 14 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação da avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores Bernardo Augusto de Lima Braga, Amphiloquio Bittencourt de Vasconcellos e Oséas Mauricio dos Santos e os restantes 50 % de accôrdo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924. — *Clovis Bastos Santiago*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Lidas as peças de que compõe este processo, e

Considerando que a apprehensão das mercadorias descriptas sob ns. 1 a 5 do laudo de avaliação de fls. 6 v. e 7, foi em flagrante effectuada, nos termos do disposto no art. 630, § 3º, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que os direitos dos objectos indicados naquelle laudo sob ns. 6 e 7, importam em $976, o que exclue a hypothese de ter o respectivo portador, trazendo-o comsigo, o intuito de se furtar ao pagamento dessa pequena quantia:

Julgo procedente o auto de apprehensão relativamente ás mercadorias de que tratam aquelles ns. 1 a 5, e improcedente quanto aos objectos apontados sob os ns. 6 e 7.

Removidos estes ultimos para o armazem de bagagem, onde se cobrarão os direitos devidos, faça-se, depois, a respectiva entrega ao signatario da petição de fls. 5.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Jodoco Malta Guimarães e ao seu auxiliar sargento Joaquim Benedicto do Sacramento, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de janeiro, 25 de novembro de 1924. — *Lisboa Serra*.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de janeiro, 28 de novembro de 1924. — *Clovis Bastos Santiago*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido a quem interessar possa a apresentar defeza ou o que julgar conveniente, no processo administrativo instaurado nesta alfandega relativamente a duas malas apprehendidas no armazem 13 do Caes do Porto, no dia 6 do corrente, vindas a bordo do navio nacional *Itatinga*, entrado neste porto no dia 29 de outubro proximo findo e suspeitas de contrabando, ficando marcado o prazo de 15 dias a contar da data da publicidade deste, para aquelle fim, sob pena de revelia.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1924. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 393

Pelo presente, fica intimada a firma R. Gusmão, á rua Affonso Cavalcanti n. 44, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 409, de 14 de junho de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de novembro de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 394

Pelo presente, fica intimada a firma Arlindo Guimarães & Comp., á rua Mariz e Barros n. 457, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 795, de 27 de outubro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de novembro de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 395

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Luiz Simões, á rua Theophilo Ottoni n. 139, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 781, de 23 de outubro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de novembro de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 396

Pelo presente, fica intimada a firma Domingos Antonio Alves Rego, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo

que teve por base o auto n. 469, de 4 de setembro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de novembro de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 397

Pelo presente, fica intimada a firma João Affonso Gonçalves, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 469, de 4 de setembro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de novembro de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 398

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Teixeira Osorio, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 469, de 4 de setembro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de novembro de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 399

Pelo presente, fica intimada a firma Celestino Belbeder, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 469, de 4 de setembro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de novembro de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 400

Pelo presente, fica intimada a firma D. F. d'Azevedo, á rua Theophilo Ottoni n. 102, desta cidade do Rio de Janeiro, mas alli não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 711, de 17 de agosto de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de novembro de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga.*

Inspectoria de Seguros

AVISO

Tendo a Companhia de Seguros Iris, com séde na Capital do Estado de Pernambuco, autorizada a funccionar na Republica pelo decreto numero seis mil duzentos e vinte e tres de doze de novembro de mil novecentos e seis e carta-patente numero vinte e sete de vinte e um do mesmo mez e anno, cessado as suas operações e requerido o levantamento do deposito de 100:000$000 (cem contos de réis) em apolices federaes da divida publica, effectuado no Thesouro Nacional para garantia das suas operações de seguros terrestres e maritimos, de accôrdo com a legislação vigente, — de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente, pelo presente «aviso», a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas na Inspectoria de Seguros ou na Delegacia Regional na 3ª circumscripção da Inspectoria de Seguros, na capital do Estado de Pernambuco, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoria de Seguros, 6 de outubro de 1924. — O secretario, *Ignacio Tavares Guimarães.*

(7.106)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 29 de novembro corrente propostas para fornecimentos, durante o proximo anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 1 — carne fresca; 2 — generos de padarias; 3 — aves e ovos; 4 — fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — café; 6 — leite de vacca; 7 — generos alimenticios; 8 — fumos e artigos para fumantes; 9 — calçados; 10 — moveis, colchões e artigos de colchoaria; 12 — animaes para laboratorio; 13 — material e objectos de electricidade; 14 — uniformes para pessoal; 15 — fazendas, armarinho e confecções; 16 — tintas, vernizes e artigos para pinturas; 17 — lubrificantes, estopas e artigos congeneres; 18 — objectos de expediente; 20 — material photographico; 21 — louças e porcellanas; 22 — ferragens e artigos de ferragistas; 24 — material cirurgico; 25 — drogas e productos chimicos, e 26 — utensilios de laboratorio; e para fornecimento sómente durante o primeiro semestre do proximo anno de 1925, dos artigos constantes dos grupos 11 — gazolina e kerozene; 19 — carvão de pedra, e 23 — accessorios de automovel — de conformidade com o edital de 12, publicado no *Diario Official* de 13 e rectificado no *Diario Official* de 15, a fls. 24.305 e seguintes.

Directoria de Contabilidade, em 17 de novembro de 1924. — *Flores Junior,* director geral interino.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA TRABALHOS NO SUPREMO TRIBUNAL, NECESSARIOS A' INSTALLAÇÃO DO JUIZO FEDERAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 19 de novembro de 1924, a paginas 24.511, e rectificação no do dia 20 do corrente, a paginas 24.604.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 21 de novembro de 1924. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho.*

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE REPAROS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MONUMENTO DO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, ERIGIDO NO CEMITERIO DE S. JOÃO BAPTISTA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, a folhas 24.511 e 24.512, e rectificação publicada no *Diario Official* de 20 do corrente, a folhas 24.604.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 21 de novembro de 1924. — O engenheiro-chefe *Armando de Carvalho.*

Departamento Nacional de Saude Publica

Ficam por este edital convidados os Srs. Helios Seelinger e Gustavo Dall'Ara a comparecer das 10 ás 16 horas de qualquer dia util á secretaria geral deste Departamento, á rua do Rezende n. 128, ou se fazerem representar por pessoas com procuração bastante, afim de receberem as medalhas de bronze correspondentes aos diplomas de premio de collaboração, com que o Jury da Exposição Internacional do Centenario houvera por bem premiar os trabalhos prestados á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 18 de novembro de 1924. — Dr. *Rogerio Coelho,* secretario geral, interino.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que no dia 19 do mez de dezembro vindouro, serão recebidas nesta corporação propostas para fornecimento durante o anno de 1925, dos artigos constante dos seguintes grupos:

Grupo 1 — Capim.
Grupo 2 — Forragem.
Grupo 3 — Ferragem.

A concurrencia será presidida pelo Sr. general commandante e obedecerá as seguintes condições:

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, rejeitando-se no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2ª — Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas aos concurrentes, pela Intendencia Geral os quaes as trarão com os preços no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com indicação do grupo.

3.ª — As propostas serão feitas em quatro vias, a tinta preta, manuscriptas ou feitas a machina, todas selladas, datadas e assignadas, com especificação, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, dos preços de cada um dos artigos.

4.ª — Os commerciantes do ramo de negocio referente aos artigos que desejarem concorrer, deverão depositar na Contadoria desta corporação, para cada

grupo, a quantia de 1:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia das propostas que apresentarem, relativa a esta concurrencia.

5.ª — Os concurrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade que serão examinados préviamente na Contadoria e submettida á consideração do conselho administrativo. Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos constantes desta concurrencia, inclusive o imposto sobre a renda, ser negociante matriculado e importador, estar a firma registrada no Tribunal de Contas, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos da lei, quando fôr uma sociedade anonyma.

6ª — Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria Geral, um ajuste, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7.ª — As propostas serão recebidas e abertas, deante dos concurrentes, ás 14 horas do referido dia 19 desse mez.

8.ª — Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo, com requerimento dirigido ao commando geral e entregue na Contadoria até ás 14 horas do dia 18 do citado mez vindouro, recibo da mesma Contadoria, de haver depositado a quantia estipulada na clausula 4ª, como caução relativa á apresentação da proposta a concurrencia.

9.ª — Os contractantes são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do ajuste, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

10.ª — Os proponentes preferidos para fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar ajuste dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4ª, perderão tambem a mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

11.ª Os ajustes poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia e tambem quando se recusarem a satisfazer os pedidos.

12.ª — Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

13.ª — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessôa que os represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e do da Policia Militar, na parte relativa a concurrencias publicas para fornecimentos e contractos.

14.ª — Os pedidos serão feitos diaria ou quinzenalmente, conforme as necessidades e os fornecedores ficam obrigados a satisfazel-os no prazo fixado, incorrendo na multa de dez por cento quando não o fizerem nesse prazo. Si a demora exceder de quarenta e oito horas se applicará a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e a de cincoenta por cento si o excesso fôr maio de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza. Tratando-se de capim a substituição poderá ser feita por alfafa, caso o fonecedor não o substitua á hora determinada.

15.ª O fornecedor de capim é obrigado mais, a comprar pela quantia mensal de cento e trinta mil réis, que será abatida no acto do pagamento das contas do seu fornecimento, todo o estrume que se accumular nos quarteis desta corporação, retirando-o diariamente, de accôrdo com as posturas municipaes, ás horas que forem determinadas e quando não o fizer, será o estrume retirado por sua conta.

16 — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

17 — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

18 — Não serão acceitos os preços propostos que excedam aos de limite base organizado de accôrdo com o artigo 755, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

19 — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, em estampilhas apostas as suas contas.

20 — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidade parcelladas ou no todo, se assim convier á Policia Militar.

21 — As contas do fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte, ao da entrega dos artigos.

22 — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após terem recebido a intimação para tal fim.

23 — Os contracatntes incorrerão na multa de cem mil réis (100$), quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 21.

24 — O commandante geral reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que aos concurrentes, mesmo os que apresentar propostas mais barata, assista direito á reclamação sob qualquer titulo.

Na Intendencia Geral desta corporação serão prestadas, aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concurrentes a minuta dos ajustes a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral, á Avenida Salvador de Sá, em 28 de novembro de 1925. — Por ordem: *Benedicto Ferreira de Assumpção*, major, fiscal.

Numero de ordem — Classificação — Unidade

Grupo 1 — Capim

1. Capim verde de 1ª qualidade, kilo.

Grupo 2 — Forragem

1. Alfafa nacional ou estrangeira, kilo.
2. Farello, kilo.
3. Milho, kilo.

Prupo 3 — Ferragem

1. Cravos para ferraduras de cavallos, milheiro.
2. Cravos para ferraduras de muares, milheiro.
3. Ferro em barra de 7|8x3|16 e de 1"x3|16, kilo.

Quartel, á Avenida Salvador de Sá, em 28 de novembro de 1924. — Por ordem: *Benedicto Ferreira de Assumpção*, major, fiscal.

Secretaria da Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. marechal Chefe de Policia, faço publico que no dia 13 de dezembro proximo serão recebidas propostas, na Secção de Contabilidade desta secretaria, para o fornecimento de rações preparadas, almoços e jantares, aos presos do Deposito desta repartição e das delegacias districtaes, durante o proximo anno de 1925, de conformidade com o edital de 20 do corrente, publicado no «Diario Official», de 21 a folhas 24.653.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 21 de novembro de 1924. — O secretario geral, *Damazo Procnça Gomes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas, nesta inspectoria.

Antonio Pedro, José Luiz, Euclydes de Oliveira, Augusto Mattos Coelho da Silva, Roberval Germano Medeiros, Carlindo Alfinito, Antonio Figueiredo Ferrão, Adriano Le Tellier e Jorge Amaral.

Turma supplementar

Manoel José da Silva, Joaquim da Costa Pinto, José Gonçalves Grilo, Raymundo Raphael, Joaquim Jorge Bellinha, Antonio Pedrosa Gyro e Adauto de Oliveira.

Prova pratica

Antonio de Souza Serrado e Antonio Gomes de Pinho Junior.

Resultado dos exames effectuados em 26 e 27 do corrente

Motoristas approvados — Antonio Candido Ferreira, Homero Menezes, Newton Guimarães dos Santos, Nilo Rego, Octavio Lopes Filho, João da Silva Pinto e Isaul Vaz Toste.

Inhabilitados e reprovados — Abel Augusto de Figueiredo, Antonio Corrêa de Mattos e Origenes Pinto de Araujo.

Motocyclista approvado — Antonio Ferreira.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de novembro de 1924. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
E. Corrêa Chaves	179	Automovel	26	Novembro	1924	Desobediencia ao signal	Motorista.
Studebaker do Brasil	299	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
G. Rosa Sant'Anna	415	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
F. José Rodrigues	486	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
André Perrini	536	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Dr. Americo Moraes	605	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
M. Pereira da Silva	665	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. Pereira Castro Reis	749	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Francisco Ramires	868	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
F. Andrade Mello	870	»	»	»	»	Contr mão	Proprietario.
Manoel dos Santos	893	»	»	»	»	Marcha ré	Motorista.
Companhia Commercial Maritima	1.117	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Luiz Rodrigues	1.135	»	»	»	»	» » »	»
G. Rodrigues Santos	1.288	»	»	»	»	» » »	»
M. Graça Junior	1.426	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José F Zuzarino	1.468	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel Pedra	1.545	»	»	»	»	» » »	»
M. Antonio antos	1.610	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
A. P ssos Salgado	2.009	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A tonio Fernandes	2.051	»	»	»	»	» » »	»
The R o de Janeiro Light	2.068	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Stud baker do Bra il	2.069	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. Faria Ma i l	2.342	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Companhia Hans ati a	2.534	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Carlos Sa paio	2.635	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista
A. Dias Mor i a	2.712	»	»	»	»	» » »	»
J. Fonseca Nadaes	3. 01	»	»	»	»	» » »	»
A gusto Rei	3.312	»	»	»	»	» » »	»
Thomé dos Santos	3.610	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Jorge Horill	3.804	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Alt no de Souza	3.822	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
The Rio de Janei o Light	3.826	»	»	»	»	Contra mao	Proprietario.
José Figueiredo	3.874	»	»	»	»	» »	»
L. Co rêa Dias	4.053	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Saloma Silveira	4.699	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Dr. Paulo de La e da	4.754	»	»	»	»	» » »	»
A. Pereira dos S ntos	4.925	»	»	»	»	» » »	Motorista.
R. Gomes Assumpção	4.973	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Albano Pi to	5.136	»	»	»	»	» » »	Motorista.
J. Ribeiro Marques	5.142	»	»	»	»	» » »	»
M. Villas Lima	5.322	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
J. Gaudencio Al e	5.516	»	»	»	»	» »	»
La ançera Responsabilidade	5.534	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
João Au to io	5.551	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Raul Santos	5 629	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Alcindo Costa	5.736	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Henrique Br th e	5.767	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Jarbas de Sá	5.777	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
J. Lemos Guerra	5.861	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Lopes Fonseca	5.862	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Izidro Silva	5.880	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Francisco Lacerda	6.983	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Heitor Silva	6.003	»	»	»	»	» » »	»
René Levy & Comp	6.192	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
M. Gomes de Almeida	6.382	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Domingos Triscazzi	6.432	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Alberto	6.627	»	»	»	»	» » »	»
Companhia Sanit	6.704	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Domingos Freitas	6.759	»	»	»	»	Meio fio e bonde	Motorista.
A. Manoel Machado	6. 19	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Miguel Machado	6.866	»	»	»	»	» » »	»
E. Ozorio Pinto	6.919	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João Pires de Carvalho	6.946	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José Bastos	6.959	»	»	»	»	» » »	»
M. Augusto Gomes	7.043	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alberto Marques	7.045	»	»	»	»	» » »	»
M. Rodrigues	7.062	»	»	»	»	» » »	»
A. Pinto de Bayo	7.117	»	»	»	»	» » »	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. Pereira da Costa.....	7.154	Automovel	26	Novembro	1924	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco de Almeida.....	7.240	»	»	»	»	Interromper o transito.....	»
Roberto Zchaber.....	7.363	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Leoncio Marinho.....	7.441	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Propr etario.
Affonso de Figueiredo.....	7.751	»	»	»	»	» » »	»
A. Augusto Gomes.....	7.915	»	»	»	»	» » »	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 28 de novembro de 1924.—O inspector, *D. Bernardes.*

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

AVISO

Chama-se a attenção de quem interessar para o edital publicado no *Diario Official* de 26 do corrente, a folhas 25.114, sobre fornecimento de alimentação preparada durante o anno de 1925 ao pessoal arranchado pelos corpos e pelo hospital desta corporação, bem como das dietas para os enfermos do mesmo hospital.

Intendencia Geral da Policia Militar, 26 de novembro de 1924. — *Benedicto Ferreira de Assumpção*, major fiscal.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, desta data, a inscripção para concurso a cinco vagas de primeiros tenentes medicos da Armada.

Os candidatos devem satisfazer ás seguintes condições: ser cidadão brasileiro; ter a idade maxima de 30 annos, provada por certidão de idade; apresentar diploma de qualquer das faculdades officiaes da Republica; carteira de reservista ou certidão de alistamento; folha corrida e attestado de vaccina.

Directoria de Saude Naval, 25 de novembro de 1924. — Dr. *Arthur Carlos Naylor*, chefe da D. S. 1 e D. S. 2.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o que determina o artigo 4º do regulamento deste conselho, se acha aberta durante 15 dias, a contar de 25 do corrente mez a 11 de dezembro, inclusive, do corrente anno, a inscripção para concurrencia do fornecimento geral necessario ao serviço e consumo da Armada, no anno proximo vindouro, referente ao grupo 4 — dietas, leite de vacca fresco e verduras.

No acto da inscripção, os concurrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha, a caução de 3:000$ (tres contos de réis) para concorrerem ao fornecimento de verduras e de 500$ (quinhentos mil réis) para os que concorrerem ao de leite de vacca fresco.

O concurrente preferido fará a caução de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento para garantia e execução do contracto.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos e de cotação na praça. Esses depositos serão feitos na Pagadoria da Marinha mediante um requerimento ao Sr. director geral da Contabilidade da Marinha, a quem compete tambem as respectivas restituições pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as condições do Regulamento do Conselho de Compras da Marinha e do Codigo de Contabilidade da União.

Qualquer informação ou esclarecimento relativos a essa concurrencia, serão fornecidos aos interessados na secretaria deste conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, com o senhor secretario do mesmo conselho.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 24 de novembro de 1924.— O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, cap. cort. G. Comº. Refº.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 do mez de dezembro de 1924, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento no corrente anno de 1924, de material necessario para o Laboratorio de Electricidade.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em enveloppes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos, que abonem os interessados. Ambos os envolucros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteudo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accôrdo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em con-

sideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores no tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minmia que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concurrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidade mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concurrente será depositada como caução na pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000$000), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fôr sendo desfalcada, sob pena de caducidade de contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na Ilha das Enxadas, séde da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de marca ou qualidade inferior a do que fôr contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Escola Naval. Rio de Janeiro, em 26 novembro de 1924. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas.*

Material necessario para o Laboratorio de Electricidade da Escola Naval

4 baterias de accumuladores de chumbo cada uma de 25 elementos, capacidade de 1.5 ampères hora.
1 tubo Roentgen para producção de raios X, macios, podendo supportar uma intensidade màxima de 30 milliamperes sob 65 kilowattes.
1 milliamperemetro para uso em circuito de raios X, com escalas 0-15 e 0-150 milliamperes.
1 galvanometro de bobina movel, com espelho, grande escala e dispositivo luminoso para demonstrações em aula.
2 milliamperemetros thermicos para radiofrequencia, com escalas approximadas 0-300 milliamperes.
1 millivoltmetro thermico com escalas approximadas 0-200.
1 interruptor Wnuelt, para intensidades médias.
2 valvulas transmissoras Radiotron W. 202 ou equivalente.
2 supportes para as valvulas transmissoras Radiotron W 202, ou equivalente.
2 rheostatos para os filamentos das valvulas transmissoras Radiotron W 202, ou equivalente.
2 guid leavages para as valvulas transmissoras Radiotron W 202, ou equivalente.
2 pares de phones Baldwin 2000 ohms.
2 condensadores variaveis, 45 placas (serviço de radiotelegraphia).
2 Variometros Tenka ou equivalente.
1 installação rectificadora de valvula para carga de accumuladores até 1 ampère systema Variax, ou equivalente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 5ª categoria, de numeros 150 a 346, que na segunda-feira, 1 de dezembro de 1924, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1924. — *Feliciano L. do Rego Barros*, capitão-tenente, subdirector, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURSO PARA 4º OFFICIAL

De ordem do sr. marechal ministro da Guerra, declaro que, a contar de hoje, fica aberta, por 30 dias, a inscripção do concurso para 4º official desta directoria

De accôrdo com o art. 63 do regulamento desta repartição, o concurso constará das seguintes materias:

a) lingua nacional, em que os candidatos darão prova de bôa orthographia, conhecimentos de analyse lexica e syntaxica e de redacção;

c) linguas franceza e ingleza, das quaes se exigirão leitura, traducção e analyse de ambos os idiomas e pratica do primeiro;

c) arithmetica, especialmente em relação ás operações em uso no commercio e repartições de Fazenda;

d) algebra até equações de 2º gráo, inclusive;

e) geographia geral, especialmente do Brasil;

f) dactylographia.

Os candidatos serão admittidos mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao presidente do concurso e provarão ter a idade minima de 18 annos e maxima de 30 ser vaccinados ou revaccinados, ter bom procedimento moral e civil, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel e ser reservistas ou sargentos do Exercito, de exemplar conducta.

Findo o prazo do edital, que terminará em 19 de dezembro proximo findo, nenhum candidato será admittido á inscripção, que se considerará encerrada nessa data.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados, nesta directoria, aos interessados.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 20 de novembro de 1924. — O director geral, *Eduardo de Barros.*

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 19º DISTRICTO

CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS DA 2ª CHAMADA

O Dr. Tito de Sá Macedo Carvalho, presidente da Junta de Alistamento do districto de Inhaúma:

Faz saber aos cidadãos constantes da relação abaixo que, tendo sido elles sorteados nos annos de 1922 e 1923 para o

serviço do Exercito, devem comparecer a esta junta, sita á rua Elias da Silva numero 21, em Piedade, afim de, como contingente que são do 2º grupo, receberem, de 20 a 30 de dezembro os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao 3º ponto de concentração (Deodoro), onde, por intermedio do commandante da 1ª companhia de metralhadoras pesadas, serão submettidos á inspecção de saude. — Dr. *Tito de Sá*, presidente.

Relação dos sorteados a que se refere o edital supra

ALISTAMENTO DE 1923

Classe de 1895 (designada para o 15º Regimento de cavallaria independente)

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nomes

432. Alberto de Souza Carvalho
384. Abilio Ferreira.
431. Adelino Martins de Mello.
386. Adolpho Ferreira.
387. Alberto Adell.
430. Alberto Pinho.
400. Ancelino dos Santos Costa.
405. Angenor Rosa.
383. Antonio Baptista Filho.
397. Armando José da Cunha.
385. Arthur da Costa Cabral.
421. Augusto Fernandes de Magalhães.
388. Belmiro Duarte da Gama.
418. Diogenes Nabuco de Araujo.
414. Djalma Passos.
429. Eduardo Rodrigues de Araujo.
398. Euclydes Alves de Sá.
393. Eugenio José Catharino.
404. Firmino Francisco de Oliveira.
409. Francisco de Oliveira Paim.
413. Francisco Rigueira de Andrade.
424. Gentil Alves de Oliveira.
408. Izidoro José Messias.
411. Jacinho José de Oliveira.
427. João Alves de Moraes.
433. João Carbanelli.
407. João de Barros Carvalhaes.
391. João Cherem.
410. João Felippe dos Santos.
401. José do Nascimento Souza.
428. José Henrique da Cruz.
417. José Sant'Agatha.
403. Luciano da Costa Pires Filho.
426. Luiz Pinto de Abreu Macedo.
412. Manoel Augusto Fernandes.
402. Manoel Cardoso.
419. Manoel Dinnaraes.
423. Manoel José Ferreira.
422. Manoel José Luiz.
395. Manoel Lopes Figueiredo.
425. Manoel Martins.
420. Mario Propicio de Souza.
399. Octavio Alves Guimarães.
416. Pedro Miguel de Almeida.
394. Reginaldo Pinheiro.
389. Reynaldo David Tallemberg.
415. Seraphim Loureiro.
390. Sizenando Christo.
434. Sizinio de Araujo.
406. Trajano de Lima Brandão.
396. Waldemar de Barros Pereira do Lago.
392. Waldemiro Joaquim da Fonseca.

ALISTAMENTO DE 1922

Classe de 1901 (Designada para o 15 R. C. I.)

411. Antonio Cardoso da Costa
426. Antonio da Costa Felicio.
409. Arlindo Nicoláo de Oliveira.
417. Arnaldo Dordron.
410. Arthur de Souza.
408. Augusto de Azevedo Silva.
421. Braz Léo.
412. Conrado da Silva Ribeiro Junior.
414. Deocleciano Soares Frederico.
424. Dermeval Ferreira Bessa.
406. Firmino Mathias.
402. Gabriel de Almeida Grillo.
415. Genuino da Cunha Moreira.
405. João Pinto Ferreira.
403. José Alves Barbosa.
419. José de Oliveira Martins.
413. José Pires da Fonseca Sobrinho.
422. Luciano Ferreira Polonia.
418. Lucio Monteiro.
420. Manoel Hermes da Silva.
425 Manoel Sabatine.
423. Paulo José da Silva.
407. Mario Antonio Pires.
404. Nelson Bartholomeu Alexandre da Silva.
416. Robespierre Moreira Desusart.

Classe de 1900 (designada para o 15º R. C. I.)

479. Alcides dos Santos Rodrigues.
482. Altino Ramos.
480. Angelino Pedret.
419. Armando Alexandre Dowley.
491. Claudionor de Castro Monteiro.
477. Eduardo Bohan da Cunha.
481. Egydio Pereira de Carvalho.
488. Ernani de Souza.
492. Heitor Moraes da Silva.
478. Jayme João de Alvarenga.
489. João Baptista da Silva.
476. João Emilio de Azevedo.
490. José Corrêa da Silva.
474. José Francisco Coelho.
494. Luiz da Costa Pimentel.
483. Olivio Luiz Teixeira.
486. Sebastião Simeão de Freitas.
485. Seraphim de Oliveira.
484. Tacilio dos Santos.
487. Vicente Geraldo.
475. Waldemar Pereira da Silva.

Classe de 1899 (designada para o 15º Regimento de Cavallaria Independente):

199. Alipio Jesus Manoel.
201. Dahú Corrêa.
200. Francisco Ramos.
202. João Agrippino de Nazareth.
203. Joaquim Alves Valente.

Classe de 1898 (Designada para o 15º Regimento de Cavallaria Independente):

345. Agostinho de Moura.
333. Americo Fortes B. de Sá.
335. Ancoler Homes de Souza.
336. Anisio Corrêa.
343. Aurelio de Almeida.
337. Benedicto Francisco Rosas.
344. Carlos Vicente de Azevedo.
339. Cornelio de Abreu Madeira.
340. Cratos Joaquim Cabral.
342. Moacyr Coelho da Silva.
347. Norberto Corrêa Lapa.
346. Oswaldo Jorge de Oliveira.
341. Tersio Meyer G. Pinto.
348. Oswaldo Chagas.

Classe de 1897 (Designada para o 15º Regimento de Cavallaria Independente):

412. Alberto Gonçalves Medeiros.
415. Bernardino Gomes da Silva.
411. Joaquim Euclydes R. Galvão.
414. Norberto da Silveira.
413. Oswaldo do Amaral.

Classe de 1896 (Designada para o 15º Regimento de Cavallaria Independente):

341. Colert Costa.
343. Germano Bento Rodrigues.
339. João da Luz.
342. João Samico Maryins.
338. José Manoel Ramos.
340. Claudionor Joaquim de Carvalheira.

Classe de 1895 (Designada para o 15º Regimento de Cavallaria Independente):

379. Djalma Franklin d'Arruda.
378. João Augusto Telles.
382. José Ignacio da Silva.
380. Julio Miranda.
377. Joventino Pacheco Marcos.
381. Oldemar Sampaio.

ALISEAMENTO DE 1923

Class de 1896 (Designada para servir no 1º Batalhão de Engenharia):

362. Adelino de Andrade.
378. Alberto Neves.
367. Alcindo de Barros Pereira do Lago.
361. Alberto Victorio.
373. Alvaro Ferreira Alvares.
390. Alvaro de Oliveira Vianna.
384. Antonio Pinto Chintão.
393. Antonio Villa.
386. Augusto Teixeira da Costa.
382. Benedicto da Conceição.
360. Benedicto Francisco Bassa.
375. Bernardino de Souza.
379. Claudionor José de Oliveira.
374. Djalma Carmo.
372. Durval Demetrio de Vasconcellos.
366. Eugenio da Conceição Moura.
391. Frederico Egypto de Andrade Rosa.
365. Guilhermino Moreira.
381. João Antonio de Souza.
394. João Francisco da Silva.
369. João Marques de Almeida.
374. Joaquim Mendes da Silva.
363. José Furtado Dias.
376. José Joaquim de Sant'Anna.
383. José Rodrigues Casquilho.
370. Manoel da Silva Travasso.
380. Manoel Fernandes da Silva.
364. Manoel Gimenez Dias.
368. Mario Soares do Carvalho.
388. Octavio Bianchi.
377. Oswaldo Soares de Azevedo.
385. Theodorico Etchobste.
592. Albino Pereira Pinto.

Junta de Alistamento Militar, do 19º Districto, em Pedra Grande, 24 de novembro de 1924.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO — LAGÔA

Edital de convocação de sorteados

O tenente Joaquim Abilio Borges, presidente da Junta de Alistamento do 8º Districto — Lagôa.

Faz saber que foram sorteados nos annos de 1922 e 1923, para o serviço do Exercito, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que constituirão a segunda chamada, os quaes deverão comparecer a esta junta, na Praia de Botafogo n. 522 (Delegacia do 7º Districto Policial), de 20 a 30 de novembro do corrente anno. E eu Braz Florentino de Mello e Sou-

za, secretario, o fiz e subscrevo juntamente com os demais membros da Junta.

Capital Federal, 20 de novembro de 1924. — Tenente *Joaquim Abilio Borges*, presidente. — Tenente *Mario Magalhães*, delegado. — *Braz Florentino de Mello e Souza*, secretario.

Classe de 1901

Alistamento de 1922

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nome e filiação

513. 251. Adalberto Corrêa de Senna, filho de João Corrêa de Senna Junior.
514. 292. Adolpho Calandrone Alves de Souza, filho de Fortunato Alves de Souza.
515. 273. Affonso Schwab, filho de Francisco Carlos Schwab Filho.
516. 277. Altamiro Prado, filho de Carlos Prado.
517. 289. Alvaro da Costa e Souza, filho de Luiz C. de Souza.
518. 253. Antenor Paulo Sampaio, filho de Carlos Euzebio Sampaio.
519. 249. Arnaldo Lima Duarte, filho de Antonio Bento Duarte dos Santos.
520. 281. Avedir Heitor Avino, filho de Raphael Avino.
521. 263. Bernardo Ribeiro Marques filho de José Antonio Marques.
522. 288. Candido de Araujo Coutinho, filho de Manoel de Araujo Coutinho.
524. 290. Dagmar Lima da Fonseca, filho de Alberto Lima da Fonseca.
525. 282. Davido Marcolino Fragoso, filho de João Marcolino Fragoso.
526. 279. Eduardo Barroso Salgado, filho de Eduardo da Rocha Salgado.
527. 283. Elvecio Lemos de Azevedo, filho de Edgard de Azevedo.
528. 270. Euclides Marcellino de Oliveira, filho de Olympio M. de Oliveira.
529. 261. Eugenio Rodrigues Bragança, filho de Joaquim Rodrigues Bragança.
530. 284. Flavio José Damasio, filho de Flavio José Damasio.
531. 285. Gazzy Palvão de Sá, filho de Manoel Henrique de Sá.
532. 259. Gerciano Silva, filho de Manoel Pedro da Silva.
534. 272. Henoch José de Oliveira.
535. 262. Herculano Graeff, filho de Carlos Graeff.
536. 271. João Martinho C. Branco, filho de Livio C. Branco
537. 286. Joaquim Rosa, filho de Irineu Rosa.
538. 257. José Augusto Lopes, filho de José dos Santos Lopes.
539. 252. José Dumas, filho de José Antonio Felizardo.
540. 256. José Sezendrido de Macedo Leme, filho de Luiz Gonzaga de Macedo Leme.
541. 293. Licinio de Oliveira Sertã, filho de Licinio Sertã.
542. 265. Leonel Felippe Santiago.
543. 255. Lucas Rodrigues de Jeronymo Cazuza.
544. 265. Manoel Guimarães.
545. 269. Manoel Herró Esquerdo Curty, filho de Henrique Curty.
546. 268. Manoel Monteiro Netto.
547. 260. Mariano Leonel Netto, filho de Leonel Netto.
548. 291. Mario da Cunha Neves, filho de João Joaquim Neves.
549. 300. Mario Escobar de Azambuja filho de Vasco de Azambuja.
550. 287. Martiniano da Rocha Bastos, filho de Antonio B. da Rocha Bastos.
551. 275. Meton da Franca Alencar Netto, filho de Meton da Franca Alencar Filho.
552. 298. Miguel Pereira, filho de José Pereira.
554. 267. Olyntho Gomes, filho de Jovino Francisco Gomes.
555. 254. Oscar da Cunha Echenique, filho de Guilherme Echenique.
556. 250. Paulo A. Pinto da Rocha filho de Arthur Pinto da Rocha.
557. 291. Paulo Luiz Bauanet, filho de Luiz Bauanet.
558. 276. Philippe Necdham Carneiro da Rocha, filho de Eugenio Carneiro da Rocha.
559. 258. Plinio Brasil Filho, filho de Plinio Brasil.
560. 274. Plinio Britto, filho de Eduardo Britto.
561. 296. Renato Salles Pupo, filho de Augusto Salles Pupo.
562. 280. Remo Pereira de Queiroz, filho de Elpidio Pereira de Queiroz.
563. 295. Rodolpho M. de Oliveira, filho de Arthur de Oliveira.
564. 278. Silverio Fontes Sobrinho, filho de Sergio C. Costa Fontes.

Classe de 1900

565. 287. Adamastor de Souza e Sá.
566. 297. Alberto Caetano Fontes, filho de Bartholomeu Fontes.
567. 300. Alipio Coutinho.
568. 316. Alvaro Mariano Macedo Soares Alves, filho de Paulo Macedo Soares Alves.
569. 317. Angelino de Lima Pereira
570. 291. Antonio Belleléo, filho de João Belleléo.
571. 282. Antonio Ferreira, filho de Pedro Ezequiel Ferreira.
572. 284. Antonio Ferreira Botelho, filho de A. Ferreira Botelho.
573. 278. Antonio Martins de Oliveira, filho de Victorino Mario da Conceição.
574. 314. Arlindo Machado Curvello, filho de Manoel Machado Curvello.
575. 289. Arlindo Simões Estrillo, filho de Joaquim Simões Estrillo.
576. 288. Arthur Eutino Aguiar, filho de Antonio Laurindo Aguiar.
577. 296. Ary Amizante, filho de Gustavo A. Amizante.
578. 294. Bellarmino Vieira Cardoso.
579. 274. Carlos Pinto Ribeiro, filho de Gabriel Pinto Ribeiro.
580. 280. Carlos Pires Ferreira, filho de Lindolpho Pires Ferreira.
581. 318. Claudio Gomes, filho de Claudio Gomes.
582. 301. Fernando do Amaral e Silva, filho de Sebastião do Amaral.
583. 304. Gastão de Azevedo, filho de Gastão Bueno de Mendonça Azevedo.
584. 270. Genesio Dias Corrêa, filho de Luiz Raymundo.
585. 273. João Gucherim, filho de Ignacio Gucherim.
586. 295. João Lopes Guilherme Filho, filho de João Lopes Guilherme.
587. 269. João Tavares de Mello Cavalcante, filho de Manoel Tavares de Mello Cavalcante.
588. 302. Jorge de Faria Bandeira, filho de Alfredo Godofredo Bandeira.
589. 275. Jorge Nascimento e Silva, filho de Godofredo Silva.
590. 305. José Barbosa da Cunha, filho de Julio Barbosa da Cunha.
591. 266. José Guilherme Lacorte, filho de Francisco Lacorte.
592. 279. José Joaquim Moreira.
593. 265. José de Lima Peixoto, filho de Antonio José Peixoto.
594. 315. José de Mattos Barreto, filho de Augusto Freire de Mattos Barreto.
595. 313. José Pires, filho de Arthur Pires.
596. 308. José Sanches, filho de Silverio Sanches.
597. 306. José Tavares da Silva, filho de João Tavares da Silva.
598. 286. Joubert Gontigo de Carvalho, filho de Tobias Carvalho.
599. 268. Jubal de Carvalho Lima, filho de Manoel Fernandes Monteiro.
600. 292. Manoel Fernandes Monteiro Junior, filho de Manoel Fernandes Monteiro.
602. 303. Manoel José de Oliveira Braga.
603. 287. Mario Penna, filho de José Pereira de Souza Penna.
604. 310. Martiniano José Fernandes, filho de Victor José Fernandes.
605. 319. Milton Pother, filho de A. Lenedeu Pother.
606. 307. Nilo Francisco Pessoa.
607. 285. Orestes Ercolino, filho de Antonio Ercolino.
608. 312. Oswaldo Cavalcanti de Albuquerque, filho de João Cavalcanti de Albuquerque.
609. 277. Oswaldo Pereira da Cruz filho de Augusto Cesar Cruz.
610. 283. Othon Coelho de Vasconcellos, filho de Francisco Augusto de Vasconcellos.
611. 309. Pedro Ferreira Rosa, filho de João Pedro Rosa.
612. 311. Pericles de Souza Lisboa, filho de Manoel de Souza Lisboa.

613. 272. Raul Pereira, filho de Francisco Pereira.
614. 267. Raymundo Bezerra de Menezes, filho de Segismundo José de Menezes.
615. 290. Reynaldo de Affonseca.
616. 276. Rosalino Alves, filho de Manoel Bimbo.
617. 299. Salvador Ferreira Sampaio, filho de Gregorio do Espirito Santo.
618. 271. Salvador Gran, filho de Francisco Gran.
619. 298. Sylvio Trete Glanton, filho de João Remowarty Frank.
620. 293. Vicente Fernandes Filho, filho de Vicente Agostinho Fernandes.

Classe de 1899

621. 343. Acalino Lopes de Carvalho, filho de Adelino Lopes de Carvalho.
622. 345. Alfredo Lopes de Carvalho, filho de Adelino Lopes de Carvalho.
623. 349. Antonio José Nunes, filho de Manoel José Nunes.
624. 353. Antonio Pacheco dos Santos, filho de Antonio Pacheco dos Santos.
625. 344. Antonio Roque.
626. 340. Arthur Almeida Castro.
627. 341. Carlos Freitas Henrique, filho de J. J. Freitas Henrique.
628. 342. Eduardo Falcão da Silva.
629. 348. Elyseu Moura.
630. 346. Estellito Pinto, filho de José Pinto.
631. 354. Felicio Candido Bessa, filho de Emilio Candido Bessa.
632. 347. Guilherme Croset, filho de José Croset.
633. 352. Hugo Victor Sampaio Ferraz, filho de José Baptista de Sampaio Ferraz.
634. 338. José Bernardes, filho de Bernardo Barroso.
635. 339. Luiz Martins Ramos.
636. 350. Napoleão Vieira da Silva, filho de Antonio Vieira da Silva.
637. 351. Paulo Nascentes da Silva, filho de Gonçalo Nascentes da iSlva.

Classe de 1898

638. 249. Agenor da Silva, filho de Manoel Pereira da Silva.
639. 248. Alfredo Almeida Machado, filho de Joaquina de Almeida Machado.
640. 250. Alvaro Ferreira Bahiana.
641. 245. Alvaro Ferreira Fernandes, filho de Francisco Ferreira Fernandes.
642. 239. Annibal Gonçalves R. Vianna.
643. 242. Antonio Caetano dos Santos, filho de Corina Francisca dos Santos.
644. 237. Antonio Rodrigues Bragança, filho de Joaquim Rodrigues Bragança.
645. 231. Carlos Santanna, filho de Felisberto Joaquim de Santanna.
646. 246. Eduardo de Almeida, filho de Margarida de Almeida.
647. 244. Fernando Bulhões Antunes, filho de Francisco Antunes.
648. 233. Francisco de Carvalho, filho de Francisco Pinto de Carvalho.
649. 230. José Machado Santos.
650. 240. José Vaz.
651. 236. Manoel da Costa, filho de Manoel da Costa.
652. 243. Manoel Catta Mello.
653. 229. Manoel Lopes.
654. 247. Manoel Santos, filho de Manoel Santos.
655. 227. Marcellino Romão, filho de Romão Antonio Ruffo.
656. 235. Miguel Martins Ribeiro.
657. 238. Oswaldo Gonçalves.
658. 234. Paulo de Souza Sá.
659. 228. Ramiro Antonio Côrtes, filho de Antonio Côrtes.
660. 232. Raymundo Domingos da Silva, filiação ignorada.
661. 241. Sylvio Caxeiro da Silva.

Classe de 1897

662. 517. Abelardo Netto de Moraes, filho de José Netto de Moraes.
663. 511. Altino Rodrigues dos Santos.
664. 523. Angelino Bossi.
665. 518. Antonio Ferreira Fernandes, filho de Francisco Ferreira Fernandes.
666. 514. Antonio Luiz Parreira.
667. 525. Antonio Netto da Silva.
668. 516. Arthur Oscar de Paiva.
669. 519. Clodomiro Figueira, filho de Marcellino Figueira.
670. 526. Democracino Felix, filho de Zeferino da Conceição.
671. 520. Francisco Antonio Côrtes, filho de Antonio Côrtes.
672. 509. José Caetano de Almeida, filho de Albino Caetano de Almeida.
673. 513. Manoel Pereira, filho de Alfredo Pereira.
674. 515. Marcellino Ribeiro Silva, filho de Liberio da Silva.
675. 510. Milton dos Santos, filho de Joaquim dos Santos.
676. 508. Paulino Fernandes, filho de José Fernandes.
677. 522. Paulo José da Cunha, filho de Prudencio José da Cunha.
678. 512. Raul de Souza.
679. 521. Richard Jounby Suneby, filho de Willian James Suneby.
680. 524. Sergio Alexandre

Classe de 1896

681. 406. Alberto Simões de Carvalho.
682. 398. Alvaro Martins.
683. 392. Antonio Bessa, filho de Emygdio Bessa
684. 393. Antonio Joaquim da Silva.
685. 408. Antonio Queiroz, filho de Ladislão Ribeiro Queiroz
686. 410. Aprigio Pereira da Silva.
687. 413. Benedicto de Carvalho.
689. 403. Carlos Mauro, filho de Luiz Mauro.
690. 402. Eduardo Dias, filho de Geraldo Dias.
691. 412. Eduardo William Shalders, filho de Eduardo Shalders.
692. 409. Firmino F. de Souza.
693. 410. Francisco Moreira da Rocha, filho de Antonio Moreira da Rocha.
694. 398. Geroncio Ferreira de Menezes.
695. 407. Herotides de Oliveira Gomes, filho de Joaquim de Oliveira Gomes.
696. 394. James Joung Lumby, filho de William James Lumby.
697. 397. João Alves, filho de Severo Alves da Silva.
698. 401. João dos Santos Fontes, filho de Francisco Gonçalves Santos.
699. 411. José Bento Pinheiro, filho de José Bento Pinheiro.
700. 405. José Fernandes Filho, filho de José Fernandes.
701. 395 Waldemar de Souza Pinto, filho de Miguel Pinto.
702. 399. Venutiano Joaquim Lourenço.

Classe de 1895

703. 355. Agostinho da Rocha, filho de Joaquim Rocha.
704. 363. Alexandre José Francisco, filho de Alcane José Francisco.
705. 362. Antonio da Silva Alves, filho de Joaquim da Silva Alves.
706. 349. Arthur Corrêa, filho de Manoel Corrêa.
707. 369. Cicero Pedrosa.
708. 359. Cypriano Monteiro, filho de Pedro Monteiro.
709. 353. Diogenes Francisco de Almeida, filho de João Almeida.
710. 360. Edgard de Andrade Pinto, filho de José de Andrade Pinto.
711. 371. Euclides Ferreira da Silva, filho de de Francisco Ribeiro dos Santos.
712. 372. Fernando Petraglio, filho de Raphael Petraglio.
713. 361. Firmino Esperidião, filho de Esperidião José Clemente.
714. 350. Francisco Ribeiro de Menezes.
715. 364 Hermenegildo Candido, filho de Candido Leonarde.
716. 365. Ignacio Moreira da Rocha, filho de Antonio Moreira da Rocha.
717. 352. João Baptista Lauria.
718. 366. Joaquim José Barros, filho de Manoel José Barros.
719. 348. José A. Marques Junior, filho de José Marques Junior.
720. 358. José Custodio dos Santos.
721. 374. José Hugo Leal Ferreira.
722. 354. Manoel Maria Ferreira Bahiano.
723. 356. Manoel de Souza Sá.
724. 351. Marcellino Rodrigues dos Santos.
725. 368. Mario de Araujo Cunha, filho de João C. de Araujo Cunha.
726. 357. Ricardo Soares da Costa Guimarães.
727. 367. Roberto Jannuzzi, filho de Francisco Jannuzzi.

Alistamento de 1923

Classe de 1896

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes — Filiações

1. 424. Alfredo Mendes Castilho.
3. 423. Antenio Barbosa, filho de José Barbosa.
5. 420. Carlos Mauro, filho de Luiz Mauro.
9. 418. Luiz Gonzaga Leal Ferreira.
10. 419. Luiz Vidal França, filho de Vidal França.
11. 422. Paceli Mario da Cunha Rodrigues.

Classe de 1895

1. 376. Aleixo Victor, filho de Victor da Conceição.
2. 379. Autense Machat Rodrigues, filho de Antonio J. Rodrigues.
3. 375. Ailton Corrêa, filho de Manoel Corrêa.
4. 374. Hermeto Socci, filho de Guarniro Socci.
5. 373. José Maria de Samaré Garcia, filho de Alexandre Garcia.
6. 378. Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães.
7. 380. João Barbosa.
8. 381. Oduvaldo dos Santos Moreira, filho de Fortunato dos S. Moreira.
9. 377. Themistocles Vidal, filho de Augusto Vidal.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FARDAMENTO E ENXOVAL DO ALUMNO

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, faço publico que o referido conselho receberá proposta no dia 16 de dezembro do corrente anno, ás treze horas, para o fornecimento dos artigos de enxoval e fardamento para alumnos, durante o anno de 1925, cujos preços apresentados na concurrencia publica realizada a 14 de novembro excederam aos da base organizada de accôrdo com as disposições em vigor para a citada concurrencia, motivando tal circumstancia nova concurrencia para os artigos abaixo discriminados:

Almofada de paina de flexa com capa de panno, pesando depois de cheia, mil grammas e tendo 0m,57×0m,35, uma.
Camisa de cretone para dormir, uma.
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.
Calção para banho, um.
Calção para gymnastica, um.
Charlateiras para alumnos, par.
Capa de brim branco para boné americano, uma.
Colchão de clina vegetal com capa de panno, pesando depois de cheio dez kilogrammos e tendo 1m,75×0m,67, um.
Ceroula branca de cretone, uma.
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.
Chinellos de couro amarello par.
Cinto para gymnastica, um.
Dragonas para alumnos officiaes, par.
Distinctivo para sargento-ajudante alumno, um.
Divisas douradas para 1° sargento alumno, uma.
Divisas douradas para 2° sargento alumno, uma.
Divisas douradas para 3° sargento alumno, uma.
Divisas douradas para cabo alumno, uma.
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para 1° sargento alumno, uma.
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para 2° sargento alumno, uma.
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para 3° sargento alumno, uma.
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para cabo alumno, uma.
Escovas para dentes, uma.
Fronhas lisas de cretone de 0,m56×0m,41 com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, uma.
Fiadores dourados, um.
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma.
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para tenente-coronel alumno, par.
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para major alumno, par.
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para capitão alumno, par.
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para 1° tenente alumno, par.
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para 2° tenente alumno, par.
Galão dourado para tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, como o competente laço hungaro, par.
Galão dourado para major alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par.
Galão dourado para capitão alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par.
Galão dourado para 1° tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par.
Galão dourado para 2° tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par.
Lençol de cretone embainhado, tendo 2m,00×1m,30, um.
Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0m,40×0m,40, um.
Meias de algodão sem costura de cano alto, par.

Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio estando o braço pendente, golla virada sem ponteiras com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões aparentes de massa preta com castellos, uma.

Penacho de lã, um.
Penacho de pennas, um.
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de 0m,09, com duas frentes, par.
Pente de alisar, um.
Polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal branco nickelado, par.
Toalha branca felpuda para banho tendo 1,m50×0,m90, uma.
Toalha branca felpuda para rosto tendo 1,m10×0,m60, uma.
Collocação de meias solas em borzeguins para alumnos, par.
Collocação de saltos em borzeguins para alumnos, par.
Collocação de solas inteiras em borzeguins para alumnos, par.

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, até ás 16 horas do dia 15 de dezembro do corrente anno, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 5ª do presente edital.

2.ª As propostas devem ser feitas nos impressos do collegio que serão fornecidos pela thesouraria, em tres vias, e os preços escriptos sem razuras, entrelinhas ou emendas, contendo além do sello (na 1ª via), data, assignatura e rubrica do proponente em todas as tres vias, cujos dizeres dos impressos distribuidos não poderão absolutamente ser alterados pelos proponentes sob pena de não ser acceita a proposta nestas condições.

3.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

4.ª Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 5ª do presente edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura das propostas, com excepção dos contractos sociaes que tenham de acompanhar o respectivo processo de concurrencia.

5.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haverem pago como negociantes especialistas do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) que fielmente cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já terem sido fornecedores;

c) terem caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro a importancia de um conto de réis para garantir a assignatura do respectivo contracto;

d) os documentos acima não serão acceitos em publica fórma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra n. 171, de 5 de maio de 1924;

e) serem negociantes matriculados e terem casa commercial que esplore o ramo de negocio de que faz objecto a concurrencia, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma.

6ª. O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deverá ser feito dentro do prazo improgave de tres dias a contar da data da primeira publicação do convite feito pelo *Diario Official* perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a lettra *c* da clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para annos.

7ª. A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas que serão lidas em presença dos concurrentes.

8ª. Não serão acceitas as propostas cujos preços excedam aos de limite base estabelecido e organizado de accordo com o art. 755 do Regulamento de Contabilidade Publica, cujos preços serão lidos em presença de todos os concurrentes, antes da abertura das propostas.

9ª. No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, á apuração das propostas correrá a sua revelia.

10. Na Secretaria do Conselho de Administração será, no dia 15 de dezembro, ás 16 horas, encerrada a inscripção, não sendo depois dessa hora, acceitos os respectivos requerimentos nem os documentos de que tratam a clausula 5ª do presente edital.

11. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente brasileiro; si porém todos forem brasileiros ou todos estrangeiros,

caberá a preferencia ao licitante que propozer por escripto e secretamente maior abatimento; si continuar o empate caberá ao negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

12. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

13. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento de Contabilidade Publica, approvado por decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

14. As informações sobre inscripções e propostas de que trata este edital serão prestadas aos interessados na thesouraria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e as outras previstas na clausula 25, no almoxarifado do mesmo collegio, nos dias uteis das 10 ás 15 horas.

15. O contracto a ser lavrado só entrará em execução depois de approvado pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme as disposições constantes do art. 784 do Regulamento de Contabilidade Publica, não se responsabilizando o Governo nem o collegio por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar o registo, de accordo com a alinea *f* do art. 775 do referido regulamento.

16. O negociante que ficar com o fornecimento e que contrariar as clausulas deste edital ou deixar de cumprir o estabelecido nas mesmas incorrerá em multas de 1 % a 10 %, multas estas que serão impostas pelo Conselho de Administração do Collegio, de accordo com a gravidade da falta verificada.

17. As multas, de que trata a clausula immediatamente anterior, serão calculadas sobre a importancia dos artigos não entregues ou fornecidos, e sobre a caução quando se tratar de serviços não executados, ficando a caução, caso tenha sido feita em dinheiro, diminuida da importancia da multa imposta e o negociante fornecedor na obrigação de completal-a no prazo improrogavel de quarenta e oito horas e a pagar a multa imposta si a caução tiver sido feita em apolice da divida publica, isso no mesmo prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser duplicada e triplicada a penalidade em cada quarenta e oito horas de atrazo, e finalmente rescisão do contracto com a perda total da caução, si dentro de 10 dias contados da data da primitiva multa não tiver o fornecedor entrado com o total das multas impostas, em favor da Fazenda Nacional, para a qual tambem reverterá o producto das multas que forem impostas.

18. As multas impostas só poderão ser relevadas em casos de força maior, devidamente comprovada, mediante assentimento do Tribunal de Contas, na conformidade das disposições do art. 771, do Regulamento de Contabilidade Publica.

19. O contracto que for lavrado será rescindido quando o negociante que estiver fornecendo reincidir em faltas que occasionem embaraços ou prejuizos aos serviços administrativos.

20. A rescisão do contracto pelo motivo da clausula immediatamente anterior, implicará na perda total da caução em favor da Fazenda Nacional.

21. O negociante que contractar o serviço ou fornecimento sujeitar-se-ha, no caso de rescisão do respectivo contracto, a todas as formalidades exigidas para a legalidade do mesmo contracto, inclusive registro pelo Tribunal de Contas, como estabelece o art. 769 do Regulamento de Contabilidade Publica.

22. São considerados casos de força maior para os effeitos da clausula 18 deste edital: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento por effeito de rejeições de artigos nem outras circumstancias fóra delles.

23. A caução destinada a garantir a assignatura do contracto será restituida depois deste approvado pelo Sr. ministro da Guerra, e a destinada a garantir a execução, depois de terminados os compromissos contractuaes e preenchidas as formalidades do art. 684 do Regulamento de Contabilidade Publica.

24. O proponente que tiver de contractar o serviço ou o fornecimento ficará sujeito ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto que tiver de assignar o contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio.

25. Todos os artigos serão de superior qualidade e eguaes aos typos e amostras existentes no almoxarifado do collegio, onde devem ser entregues quando pedidos, correndo por conta do respectivo fornecedor todas as despezas com o transporte.

26. O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de quarenta e oito horas para os artigos confeccionados e de vinte dias para os artigos a confeccionar, e as contas apresentadas, em 3 vias, serão pagas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, ficando as primeiras vias dessas contas sujeitas ao pagamento do sello proporcional.

27. O concurrente se obrigará a fornecer pelos mesmos preços e condições de suas propostas a qualquer funccionario civil ou militar deste collegio, responsaveis, paes, ou representantes de alumnos contribuintes, os artigos constantes desta concurrencia, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista directamente pelos interessados e uma vez que apresentem na casa fornecedora um documento expedido pelo almoxarifado do collegio, provando ter direito a taes vantagens.

28. São considerados pedidos do collegio, em tudo o que fôr applicavel, os documentos que o almoxarifado expedir para fornecimento nas condições estabelecidas na clausula immediatamente anterior.

Capital Federal, 28 de novembro de 1924. — *Antonio Senrona*, 1º tenente contador, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Terão inicio no proximo mez de dezembro os exames escriptos, que começarão as 11 horas, obedecendo a seguinte ordem:

Dia 1

1º anno — Portuguez (dependentes). Banca: Hemeterio, Rosa e Vossio.

1º anno — Arithmetica (dependentes). Banca: Reis, Pires e Dario.

1º anno — Geographia (dependentes). Banca: Decio, Paim e Muller.

2º anno — Francez (dependentes). Banca: Hollanda, Curiacio e Glenadel.

3º anno — Algebra (dependentes). Banca: Calmon, Godoy e Agricola.

7º anno — Inglez. Banca: Jonathas, P. Pinto e Fenelon.

Dia 2

2º anno — Portuguez (dependentes). Banca: Alcides, Rosa e Hemeterio.

2º anno — Arithmetica (dependentes). Banca: J. Noronha, Cintra e Pires.

2º anno — Geographia (dependentes). Banca: Paim, Decio e Araripe.

6º anno — Chorographia. Banca: G. Couto, Padilha e Isnard.

7º anno — Allemão. Banca: P. Pinto, Vogeler e Fenelon.

Dia 3

3º anno — Geographia. Banca: Decio, Paim e Araripe.

7º anno — Physica e chimica. Banca: Calvet, Severo e Heitor.

Dia 4

6º anno — Physica. Banca: Milton, Djalma e Heitor.

4º e 5º annos — Portuguez. Banca: Alcides, Hemeterio e Vossio.

Dia 5

7º anno — Chorographia. Banca: G. Couto, Padilha e Isnard.

Dia 6

3º anno — Arithmetica. Banca: Reis, Gastão e Dario.

6º anno — Historia geral. Banca: Padilha, Daltro e Isnard.

Dia 8

4º e 5º annos — Francez. Banca: Curiacio, P. Guimarães e Glenadél.

7º anno — Historia natural. Banca: Arlindo, Dacmon e Djalma.

Dia 9

5º anno — Graphico de desenho. Banca: Tettamanti, T. Rocha e Cajaty.

Dia 10

4º e 5º annos — Latim. Banca: Rozenno S. Gomes e P. Guimarães.

7º anno — Topographia. Banca: Alcantara, Mendes e Victalino.

Dia 11

6º anno — Geometria. Banca: M. Carneiro, Salathiel e Victalino.

Dia 12

4º e 5º annos — Algebra. Banca: Sebastião, Agricola e Fiuza.

Aviso — A qualificação previa das dividas dos alumnos será condição essencial para que os mesmos possam ser promovidos por média ou submettidos a exames.

Cada alumno deverá apresentar-se para exame munido de caneta e penna. — 1º tenente *R. Paixão Filho*, secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS E GENEROS NECESSARIOS AO ABASTECIMENTO DESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1925

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 4 de dezembro vindouro, ás nove horas, neste hospital, o referido conselho receberá propostas para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos seguintes artigos:

Viveres

Agua mineral de S. Lourenço, caixa com 48 1|2 litros.
Agua mineral de Caxambú, caixa com 48 1/2 litros.
Agua mineral de Salutaris, caixa com 48 1/2 litros.
Agua mineral Prata, caixa com 48 1/2 litros.
Agua mineral de Vichy, caixa com 48 1/2 litros.
Ameixas seccas, kilo,
Araruta, kilo.
Arroz de Iguape, de 1ª, kilo.
Arroz brilhado, de 1ª, kilo.
Arroz "agulha", kilo.
Assucar branco, refinado, de 1ª, kilo.
Assucar branco refinado de 2ª, kilo.
Azeite doce Plagniol em latas de 1 litro, lata.
Azeite dôce refinado estrangeiro, em garrafa de 600 grammas, garrafa.
Azeitonas pretas de 1ª, lata.
Azeitonas brancas de 1ª, lata.
Alho nacional especial, kilo.
Banha nacional, refinada, de 1ª, kilo.
Batata nacional, typo inglez, de 1ª, kilo.
Bacalháo especial, kilo.
Café em pó, de 1ª qualidade, kilo.
Carne secca de manta, especial, kilo.
Cangica, kilo.
Chocolate em barras, superior, kilo.
Chocolate em pó, superior, kilo.
Chá preto ou verde, da India, kilo.
Chá preto ou verde em latas de 100 grammas, Lipton, kilo.
Chá preto ou verde em latas de 100 grammas, Melrose, kilo.
Champagne Pomery, garrafa.
Champagne Veuve Cliquot, garrafa.
Compota de fructas (qualquer especie), lata de 1 kilo.
Compota de fructas (qualquer especiel), lata de 1/2 kilo.
Geléa de fructas (qualquer especie), lata de 1 kilo.
Vinho do Porto, "Particular", garrafa.
Vinho do Porto, "Lacrima-Christi", garrafa.
Vinho do Porto, barril, litro.
Vinho Moscatel de Setubal, garrafa.
Vinho Virgem superior, 1/2 garrafa, uma.
Cevadinha, kilo
Cebolas, kilo.
Hervilhas seccas, partidas, kilo.
Farinha de Mandioca, fina, kilo.
Idem, idem de Magé, kilo.
Feijão preto de 1ª, kilo.
Idem mulatinho de 1ª, kilo.
Idem branco de 1ª, kilo.
Fubá de milho mimoso, especial, kilo.
Idem de arroz, kilo.
Goiabada nacional de qualquer marca kilo.
Laranjada nacional, kilo.
Linguiça de Petropolis, kilo.
Lombo de Minas, especial, kilo.
Linguiça mineira, kilo.
Massa branca para sopa, de toda especie ou qualidade, kilo.
Idem amarella para sopa, de toda especie ou qualidade, kilo.
Marmellada nacional, de qualquer marca, kilo.
Matte em folha nacional, especial, kilo.
Palitos especiaes estrangeiros, caixa.
Sal grosso, kilo.
Sal fino nacional, especial, saccos de 2 kilos, um.
Sal fino estrangeiro, especial, saccos de 2 kilos, um.
Toucinho mineiro, especial, kilo.
Vinagre tinto, nacional, litro.
Idem branco, nacional, litro.
Idem tinto de Lisboa, litro.
Idem branco de Lisboa, litro.
Champagne Pomery, 1/2 garrafa.
Idem Veuve Cliquot, 1/2 garrafa.
Vinho virgem superior, garrafa.
Geléa de fructas de qualquer especie, lata de 1/2 kilo.

Verduras e legumes

Couve, kilo.
Alface, kilo.
Vagens, kilo.
Xuxús, kilo.
Salça verde, kilo.
Cebolinha verde, kilo.
Tomate, kilo.
Agrião, kilo.
Espinafre, kilo.
Bertalha, kilo.
Abobora dagua, kilo.
Abobora enxuta, kilo.
Batata dôce, kilo.
Couve flôr, kilo.
Beterrabas, kilo.

Aves e ovos

Gallinhas superiores, cujo peso não seja inferior a 1k,500, uma.
Frangos especiaes, um.
Pombos, um.
Perú, um.
Ovos frescos, de gallinha, um.

Padaria

Biscoutos finos, de 1ª qualidade, kilo.
Bolachinhas d'agua, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Farinha de rosca, kilo.
Pão de farinha de trigo, especial, em fracções de 120, 100 e 50 grammas, kilo.
Pão de loth torrado, kilo.

Lacticinios

Leite fresco de vacca, litro.
Manteiga nacional, com sal, especial, kilo.
Manteiga nacional, sem sal, especial, kilo.
Queijo de Minas com sal, especial, kilo.
Queijo typo reino, marca Borboleta, kilo.
Queijo typo Reino, marca Pery, uma.
Idem Prata kilo.

Fructas

Banana prata, uma.
Banana maçã, uma.
Banana ouro, uma.
Banana São Thomé, uma.
Banana da terra, uma.
Banana d'agua, uma.
Laranja selecta, uma.
Laranja china, uma.
Laranja pera, uma.
Uvas brancas nacionaes, kilo.
Uvas brancas estrangeiras, kilo.
Maçãs pequenas, uma.
Uvas pretas nacionaes, kilo.
Uvas pretas estrangeiras, kilo.
Maçãs pequenas, uma.
Maçãs tamanho médio, uma.
Maçãs grandes, uma.
Mamão, tamanho médio, um.
Idem, grande, um.
Peras d'agua, pequenas, uma.
Peras d'agua, tamanho médio, uma.
Peras d'agua, grandes, uma.
Figos grandes, frescos, um.
Sapoty, um.

Açougues

Carne de vacca, dos quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, kilo.
Carne de vacca, dos quartos trazeiros, sem pelles, sebos adherentes, nem ossos, kilo.
Carne de carneiro, kilo.
Carne de porco, kilo.
Carne de vitella, kilo.
Figado, kilo.
Rim, um.
Dobradinhas, kilo.
Lingua, uma.

Peixes

Peixe de 1ª qualidade, kilo.
Peixe de 2ª qualidade, kilo.
Camarão fresco, kilo.
Siris, kilo.
Ostras, kilo.

Combustiveis

Alcool a 36°, litro.
Alcool a 38°, litro.
Alcool, a 40°, litro.
Alcool a 42°, litro.
Alcool Absoluto, litro.
Carvão de pedra nacional, tonelada.
Carvão de pedra Cardiff, tonelada.
Carvão de pedra New-Castle, tonelada.
Carvão vegetal, kilogramma.
Carvão «Small coal», kilogramma.
Gazolina, caixa.
Gazolina em tambores de 200 litros, um.
Kerozene, caixa.
Lenha da matta, em achas de 2 a 3 kilogrammas, kilo.
Lenha roliça em toros, kilo.
Phosphoros nacionaes, marca «Olho», groza de caixas.

Forragem

Alfafa nacional, kilo.
Aveia, kilo.
Milho nacional, superior, kilo.
Farello de trigo, kilo.

Artigos de expediente e papelaria

Apagadores de giz, um.
Almotolias para machina de escrever, uma.
Alfinetes para papeis, cento.
Aparadores para lapis, a 5, um.
Archivos para papeis, de aço, com quatro gavetas, tamanho officio, um.
Archivos para papeis, de aço, tamanho carta, um.
Alicates para prender papeis, um.
Abridores de carta, de metal branco, um.
Barbante pardo, grosso, novello.
Barbante pardo, grosso, kilo.
Barbante pardo, fino, novello.
Barbante pardo, fino, kilo.
Barbante de algodão, novello.
Barbante de algodão, kilo.
Barbante de algodão, de côres, novello.
Barbante de algodão, de côres, kilo.
Borracha para machina de escrever, com escova, uma.
Idem, idem, sem escova, uma.
Borracha em tablettes Ruby, n. 213, uma.

Buvard de madeira, medio, um.
Buvard de metal, um.
Block notes de papel pautado, com 100 folhas (20 X 30), um.
Carimbos de borracha, diversos, conforme modelos, um.
Colchetes «O. K.», ns. 1 e 2, caixa.
Colchetes Niagara, cento.
Colchetes Ring, cento.
Colchetes Cantoneiras, cento.
Colchetes Champion cento.
Colchetes «S», numero 00,0,1 até 10, cento.
Colchetes Hotckiss, ns. 1 a 4, cento.
Colchetes Gem., cento.
Canetas communs, sortidas, duzia.
Canetas superiores, sortidas, duzia.
Canetas-tinteiro Mont Blanc n. 129, uma.
Caneta-tinteiro Mont Blanc n. 133, uma.
Caneta-tinteiro Mont Blanc, n. 135, uma.
Caneta-tinteiro Mont Blanc, n. 141, uma.
Caneta-tinteiro Mont Blanc, n. 143, uma.

Carimbos de borracha para datar «machina», um.
Cestas de vime communs para papeis usados, uma.
Copiador de officios com indice, 32 X X 25, 500 folhas, papel japonez, um.
Esponja grossa, kilo.
Esponjeira completa de vidro uma.
Enveloppes, conforme o modelo, de papel pardo, pequenos, milheiro.
Escrivaninha de ferro com dous tinteiros, uma.

Ditas de uma só côr de cópia, para machina de escrever Royal e Underwood, uma.
Fitas bi-colores para machinas de escrever Royal e Underwood, uma.
Gomma-arabica «Sardinha» n. 0, vidro.
Gomma-arabica «Velox» n. 0, vidro.
Grampos de metal branco para papel, caixa.
Grampos de metal amarello em caixas com 1|2 grosa de ns. S 1 a S 6, caixa.
Giz branco, caixa.
Giz de diversas cores, caixa.
Lacre vermelho nacional em páos, duzia.

Lapis de borracha J. W. Faber, duzia.
Idem, de Eberhard ns. 224, 310, 312, 110 e 112, duzia.
Lapis-tinta roxo, especial, duzia.
Idem, bi-color Faber, duzia.
Idem, idem, Lyra, duzia.
Idem, preto, Faber ns. 2 e 3, duzia.
Idem, dermographico, duzia.
Idem, Johan Faber «Apollon», copiant, n. 1.255, duzia.
Limpa pennas de porcellana, um.
Livro em branco 35×25, 100 folhas, pautadas, com margem, um.

Livro em branco 35×25, 150 folhas pautadas com margem, um.
Livro em branco 18×25, 200 folhas, com indicador alphabetico em todo o livro, um.
Livro em branco 60×35, 60 folhas, só pautado, um.
Livro em branco 32x24, pautado, 50 folhas com capa de panno preto, um.
Livro em branco 60×35, 50 folhas, só pautado, um.
Livro em branco 33×21, 100 folhas, pautado, com indicador alphabetico em todo o livro, um.
Livro em branco 33×44, 200 folhas, só pautado, um.
Livro em branco 50×35, 100 folhas, pautado com margem, um.
Molhador de vidro rotativo, um.
Mola de ferro para prender papeis, diversos tamanhos, uma.

Machina para furar papeis, uma.
Mata-borrão grosso, 120 libras, folha.
Idem, em tiras para buvard, cento.
Nankin em liquido «Maurin», em vidro pequeno, um.
Oleo «three in one» para machina de escrever, vidro.
Oleo "Derby", vidro.
Pasta de oleado para mesa de 48×32, uma.
Pasta «Velox» para archivar papeis 37×29, com indice, uma.
Papel almasso, superior, 33 linhas, resma.
Idem, sete kilos, 33 linhas, resma.
Idem, pautado, Hollanda n. 2,26 kg., resma.
Idem idem, n. 4, 15 kg., resma.
Idem, liso sete kg., resma.
Idem, absorvente para mimiographo, milheiro.
Idem, carbono «kolok Silk Gauze», caixa.
Idem, idem, «Derby», caixa.
Idem, Stencil «Red Seal», caixa.
Idem, idem, «Greif», caixa.
Idem, carbono superior commum, caixa.
Idem, idem «Oso», caixa.
Idem, idem "Ellams», caixa.
Idem Greif, caixa.

Idem, absorvente para mimiographo «Royal Absorvente» 21 1|2×33, pacote com 500 folhas, um.
Papel para embrulho, fino, manilha, folha.
Papel para embrulho, grosso, «hamburguez», folha.
Papel para embrulho, pardo, resma.
Papel impermeavel, folha.
Idem, para machina de escrever, "Odeon» n. 1.000, 21, 5×33, caixa com 500 folhas, uma.
Papel «Berkshire» n. 1,5, 22×33, caixa.
Idem, para cópia de carbono conforme amostra, milheiro.
Papel para machina de escrever «Odeon», n. 1.007, 21, 5×33, caixa com 500 folhas duplas, uma.
Papel cartão, folha.
Pennas J. B. Mallat, ns. 10, 12 e 14, caixa.
Papel para machina de escrever, «Odeon» n. 1.002, 21, 5 x 33, caixa, com 500 folhas, uma.
Idem, idem, idem n. 1.003, 21, 5 x 33, caixa com 500 folhas, uma.
Idem, idem, idem, n. 1.004, 21, 5×33, caixa com 500 folhas, uma.
Papel Tino para cópia, em carbono «Odeon» n. 1.008, 21,5×33, caixa com 500 folhas, uma.
Papel para machina de escrever, Urania Bank, 21,5×33, milheiro.
Idem, idem, idem, 21,5×33, folhas duplas, milheiro.
Pasta Berry, para archivar papeis, 37×29, com indice, uma.
Idem, de couro, para carregar papeis, uma.
Penna «Leonard» n. 503 e 516, caixa.
Idem, Hunt n. 12 e 513, caixa.
Idem, «Perry», n. 420, caixa.
Idem, «Rond», ns. 1 a 6, caixa.
Penna «J», caixa.
Penna de aluminio, caixa.

Percevejos de aço, de qualquer tamanho, cento.
Pesos de vidro para papeis, um.
Pasta de cartolina, tamanho almasso, uma.
Raspadeiras canivetes Rodgers, com cabo de madeira, uma.
Idem, idem c|cabo de osso, uma.
Reguas de borracha de 0m,10, uma.
Reguas de borracha de 0m,50, uma.
Reguas de borracha de 0m,60, uma.
Reguas de borracha de 0m,80, uma.
Reguas de madeira graduada, de 0m,50, uma.
Reguas de madeira c|filete de metal, de 0m,50, uma.
Thesoura de aço para papeis, uma.
Tinta preta «Sardinha», litro.
Tinta preta «Sardinha», 1|2 litro.
Tinta carmim «Sardinha», litro.
Tinta carmim, «Sardinha», 1|2 litro.
Tinta preta «Atlas», litro.
Tinta preta «Atlas», 1|2 litro.
Tinta preta «Velox», litro.
Tinta preta «Velox», 1|2 litro.
Tinta carmim «Atlas», litro.
Tinta carmim «Atlas», 1|2 litro.
Tinta para carimbos de borracha, vidro.
Tinta para carimbos de metal, vidro.
Tinta de cópia «Stephens», litro.
Tinta para mimeographo, tubos grandes, um.
Tinta para mimeographo, tubos pequenos, um.
Tinta para mimeographo, lata.
Tinteiro de vidro com duas tintas, um.
Tinteiro de vidro simples, um.
Tympanos rotativos, um.

Material de encadernação

Barbante fino em novello d 250 grammas, n. 2, um.
Barbante branco «Barbours», n. 16, novello.
Barbante n. 2|32, novello.
Brim de 1ª, metro.
Barbante n. 3|32, novello.
Brim de 2ª, metro.
Fio de vella, chicote.
Fio fino de côr, novello.
Fio grosso, novello.
Fio de algodão, novello.
Colla, kilo.
Linha «Urso», carretel.
Linha branca «Clark», n. 20, carretel.
Linha preta n. 20, carretel.
Linha amarella «Stron », n. 0, carretel.
Morroquim de diversas côres, pelle.
Panno preto de 1ª, metro.
Panno «Victoria» de diversas côres, metro.
Idem, idem phantasia, metro.
Papel phantasia, folha.
Papel marmore, folha.
Papel pente, folha.
Papel couro, folha.
Papel de guarda branco, folha.
Papelão amarello de ns. 6 a 16, (nacional), kilo.
Papelão amarello de ns. 6 a 16, maço.
Papelão «Hamburguez», de ns. 6 a 16, kilo.
Papelão «Hamburguez» de ns. 6 a 16, maço.
Percaline de diversas côres, metro.
Pincel para [illegible].
Pincel para colla, um.

[illegible]

Mappa geral dos vencimentos, modelo n. 1, milheiro.
Folha de vencimentos dos officiaes, modelo n. 2, milheiro.
Folha de vencimentos dos empregados subalternos, modelo n. 3, milheiro.
Idem, para funccionarios civis, modelo n. 4, milheiro

Folha de vencimentos de enfermeiros modelo n. 5, milheiro.
Folha de vencimentos supplementares modelo n. 6, milheiro.
Folha de vencimentos do serventes, modelo n. 7 (2 impressos), milheiro.
Folha de vencimentos das irmãs de caridade, modelo n. 8, milheiro.
Relação nominal dos officiaes e praças em tratamento, modelo n. 9, milheiro.
Mappa das dietas dos enfermos, modelo n. 10, milheiro.
Mappa nosographico, modelo n. 11, milheiro.

Cadernetas de doentes, modelo n. 12 milheiro.
Folhas para cadernetas, modelo n. 13, milheiro.
Avisos, modelo n. 14, milheiro.
Enveloppes grandes, modelo n. 15, milheiro.
Enveloppes para officios, modelo numero 16, milheiro.
Rol de roupa talão de 100 folhas, modelo n. 17, milheiro.
Baixas, modelo n. 18, milheiro.
Papel de portaria, pautado, modelo numero 19, resma
Papel de portaria sem pauta, modelo n. 20, resma
Altas, modelo n. 21 milheiro.
Guias de entrega modelo n. 22, milheiro.
Guias de entrega modelo n. 23, milheiro.

Alterações, modelo n. 24, milheiro.
Altas por fallecimento, modelo n. 25 milheiro.
Movimento geral das enfermarias, modelo n. 26, milheiro.
Quadros thermo-sphygmo-pneumographicos, modelo n. 27, milheiro.
Attestado de obito, modelo n. 28 milheiro.
Relação dos artigos consumidos na pharmacia, modelo n. 29, milheiro.
Movimento das enfermarias, modelo n. 30, milheiro.
Certificados pelo registro de firmas, modelo n. 31 milheiro.
Enveloppes para memoranda, com timbre, modelo n. 32, milheiro.
Livro caixa 33 x 22, com 100 folhas, modelo n. 33, um.
Talões de Thesouraria, com 100 folhas, modelo 34, um.

Block notes para memoranda, papel azul claro, 11 x 33 com 100 folhas para a directoria, modelo n. 35, um.
Block notes para memoranda papel azul claro, 11 x 33, com 100 folhas, para a vice directoria, modelo n. 36, um.
Block notes papel branco pautado, 31 x 21, com 100 folhas, para a directoria, modelo n. 37, um.
Block notes, papel branco, pautado, 31 x 21, com 100 folhas, para a vice-directoria, modelo 38, um.
Mappa demonstrativo dos trabalhos odontologicos, modelo n. 39, milheiro.
Mappa do movimento diario, duplo, modelo n. 40, resma
Mappa do movimento diario, duplo, modelo n. 41 resma.
Parte da guarda, modelo n. 42, resma.
Alterações occorridas com officiaes, modelo n. 43 milheiro.
Resumo das despezas dos mappas geraes, modelo n. 44, milheiro.
Relação do resumo das dietas, modelo n. 45, milheiro
Guia de inspecção, modelo n. 46, milheiro.

Guia de transferencia, modelo n. 47, milheiro.
Bloco de papel para telegramma, com 200 folhas, sendo 100 impressas e 100 em branco, modelo n. 48, um.
Conta dos officiaes effectivos, modelo n. 49, milheiro.
Conta dos officiaes reformados, modelo n. 50, milheiro.
Conta dos empregados, modelo n. 51, milheiro.
Talão para o serviço odontologico com 100 folhas, modelo n. 52, um.
Papel para officio, pautado, duplo, modelo n. 53, resma.
Papel para officio, simples, modelo n. 54, resma.
Pret das praças, modelo n. 55, resma.
Recapitulação do pret das praças, modelo n. 56, milheiro.
Pret das praças asyladas e reformadas, modelo n. 57, milheiro.
Nomenclatura, modelo n. 58, milheiro.
Mappa do almoxarifado, modelo numero 59, milheiro.
Mappa de roupas e utensilios do almoxarifado, modelo n. 60, milheiro.
Dados para estatistica, modelo n. 61, milheiro.

Enveloppes para telegramma, modelo n. 62, milheiro.
Enveloppes para vencimentos, modelo n. 63, milheiro.
Block de ficha radioscopica com 100 folhas, modelo n. 64, um.
Block de ficha radiographica com 100 folhas, modelo n. 65, um.
Block para o serviço de molestias de olhos com 100 folhas, modelo n. 66, um.
Block com pauta dos dous lados com 100 folhas, modelo n. 67, um.
Papel de carta e enveloppe, caixa, modelo n. 68, uma.
Cartão para consulta no gabinete odontologico, modelo n. 69, milheiro.
Memoranda com timbre, modelo n. 70, milheiro.
Demonstração diaria das dietas pedidas á cozinha, modelo n. 71, milheiro.
Livros de pedidos de medicamentos, com 3 vias, 100 folhas, modelo n. 72, um.
Talões de vales da pharmacia, com 200 folhas, modelo n. 73, um.
Talões de pedidos para diversas secções com 100 folhas, modelo n. 74, um.
Rotulos da pharmacia, n. 1, modelo n. 75, milheiro.
Rotulos da pharmacia, n. 2, modelo n. 76, milheiro.
Rotulos da pharmacia, n. 3, modelo n. 77, milheiro.
Rotulos da pharmacia, n. 4, modelo n. 78, milheiro.
Rotulos da pharmacia, n. 5, modelo n. 79, milheiro.
Rotulos da pharmacia, n. 6, modelo n. 80, milheiro.
Rotulos da pharmacia, n. 7, modelo n. 81, milheiro.
Rotulos da pharmacia, n. 8, modelo n. 82, milheiro.
Rotulos da pharmacia, n. 9, modelo n. 83, milheiro.
Rotulos da pharmacia, n. 10, modelo n. 84, milheiro.
Rotulos da pharmacia, n. 11, modelo n. 85, milheiro.
Rotulos da pharmacia, n. 12, modelo n. 86, milheiro.
Rotulos da pharmacia, n. 13, modelo n. 87, milheiro.
Rotulas da pharmacia, n. 14, modelo n. 88, milheiro.
Rotulos da pharmacia, n. 15, modelo n. 89, milheiro.

Rotulas da pharmacia, n. 16, modelo n. 90, milheiro.
Rotulos da pharmacia, n. 17, modelo n. 91, milheiro.
Folhas de etapa (2 impressos), modelo n. 92, milheiro.
Livro conta corrente, modelo n. 93, um.

Livro para entrada e sahida de doentes, com 200 folhas, modelo n. 94, um.
Livro para registro de medicamentos, com 100 folhas, modelo n. 95, um.
Livro para carga e descarga de medicamentos, com 150 folhas, modelo n. 96, um.
Livro para receituario extraordinario, com 100 folhas, modelo n. 97, um.
Livro para receituario diario, com 200 folhas, modelo n. 98, um.
Livro para registro das entradas e sahidas dos doentes, com 200 folhas, modelo n. 99, um.
Livro para protocollo da correspondencia recebida, com 300 folhas, modelo n. 100, um.
Livro para registro do serviço de phototherapia, radioscopia e radiographia, com 100 folhas, modelo n. 101, um.
Livro para o serviço de sismotherapia, com 100 folhas, modelo n. 102, um.
Livro para registro dos trabalhos odontologicos, com 250 folhas, modelo n. 103, um.
Livro-mappa das roupas e utensilios pertencentes á carga do almoxarife, com 200 folhas, modelo n. 104, um.
Livro carga e descarga dos instrumentos cirurgicos, com 100 folhas, modelo n. 105, um.
Livro mappa demonstrativo das entradas e sahidas de generos, com 60 folhas, modelo n. 106, um.
Livro para o serviço de clinica de olhos, com 250 folhas, modelo numero 107, um.
Livro de registro de serviço de transferencia a bem da saude, com 100 folhas, modelo n. 108, um.
Livro de registro dos serviços medicos legaes, com 100 folhas, modelo numero 109, um.
Livro de registro dos doentes inspeccionados pela Junta Militar de Saude, com 100 folhas, modelo n. 110, um.
Livro de ponto, com 200 folhas, modelo n. 111, um.
Livro para registro de vencimentos de officiaes, com 100 folhas, modelo numero 112, um.
Livro para registro de vencimentos dos funccionarios civis, com 100 folhas, modelo n. 113, um.
Livro para registro de vencimentos dos enfermeiros, com 100 folhas modelo n. 114, um.
Livro para registro de vencimentos das irmãs de caridade, com 100 folhas, modelo n. 115, um.
Livro para registro de vencimentos dos empregados subalternos, com 100 folhas, modelo n. 116, um.
Livro para registro de vencimentos dos serventes, com 200 folhas, modelo numero 177, um.
Livro protocollo, com 100 folhas 16X23, modelo n. 118, um.
Livro para contractos, com 200 folhas, modelo n. 119, um.
Cartões com tabella de preços do serviço de physiotherapia, modelo numero 120, milheiro.
Block para partes de medico de dia, com 100 folhas, modelo n. 121, um.
Idem para partes do pharmaceutico de dia, modelo n. 122, um.
Diario de classe, modelo n. 123, milheiro.

Talão de pedidos para o almoxarifado, 33×44 em 4 vias, sendo duas em cada folha, para reproducção com papel tarbono, 200 folhas, modelo n. 124, um.

Cartões do gabinete do director, modelo n. 125, cento.

Enveloppes do gabinete do director, mod. n. 126, cento.

Block para o serviço de oto-rhino-laryngologia, com 100 folhas, mod. numero 127, um.

Block para o serviço de ophtalmologia, com 100 folhas, mod. n. 128, um.

Block, com 100 folhas, mod. numero 129, um.

Talão para o serviço de electricidade, com 100 folhas, mod. n. 130, um.

Livro de matricula, com 200 folhas, com indice alphabetico, mod. numero 131, um.

Livro registro dos mappas nosographicos, com 200 paginas, mod. numero 132, um.

Livro para o serviço de mecano-hydrotherapia, com 100 folhas, mod. numero 133, um.

Livro para o serviço radiologico e electricidade medica, com 200 folhas, mod. n. 134, um.

Enveloppes com timbre, mod. n. 135, milheiro.

Enveloppes para o serviço da portaria, mod. n. 136, milheiro.

Livro registro de proprio (predio ou terreno) com 100 paginas, mod. numero 137, um.

Livro registro das entradas ou inscripções e das sahidas ou exclusões, com 100 folhas, mod. n. 138, um.

Folhas avulsas de proprio (predio ou terreno), mod. n. 139, cento.

Idem, idem das entradas ou inscripções, mod. n. 140, milheiro.

Idem, idem das sahidas ou exclusões, mod. n. 141, quinhentos.

Idem, idem de carga e descarga de medicamentos, mod. n. 142, quinhentos.

Livro mappa geral de carga e descarga de roupas, utensilios moveis, instrumental cirurgico e outros artigos, com 200 folhas, mod. n. 143, um.

Talão para pedido diario de generos, com 200 folhas, em série, mod. numero 144, cento.

Etiquetas de papel cartão para baixas, mod. n. 145, milheiro.

Contas de accidentados em serviço, mod. n. 146, milheiro.

Demonstração de indemnização de tratamento, mod. n. 147, milheiro.

Etiquetas com lettras maiusculas, mod. n. 148, alphabeto.

Idem com algarismos romanos, modelo n. 149, collecção.

Idem numeradas seguidamente, modelo n. 150, milheiro.

Drogas e medicamentos

Açafrão oriental, gramma.
Acido borico, kilo.
Acido acetico, gramma.
Acido azotico puro fumegante, gramma.

Acido phenico puro, gramma.
Acido chlorhydrico impuro, gramma.
Acido citrico, gramma.
Acido chrysophanico, gramma.
Acido salicylico, gramma.
Acido thymico, gramma.
Agua oxygenada, vidro pequeno.
Agua de Rubinat, vidro.
Agua ingleza, garrafa.
Alcoolato de Fioravanti, gramma.
Alcoolato vulnerario, gramma.
Alcoolato melissa composto, vidro.
Aguardente, kg.
Amerol, gramma.
Aristol, gramma.
Artigan, gramma.
Aspirina, gramma.
Atophan em pó, gramma.
Ambrina, gramma.
Alcoolatura de cascas de limão, gramma.

Amido, gramma.
Arrhenal, gramma.
Azotado de potassio, gramma.
Azotato de prata crystalizado, gramma.
Azotato de prata fundido, gramma.
Azul de methyleno, gramma.
Algodão hydrophilo, kg.
Algodão boricado, kg.
Algodão iodoformado, kg.
Algodão em pasta, kg.
Antipyrina, gramma.
Ammonea liquida, gramma.
Acetato de ammonea, gramma.
Acetado de chumbo liquido, gramma.
Balsamo de Peru' gramma.
Balsamo de tolu', gramma.
Balsamo tranquillo, gramma.
Benzina, gramma.
Benzoato de ammonea, gramma.
Benzoato de gayacol, gramma.
Benzoato de lithio, gramma.
Benzoato de sodio, gramma.
Benzonaphtol, gramma.
Bicarbonato de sodio, gramma.
Bicarbonato de sodio puro de C. Erba (caixa de 100,0), uma.
Bichlorhydrato de quinino, gramma.
Bisulfato de quinino, gramma.
Bromhydrato de quinino, gramma.
Bromoformio, gramma.
Boldeno, vidro.
Bromureto de ammonea, gramma.
Bromureto de camphora, gramma.
Bromureto de potassio, gramma.
Bromureto de Stroncio, gramma.
Bromureto de sodio, gramma.
Bi-urol, vidro.
Bisnaga de estanho de 30,0 e 60,0, uma.

Balão para oxygenio, de 30 L., um.
Biotonico Fontoura, vidro.
Bichloreto de mercurio, gramma.
Bastões de vidro, um.
Cacodylato de gayacol, gramma.
Cacodylato de sodio, gramma.
Calomelanos, gramma.
Camphora, gramma.
Capsulas de metageno, vidro.
Capsulas de oleo de capivara, vidro.
Capsulas de oleo de ricino, vidro.
Capsulas de tricalcina, vidro.
Capsulas azymas, ns. 1, 2 e 3, caixa.
Capsulas gelatinosas caixa.
Carbonato de bismutho chimicamente puro, gramma.
Carbonato de gayacol, gramma.
Carbonato de lithio effervescente Bishop, vidro.
Carbonato de magnesia, gramma.
Carbonato de potassio, gramma.
Carbonato de sodio, gramma.
Carbonato de baryo, chimicamente puro, gramma.
Carbonato de lithio, gramma.
Chloral hydratado, gramma.
Chlorato de potassio, gramma
Chloretyla, tubo.
Chlorureto de baryo, gramma.
Chlorureto de cal, kg.
Chlorureto de calcio puro, gramma.
Chlorureto de zinco, gramma.
Chlorureto de sodio, gramma.
Chlorhydrato de ammonea, gramma.
Chlorhydrato de cocaina, gramma.
Chlorhydrato de heroina, gramma.
Chlorhydrato de morphina, gramma.
Chlorhydrato de pylocarpina, gramma.
Chlorhydrato de quinino, gramma.
Chlorhydrato de strychnina, gramma.
Chloroformio em ampoulas, gramma.
Citrato de ferro amoniacal, gramma.
Citrato de sodio, gramma.
Citrato de cafeina, gramma.
Codeina, gramma.
Cognac nacional, litro.
Cognac estrangeiro, litro.
Collargol, gramma.
Comprimidos de aspirina Bayer, vidro.
Comprimidos de alophena, vidro.
Comprimidos de atophan Schering, vidro.
Comprimidos de biolactyl, vidro.
Comprimidos de Bulgaro Zimase, vidro.

Comprimidos de cafiaspirina Bayer, vidro.
Comprimidos clonazone Daufresne, vidro.
Comprimidos cidalgina, vidro.
Comprimidos garrol, vidro.
Comprimidos solurol, vidro.
Comprimidos de panglandina, vidro.
Comprimidos phenacetina Bayer, vidro.
Comprimidos de hermotone, vidro.
Creolina, lata.
Dermatol, gramma.
Dermatolina, vidro.
Drageas de alophena vidro.
Diastase, gramma
Diadermina, gramma.
Dionina, gramma.
Elixir de pepsina de Mialhe, vidro.
Elixir de pepsina diastase, vidro.
Elixir de boldo e pichy vidro.
Elixir de Garus, gramma.
Empoulas anti-piogenicas de Bruschetini, caixa.
Empoulas de aluetina, caixa de 12.
Empoulas de arrhenal caixa de 12.
Empoulas de aluetina, caixa de 6.
Empoulas de arrhenal caixa de 6.
Empoulas de azul de methyleno, caixa de 12 e 6.
Empoulas de anglo lympha, caixa de 12 e 6.
Empoulas de bacteriophagina, caixa.
Empoulas de benzoato de mercurio, caixa de 12 e 6.
Empoulas de bichloreto de mercurio, caixa.
Idem de bisulfato de quinino, caixa.
Idem de bromhydrato de quinino, caixa.
Idem de cacodylato de gayacol, caixa.
Idem de cacodylato de sodio, caixa.
Idem de cacodylato de ferro, caixa.
Idem de chlorhydrato de adrenalina, caixa.
Idem de chlorhydrato de emetina, de 1 a 6cm3, caixa.
Empoulas de chlorhydrato de apomorphina, caixa.
Idem, idem de heroina, caixa.
Idem, idem de morphina, caixa.
Idem, idem de adrenalina e cocaina, caixa.
Idem de cafeina, caixa.
Idem de chlorureto de calcio, caixa.
Idem de collargol, caixa.
Idem de ouro colloidal, caixa.
Idem de collobiase de prata, caixa.
Idem, idem de enxofre, caixa.
Idem de cyto-corbière, caixa.
Idem de digaleno, caixa.
Idem de digitalina, caixa.
Idem de electrargol, caixa.
Idem de ergotina, caixa.
Idem de ergotinina, caixa.
Idem de ether, caixa.
Idem de formiato de quinino, caixa.
Idem de gonotropina, caixa.

Idem de gaurol, caixa.
Idem de gadusan, caixa.
Idem de heptina, caixa (ns. 1 e 2).
Idem de herro cyto corbière, caixa.
Idem de iodureto de sodio, de 10 cm., uma.
Idem de hydrargon, caixa
Idem de iatrem, caixa.
Idem de ionase, caixa.
Idem de leite Carrby, caixa.
Idem de lyodil, caixa.
Idem de lipiodol, caixa.
Idem de lyso-hydrargirio, caixa.
Idem de lycithina, caixa.
Idem de mercethylina, caixa.
Idem de natrol, caixa.
Idem de nitrito de amyla, caixa.
Idem de neosorsol, caixa.
Idem de neurocleina caixa.
Idem de novarsurol, caixa.
Idem de nucleatol, caixa.
Idem de nucleargitol, caixa.
Idem de neocain, caixa.
Idem de novocaina, caixa.
Idem de novocaina e adrenalina, caixa.
Idem de oleo camphorado, caixa.
Idem de oleo cinzento de 0,3 a 0,10, caixa.
Idem de oxyanureto de mercurio, caixa.
Idem de ouabaina, caixa.
Idem de paludan, caixa.
Idem de pituitrin, caixa.
Idem de pinocasina caixa.
Idem de rachianalgina, de 0,08 e 0,14, uma.
Idem de salicylato de sodio, caixa.
Idem de sedol, caixa
Idem de serum anti-diphterico, uma.
Idem, idem anti-dysentherico, uma.
Idem, idem anti-gangrenoso, uma.
Idem, idem anti-gonococcico, uma
Idem, idem anti-tetanico, uma.
Idem, idem anti-typhico, uma.
Idem, idem cirurgico, de 10 cc., uma.
Idem, idem cirurgico de 20 cc., uma.
Idem, idem cirurgico de 50 cc., uma.
Idem de serum cirurgico, de 100 cc., uma.
Idem, idem de 250 cc., uma.
Idem idem de 500 cc., uma.
Idem gelatinoso, de 10 cc., uma.
Idem, idem de 20 cc., uma.
Idem, idem de 50 cc., uma.
Idem, idem de 100 cc., uma.
Idem, idem, de 250 cc., uma.
Idem, idem, de 500 cc., uma.
Idem de serum glycosado, de 10 cc., uma.
Idem idem, de 20 cc., uma.
Idem, idem de 50 cc., uma.
Idem, idem de 100 cc., uma.
Idem, idem, de 200 cc., uma.
Idem, idem, de 50 cc., uma.
Idem, idem, de 500 cc., uma.
Idem de serum hemostatico, uma.
Idem de serum nevrosthenico, caixa.
Idem, idem hormio cerebral, uma.
Idem, idem hormonico masculino, uma.
Idem, idem hormonico Vital Brasil, uma.
Idem, idem normal do cavallo, uma.
Idem, idem staphylococcico polyvalente, uma.
Idem de strychnina, caixa.
Idem de sulfarsenol, caixa.
Idem de sulfo hydrargirio, caixa.
Idem de sulfo mercurion, caixa.
Idem de sulfato de sparteina, caixa.
Idem idem de strychnina, caixa.
Idem de tartaro emetico, de 0,05, uma.
Idem, idem de 0,10, uma.
Idem de thala, sôro, caixa.
Idem de thyosol, caixa de 12 e 6.
Idem de tonikeina, caixa.
Idem de trivalerina n. 1, caixa.
Idem idem, n. 2, caixa.
Idem de ioduran, caixa.
Idem de neo-salvarsan, de 0,15, uma.
Idem, idem, de 0,30, uma.
Idem, idem, de 0,45, uma.
Idem, idem, de 0,75, uma.
Idem, idem, de 0,90, uma.
Idem de serum caprino, uma.
Idem de pantopon caixa.
Idem de neuro sôro, caixa
Idem de urotropina, caixa.
Idem de serum anti-streptococcico polyvalente, uma.
Idem, idem anti-pneumococcico, uma.
Idem de bismuthan, caixa.
Essencia de chenopodio gramma.
Idem de bergamota, gramma.
Idem de canella, gramma.
Idem de cascas de laranja, gramma.
Idem de cascas de limão, gramma.
Idem de flores de laranjeira, gramma.
Idem de agua da Colonia, gramma.
Idem de eucaliptus, gramma.
Idem de rosas, gramma.
Idem de therebentina, gramma.
Idem de cravo da India, gramma.
Ether sulfurico, gramma.
Eucaliptol, gramma
Extracto de carne, gramma.
Idem glycerinado de medulla ossea, gramma.
Idem hepatico, gramma.
Idem de nóz de kola gramma.
Idem de quina amarella, gramma.
Idem de ratbania, gramma.
Idem tyroidiano, caixa.
Idem para-tyroidiano, caixa.
Idem de belladona, gramma.
Extracto ethereo de féto macho, gramma.
Extracto fluido de abacateiro, gramma
Extracto fluido de cacau, gramma.
Extracto fluido de boldo, gramma.
Extracto fluido de cascas de laranja, gramma.
Extracto fluido de crattaegus oxycanthe gramma.
Extracto fluido de cipó cabelludo, gramma.
Extracto fluido de Dessessartz, gramma.
Extracto fluido de coca, gramma.
Extracto fluido de condurango, gramma.
Extracto fluido de guaraná, gramma.
Extracto fluido de grindelia, gramma.
Extracto fluido de Lamouroux, gramma.
Extracto fluido de noz de kola, gramma.
Extracto fluido de peitoral inglez, gramma.
Extracto fluido de polygala, gramma.
Extracto fluido de quina amarella, gramma.
Extracto fluido de sabugueirinho, do campo, gramma.
Extracto fluido de seiva de pinho, gramma.
Extracto fluido de stygmas de milho, gramma.
Extracto fluido de balsamo de tolú, gramma.
Ergotina de Yvon, gramma.
Ergotina Bougeaud, gramma.
Eurithmina Déthan, vidro.
Formól, gramma.
Formiato de sodio, gramma.
Fundas simples, uma.
Fundas duplas, uma.
Formiato de quinino, gramma.
Gayacol, gramma.
Genciana em pó, gramma.
Glycerina, gramma.
Granulos de sulfato de atropina, vidro.
Idem de sulfato de strychnina, vidro.
Idem de arseniato de strychnina, vidro.
Idem de arseniato de ferro, vidro.
Idem de boldina de Houdé, vidro
Idem de strophantus, vidro.
Gelatina, gramma.
Glycero phosphato de cal, gramma.
Idem, idem de ferro, gramma.
Idem, idem magnesio, gramma.
Idem, idem potassio, gramma.
Idem, idem de sodio, gramma.
Glycose, gramma.
Gomma arabica em grão, gramma
Idem, idem em pó, gramma.
Gomenol, gramma.
Gottas nevrosthenil Bauty, vidro.
Gaze iodoformada em pacotes de um metro, pacote.
Gaze hydrophila, metro.
Guaraná em pó, gramma.
Guaraná phospho-kola, vidro.
Gaze gommada, metro.
Grãos de saude de Frank, vidro.
Hydrolato de flores de laranjeira, gramma.
Idem de louro cereja, gramma.
Idem de rosas, gramma.
Hydroplasma, um.
Hermitol, gramma.
Hemoglobina gramma.
Hopogan, gramma.
Hypophosphito de cal, gramma.
Ichtalbina, gramma.
Ichthyol, gramma.
Iodo, gramma.
Iodoformio, gramma.
Iodureto de potassio, gramma.
Iodureto de sodio, gramma.
Iodureto de lithyo, gramma.
Idem de arsenea, gramma.
Iodalose, vidro.
Iodona de Robin, vidro.
Iatrem, gramma.
Ipéca, raiz, gramma.
Jalapa em pó, gramma.
Kermes mineral gramma.
Lanolina, gramma.
Levedo de cerveja, gramma.
Lycetol granulado, vidro
Lysol, vidro.
Laranjas amargas, cc, gramma.
Liquido de Dakin, kilogrammo.
Linhaça em pó, kilogrammo.
Lugolina, vidro.
Malvas folhas, gramma.
Menthol, gramma.
Magnesia calcinada, gramma.
Magnesia fluida de Murray, vidro.
Manteiga de cacau, gramma.
Mercurio metallico, gramma.
Metageno, vidro.
Neurinase, vidro.
Novocaina, gramma.
Mustarda em pó, kilogrammo.
Nucleinato de sodio, gramma.
Idem, de oleo de cade, gramma.
Idem de mamendro gramma.
Idem de oliva, gramma.
Idem de ricino, gramma.
Idem de figado de bacalhau, gramma.
Idem de figado de bacalhau ferruginoso, vidro.
Oleo de amendoas doces, gramma.
Oleo de copahyba, gramma.
Oxalato de potassio, gramma.
Ouabaina em tabellites, vidro.
Oxydo de zinco, gramma.
Idem amarello de mercurio, gramma.
Orthoformio, gramma.
Opio em pó, gramma.
Papel de filtro, resma.
Papel de estanho, gramma.
Permanganato de potassio, gramma.
Podophilina, gramma.
Pomada mercurial dupla, gramma.

Pós de Dower, gramma.
Pauhenol, vidro.
Pepsina, gramma.
Pelletcrina Tanret, vidro.
Pilulas de ferrolina, vidro.
Phospho-kola Fontoura, vidro.
Phosphato acido de Horsford, vidro.
Protargol, gramma.
Pirethro em pó, gramma.
Potassa do commercio, kilogrammo.
Parafina, gramma.
Piperazina, gramma.
Pancreatina, gramma.
Pepsina pura, gramma.
Pulmoserum, vidro.
Pyro phosphato de ferro citro amoniacal, gramma.
Piperazina Mydi, vidro.
Resorcina, gramma.
Rhum da Jamaica, garrafa.
Salvitae, vidro.
Sal de fructas, vidro.
Salacetol, gramma.
Succo de uvas, garrafa.
Solução de iodureto de sodio Soufron, vidro.
Idem de iodureto de potassio Soufron, vidro.
Idem de chlorhydrato de adrenalina, gramma.
Idem de aniodol interno, vidro.
Solução de aniodol externo, vidro.
Idem de digitalina, gramma.
Idem de chloretona de Parke Davis, vidro.
Sabonete de benjoin, um.
Idem sulfuroso, um.
Idem de ichthyol, um.
Idem de alcatrão, um.
Idem de Reuter, um.
Idem de acido borico, um.
Salicylato de methyla, gramma.
Idem de sodio, gramma.
Salol, gramma,
Salopheno, gramma.
Senne foliolos, gramma.
Sulfato de atropina, gramma.
Sulfato de baryo, chimicamente puro, gramma.
Idem de sodio, gramma.
Idem de magnesio, gramma.
Idem de quinino, gramma.
Idem de magnesio anhydro, gramma.
Idem de sparteina, gramma.
Idem de zinco, gramma.
Idem de potassio, gramma.
Saccos escrotaes, sortidos, um.
Salicylato de bismutho, gramma.
Idem de lithina, gramma.
Salypirina, gramma.
Stovaina, gramma.
Stygmas de milho, gramma.
Sub-azotato de bismutho, gramma.
Sulfureto de potassio, gramma.
Sparadrapo Z O, de 1/2", carretel.
Idem, idem de 1", carretel.
Idem, idem de 1 1/2", carretel.
Idem, idem de 2", carretel.
Idem, idem, de 3", carretel.
Idem, idem, de 4", carretel.
Seringas de gomma, inteiriça, n. 0, uma.
Idem, idem, n. 1, uma.
Idem, idem, n. 4 uma.
Idem, idem, n. 8, uma.
Idem, idem, n. 10, uma.
Seringas de gomma, com pipo de osso, n. 0000 uma.
Idem, idem n. 000, uma.
Idem, idem, n. 00, uma.
Idem, idem, n. 0, uma.
Idem, idem, n. 8, uma.
Idem, idem, n. 10, uma.
Sal hepatico, vidro.
Taka diastase, gramma.
Talco de Veneza, gramma.
Thyrcol, gramma.
Tricalcina em pó, caixa.
Tricalcina granulada, vidro.
Terpina, gramma.
Tannalbina, gramma.
Teobromina, gramma.
Tintura de aconito, gramma.
Idem de jalapa composta, gramma.
Urodonal, vidro.
Uroformina, vidro.
Urotropina, gramma.
Urosina, gramma,
Urasceptina Rogier, vidro.
Ulmareno, gramma
Vinol, vidro.
Valerotomina Assis, vidro.
Vaccina anti-pneumococcica, caixa.
Idem, anti-staphilococcica, caixa.
Idem, contra a ozena, caixa.
Idem, collibacillar, caixa.
Vaccina contra a pyorrhéa, caixa.
Idem, anti-gonococcica de Wright, caixa.
Idem, anti-typhica, caixa.
Idem, contra o acne, caixa.
Idem, polyvalente mixta, caixa.
Valerianato de ammonea, gramma.
Idem. de cafeina, gramma.
Vaschina liquida, gramma.
Idem, pura nacional, gramma.
Idem, americana King, gramma.
Idem, idem, Chesebourough, tubo.
Vermiol, vidro.
Vitamonal, vidro.
Valerianato de quinino, gramma.
Veratrina, gramma.
Veronal, gramma.
Vinagre aromatico, gramma.
Idem, branco, gramma.
Virol, vidro.
Vinho de Malaga, litro.
Xarope de Easton, vidro.
Idem de Famel, vidro.
Idem, hypo-phosphito de calcio, vidro.
Idem de hemoglobina de Deschiens, vidro.
Idem de Rami, vidro.
Vinho reconstituinte S. Araujo, garrafa.
Idem, iodo-tannico, garrafa.
Leite de magnesia Phillip's, vidro.
Idem, idem, Horlick's vidro.
Empoulas de Bigemine, caixa.
Serum anti-grippal, empoula.
Gottas scandinavas, vidro.
Copos graduados de 30, 15, 60, 125, 250, 500, 1.000 e 2.000 grammas, um.
Potes de louça c/tampa de celluloide, de 30, 60, 90, 120 e 250 grammas, um.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33×0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas, resalvas, ou accrescimos, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), inutilizado de accôrdo com as disposições vigentes, local onde é estabelecido, data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital e aos modelos e typos adoptados neste hospital.

2.ª — As propostas serão apresentadas em sobrecarta lacrada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas, e da assignatura do respectivo contracto, devendo corresponder uma proposta distincta para cada grupo de artigos. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados juntamente com as propostas, até ás 9 horas do dia 4 de dezembro e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto a concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e outros a que estiverem sujeitos, inclusive documento que prove ter pago o imposto sobre lucros commerciaes ou certidão de não ter ainda incidido nesse imposto;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na thesouraria deste hospital a importancia de 500$000 em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal ao portador, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor [illegible] publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 100$000, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução do mesmo contracto será feito na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno.

6.ª — Os generos alimenticios de consumo diario serão entregues pela manhã, antes das 6 horas, e os que não sejam de consumo immediato deverão ser entregues por quinzena, nos dias 14 e ultimo de cada mez e os demais artigos, conforme a sua natureza de applicação ficarão sujeitos a um prazo de entrega a juizo da directoria, dentro de 30 dias.

7.ª — No caso de duas propostas serem inteiramente iguaes, será preferida a da licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; se continuarem ainda iguaes dar-se-ha preferencia a do licitante nacional, procedendo-se ao sorteio quando houver dous empates successivos.

8.ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

9.ª — A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em voz alta na presença dos concur-

rentes ou seus representantes, rubricadas pelos mesmos folha a folha e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica, sendo, antes de qualquer julgamento, publicadas as segundas vias, na integra do *Diario Official*.

10 — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, cuja procuração deve ser apresentada ao conselho para exame, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

11 — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias deste hospital e as contidas no regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12 — Não serão acceitas sob pretexto algum, propostas depois da citada hora do dia 4 de dezembro proximo.

13 — Todos os artigos constantes deste edital serão de superior qualidade e iguaes as amostras e typos adoptados e existentes no almoxarifado deste hospital, onde serão entregues, afim de serem verificados a qualidade, quantidade, peso e volume, ficando os contractantes obrigados a completar qualquer falta que por ventura haja sido encontrada, correndo, portanto, todo os riscos até a entrega por conta do contractante do artigo em falta, bem como as despezas com o retorno dos artigos rejeitados que serão retirados deste hospital dentro de tres dias, sendo que os de facil deterioração o serão dentro de seis horas.

14 — Todo e qualquer artigo constante deste edital que fôr rejeitado devido á sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accôrdo com as amostras e typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que fôr combinado, contanto que este prazo não exceda do maximo de que trata a condição sexta.

15 — Os artigos pedidos e não fornecidos e os rejeitados que não forem substituidos dentro do prazo estipulado na condição 14, serão adquiridos independente de contracto, em qualquer parte, correndo por conta do contractante que deixar de fornecer ou substituir os artigos, a differença verificada para mais nos preços constantes da sua proposta.

16 — Os contractantes que não entrarem com os artigos a que se obrigaram a fornecer dentro do prazo estipulado, não prorogado, incorrerão na multa de 10 % sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, excederem de um novo prazo concedido, além do primeiro, deverão pagar mais a multa de 20 %, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra e acquiescencia do Tribunal de Contas. Si não tiverem entrado com o artigo depois de expirado o ultimo prazo, além do pagamento dos 20 % acima alludidos, terão o contracto rescindido por simples aviso ou notificação independente de acção, ou interpellação judicial ou extra-judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença das amostras ou typos e não substituidos dentro do prazo que fôr marcado, serão considerados não fornecidos para a applicação das penas.

17 — As differenças para mais dos preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 15, correrão por conta do fornecedor que os mesmos artigos deixar de fornecer ou substituir, sendo estas differenças, bem como as multas, deduzidas das contas que o fornecedor culpado tiver para processar; si não existir contas, elles serão deduzidos das cauções, que deverão ser completadas pelo fornecedor no prazo improrogavel de 8 dias; si estas, porém, forem apolices da Divida Publica, o alludido fornecedor será obrigado a entrar, dentro do mesmo prazo, a contar do dia do recebimento da notificação por escripto, com as importancias das differenças e das multas, sob pena de ser rescindido o contracto.

18 — O contracto para fornecimento dos artigos constantes do presente edital só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de 1925, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

19 — Os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços propostos, aos officiaes, empregados e funccionarios deste hospital, os artigos constantes deste edital, desde que os mesmos effectuem suas compras a dinheiro á vista.

20 — Fica reservado o este hospital o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como a de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses ou por excederem os preços 10 % dos da praça.

21 — Este hospital reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas e mesmo rescindir o contracto, sem que ao contractante caiba direito a reclamação de especie alguma, uma vez que seja obrigada a se abastecer como determina o regulamento approvado pelo decreto numero 15.816, de 13 de dezembro de 1922.

22 — Deixa-se de determinar as quantidades pela natureza instavel do abastecimento do serviço hospitalar.

23 — As amostras e typos podem ser examinados pelos interessados no almoxarifado deste hospital.

24 — Os concurrentes que obtiverem preferencia no fornecimento ficarão obrigados a fornecer administrativamente, a partir de 1 de janeiro de 1925, pelos mesmos preços, caso o contracto ainda esteja dependendo da approvação e registro de accôrdo com o artigo 760, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e conforme foi resolvido pelo aviso n. 91, de 5 de julho de 1923, do senhor ministro da Guerra.

Para mais explicações poderão os interessados dirigir-se a thesouraria deste hospital.

Capital Federal, 14 de novembro de 1924. — *Alvaro Juvenal Antunes*, 1º tenente contador, secretario do conselho de administração.

Quinto Regimento de Infantaria

1º BATALHÃO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA

De ordem do Sr. capitão presidente da commissão de rancho do 1º batalhão do 5º Regimento de Infantaria, faço publico que a referida commissão receberá propostas no quartel desta unidade, em Lorena, no dia 8 de dezembro, ás 13 horas, para o fornecimento de alimentação preparada para officiaes e praças do 1º batalhão, em Lorena, durante o anno de 1925.

As propostas devem ser feitas obedecendo ás condições abaixo:

Primeira — As pessôas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão presidente da commissão de rancho deste regimento, até ás 13 horas do dia 3 de dezembro do corrente anno, fazendo acompanhar este requerimento, em sobrecarta fechada, dos documentos de idoneidade de que trata a clausula 4ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

Segunda — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em tres vias, sendo a primeira sellada, contendo data e assignatura do proponente, declaração de serem os generos a empregar de primeira qualidade, preço da ração ordinaria, da ração extraordinaria, das dietas e extraordinarios para a enfermaria, e que se sujeitam a todas as clausulas e exigencias contidas, não só neste edital, como as que constam do contracto que deverá ser assignado e que se acha á disposição dos concurrentes na Thesouraria Regimental.

Terceira — As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com o nome do proponente no exterior, o qual deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, não só na occasião da abertura e apuração das propostas, como tambem por occasião das assignaturas do respectivo contracto.

Quarta — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do C. A. do regimento a importancia de um conto de réis, para garantia da assignatura do contracto.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo que lhe fôr marcado, perderá em favor do cofre do C. A. do regimento a caução de que trata a alinea *d* da clausula 4ª e será considerado não idoneo para futuras concurrencias publicas, por espaço de tres annos, de accôrdo com o aviso n. 505 de 30 de agosto de 1920.

Sexta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma

importancia, calculada sobre o fornecimento provado durante o anno, para garantir a execução do contracto, sendo o deposito feito no cofre do C. A. do regimento.

Setima — Não serão acceitas as propostas cujos preços excedam ao do limite base estabelecido e organizado de accordo com o art. 755 do codigo do contabilidade publica, os quaes serão lidos em presença dos concurrentes, antes da abertura das propostas.

Oitava — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes.

Nona — No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima — O contractante obriga-se a acompanhar, com todo o pessoal empregado no rancho e a fornecer pelo mesmo preço e de accordo com a tabella que fôr organizada, as refeições dos officiaes e praças do Regimento quando destacados ou fóra do quartel em exercicios, manobras e acampamentos.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

Decima segundo — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accordo com o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima terceira — A administração do regimento poderá quando assim entender, alterar o cardapio das refeições, mantendo porém as quantidades e especies dos generos de que trata a alinea *E*.

Decima quarta — O contractante será obrigado não só a manter e conservar em perfeito estado todo o material existente nas cosinhas, copas e mais dependencias do rancho, renovando-os, digo renovando os utensilios que forem inutilizados, mandando concertar por sua conta os susceptiveis de concerto, como tambem a entrar com o material que se torne necessario ao bom andamento do serviço.

Decima quinta — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte se esto não tiver concorrido.

Decima sexta — Os concurrentes devem declarar em suas propostas que se sujeitam ao direito do Governo em annullar qualquer concurrencia, de accordo com o artigo 740 do Codigo de Contabilidade Publica.

Na secretaria deste regimento serão prestadas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas, informações que os candidatos a esta concurrencia desejarem.

Quartel em Lorena, Estado de São Paulo, 21 de novembro de 1924. — *Dario de Souza Castello* 1º tenente intendente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1925.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.963, de 27 de outubro ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de metaes e outros artigos para a 4ª Divisão, em 1925, de accôrdo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 267, do dia 7 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em 20.000 kilos de bronze typo II, o numero de kilos é de 23.000 kilos.

Em 40.000 kilos de metal anti-fricção typo I, o numero de kilos é de 42.600 kilos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FERRO «GUZA» PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1925

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.960, de 27 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 1 do proximo mez de dezembro na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferro «Guza» para a Quarta Divisão, em 1925, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 267, do dia 7 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em vez de 500 toneladas metricas de ferro «Guza», leia-se 350 toneladas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.957, de 27 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha para a 4ª Divisão, em 1925, de accôrdo com o edital desta secretaria de 7 do corrente mez, publicado no *Diario Official* numero 268, do dia 8, tambem de corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte: A expressão "10 kilometros" deve ser lida: "150 kilometros".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.954, de 27 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de 400 quartolas vasias de oleo, com dous tampos, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 8 do corrente mez, publicado no *Diario Official* numero 269, do dia 9, tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

O periodo «Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo tonhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a idoneidade, etc.» deve ser lido:

«Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade, etc.»

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 28 PARA VENDA DE ESTOPA SERVIDA, PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1925.

Aos vinte e oito dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, ás trese horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor doutor intendente, engenheiro Benjamim Jacob e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero vinte e oito, de accôrdo com os editaes de oito e vinte e seis deste mez, publicados no *Diario Official*, para venda de estopa servida, papeis e cartões vlhos, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, sendo-lhe entregues dous involucros, devidamente fechados e lacrados, um com proposta e outro com documentos de idoneidade, de Montenegro & Korb. Em seguida o senhor doutor intendente abre o envelloppe dos documentos de idoneidade, examina os apresentados, julga idoneos os unicos concurrentes e declara que o outro involucro será immediatamente aberto, ficando o exame e a decisão sobre a proposta para serem feitos após a sua

publicação na integra no *Diario Official;* procede então á abertura do dito enveloppe e á leitura da proposta na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo rubricada pelo senhor doutor intendente com a declaração de unica. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, com a rectificação de ser a concurrencia de numero quatorze e não vinte e oito, como consta no começo desta acta, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos concurrentes e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. Resalvo as entrelinhas «entregues» e «conforme». — *Benjamim Jacob.* — *Montenegro & Korb.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* Confere. — *Martinho Silva*, escrevente. Conforme. — *João Canosa*, ajudante de escrivão, interino. Visto. — *B. Jacob*, intendente.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 14

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vae transcripta a unica proposta apresentada, aberta e lida hoje, nesta Intendencia, na concurrencia publica n. 14 para venda de estopa servida, papeis e cartões velhos, durante o anno de 1925, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de novembro de 1924. — *Benjamim Jacob*, intendente.

Proposta

Montenegro & Korb, industriaes, estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 137, 1º andar, propõem comprar a essa estrada, de accôrdo com o edital de 8 de novembro do corrente anno:

Estopa servida, durante o anno de 1925, kilo, setenta e cinco réis.. .. .. $075

Declaram estar inteiramente de accôrdo com as clausulas e condições do edital da presente concurrencia n. 14, de 8 do corrente mez e anno, ás quaes se submettem.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924. — *Montenegro & Korb.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE ESCOLHAS DE ESCORIAS, DURANTE O ANNO DE 1925

Concurrencia n. 15

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.978, de 28 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra das escolhas de escorias que forem existindo, durante o anno de 1925, nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre-Rios, Portella, Cachoeira, Alfredo Maia e nas estações de D. Clara, Belém, Santa Cruz, Matadouro, Itacurussá e Mangaratiba, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 8 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 269, do dia 9, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de novembro de 1924. — *O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BIGORNAS, BALANÇAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.048, de 12 de novembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de dezembro de 1924, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6 bigornas safra, de 150 a 200 kilos, calçadas, uma.
6 bigornas safra, de 150 a 200 kilos, uma.
1 balança de concha, com 2 pratos, para 10 kilos, e pesos de metal, por.
2 balanças de concha, com 2 pratos, para 20 kilos, e pesos de metal, uma.

Balança "Howe", com respectivos pesos:

1 para 100 kilos, por.
4 para 500 kilos, uma.
4 para 1.000 kilos, uma.
1 para 2.000 kilos, por.
2 bebedouros hygienicos, um.
10 cadeiras com encosto e assento de palhinha, gyratorias, de braço, uma.
60 cadeiras com encosto e assento de palhinha, typo austriaco, uma.

Folles de couro:

2 de 24", um.
3 de 40", um.
3 de 48", um.
1 fogareiro extinctor "Werneck", por.
1 machina de furar, com volante, até 5/8", por.
1 machina de furar, com volante e polia, até 1", por.
1 machina de furar, com volante e polia, até 1 1/4", por.
1 machina de furar ferro, a ar comprimido, "Littel David", portatil, por.
1 pulsometro n. 5, por.
4 relogios para rondante, com 6 chaves, um.
4 prensas de ferro batido, de 0m,40 x x 0m,50, uma.
25 escarradeiras hygienicas, esmaltadas, uma.
24 escarradeiras hygienicas, esmaltadas, com pé, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será na Intendencia, sendo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concurrencia si tiverem sido apresentados préviamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concurrencias anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira o cambio á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o governo por indemnização alguma si esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido *considerados idoneos*, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si*não uma fórma de completa submissão* a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Oéste de Minas

EDITAL N. 1

Edital de concurrencia com o prazo de 20 dias, para o fornecimento de materiaes de escriptorio necessarios aos serviços da Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia dezoito de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a Commissão presidida pelo secretario de Estado, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes de escriptorio constantes da relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

II

Até a vespera do dia em que se realizar a concurrencia, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000$), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da Estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no "Diario Official".

IV

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 °|° aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VI

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolucro lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de ..... (nome do proponente), para o fornecimento de..... (natureza da concurrencia).

Em um segundo enveloppe, egualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada uma caução de cinco por cento (5 °|°) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de *completamente liquidadas as responsabilidades* nelle assumidas. Si fôr feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XI

Para a presente concurrencia só se*rão acceitos preços em moeda nacional.*

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, ou deixar de fazer a entrega no prazo estabelecido, dará á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, com a perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XIII

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada. Correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes.

XIV

O fornecimento deverá ter inicio dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, improrogavelmente.

XV

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de acceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses,

XVI

Toda e qualquer proposta que nao estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital

500 borrachas Ruby n. 224, uma.
100 berços de madeira de 0,16 x 0,08, para mata-borrão, um.
100 carimbos de borracha, sortidos, um.
200 canetas Eagle, n. 2, uma.
2.000 cartões para bilhetes, conforme amostra, milheiro.
50 calendarios typo Leuzinger, um.
100 cestas de vime, para papeis servidos, uma.
2 cinteis, um.
1.000 carteirinhas para passe, conforme amostra, uma.
6 duplos decimetros de madeira, Casella, um.
3 estojos Kern de 8 peças, para desenho, um.
200 fitas para machina de escrever, bi-colores, de copia, uma face, marca Alpad, uma.
30.000 fitas para apparelho telegraphico, dando amostra, uma.
250 folhinhas commerciaes — E. E O. M., uma.
400 vidros de gomma liquida Sardinha, vidro.
100 grampos de metal para papeis, sortidos, ns. 1 a 7, caixa.
1.000 caixas de lacre Sardinha, numero 14, caixa.
1.440 lapis tinta Venus, n. 166, um.
48 molhadores de folha com vaso de porcellana, para cópia, um.
6 machinas de escrever Underwood, Royal, Remington ou Continental, carro de 18", ultimo modelo, uma.
24 machinas para sellos Grampon, uma.
30 caixas de papel carbono Helios, verde transparente n. 1.245, caixa.
20 idem, idem, Helios, preto brilhante, n. 1.249, caixa.
15.000 idem, idem, Helios, preto, duas faces, n. 2.037, folha.
15.000 idem, idem, Helios, roxo, duas faces, n. 2.038, folha.
50 idem, Derby, azul e preto, partes iguaes, caixa.
2.000 folhas de papel para carta, conforme amostra, folha.
200 caixas de papel para machina, 22 x 33, conforme amostra, caixa de 1.000 folhas.
1.000 folhas de papel para machina, 46 x 64, dando amostra, folha.
10 resmas de papel mata-borrão, superior, côr rosa, resma.
12 resmas de papel manilha, 1,20 x x 0,92, conforme amostra, resma.
1.000 folhas de papel impermeavel, de 0,33 x 0,22, folha.
200 pacotes de papel hygienico Aguia, pacote.
2.000 idem, zig-zag, Az de Paus ou Le Sanitaire, pacote.
20 resmas de papel almasso, dando amostra, resma.
10 peças de papel Canson, fino, peça de 10 metros, peça.
10 peças de papel perfil Velox, millimetrado, s/téla, peça de 10 metros, peça.
10 idem, idem, idem, c/téla, idem, peça.
100 peças de papel de ferro prussiato Velox, peça de 10 metros, peça.
10 peças de papel vegetal, peça de 10 metros, peça.
50 caixas de pennas Leonardt, douradas, caixa.
25 caixas de pennas Gillot, caixa.
400 caixas de pennas Mallat, 12, caixa.
25 caixas de pennas Mallat 10, caixa.
36 caixas de pinceis para aquarella, pello de marta, um.
50 caixas de percevejos de metal, caixa.
6 prensas de ferro batido, 0,37 x x 0,32, uma.
6 pastas portateis de sola, para papeis, c/ fechadur ae letreiro, E. F. O. M., uma.
48 raspadeiras Rodgers, c/ cabo de osso, uma.
papeis, c/ fechadura e letreiro,
200 caixas de sabonte Santelmo, Haya ou Sanitario, caixa.
100 reguas de ebonite, de 0.60, uma.
250 vidros de tinta preta Sardinha vidro de 1/2 litro, vidro.
150 idem, idem, idem, vidro de 1 litro, vidro.
1.000 idem, idem idem, vidro de 1/4 de litro, vidro.
12 paus de tinta Nankin, pau.
24 vidros de tinta Nankin A. Maurin, vidro.
800 vidros de tinta encarnada, vidro de 1/8 de litro, vidro.
12 litros de tinta para marcar roupa, vidro.
60 vidros de tinta preta Stephens, litro.
200 tinteiros de vidro c/ tampa de metal, conforme amostra, um,
2.000 enveloppes para carta, conforme amostra, um.
4 picotadores de Soencken.
3 machinas para numerar, de seis numeros, Smithsonian, uma.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 27 de outubro de 1924. — *Ovidio de Andrade*, secretario da Estrada.

Nota — As amostras acham-se á disposição dos interessados na agência de compras, á rua Sete de Setembro numero 44, sobrado, e no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

EDITAL N. 2

Edital de concurrencia, com o prazo de 40 dias, para o fornecimento de lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparelhos, durante o anno de 1925.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia sete de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a commissão presidida pelo secretario da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes materiaes:

100.000 litros de oleo para cylindro;
90.000 ditos de oleo para machina;
80.000 ditos de oleo para carro.
15.000 ditos de oleo para cylindro super-aquecedor.
1.500 ditos de oleo para motor.
500 ditos de oleo para transformador.
10.000 kilos de estopa branca.
25.000 ditos de estopa de côr.
500 caixas de kerozene.
500 latas de meio litro de liquido para limpar metaes, Rupy ou Rex
1.500 ditas de 1/4 de litro, idem, idem.
480 tijolos para arear, inglezes.
400 vassouras de piassava.

Os encargos para os lubrificants deverão ser os da Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONDIÇÕES PARA A CONCURRENCIA

I

O recebimento do material será no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e a entrega, carregado, nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima.

II

Só serão recebidos preços, para a presente concurrencia, em moeda corrente nacional, correndo todas as despezas consequentes do fornecimento por conta do fornecedor, excepto o transporte da Maritima a Bello Horizonte e a Carlos Prates, que será por conta da Estrada, independente do risco da mercadoria.

III

O fornecimento dos materiaes será feito dentro de 20 (vinte) dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra e de fórma a estarem concluidos até trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, improrogavelmente. A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão sujeitos os contractantes á substituição dos materiaes que forem recusados.

IV

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou condições do seu contracto, ou deixar de fazer a entrega no prazo estabelecido, dará á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia de recebi-

mento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

As partidas que vieram em desaccôrdo com as amostras remettidas e acceitas serão postas á disposição dos fornecedores, que pagarão os fretes de retorno e se obrigam á substituição da partida recusada, dentro do prazo já estabelecido.

VI

Si os contractantes deixarem de fornecer os lubrificantes no prazo estipulado, a Estrada poderá adquirir, em qualquer praça commercial, os de que tiver necessidade, correndo a despeza por conta do fornecedor, que será indemnizado pela Estrada, apenas no preço do contracto.

VII

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora referidos no presente edital em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emenda, nem rasura, não se afastando da lettra do edital, devendo indicar as quantidades e preços de unidade em algarismo e por extenso, e serão entregues em envolucros fechados com a declaração do nome do fornecedor e do assumpto da proposta.

Na mesma occasião e tambem em envolucro fechado, apresentarão os proponentes documentos que provem a sua idoneidade, inclusive o ultimo talão de pagamento dos impostos de industria e profissão e os mais indispensaveis ao commercio dos artigos offerecidos, certidão do registro de firma ou contracto na Junta Commercial, e, quando sociedades anonymas ou companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accôrdo com as leis do paiz.

VIII

Até a vespera do dia em que se realizar a concurrencia, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de dous contos de réis (2:000$), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da estrada.

IX

Os proponentes candidatos ao fornecimento dos oleos de cylindro, carro, machina e superaquecedor, estopa branca e de côr, até o dia dez de dezembro futuro, deverão remetter para exame, despachadas para Bello Horizonte amostras em quantidades minimas de 18 litros de cada qualidade dos oleos que se proponham a fornecer, acompanhando certificado de analyse authenticada, feita por laboratorio idoneo; do exame das amostras remettidas e do confronto com as analyses apresentadas serão extrahidos certificados, pela Locomoção da estrada, que, encaminhados aos proponentes serão annexados ás propostas.

Para as estopas enviarão a quantidade indispensavel para o exame da sua qualidade para a classificação.

X

Os preços a serem apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % dos preços correntes no mercado, no dia da concurrencia, não sendo tomadas em consideração as propostas que não obedecerem a esta condição.

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

XI

Para a assignatura do contracto e garantia da execução do fornecimento, os proponentes depositarão na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % da importancia do valor do fornecimento a realizar-se, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, tornando-se o contracto effectivo só depois da approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas e registro do Tribunal de Contas.

XII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 27 de novembro de 1924. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

22 e 29 de novembro — 4 e 9 de dezembro

Concurrencia publica para venda de material inservivel

De conformidade com a autorização do Exmo. Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, e a permissão do Exmo. Sr. ministro da Viação, esta fiscalização receberá propostas de acquisição do material inservivel, constante da relação annexa, no dia 9 de dezembro do corrente anno, ás 14 horas, em sua séde, á praça Mauá n. 10, 2º andar, nas seguintes condições:

I

Os proponentes prestarão antecipadamente uma caução de duzentos mil réis (200$000), que será depositada na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, como garantia do acceite de sua proposta —

II

O proponente acceito ficará obrigado a fazer a retirada do material que lhe couber, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data em que fôr acceita sua proposta, sendo todas as despezas para movimentação e transporte do mesmo material por sua conta, para o que fornecerá o pessoal e material necessarios.

III

O proponente acceito poderá retirar o material que lhe couber sómente após o recolhimento á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, mediante guia expedida por esta fiscalização, da importancia do material adquirido.

IV

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada, sem emendas ou fórma que duvida possa provocar, tendo os preços por extenso e em algarismos, que serão abertas perante os proponentes que estiverem presentes.

V

A' presente concurrencia versará sómente sobre o preço maximo que o proponente apresentar pela unidade exigida, sendo preferido o proponente que maior importancia offerecer, por menor que seja a differença entre os demais.

VI

Esta fiscalização reserva-se o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, sem direito a reclamações ou indemnizações de qualquer especie.

Rio, 22 de novembro de 1924. — *Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

Relação do material inservivel

Ferro batido, kilo.
Ferro fundido, kilo.
Uma escada de caracol, madeira de peroba, com 6m,70 de comprimento por 1m,70 de diametro, uma.
Carrocinhas de mão, de madeira, uma.
Carrinhos de mão, um.
Forjas de mão, uma.
Aphalto, tonelada.
Rôlos de cabo de aço de 3/4", um.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — *Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

N. B. — O citado material póde ser examinado no deposito desta fiscalização á rua Conselheiro Zacharias n. 8, de 12 ás 14 horas.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — Segundo semestre de 1924
Grupo O

Supplementar

De ordem do Sr. director geral faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente, de que trata o art. 757 do regulamento de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 20 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento de material ordinario durante o segundo semestre de 1924, dos artigos pertencentes ao grupo O, segundo as relações, e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no dia 18 do corrente, no *Diario Official*, a paginas 24.411 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no proximo dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1924. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — Segundo semestre de 1924

Grupo L — Impressos

De accôrdo com o art. 8º das instrucções que baixaram com a portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, são publicadas as propostas apresentadas na concurrencia administrativa permanente para acquisição do material do grupo L, realizada a 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires, ns. 194 e 196, á Repartição Geral dos Telegraphos para o fornecimento dos artigos constantes do grupo L — Impressos, durante o segundo semestre de 1924, de accôrdo com o edital de 27 de outubro ultimo publicado no *Diario Official*, a saber:

C. 7. Talão de 100 folhas — Recibo de taxação dos telegrammas de imprensa, cento, tresentos e noventa mil réis..... 390$000

C. 20. Avulso — Papel timbrado para machina de escrever, milheiro, noventa e oito mil réis . . .. 98$000

C. 33. Avulso — Movimento dos telegrammas trocados entre as estações da Western Telegraph Company Limited, milheiro, cento e quarenta e sete mil réis . . .. 147$000

C. 40. Talão de 100 folhas — Guia de recolhimento de dinheiro á thesouraria, um, vinte e um mil e quinhentos réis . . .. 21$500

C. 43. Avulso — Mappa do serviço trocado com as companhias de cabos e outras administrações em trafego mutuo, milheiro, cento e noventa e dous mil réis . . . . 192$000

C. 48. Avulso — Demonstração do serviço radiotelegraphico, milheiro, cento e trinta e oito mil réis..... 138$000

C. 57. Livro de 100 folhas — Registro de empenho, um, cento e trinta mil réis.... 130$000

C. 58. Livo de 150 folhas — Idem de portarias, numeradas, com indice, um, cento e cincoenta e oito mil réis..... 158$000

C. 61. Livro de 50 folhas — Idem de despeza da thesouraria, um, cento e cincoenta e cinco mil réis..... 155$000

C. 62. Livro de 50 folhas — Idem de remessa de contas ao Thesouro Nacional, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000

C. 63. Livro de 150 folhas — Idem de consignações, um, cento e noventa e quatro mil réis . . .. 194$000

C. 68. Livro de 150 folhas — Contas correntes do serviço radiotelegraphico, um, sessenta e cinco mil réis..... 65$000

C. 77. Livro de 50 folhas — Registros de saldos de exercicios findos, um, quarenta e cinco mil réis . . .. 45$000

C. 79. Avulso — Papel para minuta de officio, sem pauta, milheiro, noventa e oito mil réis . . .. 98$000

C. 82. Livro de 100 folhas — Distribuição de reforços de creditos aos districtos, um, noventa e oito mil réis..... 98$000

C. 87. Livro de 40 folhas — Directoria e Sub-Directoria do Expediente, um, cento e quarenta e cinco mil réis..... 145$000

C. 88. Livro de 150 folhas — Pesosal de linhas, um, cento e sessenta e cinco mil réis 165$000

C. 89. Livro de 50 folhas — Telegraphistas chefes e de 1ª classe, um, cento e quarenta e cinco mil réis..... 145$000

C. 90. Livro de 100 folhas — Telegraphistas de 2ª classe, um, cento e cincoenta e cinco mil réis . ..... 155$000

C. 91. Livro de 100 folhas — Telegraphistas de 3ª classe, um, cento e cincoenta e cinco mil réis . ..... 155$000

C. 92. Livro de 130 folhas — Telegraphistas de 4ª classe, um, cento e sessenta e cinco mil réis . . .. 165$000

C. 93. Livo de 130 folhas — Telegraphistas de 5ª classe, um, cento e sessenta e cinco mil réis . . .. 165$000

C. 94. Livo de 40 folhas — Estafetas e vigias de 1ª e 2ª classes, um, cento e quarenta e cinco mil réis..... 145$000

C. 95. Livro de 60 folhas — Sub-directoria technica, um, cento e quarenta e cinco mil réis . . .. 145$000

C. 96. Livro de 130 folhas — Sub-directoria de Contabilidade, um, cento e sessenta e cinco mil réis..... 165$000

C. 97. Livro de 60 folhas — Pessoal do almoxarifado, um, cento e quarenta e cinco mil réis . . .. 145$000

C. 98. Livro de 130 folhas — Pessoal da Officina, um, cento e quarenta e cinco mil réis . . .. 145$000

C. 99. Livro de 150 folhas — Auxiliares de estações, do serviço telephonico e adjuntas, um, duzentos e vinte mil réis 220$000

C. 100. Livro de 150 folhas — Auxiliares das Sub-directorias, um, cento e sessenta e cinco mil réis..... 165$000

C. 101. Livro de 50 folhas — Gratificações, um, cento e cincoenta e cinco mil réis.... 155$000

C. 102. Livro de 50 folhas — Vantagens do artigo... do regulamento, um, cento e quarenta e cinco mil réis..... 145$000

C. 109. Livro de 100 folhas — Caixa dos fieis da Thesouraria, um, quarenta e dous mil réis . . .. 42$000

C. 110. Livro de 200 folhas — Protocollo com indice usado nas 2ª e 5ª secções, um, duzentos e vinte e um mil réis..... 221$000

C. 124. Avulso — Relação das contas a pagar pelas diversas sub-consignações, milheiro, duzentos e quarenta e cinco mil réis . . .. 245$000

C. 141. Livro de 100 folhas — Livro do ponto do pessoal, um, sessenta e oito mil réis 68$000

C. 142. Livro de 60 folhas — Resumo do ponto do pessoal, um, setenta mil réis..... 70$000

C. 146. Avulso — Resumo dos vencimentos pagos e descontos effectuados pela thesouraria, milheiro, tresentos e cincoenta mil réis . . .. 350$000

C. 149. Livro de 100 folhas — Registro de licença com indice, um, noventa e cinco mil réis . . .. 95$000

C. 151. Avulso — Féria para pagamento do pessoal diarista, milheiro, cento e setenta e cinco mil réis..... 175$000

C. 156. Livro de 50 folhas — Registro das guias de recolhimento de dinheiro ao Thesouro Nacional, etc., um, cento e quarenta e cinco mil réis..... 145$000

C. 160. Livro de 100 folhas — Caixa da thesouraria, um, cento e setenta e cinco mil réis . . .. 175$000

C. 165. Livro de 100 folhas — Protocollo de contas, um, cento e quarenta e oito mil réis . . .. 148$000

C. 166. Livro de 50 folhas — Registro de despeza, um, cento e dez mil réis..... 110$000

C. 168. Livro de 200 folhas — Protocollo das secções, um, cento e sessenta e cinco mil réis . . .. 165$000

C. 174. Avulsos — Papel para contas, 3ª secção, milheiro, noventa e nove mil réis.. 99$000

C. 182. Talão de 100 folhas — Guia de recolhimento do serviço radiotelephonico, um, quatorze mil e quinhentos réis. 14$500

C. V. Avulso — Rendas diversas (minuta), milheiro, cento e quarenta e cinco mil réis . . . . . 145$000

C. VIII — Avulso — Balancete dos districtos (antigo C 55), milheiro, seiscentos e oitenta mil réis . . . . . 680$000

C. IX — Avulso — Boletim da conferencia diaria do Caixa da Thesouraria, cento, trinta mil réis . . . . . 30$000

C. XVIII — Livro de 100 folhas — C/c por subconsignações (para centralização), um, cento e setenta e oito mil réis. . 178$000

C. XXII — Livro de 200 folhas — Registro das relações dos bens moveis, um, cento e vinte e nove mil réis. . . . . 129$000

C. XXIII — Livro de 200 folhas — Registro das relações de bens moveis de natureza industrial, um, cento e noventa e oito mil réis . . . . . 198$000

C. XXIV — Avulso — Boletim de conferencia mensal do Razão, milheiro, cento e trinta e oito mil réis. . . . . 138$000

D. 1. Avulso — Papel de carta do gabinete do director, milheiro, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000

E. 14. Livro de 400 folhas — Protocollo de requerimentos, concessões radiotelephonicas, um, tresentos e setenta mil réis . . . . . 370$000

E. 15. Livro de 150 folhas — Registro de licenças, um, duzentos e quarenta mil réis 240$000

E. 16. Papel para officio do director, milheiro, cento e dezoito mil réis. . . . . 118$000

E. 17. Papel para officio do sub-director, milheiro, cento e noventa mil réis. . . . 190$000

E. 18. Papel para officio administrações estrangeiras, milheiro, cento e dezoito mil réis . . . . . 118$000

E. 19. Papel para minutas de officio, milheiro, oitenta e tres mil réis. . . . . 83$000

E. 20. Papel para certidão, milheiro, cento e noventa mil réis . . . . . 190$000

E. 21. Portaria, milheiro, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000

E. 22. Portaria de nomeação, milheiro, cento e noventa mil réis . . . . . 190$000

E. 23. Portaria de licença, milheiro, noventa e oito mil réis . . . . . 98$000

E. 24. Diploma de telegraphista, cento, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000

E. 25. Diploma de radiotelegraphista, cento, trinta e oito mil réis. . . . . 38$000

E. 26. Capa de processo, milheiro, duzentos e dezoito mil réis . . . . . 218$000

E. 27. Block de papel timbrado, cento, tresentos e cincoenta e cinco mil réis. . . . . 355$000

E. 28. Brochura para telegramma, cento, tresentos e setenta mil réis. . . . . 370$000

E. 29. Enveloppe formato 19 × 33, milheiro, duzentos e noventa mil réis. . . . . 290$000

E. 30. Enveloppe formato 25 × 20, milheiro, duzentos e dezoito mil réis. . . . . 218$000

E. 31. Enveloppe formato 36 × 24, milheiro, duzentos e noventa mil réis. . . . . 290$000

E. 32. Enveloppe formato 41 × 25, milheiro, quatrocentos e sessenta mil réis. . . . 460$000

T. 8. Mappa mensal de construcção, milheiro, duzentos e sessenta mil réis. . . . . 260$000

T. 20. Avulso — Estatistica de telegrammas recebidos, milheiro, duzentos e cincoenta mil réis . . . . . 250$000

T. 34. Avulso — Boletim diario do trafego, milheiro, cento e quarenta e cinco mil réis . . . . . 145$000

T. 42. Block de 100 folhas — Papel pautado timbrado, com 0m,32 × 0m,12, cento, tresentos e sessenta mil réis. . . . 360$000

T. 49. Talão de 100 folhas — Requisição á officina (almoxarifado), um, quatorze mil réis . . . . . 14$000

T. 55. Avulso — Quadro de confronto de preços, milheiro, cento e setenta e cinco mil réis . . . . . 175$000

T. 61. Livro de 100 folhas — Registro de entrada de material, um, cento e quarenta e cinco mil réis. . . . . 145$000

T. 92. Avulso — Mappa de distribuição, milheiro, cento e vinte e cinco mil réis 125$000

T. 113. Brochura de 200 folhas — Aviso de serviço para uso das estações, milheiro, dous contos duzentos e noventa mil réis . . . . . 2:290$000

T. 127. Avulso — Licença para funccionamento de apparelho receptor radiotelephonico, milheiro, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000

T. 128. Avulso — Registo de movimento diario de estações radiotelegraphicas (recebidos), milheiro, setenta e nove mil réis . . . . . 79$000

T. 129. Registro do movimento diario de estação radiotelegraphica (transmittidos), milheiro, oitenta mil réis. . . . . 80$000

T. 130. Avulso — Capa de processo, milheiro, duzentos e doze mil réis. . . . . 212$000

T. 131. Talão de 50 folhas — Requisição de passagens, um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500

T. 135. Livro de 200 folhas — Registro alphabetico dos postos radio telephonicos, encadernação de linho, um, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000

T. 136. Livro de 200 folhas — Registro de exames praticos, formato 0m,36 × × 0m,28, um, sesesnta e cinco mil réis . . . . . 65$000

Declaram se conformar com as condições exigidas para o fornecimento.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — *J. G. Pereira & Comp.*

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Repartição Geral dos Telegraphos, para desempate de preços dados para o fornecimento dos artigos constantes do grupo L — Impressos, durante o segundo semestre de 1924, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, a saber:

C. 142. Livro de 60 folhas — Resumo de ponto do pessoal, mantemos o preço de um, setenta mil réis . . . . . 70$000

T. 49. Talão de 100 folhas — Requisição á officina (almoxarifado), um, treze mil e seiscentos réis . . . . . 13$600

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1924. — *J. G. Pereira & Comp.*

Luiz Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, brasileiros de accôrdo com todas as condições publicadas no *Diario Official* de 28 de outubro proximo findo, propõem fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos os impressos abaixo declarados, tudo de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica em vigor.

Grupo L

C. 7. Talão de 100 folhas, recibo de taxação dos telegrammas de imprensa, cento, tresentos e oitenta mil réis. . . . . 380$000

C. 20. Avulso, papel timbrado para machina de escrever, milheiro, cem mil réis. . . 100$000

C. 33. Avulso, movimento dos telegrammas trocados entre as estradas Western Telegraph Company Limited, milheiro, cento e cincoenta mil réis. . 150$000

C. 40. Talão de 100 folhas, guiza de recolhimento de dinheiro á thesouraria, um, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000

C. 43. Avulso, mappa do serviço trocado com as companhias de cabos e outras administrações em trafego mutuo, milheiro, cento e noventa mil réis. . . 190$000

C. 48. Avulso, demonstração do serviço radiotelegraphico, milheiro, cento e trinta mil réis . ..... 130$000

C. 57. Livro de 100 folhas, registro de empenho, um, cento e nove mil e quinhentos réis . . .. 109$500

C. 58. Livro de 150 folhas, registro de portarias numeradas, com indice, um, cento e sessenta mil réis..... 160$000

C. 61. Livro com 50 folhas, registro com indice, para despezas da thesouraria, um, cento e sessenta mil réis..... 160$000

C. 62. Livro de 50 folhas, registro com indice de remessa de contas ao Thesouro Nacional, um, noventa mil réis.... 90$000

C. 63. Livro de 150 folhas, registro de consignações, um, cento e noventa e oito mil e quinhentos réis..... 198$500

C. 68. Livro de 150 folhas, conta-correntes de serviço radiographico, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000

C. 77. Livro de 50 folhas, registro de saldos do exercicios findos, um, quarenta mil réis . . .. 40$000

C. 79. Avulso, papel para minuta de officio sem pauta, milheiro, noventa e oito mil réis . . .. 98$000

C. 82. Livro de 100 folhas, distribuição de reforços de creditos aos districtos, um, cento e cincoenta mil réis..... 150$000

C. 87. Livro de 40 folhas, directoria e sub-directoria do expediente, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000

C. 88. Livro de 150 folhas, pessoal de linha, um, cento e sessenta e cinco mil e quinhentos réis . ..... 165$500

C. 89. Livro de 50 folhas, telegraphistas-chefes, de 1ª classe, um, cento e cinco mil réis . ..... 105$000

C. 90. Livro de 100 folhas, telegraphistas de 2ª classe, um, cento e sessenta e cinco mil réis . . .. 165$000

C. 91. Livro de 100 folhas, telegraphistas de 3ª classe, um, cento e sessenta e cinco mil réis . ..... 165$000

C. 92. Livro de 130 folhas, telegraphistas de 4ª classe, um, cento e sessenta e dous mil réis . ..... 162$000

C. 93. Livro de 130 folhas, telegraphistas de 5ª classe, um, cento e sessenta e cinco mil réis . ..... 165$000

C. 94. Livro de 40 folhas, estafetas e vigias de 1ª e 2ª classes, um, cento e quarenta e cinco mil réis..... 145$000

C. 95. Livro de 60 folhas, sub-directoria technica, um, cento e quarenta e cinco mil réis . . .. 145$000

C. 96. Livro de 130 folhas, sub-directoria de Contabilidade, um, cento e sessenta e cinco mil réis..... 165$000

C. 97. Livro de 60 folhas, pessoal do almoxarifado, um, cento e cincoenta e sete mil réis . . .. 157$000

C. 98. Livro de 130 folhas, pessoal da officina, um, cento e cincoenta mil e quinhentos réis . . .. 150$500

C. 99. Livro de 150 folhas, auxiliares de estações do serviço telephonico e adjuntos, um, duzentos e trinta mil réis . . .. 230$000

C. 100. Livro de 150 folhas, auxiliares de sub-directorias, um, cento e sessenta e cinco mil réis ..... 165$000

C. 101. Livro de 50 folhas, gratificações, um, duzentos mil réis ..... 200$000

C. 102. Livro de 50 folhas, vantagens do art..... do regulamento, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000

C. 109. Livro de 100 folhas, caixa dos fieis da thesouraria, um, cincoenta mil réis. 50$000

C. 110. Livro de 200 folhas, protocollo com indice, usado na 2ª e 5ª secções, um, duzentos e quarenta mil réis..... 240$000

C. 124. Avulso, relação das contas a pagar pelas diversas sub-consignações, milheiro, duzentos e sessenta mil réis..... 260$000

C. 141. Livro de 100 folhas, livro ponto do pessoal, um, setenta e cinco mil réis . 75$000

C. 142. Livro de 60 folhas, resumo do ponto do pessoal, um, setenta mil réis..... 70$000

C. 144. Talão de 100 folhas, cheque para pagamento do pessoal, cento, novecentos mil réis . ..... 900$000

C. 146. Avulso, resumo dos vencimentos pagos e descontos effectuados pela thesouraria, milheiro, tresentos e cincoenta mil réis ..... 350$000

C. 149. Livro de 100 folhas, registro de licenças com indice, um, noventa mil réis 90$000

C. 151. Avulso, féria para pagamento do pessoal diarista, milheiro, cento e oitenta mil réis ..... 180$000

C. 156. Livro de 50 folhas, registro de guias de recolhimento de dinheiro ao Thesouro Nacional, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000

C. 160. Livro de 100 folhas, caixa da thesouraria, um, cento e oitenta mil réis.... 180$000

C. 165. Livro de 100 folhas, protocollo de contas, um, cento e cincoenta e cinco mil réis 155$000

C. 166. Livro de 50 folhas, registro de despezas, um, cento e dezoito mil e quinhentos réis . . .. 118$500

C. 168. Livro de 200 folhas, protocollo das secções, um, cento e sessenta e cinco mil réis . ..... 165$000

C. 174. Avulso, papel para contas, 3ª secção, milheiro, noventa e oito mil réis..... 98$000

C. 180. Livro de 100 folhas, registro do empenho por estimativa, um, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000

C. 181. Talão de 200 folhas, conhecimentos dos serviços prestados (pessoal), um, quinze mil réis ..... 15$000

C. 182. Talão de 100 folhas, guia de recolhimento do serviço radiotelegraphico, um, quinze mil réis ..... 15$000

C. IV — Avulso, resumo da C-111 (minuta), milheiro, seiscentos e cincoenta mil réis 650$000

C. V — Avulso, rendas diversas (minuta), milheiro, cento e cincoenta mil réis. 150$000

C. VIII — Avulso, balancete dos distractos (antigo C. 55), milheiro, seiscentos e cincoenta mil réis ..... 650$000

C. IX — Avulso, boletim da conferencia diaria da caixa da thesouraria, cento, trinta e cinco mil réis..... 35$000

C. X — Talão de 100 folhas, guia e producção das officinas, um, trinta mil réis.. 30$000

C. XI — Livro de 250 folhas, mappa do almoxarifado, um, duzentos e quarenta mil réis . . .. 240$000

C. XV — Livro de 300 folhas, diario, um, duzentos e quarenta mil réis..... 240$000

C. XV — Livro de 300 folhas, diario thesouraria, um, duzentos e quarenta mil réis. 240$000

C. XV — Livro de 200 folhas, diario centralização, um, duzentos e quarenta mil réis 240$000

C. XVII — Livro de 100 folhas, razão, um, cento e vinte mil réis..... 120$000

C. XVIII — Livro de 100 folhas, conta-corrente por sub-consignações (para centralização), um, duzentos mil réis..... 200$000

C. XIX — Livro de 150 folhas, c/c por sub-consignações, um, cento e dezoito mil réis 118$000

C. XX — Livro de 100 folhas, c/c diversas (artigo 66), um, cento e vinte mil réis 120$000

C. XXI — Livro de 200 folhas, registro de proprios nacionaes, um, cem mil réis. 100$000

C. XXII — Livro de 200 folhas, registro das relações dos bens moveis, um, cento e quarenta mil réis . . .. 140$000

C. XXIII — Livro de 200 folhas, registro das relações dos bens moveis, de natureza industrial, um, duzentos e vinte e cinco mil réis . . .. 225$000

C. XXIV — Avulso-boletim da conferencia mensal do razão, milheiro, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
C. XXV — Avulso-resumo das rendas de telegrammas (minuta de fusão), um, tres mil réis ..... 3$000
C. XXVI — Avulso-resumo de taxa de outras administrações (minuta de fusão), um, quatro mil réis ..... 4$000
C. XXVII — Avulso-resumo de rendas diversas, (minuta de fusão), um, cinco mil réis ..... 5$000
C. XXVIII — Avulso-resumo de consignações, (minuta de fusão), um, tres mil réis 3$000
C. XXIX — Avulso-resumo de despezas com o pessoal de linha, (minuta de fusão), um, quatro mil réis ..... 4$000
C. XXX — Avulso-resumo, de despezas com pessoal de estações, (minuta de fusão), um, tres mil réis ..... 3$000
C. XXXI — Avulso-resumo de despezas com gratificações, ajudas de custo e pessoal addido (minuta de fusão), cinco mil réis ..... 5$000
C. XXXII — Avulso-resumo de despezas pelos creditos mixtos, pessoal e material, (minuta de fusão), um, cinco mil réis ..... 5$000
C. XXXIII — Avulso-resumo de despezas com material de linha e estações, (minuta de fusão), um, quatro mil réis..... 4$000
C. XXXIV — Avulso—Resumo de despezas diversas, (minuta de fusão), um, quatro mil réis ..... 4$000
C. XXXV — Avulso—Resumo do movimento de fundos da receita, (minuta de fusão), um, quatro mil réis..... 4$000
C. XXXVI — Avulso-resumo do movimento de fundos da despeza (minuta de fusão), um, quatro mil réis ..... 4$000
C. XXXVIII — Avulso-balancete extrahido do livro razão, para conferencia mensal da escripta da thesouraria, um, tres mil réis ..... 3$000
E. 1. Avulso-papel de cartas do gabinete do director, milheiro, cem mil réis..... 100$000
E. 14. Livro de 400 folhas, protocollo de requerimentos, concessões radio-telephonicas, um, trosentos e oitenta mil réis ..... 380$000
E. 15. Livro de 150 folhas, registro de licenças, um, duzentos e trinta mil réis..... 230$000
E. 16. Papel para officio do director, milheiro, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
E. 17. Papel para officio do sub-director, milheiro, duzentos mil réis ..... 200$000
E. 18. Papel para officio, administrações estrangeiras, milheiro, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
E. 19. Papel para minuta de officio, milheiro, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
E. 20. Papel para certidão, milheiro, cento e noventa mil réis ..... 190$000
E. 21. Portaria, milheiro, cem mil réis..... 100$000
E. 22. Portaria de nomeação, milheiro, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
E. 23. Portaria de licenças, milheiro, cem mil réis ..... 100$000
E. 24. Diploma de telegraphista, cento, quarenta mil réis ..... 40$000
E. 25. Diploma de radiotelegraphista, cento, quarenta mil réis ..... 40$000
E. 26. Capa de processo, milheiro, duzentos e quarenta mil réis ..... 240$000
E. 27. Bloco de papel timbrado, cento, tresentos e cincoenta mil réis..... 350$000
E. 28. Brochura para telegramma, cento, tresentos e oitenta mil réis ..... 380$000
E. 29. Envelopes, formato 19 × 33, milheiro, tresentos mil réis ..... 300$000
E. 30. Envelopes, formato 25 × 20, milheiro, duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
E. 31. Envelopes, formato 36 × 24, milheiro, duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
E. 32. Envelopes, formato 41 × 25, milheiro, quatrocentos e oitenta mil réis..... 480$000
T. 1. Bloco de 200 folhas, original para telegrammas, milheiro, um conto quatrocentos e oitenta mil réis..... 1:480$000
T. 2. Bloco de 200 folhas—Carta para telegramma, em papel verde, milheiro, dous contos e tresentos mil réis..... 2:300$000
T. 8. Mappa mensal de construcção, milheiro, duzentos e sessenta mil réis. 260$000
T. 20. Avulso—Estatistica de telegrammas, recebidos, milheiro, duzentos e oitenta mil réis ..... 280$000
T. 21. Avulso—Estatistica de telegrammas transmittidos, milheiro, quatrocentos mil réis ..... 400$000
T. 34. Avulso—Boletim diario do trafego, milheiro, cento e quarenta mil réis. 140$000
T. 42. Bloco de 100 folhas—papel pautado, timbrado, com 32 × 12, cento, tresentos e oitenta mil réis..... 380$000
T. 49. Talão de 100 folhas—requisição a officina (almoxarifado), um, vinte mil réis ..... 20$000
T. 55. Avulso—Quadro de confronto de preços, milheiro, duzentos mil réis ..... 200$000
T. 61. Livro de 100 folhas—Registro de entrada de material, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
T. 63. Livro de 125 folhas—Diario de entrada de material, um, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
T. 64. Livro de 300 folhas—Diario de sahida de material, um, tresentos mil réis. 300$000
T. 69. Livro de 100 folhas—Distancia e desenvolvimento de fios, um, cem mil réis 100$000
T. 71. Livro de 150 folhas—Registro diario de accidentes, um, cento e vinte mil réis ..... 120$000
T. 92. Avulso—Mappa de distribuição, milheiro, cento e cincoenta mil réis..... 150$000
T. 98. Avulso—Aviso do movimento do porto, milheiro, tresentos mil réis ..... 300$000
T. 113. Brochura de 200 folhas—Aviso de serviço para uso das estações, milheiro, dous contos e quinhentos mil réis. 2:500$000
T. 134. Livro de 100 folhas—Papel pautado, formato 33 × 22, capa de papelão, forrada de linho, cento, um conto e tresentos mil réis ..... 1:300$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — *Luiz Macedo & Comp.*

Luiz Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, de accôrdo com o qu edispõe o Codigo de Contabilidade Publica em vigor, veem apresentar á Repartição Geral dos Telegraphos preços para desempate na concurrencia do Grupo I, realizada no dia 10 do corrente, como se segue:

Grupo I.

C. 142. Livro de 60 folhas—Resumo do ponto do pessoal, um, sessenta e nove mil e quinhentos réis ..... 69$500

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1924. — *Luiz Macedo & Comp.*

Proposta que fazem Henrique Braga & Comp., negociantes, brasileiros, estabelecidos á rua Republica do Perú n. 90, á Repartição Geral dos Telegraphos, para fornecimento de material de expediente, durante o 2º semestre de 1924, conformando-se com as condições exigidas para o fornecimento:

C. 7. Talão de 100 folhas—Recibo de taxação dos telegrammas de imprensa, cento, tresentos e noventa e cinco mil réis 395$000

C. 20. Avulso—Papel timbrado para machina de escrever, milheiro, noventa e quatro mil réis . . . . . 94$000

C. 33. Avulso—Movimento dos telegrammas trocados entre as estações da Western Telegraph Company Limited, milheiro, cento e cincoenta e um mil réis . . . . . 151$000

C. 40. Talão de 100 folhas—Guia de recolhimento de dinheiro á thesouraria, um, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000

C. 43. Avulso—Mappa do serviço trocado com as companhias de cabos e outras administrações em trafego mutuo, milheiro, cento e noventa e oito mil réis . . . . . 198$000

C. 48. Avulso—Demonstração do serviço radio-telegraphico, milheiro, cento e trinta e um mil réis . . . . . 131$000

C. 57. Livro de 100 folhas—Registro de empenho, um, cento e quinze mil réis 115$000

C. 58. Livro de 150 folhas—Idem de portarias, numeradas, com indice, um, cento e cincoenta e cinco mil réis . . . . . 155$000

C. 61. Livro de 50 folhas—Idem de despeza da thesouraria, um, cento e cincoenta e dous mil réis . . . . . 152$000

C. 62. Livro de 50 folhas—Idem de remessa de contas ao Thesouro Nacional, um, noventa e nove mil réis . . . . . 99$000

C. 63. Livro de 150 folhas—Idem de consignações, um, cento e noventa e oito mil réis . . . . . 198$000

C. 68. Livro de 150 folhas—Contas correntes do serviço radio-telegraphico, um, cincoenta e nove mil e quinhentos réis . . . . . 59$500

C. 77. Livro de 50 folhas—Registro de saldos de exercicios findos, um, quarenta e um mil réis . . . . . 41$000

C. 79. Avulso—Papel para minuta de officio, sem pauta, milheiro, noventa e oito mil réis . . . . . 98$000

C. 82. Livro de 100 folhas—Distribuição de reforços de creditos aos districtos, um, noventa e sete mil réis . . . . . 97$000

C. 87. Livro de 40 folhas—Directoria e Sub-Directoria do Expediente, um, cento e quarenta e cinco mil réis . . . . . 145$000

C. 88. Livro de 150 folhas—Pessoal de linhas, um, cento e sessenta e nove mil réis 169$000

C. 89. Livro de 50 folhas—Telegraphistas-chefes e de 1ª classe, um, cento e quarenta e um mil e quinhentos réis . . 141$500

C. 90. Livro de 100 folhas—Telegraphistas de 2ª classe, um, cento e cincoenta e dous mil réis . . . . . 152$000

C. 91. Livro de 100 folhas—Telegraphistas de 3ª classe, um, cento e cincoenta e dous mil réis . . . . . 152$000

C. 92. Livro de 130 folhas—Telegraphistas de 4ª classe, um, cento e sessenta e tres mil réis . . . . . 163$000

C. 93. Livro de 130 folhas—Telegraphistas de 5ª classe, um, cento e cincoenta e nove mil réis . . . . . 159$000

C. 94. Livro de 40 folhas—Estafetas e vigias de 1ª e 2ª classes, um, cento e quarenta e cinco mil réis . . . . . 145$000

C. 95. Livro de 60 folhas—Sub-Directoria Technica, um, cento e quarenta e oito mil réis . . . . . 148$000

C. 96. Livro de 130 folhas—Sub-Directoria de Contabilidade, um, cento e sessenta e dous mil réis . . . . . 162$000

C. 97. Livro de 60 folhas—Pessoal do Almoxarifado, um, cento e quarenta e tres mil réis . . . . . 143$000

C. 98. Livro de 130 folhas—Pessoal de officina, um, cento e cincoenta e cinco mil réis . . . . . 155$000

C. 99. Livro de 150 folhas—Auxiliares de estações, do serviço telephonico e adjuntas, um, duzentos e quatorze mil réis . . . . . 214$000

C. 100. Livro de 150 folhas, Auxiliares das Sub-directorias, um, cento e sessenta e cinco mil réis . . . . . 165$000

C. 101. Livro de 50 folhas, Gratificações, um, cento e cincoenta e seis mil réis . . . . 156$000

C. 102. Livro de 50 folhas, Vantagens do art. . . . do regulamento, um, cento e quarenta e tres mil réis . . . . . 143$000

C. 109 Livro de 100 folhas, Caixa dos fieis da thesouraria, um, quarenta e seis mil e quinhentos réis . . . . . 46$500

C. 124. Avulso—Relação das contas a pagar pelas diversas sub-consignações, milheiro, duzentos e trinta e oito mil réis . . . 238$000

C. 141. Livro de 100 folhas — Livro do ponto do pessoal, um, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000

C. 142. Livro de 60 folhas — Resumo do ponto do pessoal, um, setenta e tres mil réis 73$000

C. 144. Talão de 100 folhas — Cheque para pagamento do pessoal, cento, oitocentos e cincoenta e oito mil réis . . . . . 858$000

C. 146. Avulso — Resumo dos vencimentos pagos e descontos effectuados pela thesouraria, milheiro tresentos e trinta e nove mil e quinhentos réis . . . . . 339$500

C. 149. Livro de 100 folhas — Registro de licença, com indice, um, noventa e um mil e oitocentos réis . . . . . 91$800

C. 151. Avulso — Féria para pagamento do pessoal diarista, milheiro, cento e setenta e dous mil réis . . . . . 172$000

C. 156. Livro de 50 folhas — Registro das guias de recolhimento de dinheiro ao Thesouro Nacional, etc., um, cento e quarenta e oito mil réis . . . . . 148$000

C. 160. Livro de 100 folhas — Caixa da Thesouraria, um, cento e oitenta e cinco mil réis . . . . . 185$000

C. 165. Livro de 100 folhas — Protocollo de contas, um, cento e quarenta e quatro mil e quinhentos réis . . . . . 144$500

C. 166. Livro de 50 folhas — Registro de despeza, um, cento e doze mil e quinhentos réis . . . . . 112$500

C. 168. Livro de 200 folhas — Protocollo das secções, um, cento e sessenta e tres mil réis . . . . . 163$000

C. 174. Avulso — Papel para contas, 3ª secção, milheiro, noventa e nove mil e quinhentos réis . . . . . 99$500

C. 180. Livro de 100 folhas — Registro de empenho por estimativa, um cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000

C. 181. Talão de 200 folhas — Conhecimento de serviços prestados (Pessoal), um, quinze mil e quinhentos réis . . . . . 15$500

C. 182. Talão de 100 folhas — Guia de recolhimento do serviço radiotelegraphico, um, trese mil e oitocentos réis . . . . . 13$800

C. IV — Avulso — Resumo da C. III (minuta), quinhentos e setenta mil réis . . . . . 570$000

C. V — Avulso — Rendas diversas (minuta), milheiro, cento e quarenta mil e quinhentos réis . . . . . 140$500

C. VIII — Avulso — Balancete dos distractos (antigo C. 35), milheiro, seiscentos e setenta e cinco mil réis . . . . . 675$000

C. IX — Avulso — Boletim da conferencia diaria do Caixa da Thesouraria, cento, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000

C. X — Talão de 100 folhas, guias e producção das officinas, um, vinte e seis mil e oitocentos réis . . . . . 26$800

C. XI — Livro de 250 folhas — Mappa do Almoxarifado, um, duzentos e trinta e nove mil réis . . . . . 239$000

C. XV — Livro de 200 folhas, diario, um, duzentos e trinta e cinco mil réis . . . . 235$000

C. XV — Livro de 300 folhas, diario da Thesouraria, um, duzentos e trinta e cinco mil réis . . . . . 235$000

C. XV — Livro de 300 folhas, diario Centralização, um duzentos e trinta e cinco mil réis . . . . . 235$000

C. XVII — Livro de 100 folhas, razão, um, cento e dezenove mil e quinhentos réis . . . 119$500

C. XVIII — Livro de 100 folhas, c/c por sub-consignação (para centralização), um, cento e oitenta e cinco mil réis . . . . . 185$000

C. XIX — Livro de 150 folhas c/c por sub-consignação, um, cento e vinte e um mil e quinhentos réis . . . . . 121$500

C. XX — Livro de 100 folhas c/c e diversas (antigo C. 66), um, cento e dezesete mil réis . . . . . 117$000

C. XXI — Livro de 200 folhas, registro de proprios nacionaes, um, noventa e oito mil réis . . . . . 98$000

C. XXII — Livro de 200 folhas, registro das relações dos bens moveis, um, cento e trinta e tres mil réis . . . . . 133$000

C. XXIII — Livro de 200 folhas, registro das relações dos bens moveis de natureza industrial, um, cento e noventa e nove mil réis . . . . . 199$000

C. XXIV — Avulso — Boletim de conferencia mensal do Razão, milheiro, cento e quarenta e cinco mil réis . . . . . 145$000

C. XXV — Avulso — Resumo das rendas de telegrammas (minuta de fusão), um, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200

C. XXVI — Avulso — Resumo de taxa de outras administrações (minuta de fusão), um, quatro mil e quinhentos réis . . . 4$500

C. XXVII — Avulso — Resumo de rendas diversas (minuta de fusão), um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500

C. XXVIII — Avulso — Resumo de consignações (minuta de fusão), um, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200

C. XXIV — Avulso — Resumo de despeza com pessoal de linhas (minuta de fusão), um, quatro mil e quinhentos réis . . . 4$500

C. XXX — Avulso — Resumo de despeza com pessoal de estações (minuta de fusão), um, tres mil e duzentos réis . . 3$200

C. XXXI — Avulso — Resumo de despeza com gratificações, ajudas de custo e pessoal addido, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500

C. XXXII — Avulso — Resumo de despeza pelos creditos mixtos, pessoal e material (minuta de fusão), um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500

C. XXXIII — Avulso — Resumo da despeza com material de linhas e estações (minuta de fusão), um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500

C. XXXIV — Avulso — Resumo de despezas diversas (minuta de fusão), um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500

C. XXXV — Avulso — Resumo do movimento de fundos da receita (minuta de fusão), um, quatro mil e quinhentos réis . . . 4$500

C. XXXVI — Avulso — Resumo do movimento de fundos da despeza (minuta de fusão), um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500

C. XXXVIII — Avulso — Balancete extrahido do livro Razão para conferencia mensal da escripta da thesouraria, um, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200

D. 1. Avulso — Papel de carta do Gabinete do Director, milheiro, noventa e um mil e oitocentos réis . . . . . 91$800

E. 14. Livro de 400 folhas, protocollo de requerimentos — Concessões radiotelephonicas, um, tresentos e sessenta e cinco mil réis . . . . . 365$000

E. 15. Livro de 150 folhas, registro de licenças, um, duzentos e trinta e oito mil réis . . . . . 238$000

E. 16. Papel para officio do director, milheiro, cento e vinte e seis mil réis . . . . . 126$000

E. 17. Papel para officio do sub-director, milheiro, cento e oitenta e cinco mil réis . . . . . 185$000

E. 18. Papel para officio, administrações estrangeiras, milheiro, cento e vinte e cinco mil réis . . . . . 125$000

E. 19. Papel para minuta de officio, milheiro, oitenta e seis mil e quinhentos réis . . . 86$500

E. 20. Papel para certidão, milheiro, cento e oitenta e quatro mil réis . . . . . 184$000

E. 21. Portaria, milheiro, noventa e sete mil réis 97$000

E. 22. Portaria de nomeação, milheiro, cento e oitenta e nove mil réis . . . . . 189$000

E. 23. Portaria de licença, milheiro, noventa e quatro mil réis . . . . . 94$000

E. 27. Block de papel timbrado, cento, tresentos e cincoenta e cinco mil réis . . . . . 355$000

E. 28. Brochura para telegramma, cento, tresentos e cincoenta e nove mil réis . . . . 359$000

E. 29. Enveloppes formato 19×33, milheiro, duzentos e oitenta e cinco mil réis . . . . 285$000

E. 30. Enveloppes formato 25×20, milheiro, duzentos e vinte e cinco mil réis . . . . . 225$000

E. 31. Enveloppes formato 36×24, milheiro, duzentos e oitenta e oito mil réis . . . . . 288$000

E. 32. Enveloppes formato 41×25, milheiro, quatrocentos e quarenta e oito mil réis . . . . . 448$000

T. 1. Block de 200 folhas, original para telegramma, milheiro, um conto quatrocentos e dez mil réis . . . . . 1:410$000

T. 2. Block de 200 folhas, carta para telegrammas, em papel verde, milheiro, dous contos duzentos e setenta mil réis . . 2:270$000

T. 64. Livro de 300 folhas, Diario de sahida de material, um, duzentos e cincoenta e cinco mil réis . . . . . 255$000

T 71. Livro de 150 folhas, Registro diario de accidentes, um, cento e quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 114$500

T. 98. Avulso — Aviso de movimento do porto, milheiro, duzentos e oitenta e cinco mil réis . . . . . 285$000

T. 106. Livro de 200 folhas, Protocollo de Almoxarifado, um, quatrocentos e trinta e cinco mil réis . . . . . 435$000

T. 113. Brochura de 200 folhas, Aviso de serviço para uso das estações, milheiro, dous contos tresentos e sessenta mil réis . . . . . 2:360$000

T. 127. Avulso—Licença para funccionamento de apparelho radio-telephonico, milheiro, noventa e sete mil réis . . . . . 97$000

T. 128. Avulso — Registro do movimento diario da estação radio-telegraphica (recebidos), milheiro, setenta e nove mil réis . . . . . 79$000

T. 130. Avulso — Capa de processo, milheiro, duzentos e vinte e cinco mil réis . . . 225$000

T. 132. Livro de 100 folhas, Livro de ponto (213), um, setenta e sete mil réis. 77$000

T. 134. Livro de 100 folhas, papel pautado, formato 33×22, capa de papelão, forrado de linho, cento, um conto cento e noventa e nove mil e quinhentos réis . . . . . 1:199$500

T. 135. Livro de 200 folhas — Registro alphabetico de postos radio-telephonicos, encadernação de linho, um, cento e vinte e oito mil e quinhentos réis. . 128$500

T. 136. Livro de 200 folhas — Registro de exames praticos, formato 0,36×0,28, um, cincoenta e nove mil réis . . . . 59$000

T. 139. Licença provisoria para o estabelecimento de trafego de estação radio-telegraphica a bordo, milheiro, duzentos e setenta e oito mil e quinhentos réis 278$500

T. 140. Livro de 200 folhas, com carcellas, formato 26×44, encadernação inteira de couro e panno preto, em papel Hollanda de 40 kilos, um, trinta e quatro mil réis 34$000

T. 141. Livro de carcellas, de 200 folhas, formato 60×44, lombo de couro queimado na pasta, sendo as carcellas em papel manilha inglez, um, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — *Henrique Bruno & Comp.*

Proposta, que faz a Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense, estabelecida nesta praça, á rua da Quitanda ns. 20 a 24, á Repartição Geral dos Telegraphos, para fornecimento a essa repartição, durante o segundo semestre do corrente anno, de impressos do grupo I, em seguida descriminados, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e as indicadas no edital publicado no *Diario Official* de 28 de outubro proximo passado.

C. 7.	Talão de 100 folhas — Recibo de taxação dos telegrammas de imprensa, cento, tresentos e noventa mil réis.....	390$000
C. 20.	Avulsos — Papel timbrado para machina de escrever, mil, noventa e oito mil réis	98$000
C. 33.	Avulsos — Movimento dos telegrammas trocados entre as estações da Western Telegraph Company, Limited, mil, cento e cincoenta mil réis.....	150$000
C. 40.	Talão de 100 folhas — Guia de recolhimento de dinheiro á thesouraria, um, vinte e seis mil réis.....	26$000
C. 43.	Avulso — Mappa do serviço trocado com as companhias de cabos e outras administrações em trafego mutuo, mil, duzentos e vinte e cinco mil réis...	225$000
C. 48.	Avulsos — Demostração do serviço radio-telegraphico, mil, cento e trinta mil réis	130$000
C. 57.	Livro de 100 folhas — Registro de empenho, um, cento e quinze mil réis..	115$000
C. 58.	Livro de 150 folhas — Idem de portarias numeradas com indice, um, cento e setenta mil réis.....	170$000
C. 61.	Livro de 50 folhas — Idem de despeza da thesouraria, um, cento e setenta mil réis	170$000
C. 62.	Livro de 50 folhas — Idem de remessa de contas ao Thesouro Nacional, um, noventa e cinco mil réis.....	95$000
C. 65.	Livro de 150 folhas — Idem de consignações, um, duzentos mil réis....	200$000
C. 68.	Livro de 150 folhas — Contas-correntes do serviço radiotelegraphico, um, sessenta e dous mil réis.....	62$000
C. 77.	Livro de 50 folhas — Registro de saldos de exercicios findos, um, quarenta e cinco mil réis.....	45$000
C. 79.	Avulso — Papel para minuta de officio, sem pauta, mil, noventa e seis mil réis	96$000
C. 82.	Livro de 100 folhas — Distribuição de reforços de creditos aos districtos, um, noventa e oito mil réis.....	98$000
C. 87.	Livro de 40 folhas — Directoria e Sub-Directoria do Expediente, um, cento e cincoenta mil réis.....	150$000
C. 88.	Livro de 150 folhas — Pessoal de linhas, um, cento e sessenta e cinco mil réis	165$000
C. 89.	Livro de 50 folhas — Telegraphistas chefes e de 1ª classe, um, cento e cincoenta mil réis	150$000
C. 90.	Livro de 100 folhas — Telegraphistas de 2ª classe, um, cento e cincoenta e cinco mil réis	155$000
C. 91.	Livro de 100 folhas — Telegraphistas de 3ª classe, um, cento e cincoenta e cinco mil réis	155$000
C. 92.	Livro de 130 folhas — Telegraphistas de 4ª classe, um, cento e setenta mil réis	170$000
C. 93.	Livro de 130 folhas — Telegraphistas de 5ª classe, um, cento e setenta mil réis	170$000
C. 94.	Livro de 40 folhas — Estafetas e vigias de 1ª e 2ª classes, um, cento e cincoenta mil réis	150$000
C. 95.	Livro de 60 folhas — Sub-Directoria Technica, um, cento e cincoenta e cinco mil réis	155$000
C. 96.	Livro de 130 folhas — Sub-Directoria da Contabilidade, um, cento e setenta e cinco mil réis	175$000
C. 97.	Livro de 60 folhas — Pessoal do Almoxarifado, um, cento e quarenta e cinco mil réis.....	145$000
C. 98.	Livro de 130 folhas — Pessoal da Officina, um, cento e quarenta e cinco mil réis	145$000
C. 99.	Livro de 150 folhas — Auxiliares de estações, do serviço telephonico e adjuntas, um, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
C. 100.	Livro de 150 folhas — Auxiliares das sub-directorias, um, cento e sessenta e cinco mil réis.....	165$000
C. 101.	Livro de 50 folhas — Gratificações, um, cento e sessenta mil réis.....	160$000
C. 102.	Livro de 50 folhas — Vantagens do artigo.... do regulamento, um, cento e quarenta e oito mil réis.....	148$000
C. 109.	Livro de 100 folhas — Caixa dos fieis da thesouraria, um, cincoenta mil réis.	50$000
C. 110.	Livro de 200 folhas — Protocollo com indice, usado na 2ª e 5ª secções, um, duzentos e trinta mil réis.....	230$000
C. 124.	Avulso — Relação das contas a pagar pelas diversas sub-consignações, mil, duzentos e cincoenta e cinco mil réis	255$000
C. 141.	Livro de 100 folhas — Livro do ponto do pessoal, um, sessenta e seis mil réis	66$000
C. 142.	Livro de 60 folhas — Resumo do ponto do pessoal, um, setenta e cinco mil réis	75$000
C. 144.	Talão de 100 folhas — Cheque para pagamento do pessoal, cento, novecentos mil réis.....	900$000
C. 146.	Avulso — Resumo dos vencimentos pagos e descontos effectuados pela thesouraria, mil, tresentos e cincoenta mil réis.....	350$000
C. 149.	Livro de 100 folhas — Registro de licença, com indice, um, noventa e cinco mil réis	95$000
C. 151.	Avulso — Féria para pagamento do pessoal diarista, mil, cento e setenta e dous mil réis	172$000
C. 156.	Livro de 50 folhas — Registro das guias de recolhimento de dinheiro ao Thesouro Nacional, etc., um, cento e quarenta e cinco mil réis.....	145$000
C. 160.	Livro de 100 folhas — Caixa da Thesouraria, um, cento e oitenta e cinco mil réis	185$000
C. 165.	Livro de 100 folhas — Protocollo de contas, um, cento e quarenta e oito mil réis	148$000
C. 166.	Livro de 50 folhas — Registro de despeza, um, cento e vinte mil réis....	120$000
C. 168.	Livro de 200 folhas — Protocollo das secções, um, cento e sessenta e cinco mil réis	165$000
C. 174.	Avulso — Papel para contas, 5ª secção, mil, cem mil réis.....	100$000
C. 180.	Livro de 100 folhas — Registro de empenho por estimativa, um, sessenta mil réis	60$000
C. 181.	Talão de 200 folhas — Conhecimento de serviços prestados (Pessoal), um, quinze mil e quinhentos réis.....	15$500
C. 182.	Talão de 100 folhas — Guia do recolhimento do serviço radiotelephonico, um, quinze mil réis.....	15$000
C. IV	— Avulso — Resumo da C. III (minuta), mil, quinhentos e cincoenta mil réis	550$000
C. V	— Avulso — Rendas diversas (minuta), mil, cento e quarenta e dous mil réis...	142$000
C. VIII	— Avulso — Balancete dos distractos (antigo C. 55), mil, seiscentos e sessenta mil réis	660$000
C IX	— Avulso — Boletim da conferencia diaria do caixa da thesouraria, cento, trinta e cinco mil réis.....	35$000
C. X	— Talão de 100 folhas, guias e producção das officinas, um, vinte e sete mil réis	27$000
C. XI	— Livro de 250 folhas, mappa do almoxarifado, um, duzentos e trinta e cinco mil réis	235$000

C. XV — Livro de 200 folhas — Diario, um, duzentos e vinte mil réis..... 220$000

C. XV — Livro de 300 folhas — Diario, Thesouraria, um, duzentos e vinte mil réis 220$000

C. XV — Livro de 300 folhas — Diario, Centralização, um, duzentos e vinte mil réis 220$000

C. XVII — Livro de 100 folhas, Razão, um, cento e vinte mil réis ..... 120$000

C. XVIII — Livro de 100 folhas, c/c por sub-consignações (Para centralização), um, duzentos mil réis..... 200$000

C. XIX — Livro de 150 folhas, c/c por sub-consignações, um, cento e vinte mil réis 120$000

C. XX — Livro de 100 folhas, c/c, diversas (antigo C. 66), um, cento e vinte mil réis ..... 120$000

C. XXI — Livro de 200 folhas — Registro de proprios nacionaes, um, noventa e oito mil réis ..... 98$000

C. XXII — Livro de 200 folhas — Registro das relações dos bens moveis, um, cento e quarenta mil réis ..... 140$000

C. XXIII — Livro de 200 folhas — Registro das relações dos bens moveis de natureza industrial, um, cento e noventa e cinco mi réis..... 195$000

C. XXIV — Avulso — Boletim de conferencia mensal do Razão, mil, cento e quarenta e cinco mil réis..... 145$000

C. XXV — Avulso — Resumo das rendas de telegrammas (minuta de fusão), um, tres mil e duzentos réis..... 3$200

C. XXVI — Avulso — Resumo de taxa de outras administrações (minutas de fusão), um, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500

C. XXVII — Avulso — Resumo de rendas diversas(minutas de fusão), um, cinco mil e tresentos réis..... 5$300

C. XXVIII — Avulso — Resumo de consignações (minuta de fusão), um, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400

C. XXIX — Avulso — Resumo de despeza com pessoal de linhas (minuta de fusão), um, quatro mil e cem réis..... 4$100

C. XXX — Avulso — Resumo de despeza com pessoal de estação (minuta de fusão), um, quatro mil réis..... 4$000

C. XXXI — Avulso — Resumo de despeza com gratificações, ajudas de custo e pessoal addido (minuta de fusão), um, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500

C. XXXII — Avulso — Resumo de despeza pelos creditos mixtos, pessoal e material, (minuta de fusão), um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500

C. XXXIII — Avulso — Resumo da despeza com material de linhas e estações (minuta de fusão), um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200

C. XXXIV Avulso — Resumo de despezas diversas (minuta de fusão), um, quatro mil e cem réis ..... 4$100

C. XXXV — Avulso — Resumo do movimento de fundos da receita (minuta de fusão), um, quatro mil e duzentos réis... 4$200

C. XXXVI — Avulso — Resumo do movimento de fundos da despeza (minuta de fusão), um, quatro mil e duzentos réis 4$200

C. XXXVIII — Avulso — Balancete extrahido do livro «Razão», para a conferencia mensal da escripta da Thesouraria, um, tres mil e quinhentos réis.... 3$500

D. 1. Avulso — Papel de carta do gabinete do director, mil, noventa e cinco mil résl ..... 95$000

E. 14. Livro de 400 folhas — Protocollo de requerimentos — Concessões radiotelephonicas, um, tresentos e oitenta mil réis ..... 380$000

E. 15. Livro de 150 folhas — Registro de licenças, um, duzentos e trinta e cinco mil réis ..... 235$000

E. 16. Papel para officio do director, mil, cento e trinta e cinco mil réis..... 135$000

E. 17. Papel para officio do sub-director, mil, cento e noventa mil réis..... 190$000

E. 18. Papel para officio, administrações estrangeiras, mil, cento e vinte e cinco mil réis ..... 125$000

E. 19. Papel para minuta de officio, mil, oitenta e oito mil réis..... 88$000

E. 20. Papel para certidão, mil, cento e noventa mil réis ..... 190$000

E. 21. Portaria, mil, cem mil réis..... 100$000

E. 22. Portaria de nomeação, mil, cento e oitenta e cinco mil réis..... 185$000

E. 23. Portaria de licença, mil, cem mil réis.. 100$000

E. 24. Diploma de telegraphista, cento, trinta e sete mil réis..... 37$000

E. 25. Diploma de radiotelegraphista, cento, trinta e sete mil réis..... 37$000

T. 61. Livro de 100 folhas — Registro de entrada de material, um, cento e quarenta e cinco mil réis..... 145$000

T. 63. Livro de 125 folhas — Diario de entrada de material, um, cento e setenta mil réis ..... 170$000

T 64. Livro de 300 folhas — Diario de sahida de material, um, duzentos e noventa réis ..... 290$000

T. 69. Livro de 100 folhas — Distancia e desenvolvimento de fios, um, cem mil réis ..... 100$000

T. 71. Livro de 150 folhas — Registro diario de accidentes, um, cento e dez mil réis 110$000

T. 92. Avulso — Mappa de distribuição, mil, cento e vinte mil réis..... 120$000

T. 98. Avulso de movimento do porto, mil, duzentos e oitenta e cinco mil réis.. 285$000

T. 106. Livro de 200 folhas — Protocollo do almoxarifado, um, quinhentos mil réis ..... 500$000

T. 127. Avulso — Licença para funccionamento de apparelho radiotelephonico, mil, cem mil réis ..... 100$000

T. 128. Avulso — Registro do movimento diario de estações radiotelegraphicas (recebidos), mil, oitenta mil réis..... 80$000

T. 129. Registro do movimento diario de estações radiotelegraphicas. (Transmittidos), mil, oitenta mil réis.... 80$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — Pela S. A., Litho-Typographia Fluminense, *Ed. G. Neves*, director-gerente.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Repartição Geral dos Telegraphos, para fornecimento de material de expediente pertencente ao grupo L, durante o segundo semestre do corrente anno, sujeitando-se a todas as condições constantes do edital publicado no *Diario Official* e bem assim a todas as clausulas estabelecidas pelo Codigo de Contabilidade Publica.

C. 7. Talão de 100 fls. Recibo de taxação dos telegrammas de imprensa, cento, tresentos e oitenta e quatro mil e quinhentos réis ..... 384$500

C. 20. Avulso. Papel timbrado para machina de escrever, milheiro, oitenta e oito mil réis ..... 88$000

C. 43. Avulso. Mappa do serviço trocado com as companhias de cabos e outras administrações em trafego mutuo, milheiro, cento e noventa e um mil réis. 191$000

C. 48. Avulso. Demonstração do serviço radiotelegraphico, milheiro, cento e vinte e oito mil réis ..... 128$000

C. 124. Avulso. Relação das contas a pagar pelas diversas sub-consignações, milheiro, duzentos e cincoenta e dous mil réis. 252$000

C. 144. Talão de 100 fls. Cheque para pagamento de pessoal, cento, novecentos e trinta mil réis ..... 930$000

C. 146. Avulso. Resumo dos vencimentos pagos e descontos effectuados pela thesouraria, milheiro, tresentos e cincoenta e um mil réis..... 351$000

C. 151. Avulso. Féria para pagamento do pessoal diarista, milheiro, cento e sessenta mil réis ..... 160$000

C. 181. Talão de 200 fls. Conhecimento de serviços prestados (pessoal), um, quatorze mil réis ..... 14$000

C. 182. Talão de 100 fls. Guia de recolhimento do serviço radiotelephonico, um, quinze mil e quatrocentos réis..... 15$400

E. 16. Papel para officio do director, milheiro, cento e vinte e dous mil réis..... 122$000

E. 17. Papel para officio do sub-director, milheiro, cento e oitenta e quatro mil réis ..... 184$000

E. 18. Papel para officio, administrações estrangeiras, milheiro, cento e vinte e dous mil réis ..... 122$000

E. 19. Papel para minuta de officio, milheiro, oitenta mil réis ..... 80$000

E. 20. Papel para certidão, milheiro, cento e oitenta mil réis ..... 180$000

E. 21. Portaria, milheiro, noventa e quatro mil réis ..... 94$000

E. 22. Portaria de nomeação, milheiro, cento e setenta mil réis ..... 170$000

E. 23. Portaria de licença, milheiro, noventa e seis mil réis ..... 96$000

E. 24. Diploma de telegraphista, cento, trinta mil réis ..... 30$000

E. 25. Diploma de radiotelegraphista, cento, trinta mil réis ..... 30$000

E. 26. Capa de processo, milheiro, duzentos e trinta e dous mil réis..... 232$000

E. 27. Block de papel timbrado, cento, tresentos e sessenta e seis mil réis..... 366$000

E. 28. Brochura para telegramma, cento, tresentos e sessenta e seis mil réis.... 366$000

E. 29. Enveloppe, formato 19×33, milheiro, duzentos e oitenta e quatro mil réis. 284$000

E. 30. Enveloppe, formato 25×220, milheiro, duzentos e vinte e dous mil réis.... 222$000

E. 31. Enveloppe, formato 36×24, milheiro, duzentos e oitenta e seis mil e quinheitos réis ..... 286$500

T. 1. Block de 200 folhas, original para telegramma, milheiro, um conto tresentos e quarenta e dous mil réis..... 1:342$000

T. 2. Block de 200 folhas, carta para telegramma, em papel verde, milheiro, um conto novecentos e oitenta e seis mil réis ..... 1:986$000

T. 49. Talão de 100 folhas. Requisição á officina (almoxarifado), um, quatorzo mil réis ..... 14$000

T. 55. Avulso. Quadro de confronto de preços, milheiro, cento e oitenta e quatro mil réis ..... 184$000

T. 92. Avulso. Mappa de distribuição, milheiro, cento e vinte e dous mil e quinhentos réis ..... 122$500

T. 98. Avulso. Aviso do movimento do porto, milheiro, duzentos e oitenta e seis mil réis ..... 286$000

T. 113. Brochura de 200 fls. Aviso de serviço para uso das estações, milheiro, dous contos tresentos e vinte mil réis..... 2:320$000

T. 127. Avulso. Licença para funccionamento do apparelho receptor radiotelephonico, milheiro, noventa e seis mil e seiscentos réis ..... 96$600

T. 128. Avulso. Registro de movimento diario de estação radiotelegraphica (recebidos), milheiro, setenta e seis mil e quinhentos réis ..... 76$500

T. 129. Registro do movimento diario de estação radiotelegraphica (transmittidos), milheiro, oitenta e um mil réis..... 81$000

T. 130. Avulso. Capa de processo, milheiro, duzentos e dous mil réis..... 202$000

T. 131. Talão de 50 fls. Requisição de passagens, nove mil e setecentos réis..... 9$700

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — *Villas Boas & Comp.*

Proposta de preços que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados e industriaes, estabelecidos nesta praça com casa matriz, á rua Senador Euzebio n. 40, á Repartição Geral dos Telegraphos, para fornecimento ordinario durante o 2º semestre de 1924, dos impressos pertencentes ao grupo «L» e constantes da relação publicada juntamente com o edital de concurrencia no *Diario Official* de 28 de outubro proximo passado e competente rectificação publicada nos seguintes do *Diario Official*.

Declaram sujeitar-se a todas as condições do referido edital de concurrencia.

GRUPO «L»

Impressos — 2º semestre de 1924

C. 7. Talão de 100 folhas. Recibo de taxação dos telegrammas de imprensa, cento, tresentos e oitenta e sete mil réis.. 387$000

C. 20. Avulso. Papel timbrado para machina de escrever, milheiro, noventa e sete mil réis ..... 97$000

C. 33. Avulso. Movimento dos telegrammas trocados entre as estações da Western Telegraph Company Limited, milheiro, cento e cincoenta e um mil réis ..... 151$000

C. 40. Talão de 100 fls. Guia de recolhimento de dinheiro á thesouraria, um, vinte e tres mil e quatrocentos réis..... 23$400

C. 43. Avulso. Mappa do serviço trocado com as companhias de cabos e outras administrações em trafego mutuo, milheiro, cento e noventa e sete mil réis.. 197$000

C. 48. Avulso. Demonstração do serviço radiotelegraphico, milheiro, cento e trinta e quatro mil réis..... 134$000

C. 57. Livro de 100 folhas. Registro de empenho, um, cento e quatorze mil e setecentos réis ..... 114$700

C. 58. Livro de 150 folhas. Idem de portarias numeradas, com indice, um, cento e setenta e quatro mil réis..... 174$000

C. 61. Livro de 50 folhas. Idem de despeza da thesouraria, um, cento e cincoenta e cinco mil réis ..... 155$000

C. 62. Livro de 50 folhas. Idem de remessa de contas ao Thesouro Nacional, um, noventa e oito mil réis..... 98$000

C. 63. Livro de 150 folhas. Idem de consignações, um, sessenta e nove mil réis.. 69$000

C. 68. Livro de 150 folhas. Contas correntes de serviço radiotelegraphico, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000

C. 77. Livro de 50 folhas. Registro de saldos de exercicios findos, um, noventa e nove mil réis ..... 99$000

C. 79. Avulso. Papel para minuta de officio sem pauta, milheiro, noventa e seis mil réis ..... 96$000

C. 82. Livro de 100 folhas. Distribuição de reforços de creditos aos Districtos, um, noventa e tres mil e novecentos réis. 93$900

C. 87. Livro de 40 folhas. Directoria e Sub-Directoria do Expediente, um, cento e trinta e oito mil e setecentos réis. 138$700

C. 88. Livro de 150 folhas. Pessoal de linhas, um, cento e cincoenta e sete mil e setecentos réis ..... 157$700

C. 89. Livro de 50 folhas. Telegraphistas chefes e de 1ª classe, um, cento e trinta e oito mil e setecentos réis..... 138$700

C. 90. Livro de 100 folhas. Telegraphistas de 2ª classe, um, cento e quarenta e sete mil e novecentos réis..... 147$900

C. 91. Livro de 100 folhas. Telegraphistas de 3ª classe, um, cento e quarenta e sete mil e novecentos réis..... 147$900

C. 92. Livro de 130 folhas. Telegraphistas de 4ª classe, um, cento e cincoenta e oito mil e quinhentos réis ..... 158$500

C. 93. Livro de 130 folhas. Telegraphistas de 5ª classe, um, cento e cincoenta e tres mil e setecentos réis ..... 153$700

C. 94. Livro de 40 folhas. Estafetas e vigias de 1ª e 2ª classes, um, cento e trinta e sete mil e setecentos réis..... 137$700

C. 95. Livro de 60 folhas. Sub-Directoria Technica, um, cento e trinta e sete mil e setecentos réis ..... 137$700

C. 96. Livro de 130 folhas. Sub-Directoria da Contabilidade, um, cento e cincoenta e oito mil e quinhentos réis..... 158$500

C. 97. Livro de 60 folhas. Pessoal do almoxarifado, um, cento e trinta e nove mil réis . . .. 139$000

C. 98. Livro de 130 folhas. Pessoal da officina, um, cento e trinta e nove mil réis.. 139$000

C. 99. Livro de 150 folhas. Auxiliares de estações do serviço telephonico e adjuntas, um, duzentos e seis mil e setecentos réis . ..... 206$700

C. 100. Livro de 150 folhas. Auxiliares das subdirectorias, um, cento e cincoenta e sete mil e novecentos réis..... 157$900

C. 101. Livro de 50 folhas. Gratificações, um, cento e quarenta e sete mil e novecentos réis . ..... 147$900

C. 102. Livro de 50 folhas. Vantagens do art.... do regulamento, um, cento e trinta e sete mil e quinhentos réis..... 137$500

C. 109. Livro de 100 folhas. Caixa dos fieis da thesouraria, um, quarenta e seis mil e novecentos réis ..... 46$900

C. 110. Livro de 200 folhas. Protocollo com indice usado na 2ª e 5ª secções, um, duzentos e dezeseis mil e novecentos réis . . .. 216$900

C. 124. Avulso. Relação das contas a pagar pelas diversas sub-consignações, milheiro, duzentos e quarenta e um mil e novecentos réis . ..... 241$900

C. 141. Livro de 100 folhas. Livro do ponto do pessoal, um, sessenta e cinco mil e novecentos réis . ..... 65$900

C. 142. Livro de 60 folhas. Resumo do ponto do pessoal, um, setenta e tres mil e quinhentos réis . ..... 73$500

C. 144. Talão de 100 folhas. Cheque para pagamento do pessoal, cento, oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos réis . . .. 845$500

C. 146. Avulsos. Resumo dos vencimentos pagos e descontos effectuados pela thesouraria, milheiro, tresentos e cincoenta mil réis . ..... 350$000

C. 149. Livro de 100 folhas. Registro de licença com indice, um, noventa e cinco mil réis . . .. 95$000

C. 151. Avulso. Féria para pagamento do pessoal diarista, milheiro, cento e setenta e oito mil réis..... 178$000

C. 156. Livro de 50 folhas. Registro das guias de recolhimento do dinheiro ao Thesouro Nacional, etc., um, cento e trinta e oito mil e quinhentos réis.. 138$500

C. 160. Livro de 100 folhas. Caixa da thesouraria, um, cento e oitenta e quatro mil réis . . .. 184$000

C. 165. Livro de 100 folhas. Protocollo de contas, um, cento e quarenta e nove mil réis . . .. 149$000

C. 166. Livro de 50 folhas. Registro de despeza, um, cento e vinte mil réis..... 120$000

C. 168. Livro de 200 folhas. Protocollo das secções, um, cento e sessenta e quatro mil réis . ..... 164$000

C. 174. Avulso. Papel para contas, 3ª secção, milheiro, noventa e nove mil e quinhentos réis . ..... 99$500

C. 180. Livro de 100 folhas. Registro de empenho por estimativa, um, cincoenta e sete mil réis ..... 57$000

C. 181. Talão de 200 folhas. Conhecimento de serviços prestados (pessoal), um, dezeseis mil e quinhentos réis..... 16$500

C. 182. Talão de 100 folhas. Guia de recolhimento do serviço radiotelephonico, um, quatorze mil e novecentos réis..... 14$900

C. IV. Avulso. Resumo da C. III (minuta), milheiro, quinhentos e sessenta e cinco mil réis . ..... 565$000

C. V. Avulso. Rendas diversas (minuta), milheiro, cento e quarenta e cinco mil réis . . .. 145$000

C. VIII — Avulso—Balancete dos distractos (antigo C. 55), milheiro, seiscentos e cincoenta e nove mil réis..... 659$000

C. IX — Avulso—Boletim da conferencia diaria do caixa da thesouraria, cento, trinta e nove mil réis ..... 39$000

C. X — Talão de 100 folhas-guias e producção das officinas, um, vinte e sete mil réis . . .. 27$000

C. XI — Livro de 250 folhas-mappa do almoxarifado, um, duzentos e vinte e quatro mil e novecentos réis..... 224$900

C. XV — Livro de 300 folhas, diario, um, duzentos e quarenta mil réis. ..... 240$000

C. XV — Livro de 200 folhas, diario, thesouraria, um, duzentos e quarenta mil réis 240$000

C. XV — Livro de 300 folhas diario, centralização, um, duzentos e quarenta mil réis . . .. 240$000

C. XVII — Livro de 100 folhas, razão, um, cento e doze mil e novecentos réis..... 112$900

C. XVII — Livro de 100 folhas, conta corrente por sub-consignação (para centralização), um, cento e setenta e quatro mil e novecentos réis..... 174$900

C. XIX — Livro de 150 folhas, conta corrente por sub-consignações, um, cento e dezenove mil réis ..... 119$000

C. XX — Livro de 100 folhas, conta corrente diversas (antigo C. 66), um, cento e dezenove mil réis ..... 119$000

C. XXI — Livro de 200 folhas, registro de proprios nacionaes, um, noventa e dous mil e novecentos réis..... 92$900

C. XXII — Livro de 200 folhas, registro das relações dos bens moveis, um, cento vinte e cinco mil réis..... 125$000

C. XXIII — Livro de 200 folhas, registro das relações dos bens moveis de natureza industrial, um, cento e noventa e seis mil e novecentos réis..... 196$900

C. XXIV — Avulso — Boletim de conferencia mensal do razão, milheiro, cento e quarenta e cinco mil réis..... 145$000

C. XXV — Avulso — Resumo das rendas de telegramma (minuta de fusão), um, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400

C. XXVI — Avulso — Resumo de taxa de outras administrações (minuta de fusão), um, quatro mil e quatrocentos réis. 4$400

C. XXVII — Avulso — Resumo de rendas diversas (minuta de fusão), um, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200

C. XXVIII — Avulso — Resumo de consignações (minuta de fusão), um, tres mil e quatrocentos réis . ..... 3$400

C. XXIX — Avulso — Resumo de despeza com pessoal de linhas (minuta de fusão), um, quatro mil e duzentos réis..... 4$200

C. XXX — Avulso — Resumo de despeza com pessoal de estação (minuta de fusão), um, tres mil e duzentos réis... 3$200

C. XXXI — Avulso — Resumo de despeza com gratificações, ajudas de custo e pessoal addido (minuta de fusão), um, cinco mil e duzentos réis..... 5$200

C. XXXII — Avulso — Resumo de despeza pelos creditos mixtos, pessoal e material (minuta de fusão), um, cinco mil e duzentos réis . ..... 5$200

C. XXXIII — Avulso — Resumo da despeza com material de linhas e estações (minuta de fusão), um, quatro mil e duzentos réis . ..... 4$200

C. XXXIV — Avulso — Resumo de despezas diversas (minuta de fusão), um, quatro mil e duzentos réis..... 4$200

C. XXXV — Avulso — Resumo do movimento de fundos da receita (minuta de fusão) um, quatro mil e duzentos réis..... 4$200

C. XXXVI — Avulso — Resumo do movimento de fundos da despeza (minuta de fusão), um, quatro mil e duzentos réis 4$200

C. XXXVIII —Avlso — Balancete extrahido do livro razão, para a conferencia mensal da escripta da thesouraria, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200

D. 1. Avulso — Papel de carta do gabinete do director, milheiro, oitenta e sete mil e novecentos réis ..... 87$900

E. 14. Livro de 400 folhas — Protocollo de requerimentos, concessões radiotelephonicas, um, tresentos e sessenta e quatro mil e quinhentos réis..... 364$500

E. 15. Livro de 150 folhas, registro de licenças, um, duzentos e quarenta e cinco mil réis . . .. 245$000

E. 16. Papel para officio do director, milheiro, cento e vinte e cinco mil réis..... 125$000

E. 17. Papel para officio do sub-director, milheiro, cento e oitenta e cinco mil réis . . .. 185$000

E. 18. Papel para officio, administrações estrangeiras, milheiro, cento e vinte e sete mil réis ..... 127$000

E. 19. Papel para minuta de officio, milheiro, oitenta e sete mil réis..... 87$000

E. 20. Papel para certidão, milheiro, cento e noventa mil réis ..... 190$000

E. 21. Portaria, milheiro, noventa e novo mil réis . . .. 99$000

E. 22. Portaria de nomeações, milheiro, cento e oitenta e cinco mil réis..... 185$000

E. 23. Portaria de licença, milheiro, noventa e sete mil réis ..... 97$000

E. 26. Capa de processo, milheiro, duzentos e vinte e nove mil réis..... 229$000

E. 27. Broch de papel timbrado, cento, tresentos e cincoenta e quatro mil réis..... 354$000

E. 28. Brochura para telegramma, cento, tresentos e sessenta e quatro mil réis. 364$000

E. 29. Enveloppe formato 19×33, milheiro, duzentos e setenta e quatro mil réis... 274$000

E. 30. Enveloppe formato 25×20, milheiro, duzentos e vinte e cinco mil réis..... 225$000

E. 31. Enveloppe formato 36×24, milheiro, duzentos e oitenta e nove mil réis.... 289$000

E. 32. Enveloppe formato 41×25, milheiro, quatrocentos e sessenta mil réis.... 460$000

T. 1. Block de 200 folhas original para telegramma, milheiro, um conto tresentos e e vinte e sete mil réis..... 1:327$000

T. 2. Block de 200 folhas carta para telegramma em papel verde, milheiro, dous contos e noventa mil réis..... 2:090$000

T. 8. Mappa mensal de construcção, milheiro, duzentos e quarenta e seis mil e novecentos réis . ..... 246$000

T. 20. Avulso — Estatistica de telegrammas recebidos, milheiro, duzentos e quarenta e cinco mil réis..... 245$000

T. 21. Avulso — Estatistica de telegrammas transmittidos, milheiro, tresentos e noventa e oito mil réis..... 398$000

T. 34. Avulso — Boletim diario do trafego, milheiro, cento e quarenta e cinco mil réis . . .. 145$000

T. 42. Block de 100 folhas, papel pautado timbrado com 0m,32×0,12, cento, tresentos e quarenta e oito mil e oitocentos réis . ..... 348$800

T. 49. Talão de 100 folhas, requisição á officina (almoxarifado), um, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500

T. 55. Avulso — Quadro de confronto de preços, milheiro, cento e oitenta e cinco mil réis ..... 185$000

T. 61. Livro de 100 folhas, registro de entrada de material, um, cento e trinta e oito mil e quinhentos réis..... 138$500

T. 63. Livro de 125 folhas, diario de entrada de material, um, cento e cincoenta e sete mil e novecentos réis..... 157$900

T. 64. Livro de 300 folhas ,diario de sahida de material, um, duzentos e quarenta e sete mil réis..... 247$000

T. 69. Livro de 100 folhas, distancia e desenvolvimento de fios, um, oitenta e nove mil réis ..... 89$000

T. 71. Livro de 150 folhas, registro diario de accidentes, um, cento e oito mil e quinhentos réis . ..... 108$500

T. 92. Avulso, mappa de distribuição, milheiro, cento e vinte e dous mil réis..... 122$000

T. 98. Avulso, aviso de movimento do porto, milheiro, duzentos e oitenta e cinco mil réis . ..... 285$000

T. 106. Livro de 200 folhas, protocollo do almoxarifado, um, quatrocentos e trinta e cinco mil réis ..... 435$000

T. 113. Brochura de 200 folhas, aviso de serviço para uso das estações, milheiro, dous contos tresentos e cincoenta mil réis 2:350$000

T. 127. Avulso, licença para funccionamento de apparelho receptor radiotelephonico, milheiro, noventa e oito mil e quinhentos réis . ..... 98$500

T. 128. Avulso, registro do movimento diario de estação radiotelegraphica (recebidas),milheiro, setenta e seis mil e novecentos réis . ..... 76$900

T. 129. Registro do movimento diario de estação radiotelegraphica (transmittidos), milheiro, setenta e seis mil e novecentos réis . ..... 76$900

T. 130. Avulso, capa de processo, milheiro, duzentos e quatro mil e novecentos réis 204$900

T. 131. Talão de 50 folhas, requisição de passagens, um, oito mil e setecentos réis 8$700

T. 132. Livro de 100 folhas, livro de ponto(213), um, setenta e seis mil e setecentos réis . . .. 76$700

T. 134. Livro de 100 folhas, papel pautado, formato 0,33×0,22, capa de papelão, forrado de linho, cento, um conto e duzentos e vinte mil réis..... 1:220$000

T. 135. Livro de 200 folhas, registro alphabetico de postos radiotelephonicos, encadernação de linho, um, cento e trinta e sete mil réis..... 137$000

T. 136. Livro de 200 folhas, registro de exames praticos, formato 0,36×0,28, um, setenta mil réis ..... 70$000

T. 139. Licença provisoria para estabelecimento e trafego de estação radiotelegraphica a bordo, milheiro, duzentos e sessenta mil réis ..... 260$000

T. 140. Livro de 200 folhas com carcellas, formato 0,26×0,44, encadernação inteira de panno preto, em papel Hollanda de 40 kilos, um, trinta e nove mil réis . . .. 39$000

T. 141. Livro de carcellas de 200 folhas, formato 0,60×0,44, lombo de couro queimado na pasta, sendo a carcella em papel manilha, inglez, um, sententa e cinco mil réis ..... 75$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — *Cardinale & Comp.*

Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, á Repartição Geral dos Telegraphos, para o fornecimento ordinario ,durante o segundo semestre de 1924, dos impressos pertencentes ao grupo 4, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 28 de outubro de 1924, a saber:

C. 20. Avulso, papel timbrado para machina de escrever, milheiro, cento e tres mil réis . . .. 103$000

C. 33. Avulso, movimento dos telegrammas trocados entre as estações da Western Telegraph Company Limited, milheiro, cento e cincoenta e dous mil réis . . .. 152$000

C. 40. Talão de 100 folhas, guia de recolhimento de dinheiro á thesouraria, um, vinte e dous mil e quinhentos réis.. 22$500

C. 43. Avulso, mappa do serviço trocado com as companhias de cabos e outras administrações em trafego mutuo, milheiro, duzentos e vinte mil réis.... 220$000

C. 48. Avulso, demonstração do serviço radiotelegraphico, milheiro, cento e vinte e sete mil réis..... 127$000

C. 57. Livro de 100 folhas, registro de empenho, um, cento e dezoito mil réis... 118$000

C. 58. Livro de 150 folhas, idem de portarias numeradas, com indice, um, cento e quarenta e seis mil réis..... 146$000

C. 61. Livro de 50 folhas, idem de despeza da thesouraria, um, cento e quarenta e cinco mil réis ..... 145$000

C. 62. Livro de 50 folhas, idem de remessa de contas ao Thesouro Naconal, um, cento e dez mil réis..... 110$000

C. 65. Livro de 150 folhas, idem de consignações, um, cento e noventa e seis mil réis . . .. 196$000

C. 68. Livro de 150 folhas, contas correntes do serviço radiotelegraphico, um, setenta e cinco mil réis..... 75$000

C. 77. Livro de 50 folhas, registro de saldos de exercicios findos, um, quarenta e dous mil réis ..... 42$000

C. 79. Avulso, papel para minuta de officio, sem pauta, milheiro, noventa e tres mil e oitocentos réis..... 93$800

C. 82. Livro de 100 folhas, distribuição de reforços de creditos aos districtos, um, cem mil réis ..... 100$000

C. 91. Livro de 100 folhas, telegraphistas de 3ª classe, um, cento e setenta e dous mil réis . ..... 172$000

C. 96. Livro de 130 folhas, Sub-directoria de Contabilidade, um, cento e sessenta e quatro mil réis ..... 164$000

C. 109. Livro de 100 folhas, caixas dos fieis da thesouraria, um, quarenta e oito mil réis . . .. 48$000

C. 110. Livro de 200 folhas, protocollo com indice, usado nas 2ª e 5ª secções, um, duzentos e vinte e quatro mil réis.... 224$000

C. 141. Livro de 100 folhas, livro de ponto do pessoal, um, sessenta e tres mil réis 63$000

C. 142. Livro de 60 folhas, resumo do ponto do pessoal, um, setenta e oito mil réis. 78$000

C. 144. Talão de 100 folhas, cheque para pagamento do pessoal, cento, novecentos e vinte mil réis..... 920$000

C. 151. Avulso, féria para pagamento do pessoal diarista, milheiro, cento e sessenta e nove mil réis ..... 169$000

C. 166. Livro de 50 folhas, registro de despeza, um, cento e sete mil réis..... 107$000

C. 168. Livro de 200 folhas, protocollo das secções, um, cento e cincoenta e nove mil réis . ..... 159$000

C. 174. Avulso, papel para contas, 3ª secção, milheiro, cento e vinte mil réis..... 120$000

C. 181. Talão de 200 folhas, conhecimento de serviços prestados (pessoal), um, dezesete mil réis ..... 17$000

C. 182. Talão de 100 folhas, guia do recolhimento do serviço radiotelephonico, um, quinze mil e quinhentos réis..... 15$500

C. V. Avulso, rendas diversas (minuta), milheiro, cento e quarenta e cinco mil *réis* . . .. 145$000

C. IX. Avulso,boletim da conferencia diaria do caixa da Thesouraria, cento, trinta e oito mil réis ..... 38$000

C. X. Talão de 100 folhas, guias e producção das officinas, um, vinte e quatro mil e oitocentos réis ..... 24$800

C. XI. Livro de 250 folhas,mappa do almoxarifado, um, duzentos e quarenta e dous mil réis . ..... 242$000

C. XIX — Livro de 150 folhas, c/c por sub-consignações, um, cento e vinte e dous mil réis . . .. 122$000

C. XX — Livro de 100 folhas, c/c diversas (antigo C-66), um, cento e quatorze mil réis . . .. 114$000

C. XXI — Livro de 200 folhas, registro de proprios nacionaes, um, noventa e nove mil réis . . .. 99$000

C. XXII — Livro de 200 folhas, registro das relações dos bens moveis, um, cento e quarenta e dous mil réis..... 142$000

C. XXIII — Livro de 200 folhas, registro das relações dos bens moveis de natureza industrial, um, duzentos e quinze mil réis . ..... 215$000

C. XXLV — Avulso-boletim de conferencia mensal do «razão», milheiro, cento e quarenta e seis mil réis..... 146$000

D. 1. Avulso, papel de carta do gabinete do director, milheiro, noventa e tres mil réis . . . . 93$000

E. 14. Livro de 400 folhas, protocollo de requerimentos, concessões radiotelephonicas, um, tresentos e cincoenta e oito mil réis ..... 358$000

E. 15. Livro de 150 folhas, registro de licenças, um, duzentos e cincoenta mil réis.. 250$000

E. 16. Papel para officio do director, milheiro, cento e vinte e oito mil réis..... 128$000

E 17. Papel para officio do sub-director, milheiro, cento e setenta e seis mil réis. 176$000

E. 18. Papel para officio, administrações estrangeiras, milheiro, cento e vinte e cinco mil réis . ..... 125$000

E. 19. Papel para minuta de officio, milheiro, noventa e cinco mil réis.. ..... 95$000

E. 20. Papel para certidão, milheiro, duzentos e cinco mil réis .... 205$000

E. 21. Portaria, milheiro, cento e dez mil réis. 110$000

E. 22. Portaria de nomeação, milheiro, duzentos mil réis . ..... 200$000

E. 23. Portaria de licença, milheiro, cento e oito mil réis . . .. 108$000

E. 24. Diploma de telegraphista, cento, trinta e tres mil réis ..... 33$000

E. 25. Diploma de radiotelegraphista, cento, trinta e tres mil réis..... 33$000

E. 26. Capa de processo, milheiro, duzentos e trinta e dous mil réis.... ..... 232$000

T. 8. Mappa mensal de construcção, milheiro, duzentos e cincoenta e cinco mil réis. 255$000

T. 20. Avulso, estatistica de telegrammas recebidos, milheiro, duzentos e trinta e oito mil réis .... 238$000

T. 21. Avulso, estatistica de telegrammas transmittidos, milheiro, tresentos e oitenta e cinco mil réis..... 385$000

T. 34. Avulso, boletim diario do trafego, milheiro, cento e cincoenta mil réis.... 150$000

T. 49. Talão de 100 folhas, requisição á officina (almoxarifado), um, dezeseis mil e quinhentos réis..... 16$500

T. 55. Avulso, quadro de confronto de preços, milheiro, cento e oitenta e oito mil réis . . .. 188$000

T. 98. Avulso, aviso de movimento do porto, milheiro, duzentos e setenta e sete mil réis . ..... 277$000

T. 106. Livro de 200 folhas, protocollo do almoxarifado, um, quatrocentos e vinte e quatro mil réis..... 424$000

T. 127. Avulso, licença para funccionamento de apparelho receptor radiotelephonico, milheiro, cento e cinco mil réis.... 105$000

T. 128. Avulso, registro do movimento diario de estação radiotelegraphica (recebidos), milheiro, cento e cinco mil réis. 105$000

T. 129. Registro do movimento diario de estação radiotelegraphica (transmittidos), milheiro, cento e cinco mil réis.... 105$000

T. 131. Talão de 50 folhas, requisição de passagens, um, onze mil réis..... 11$000

T. 132. Livro de 100 folhas, livro de ponto (213), um, setenta e quatro mil e oitocentos réis . . . . 74$800

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — *A. Placido Marques & Companhia.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

R. Petersen & Comp., Ltda., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 178, propõem fornecer á essa repartição, de accôrdo com o edital de 16 de outubro do corrente anno, o seguinte material, constante do grupo 10, supplementar ao grupo 4:

Aço "Boehler", rapido, duas estrellas, em barra e vergalhões, kilo, vinte e dous mil réis	22$000
Aço "Boehler", tres estrellas, especial, muito duro, em barras e vergalhões, kilo, quinze mil réis	15$000
Aço "Boehler", Extra Tenaz Duro, uma estrella, em barras e vergalhões, kilo, oito mil réis	8$000
Aço "Boehler", uma estrella, duro, em barras e vergalhões, kilo, sete mil réis	7$000

Os abaixo assignados acceitam as condições do edital.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — *R. Petersen & Comp., Ltda.*

Proposta que faz A. A. de Queiroz para fornecimento de accôrdo com o grupo 9, sujeitando-se ás condições do edital publicado no *Diario Official*:

Armario de peroba, com meias portas de vidro, de 2,10 x 1,10 x 0,40, um, duzentos e trinta e nove mil réis	239$000
Armario de vinhatico com meias portas de vidro, de 1,10 x 1,25 x 0,40, um, cento e sessenta mil réis	160$000
Escrivaninha de peroba, de 1m,20 x 1m,10 x 0m,90, uma, cento e oitenta mil réis	180$000
Escrivaninha de peroba, de 2,00 x 1,20 x 0,90, uma, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
Reparação, envernizamento, substituição de fechaduras, panno verde, etc., de uma secretária com cortina até 1,60 de comprimento, uma, noventa e cinco mil réis	95$000
Idem, envernizamento, substituição de fechaduras, panno couro, etc., de uma secretária com cortina até 1,60 de comprimento uma, oitenta e cinco mil réis	85$000
Idem, geral, inclusive o empalhamento de uma cadeira de braços com rosca, uma, trinta mil réis	30$000
Idem, geral inclusive o empalhamento de assento e encosto de uma cadeira de braços, austriaca, uma, trinta mil réis	30$000
Idem, idem, idem, de uma cadeira commum, uma, quinze mil réis	15$000
Idem, idem, idem, de um sofá, uma, oitenta mil réis	80$000
Idem, idem, idem, de uma poltrona, substituindo o estofo, uma, sessenta mil réis	60$000
Idem, envernizamento, substituição de fechadura, etc., de um armario até 2,10 x 1,10, uma, cincoenta mil réis	50$000
Sofá de palhinha, typo Thonet, um, cento e cincoenta e cinco mil réis	155$000
Sofá de palhinha, typo nacional, um, cento e vinte mil réis	120$000
Secretária de peroba com cortina da mesma madeira, de 1,40 x 0,86 x 1,25 de altura, uma, quatrocentos mil réis	400$000
Estante de madeira, com duas prateleiras, iguaes á amostra, uma, noventa e cinco mil réis	95$000

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1924. — Por procuração, *Manoel Ferreira de Souza.*

Marques Couto & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de Primeiro de Março, tel. ns. 6.440 e 630, propõem-se fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas e Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o anno de 1925, os artigos abaixo especificados, conforme publicação no *Diario Official* de 18 de outubro de 1924:

GRUPO N. 9

Moveis e utensilios

Assento automatico para latrina, um, vinte e tres mil réis	23$000
Assento duplo para latrina, um, dezoito mil e quatrocentos réis	18$400
Banco de ferro para talha, um, seis mil e novecentos réis	6$900
Bandeja de agathe para um copo, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Bandeja de agathe para dous copos, uma, onze mil réis	11$000
Bandeja de agathe para quatro copos, uma, quatorze mil réis	14$000
Deposito de lixo, n. 6, com tampa (ferro galvanizado), um, vinte e seis mil e quatrocentos réis	26$400
Escarrador hygienico de louça esmaltada, com pé um, vinte mil e quatrocentos réis	20$400
Filtro "Fiel", com tripeça, um, cento e sessenta e sete mil réis	167$000
Lampada n. 1, para carbureto, uma, quatorze mil e oitocentos réis	14$800
Lampada n. 2, para carbureto, uma, dezesete mil e oitocentos réis	17$800
Lampada a carbureto para plataforma, igual á amostra, uma, sessenta e quatro mil e quinhentos réis	64$500
Lampeão com abat-jour para carbureto, um, quarenta e dous mil réis	42$000
Lampeão belga para cima de mesa, com abat-jour um, cincoenta e nove mil réis	59$000
Lampeão belga para tecto, completo, um, quarenta e cinco mil réis	45$000
Lanterna de folha, cravada, de 0m,20 x 0m,10, com quatro vidros brancos, lamparina para kerozene, uma, trinta e seis mil réis	36$000
Lanterna de folha, cravada, de 0m,20x0m,10, com quatro vidros brancos para vela, uma, trinta e cinco mil réis	35$000
Lanterna de folha, cravada, de 0m,20 x 0m,10, com quatro vidros encarnados, com encaixe no fundo, um, quarenta e quatro mil réis	44$000
Lanterna typo Dietz OK, uma, onze mil e quinhentos réis	11$500

Declaramos nos submetter a todas as clausulas do presente edital. O material de accôrdo com as amostras existentes, e faremos as entregas no Almoxarifado Geral ou na Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1924. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Joaquim Peixoto Abreu Lima.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp. á Repartição de Aguas e Obras Publicas para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos materiaes constantes da relação do grupo 9 — Moveis e utensilios — de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 23 de outubro de 1924:

Assento automatico para latrina, um	27$000
Assento duplo para latrina, um	14$000
Banco de ferro para talha, um	3$000
Bandeja de agathe para um copo, uma	3$500
Idem idem para dous copos, uma	4$500
Idem idem para quatro copos, uma	6$000
Cabide de metal com quatro cabeças, igual á amostra, um	56$000
Idem idem com cabeça de louça, um	1$000
Idem todo de metal, um	3$000
Capacho de borracha para porta, de 1m,00 x 0m,50, um	65$000
Idem idem idem, de 1m,50 x 0m,70, um	155$000
Idem de côco, de 0m,80 x 0m,50, um	15$000
Idem idem, de 0m,90 x 0m,60, um	20$000
Idem idem, de 1m,00 x 0m,60, um	23$600
Idem idem, de 1m,20 x 0m,60, um	32$000
Idem idem, de 1m,40 x 0m,80, um	42$900
Idem de grade de ferro galvanizado, de 0m,70 x x 0m,40, um	12$000
Castiçal de agathe, um	1$900
Idem de metal, um	5$000

Escarrador hygienico de louça esmaltada com pé, um	19$800
Idem idem de aluminio, com pé, um	19$800
Escarradeira de louça estampada, com garras, uma	50$000
Escarradeira de louça estampada, sem garras, uma	16$000
Escarradeira de porcellana, com garras, uma	80$000
Escarradeira de porcellana, sem garras, uma	30$000
Lampada n. 1, para carbureto, uma	30$000
Idem n 2, para carbureto, uma	35$000
Lampeão de parede, belga, completo, um	50$000
Lampeão belga para cima de mesa, com abat-jour, um	69$000
Lampeão belga para tecto, completo, um	45$000
Lanterna de folha, cravada, de 0m,20 x 0m,10, com quatro vidros brancos, lamparina para kerozene, uma	18$000
Lanterna de folha, cravada, de 0m,20 x 0m,10, com quatro vidros brancos, para vela, uma	35$000
Lanterna de folha, cravada, de 0m,20 x 0m,10, com quatro vidros encarnados, com encaixe no fundo, uma	40$000
Lanterna redonda com globo e guarda de metal, para kerozene, uma	60$000
Lanterna, typo "Dietz", "Ok", uma	19$000

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital e obrigam-se a entregar os artigos no Almoxarifado Geral e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Assento automatico para latrina, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Assento duplo para latrina, um, vinte mil réis	20$000
Capacho de côco de 0m,80 × 0m,50, um, dezenove mil e quinhentos réis	19$500
Capacho de côco de 0m,90 × 0m,60, um, vinte e tres mil e quinhentos réis	23$500
Capacho de côco, de 1m,00 × 0m,60, um, vinte e oito mil réis	28$000
Capacho de cocô, de 1m,20 × 0m,60, um, quarenta e dous mil réis	42$000
Capacho de cocô, de 1m,40 × 0m,80, um, sessenta e tres mil réis	63$000
Deposito de lixo n. 6, com tampa (ferro galvanizado), um, vinte e quatro mil réis	24$000
Escarrador hygienico ferro esmaltado, com pé, um, vinte e quatro mil réis	24$000
Escarrador hygienico de aluminium, com pé, um, vinte e dous mil réis	22$000
Espelho vidro biseauté de 3 m/m de espessura, metro quadrado, cento e setenta e nove mil réis	179$000
Filtro Fiel, com tripeça, n. 2, um, cento e trinta e seis mil réis	136$000
Filtro Fiel, com tripeça, n. 1, um, cento e cincoenta e seis mil réis	156$000
Lampada n. 1, para carbureto, uma, dezeseis mil réis	16$000
Lampada n. 2 para carbureto, uma, dezoito mil réis	18$000
Lampeão belga para tecto, completo, um, quarenta e um mil réis	41$000
Lampeão para plataforma, de columna, com caixa de vidro, um, cincoenta e nove mil réis	59$000
Lanterna folha cravada, de 0m,20 × 0m,10, com 4 vidros brancos, lamparina para kerozene, uma, vinte e dous mil réis	22$000
Lamparina para kerozene, uma, vinte e dous mil réis	22$000
Lanterna folha cravada, de 0m,20 × 0m,10, com 4 vidros brancos, para vela, uma, vinte e dous mil réis	22$000
Lanterna folha cravada, de 0m,20 × 0m,10, com 4 vidros encarnados, com encaixe no fundo, uma, vinte e seis mil réis	26$000
Lanterna redonda com globo e guarda de metal para kerozene, uma, quarenta e sete mil réis	47$000
Relogio redondo de 15" (pouco mais ou menos) para parede, um, cento e quinze mil réis	115$000
Relogio typo americano, para parede, um, cento e quinze mil réis	115$000

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 23 de outubro de 1924.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — Por procuração, *M. Ferreiro de Oliveira.*

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento durante o anno de 1925, dos artigos constantes do «Grupo n. 10» — Supplementar — de accôrdo com o edital de 16 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez, a saber:

Borradores de 200 paginas em brochura, um, quinze mil réis	15$000
Faca para machina de aparar papel, formato A, do fabricante Krause, uma, setecentos mil réis	700$000
Ilhozes de metal amarello para cartões, iguaes á amostra, milheiro, dez mil réis	10$000
Machina de picotar para encadernação, qualquer numero, uma, tres contos e quinhentos mil réis	3:500$000
Panno para machina de pautar, metro, sessenta e cinco mil réis	65$000
Panno Victoria qualquer côr, metro, novo mil e quinhentos réis	9$500
Papel branco liso Odeon n. 1.003, em caixa de 500 meias folhas, uma, vinte e dous mil réis	22$000
Papel branco liso Odeon n. 1.004, em caixa de 500 meias folhas, uma, vinte e dous mil réis	22$000
Papel carbono Ellmans, formato officio, uma face, preto, azul e rôxo caixa de 100 folhas, uma, vinte e quatro mil réis	24$000
Papel carbono Ellmans, formato officio, duas faces, preto, azul e rôxo, caixa de 100 folhas, uma, sessenta mil réis	60$000

Declaram se sujeitar a todas as condições exigidas para o fornecimento.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — *J. Pereira & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa repartição, de accôrdo com o edital de 16 de outubro proximo passado, publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez, o material abaixo especificado:

GRUPO 10

Supplementar ao grupo 3

Estopim de borracha, metro, quatrocentos e trinta réis	$430
Lanterna com 4 faces, vidros encarnados, com deposito para kerozene ou oleo, uma, sessenta mil réis	60$000
Limpa metal Rex em latas de 1/2 litro, uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Papelão de asbestos, de qualquer espessura, kilo, tres mil e novecentos réis	3$900
Telhas de asbestos, metro, trese mil réis	13$000

Supplementar ao grupo 4

Aço polido em vergalhões, exagonaes, qualquer dimensão, kilo, trinta e tres mil réis	33$000
Rebatedores de aço de diversos tamanhos, um, oito mil réis	8$000
Tarracha para encanamento, de ½" a 3", caixa, seiscentos e quarenta mil réis	640$000

Supplementar ao grupo 5

Desinfectante marca Navio, lata, mil e oitocentos réis	1$800
Tinta Lagolina de diversas côres em lata, kilo, seis mil e oitocentos réis	6$800
Tinta a oleo para pintura de locomotivas, em latas de 5 a 10 kilos, kilo, onze mil réis	11$000

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital e obrigam-se a entregar todo o material con-

stante da presente proposta no Almoxarifado Geral dessa repartição, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp. á Repartição de Aguas e Obras Publicas para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos materiaes constantes da relação do grupo n. 10 — Supplementar do grupo n. 3, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 23 de outubro de 1924:

Arandelas de metal completas, para electricidade, uma	9$000
Armação de cobre para tempo, apropriadas a lampadas electricas de 400 velas, uma	78$000
Cabo de chumbo n. 12, metro	2$600
Caixa de derivação, com duas sahidas, para installação electrica, uma	2$400
Idem, idem, idem, com tres sahidas, uma	2$400
Idem, idem, idem, com quatro sahidas, uma	2$400
Chave para fechadura de caixa de manometro, igual á amostra, uma	5$000
Chave de parafuso de fenda, com catraca de 0,m20, uma	6$500
Idem, idem, idem, com catraca de 0,25, uma	7$400
Idem, idem, idem, com catraca de 0,30, uma	8$400
Carrocinha de mão para aterro, toda de madeira de lei, uma	165$000
Estopim de borracha, metro	$600
Explosivo Elephante, kilo	11$000
Fio flexivel de qualquer ampèrage, metro	$520
Fuziveis de navalha de 200 ampères, um.	12$000
Idem, idem, de 1.000 ampères, um	80$000
Gregas de zinco estampado de diversas dimensões, metro	14$000
Interruptor rotativo bi-polar para 10 ampères, um	5$500
Idem, idem unipolar para 10 ampères, um	6$000
Lanternas com quatro faces, vidros encarnados, com deposito para kerozene ou oleo, uma	28$000
Limpa metal «Rex», em lata de 1/2 litro, uma	1$350
Liquido de matar cupim, litro	8$500
Papelão de asbestos de qualquer espessura, kilo	3$950
Pedra marmore para pia de cozinha n. 2, uma	120$000
Idem, idem, idem n. 3, uma	135$000
Idem, idem, idem n. 4, uma	155$000
Receptaculo de porcellana, proprio para tempo, para lampadas electricas até 400 velas, um	4$000
Vidros de crystal de 4 m/m a 6 m/m de espessura, metro	280$000
Idem, idem, 7 m/m a 9 m/m, de espessura, metro	450$000
Zinco estampado em diversos desenhos para mansardas, metro	28$000

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital e obrigam-se a entregar os artigos no Almoxarifado Geral e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Salgado Guimarães & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 26, propõem fornecer á essa repartição, de accôrdo com o edital publicado no supplemento do *Diario Official* n. 254 de 23 de outubro proximo passado, referente ao grupo n. 10 — Supplementar ao grupo n. 3, durante o anno de 1925, pelos preços que se seguem:

Grupo n. 10, supplementar ao grupo n. 3

Uniforme com bonet, typo usado pela repartição, de tecido fino de cheviot de lã, um, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
Uniforme com bonet, typo usado pela repartição, de kaki inglez, um, cento e vinte e cinco mil réis	125$000
Uniforme com bonet, typo usado pela repartição, de linho pardo, um, cento e cincoenta mil réis	150$000

Para entrega no Almoxarifado Geral e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1924. — *Salgado Guimarães & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua 1° de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o edital de 16 de outubro proximo passado, publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez, o material abaixo especificado:

GRUPO N. 9

Moveis e utensilios

Archivo de aço, Acme Card Systeme, para prender cartões por meio de supportes com doze prateleiras moveis, acompanhado de 2.000 cartões brancos pautados (sendo a ultima pauta vermelha) de 0m,153 x 0m,140 e 2.000 chapinhas de metal branco, para prender os cartões no armario, bem como a mesa supporte para os referidos archivos, um, um conto noventos e oitenta mil réis	1:980$000
Archivo de aço "Allsteel", de quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, n. 104 VLL, dous contos e cem mil réis	2:100$000
Archivo de aço "Globe", com quatro gavetas e fecho geral, tamanho carta, um, dous contos e duzentos mil réis	2:200$000
Archivo de aço "Globe", com cinco gavetas e fecho geral, para relatorios, um, dous contos e duzentos mil réis	2:200$000
Escarrador hygienico de louça esmaltada, com pé, um, vinte e dous mil réis	22$000
Escarrador hygienico de aluminio, com pé, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Filtro Fiel, com tripeça, um, cento e noventa e cinco mil réis	195$000
Lampada n. 1, para carbureto, uma, dezesete mil e quinhentos réis	17$500
Lampada n. 2, para carbureto, uma, dezenove mil réis	19$000
Lampada a carbureto, para plataforma, igual á amostra, uma, cincoenta e oito mil réis	58$000
Lampeão com abat-jour, para carbureto, uma, quarenta e oito mil réis	48$000
Lampeão belga de parede, completo, um, cincoenta e cinco mil réis	55$000
Lampeão belga para cima de mesa, com abat-jour, um, quarenta e nove mil réis	49$000
Lampeão belga, para tecto, completo, um, quarenta e oito mil réis	48$000
Lampeão para plataforma, de columna, com caixa de vidro, igual á amostra, um, cincoenta e oito mil réis	58$000
Lanterna de folha, cravada, de 0m,20 x 0m,10, com quatro vidros brancos, lamparina para kerozene, uma, trinta e oito mil réis	38$000
Lanterna de folha, cravada, de 0m,20 x 0m,10, com quatro vidros encarnados, com encaixe no fundo, uma, quarenta e oito mil réis	48$000
Lanterna de folha, cravada, de 0m,20 x 0m,10, com quatro vidros brancos, para vela, uma, quarenta e quatro mil réis	44$000
Lanterna redonda com globo e guarda de metal para kerozene, uma, quarenta mil réis	40$000
Lanterna typo "Dietz" OK, uma, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
Lanterna typo "Maro", uma, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
Lanterna typo "Monarch", uma, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
Relogio para vigia, typo americano, de disco redondo, um, quatrocentos e trinta e cinco mil réis	435$000

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital e obrigam-se a entregar todo o material constante da presente proposta no almoxarifado geral dessa repartição, á rua Frei Caneca n. 112, e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp. á Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos materiaes constantes da relação do grupo n. 10 — Supplementar ao grupo n. 6, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 23 de outubro de 1924:

Pintura completa de carrosserie de double phaeton "Ford, uma	400$000
Idem, idem, idem, "Dort", uma	630$000
Idem, idem, idem, "Benz", uma	700$000
Idem, idem, idem, "Chevrolet", uma	500$000
Idem, idem, idem, "Packard", uma	1:200$000
Pintura completa de carrosserie de limousine "Peerless", uma	1:200$000
Idem, idem, idem, de limousine "Regnaul", uma	1:200$000

Os Proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital e obrigam-se a entregar os artigos no Almoxarifado Geral e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp.:

GRUPO N. 10

Supplemento do grupo n. 4

Fechaduras para porta com trinco, Gorge, com quatro chaves, esquerda e direita, uma	16$000
Fecho de ferro de botão de 0m,22, um	1$000
Fecho de ferro de botão, de 0m,66, um	2$400
Fecho de ferro de botão, de 1m,00, um	3$600
Garlopa para carpinteiro, de madeira de lei, uma	24$000
Juntera para carpinteiro, de madeira de lei, uma	18$000

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1924. — *Fontes Garcia & Comp.*

Proposta que faz Fred. Figner, brasileiro, negociante matriculado, estabelecido nesta Capital, á rua do Ouvidor numero 135, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 23 de outubro do corrente anno, para fornecimento de artigos do grupo n. 10, durante o anno de 1925:

Fita Ellams para machina de escrever, de qualquer fabricante, uma, oito mil réis	8$000
Papel branco liso, Odeon n. 1.003, em caixa de 500 meias folhas, uma, dezesete mil réis	17$000
Papel branco liso, Odeon, n. 1.004, em caixa de 500 meias folhas, uma, dezoito mil réis	18$000
Papel carbono "Ellams", formato officio, uma face, preto, azul e roxo, caixa de 100 folhas, uma, vinte mil réis	20$000
Papel carbono "Ellams", formato officio, duas faces, preto, azul e roxo, caixa de 100 folhas, uma, vinte e quatro mil réis	24$000
Reparação geral de uma machina de calcular "Burroughs", uma, quatrocentos e vinte e cinco mil réis	425$000

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1924. — Por procuração de Fred. Figner, *Ricardo Vasconcellos.*

Andrade Veiga & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 105, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, os materiaes abaixo, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, entregues no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 ou no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

GRUPO N. 9

Assento automatico para latrina, um, dezenove mil réis	19$000
Capacho de côco de 0m,90 x 0m,60, um, vinte e quatro mil réis	24$000
Capacho de côco de 1m,00 x 0m,60, um, vinte e seis mil réis	26$000
Capacho de côco de 1m,20 x 0m,60, um, trinta mil réis	30$000
Capacho de côco de 1m,40 x 0m,80, um, quarenta e seis mil réis	46$000
Castiçal de agatha, um, quinze mil réis	15$000
Deposito de lixo n. 6, um, trinta e nove mil réis	39$000
Escarrador hygienico de louça esmaltada, com pé, um, vinte e quatro mil réis	24$000
Escarrador hygienico de aluminio, com pé, um, vinte e dous mil e oitocentos réis	22$800
Escarradeira de louça estampada, sem garra, uma, dezoito mil réis	18$000
Estante de ferro com cinco prateleiras, de 1m,50 x x 1m,00, uma, duzentos e vinte mil réis	220$000
Estante de ferro, com cinco prateleiras, de 1m,80 x x 1m,20, uma, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
Filtro Fiel, com tripeça, um, cento e sessenta e cinco mil réis	165$000
Lampada n. 1, para carboreto, uma, vinte e dous mil réis	22$000
Lampada n. 2, para carboreto, uma, vinte e quatro mil réis	24$000
Lampada a carboreto para plataforma, igual á amostra, uma, sessenta e quatro mil réis	64$000
Lampeão com abat-jour, para carboreto, um, cincoenta e cinco mil réis	55$000
Lampeão Belga, com abat-jour, para cima de mesa, um, sessenta e oito mil réis	68$000
Lampeão Belga para tecto, completo, um, setenta mil réis	70$000

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do edital e ao Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — Por procuração de Andrade Veiga & Comp., *Aldrovando James Vianna.*

Andrade Veiga & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 105, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, os materiaes abaixo, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, entregues no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 ou no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

GRUPO N. 10

Alicates de 8", para furar cartões, um, cincoenta mil réis	50$000
Alicates de 8", proprios para collocar ilhós nos cartões, um, cincoenta mil réis	50$000
Ilhós de metal amarello para cartões, iguaes á amostra, milheiro, oito mil réis	8$000
Machina de picotar, para encadernação, um, quatro contos e duzentos mil réis	4:200$000
Panno Victoria, de qualquer côr, metro, dezesete mil e quinhentos réis	17$500
Pedra marmore para pia de cozinha, n. 2, uma, cento e cincoenta mil réis	150$000
Pedra marmore para pia de cozinha, n. 3, uma, cento e setenta mil réis	170$000
Pedra marmore para pia de cozinha, n. 4, uma, cento e noventa mil réis	190$000
Receptaculo de porcelana, proprio para tempo, para lampadas electricas, até 400 velas, uma, tres mil réis	3$000
Supporte de baioneta, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Tulipas de vidro, de diversas côres, uma, mil e novecentos réis	1$900

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do edital e ao Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — Por procuração de Andrade Veiga & Comp., *Aldrovando James Vianna.*

A. Barros & Comp., Ltda., commerciantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Uruguayana n. 202, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* do dia 23 de outubro, propõem o fornecimento dos artigos abaixo especificados á Repartição de Aguas e Obras Pu-

blicas e Estrada de Ferro Rio d'Ouro, sujeitando-se a todas as exigencias do Codido de Contabilidade e do respectivo edital, pelos seguintes preços:

Desinfectante marca Navio, lata, dous mil e duzentos réis	2$200
Oleo para machina, em quartolas, Lubolgaline, litro, mil seiscentos e oitenta réis	1$680
Oleo para cylindro, em quartolas, Lubolgaline, litro, mil novecentos e oitenta réis	1$980
Tinta a oleo "Amazonas", côres diversas, em latas de cinco a 10 kilos, kilo, seis mil réis	6$000
Tinta "Fosca Amazonas" (oleo) em côres diversas, em latas de cinco a 10 kilos, kilo, doze mil réis	12$000

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1924. — *A. Barros & Comp., Lida.*

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 16 de outubro de 1924, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas os materiaes abaixo mencionados:

GRUPO N. 10

Carrocinhas de mão, para aterro, toda de madeira de lei, uma, trescentos e oitenta e cinco mil réis	385$000
Lanterna com quatro faces, vidros encarnados, com deposito para kerozene ou oleo, uma, trinta mil réis	30$000
Oleo Algol n. 525, da Texas Company, litro, dous mil e noventa réis	2$090
Oleo Ursa n. 555, da Texas Company, litro, dous mil cento e setenta réis	2$170
Papelão asbestos, de qualquer grossura, kilo, quatro mil trezentos e oitenta réis	4$380
Vidro crystal de 6 m/m, metro quadrado, trezentos mil réis	300$000
Vidro crystal de 7 m/m, metro quadrado, trezentos mil réis	300$000

Supplementar ao grupo 4

Aço polido em vergalhões, exagonaes, qualquer dimensão, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Fechaduras para porta, com trinco, Gorges, com quatro chaves, esquerda e direita, uma, vinte e oito mil réis	28$000
Fecho de ferro de botão, de 0,22, um, mil réis	1$000
Fecho de ferro, botão de 0,66, um, tres mil réis	3$000
Fecho de ferro, de botão, de 1m,00, um cinco mil réis	5$000

Supplementar ao grupo 5

Desinfectante marca Navio, lata, mil seiscentos e cincoenta réis	1$650
Tinta Lagolina de diversas côres, em lata, kilo, sete mil e quatrocentos réis	7$400
Tinta a oleo, para pintura de locomotivas, em latas de 10 kilos, kilo, cinco mil e cem réis	5$100

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 23 de outubro de 1924.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira.*

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, para o fornecimento de diversos artigos, a saber:

GRUPO N. 10

Supplementar ao grupo n. 3

Lanterna com quatro faces, vidros encarnados, com deposito para kerozene ou oleo, uma, quarenta e nove mil réis	49$000
Pedra marmore, para pia, de cosinha, n. 2, uma, cento e sessenta mil réis	160$000
Pedra marmore, para pia de cosinha, n. 3, uma, cento e noventa mil réis	190$000
Pedra marmore, para pia de cosinha, n. 4, uma, duzentos e vinte mil réis	220$000
Uniformes com bonet, typo usado pela repartição, de tecido fino de cheviot de lã, um, duzentos e dez mil réis	210$000
Uniformes com bonet, typo usado pela repartição, kaki, inglez, um, noventa e nove mil e quinhentos réis	99$500
Uniformes com bonet, typo usado pela repartição, linho pardo, um, cento e oito mil réis	108$000
Vidros de crystal de 4 m/m a 6 m/m de espessura, metro quadrado, sessenta e cinco mil réis	65$000

Supplementar ao grupo n. 5

Desinfectante marca Navio, lata, mil e setecentos réis	1$700

Supplementar ao grupo n. 9

Papeleira de peroba de Campos, com oito gavetas e fecho geral (typo cummum), uma, duzentos e vinte e nove mil réis	229$000

Nota: Os proponentes declaram acceitar todas as condições do edital de concurrencia assim como com respeito á entrega do material no Almoxarifado Geral das Aguas, á rua Frei Caneca e Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — Por procuração, *A. L. Costa.*

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, para fornecimento dos artigos seguintes:

GRUPO N. 9

Moveis e utensilios

Archivo de aço Acme Card Systeme, para prender cartões por meio de supportes, com 12 prateleiras moveis acompanhado de 2.000 cartões brancos pautados, sendo a ultima pauta vermelha, de 0m,153X0m,140 e 2.000 chapinhas de metal branco para prender os cartões no archivo, bem como a mesa supporte para os referidos archivos, um, dous contos trezentos e dez mil réis	2:310$000
Armario de peroba com meias portas de vidro, de 2m,10X1m,10X0m,40, um, duzentos e quarenta e tres mil réis	243$000
Armario de vinhatico com meias portas de vidro, de 1m,40X1m,25X0m,40, um, duzentos mil réis	200$000
Assento automatico para latrina, um, quarenta e nove mil réis	49$000
Assento duplo para latrina, um, vinte e um mil réis	21$000
Banco de ferro para talha, um, quinze mil réis	15$000
Banco de madeira com assento de couro, um, quarenta e cinco mil réis	45$000
Banco de madeira empalhado para escrevaninha, um, quarenta e cinco mil réis	45$000
Banco de madeira de lei para prensa, qualquer tamanho, um, novecenta mil réis	90$000
Banco com pé de ferro, de 2m,00 com encosto, para plataforma, um, cento e vinte mil réis	120$000
Bilheteira com 60 compartimentos para bilhetes de passagem, igual á amostra, uma, duzentos e vinte mil réis	220$000
Bureau ministro de peroba com tampo inteiriço, de 1m,40 de comprimento por 0m,86 de largura e 0m,80 de altura, com quatro gavetas de cada lado, um, duzentos e cincoenta e cinco mil réis	255$000

Cabide americano, cabeça, mil e duzentos réis.... 1$200
Cabide de metal com quatro cabeças, igual á amostra, um, vinte e dous mil réis.... 22$000
Cabide de metal com cabeça de louça, um, trese mil réis. .... 13$000
Cadeira americana com assento de couro, uma, cincoenta mil réis.... 50$000
Cadeira americana com assento de madeira, uma, trinta e dous mil réis.... 32$000
Cadeira americana com assento de palhinha, um, trinta e nove mil réis.... 39$000
Cadeira com assento de madeira ou couro gyratorio e graduado, encosto fixo e mola de balanço, uma, cento e quarenta mil réis.... 140$000
Cadeira de braços, typo nacional, uma, setenta e quatro mil réis.... 74$000
Cadeira de braços, typo Thonet, uma, noventa e nove mil réis.... 99$000
Cadeira de palhinha singela, typo Thonet, uma, vinte e nove mil réis.... 29$000
Cadeira de rosca e mola nacional, uma, cento e trinta mil réis.... 130$000
Cadeira de rosca sem mola, nacional, uma, setenta e quatro mil réis.... 74$000
Cama de ferro com enxergão de arame, de 2m,00X X0m,75, uma, oitenta e cinco mil réis.... 85$000
Capacho de côco, de 0m,80X0m,50, um, dezesete mil e novecentos réis.... 17$900
Capacho de côco, de 0m,90X0m,60, um, vinte e sete mil réis .... 27$000
Capacho de côco, de 1m,00X0m,60, um, vinte e oito mil e quinhentos réis.... 28$500
Capacho de côco, de 1m,20X0m,60, um, trinta e sete mil e quinhentos réis.... 37$500
Capacho de grade de ferro galvanizado, de 0m,70X X0m.40, um, vinte e seis mil réis.... 26$000
Cofre de ferro com segredo, igual á amostra, um, um conto e setecentos mil réis.... 1:700$000
Colchão de crina vegetal, de 1m,92X0m,85, forrado de tecido de algodão, um, trinta e quatro mil réis .... 34$000
Escarrador [illegible]nico de aluminio com pé, um, vinte e dous [illegible] novecentos réis.... 22$900
Escarradeir[illegible] louça estampada com garras, uma, noventa e nove mil réis.... 99$000
Escarradeira de louça estampada sem garras, uma, quarenta e cinco mil réis.... 45$000
Escrivaninha de peroba, de 1m,20X1m,10X0m,90, uma, cento e oitenta e cinco mil réis.... 185$000
Escrivaninha de peroba, de 2m,00X1m,20X0m,90, uma, duzentos e sessenta e cinco mil réis.... 265$000
Espelho de vidro bisauté, de 3 m/m de espessura metro 2, cem mil réis.... 100$000
Estante de ferro com cinco prateleiras, de 1m,50X X1m00, uma, oitenta e cinco mil réis.... 85$000
Estante de ferro com cinco prateleiras, de 1m,80X 1m,20, uma, noventa e cinco mil réis.... 95$000
Estante de madeira com duas prateleiras, iguaes á amostra, uma, oitenta e nove mil réis.... 69$000
Filtro "Fiel" com tripeça, um, tresentos e vinte mil réis .... 320$000
Fronhas de cretone, de 0m,65X0m,45, uma, tres mil réis .... 3$000
Lampada n. 1, para carbureto, uma, oitenta e quatro mil e quinhentos réis.... 84$500
Lampada n. 2, para carbureto, uma, cento e nove mil réis .... 109$000
Lampada a carbureto para plataforma, igual á amostra, uma, setenta e nove mil réis.... 79$000
Lampeão com abat-jour para carbureto, um, trinta e oito mil réis.... 38$000
Lampeão belga de parede, completo, um, cincoenta e seis mil e quinhentos réis.... 56$500
Lampeão belga para cima de mesa, com abat-jour, um, cincoenta mil réis.... 50$000
Lampeão belga para tecto, completo, um, cincoenta e seis mil e quinhentos réis.... 56$500
Lanterna de folha, cravada, de 0m,20X0m,10 com quatro vidros brancos, lamparina, para kerozene, uma, vinte e quatro mil e novecentos réis .... 24$900
Lanterna de folha, cravada, de 0m,20X0m,10, com quatro vidros brancos, para vela, uma, vinte e quatro mil e novecentos réis.... 24$900
Lanterna de folha, cravada, de 0m,20X0m,10, com quatro vidros encarnados com encaixe no fundo, uma, trinta e um mil e novecentos réis.... 31$900
Lanterna typo "Dietz" OK, uma, vinte e seis mil réis .... 26$000
Mesa de peroba de Campos com tampo inteiriço, com quatro gavetas de cada lado, com chaves e puxadores nickelados, de 1m,20X0m,75X X0m,77, uma, duzentos e cincoenta mil réis.. 250$000
Mesa de peroba de Campos com tampo inteiriço, com duas gavetas de cada lado, com chave e puxadores nickelados, de 1m,30X0m,70X0m,77, uma, cento e sessenta e nove mil réis.... 169$000
Mesa de peroba de Campos com tampo inteiriço, com duas gavetas de cada lado, com chaves e puxadores nickelados de 1m,50X0m,80X0m,77, uma, duzentos e trinta e um mil réis.... 231000
Mesa de peroba de Campos para talha, igual á amostra, uma, sessenta e cinco mil réis.... 65$000
Poltrona com assento de madeira ou de couro estofado, gyratorio com graduador e mola de balanço, dupla, uma, cento e setenta e nove mil réis .... 179$000
Relogio redondo, de 15" (pouco mais ou menos), para parede ,um, duzentos mil réis.... 200$000
Relogio, typo americano, para parede, um, cento e oitenta e cinco mil réis.... 185$000
Relogio para vigia, typo americano, um, tresentos e noventa mil réis.... 390$000
Reparação, envernizamento, substituição de fechaduras, etc., em uma bureau ministre ou mesa, até 1m,60 de comprimento, uma, noventa mil réis .... 90$000
Reparação, envernizamento, substituição de fechaduras, panno verde, etc., de um bureau ministre ou mesa, até 1m,60 de comprimento, uma, cento e dez mil réis.... 110$000
Reparação, envernizamento, substituição de fechaduras, panno couro, etc., de um bureau ministre ou mesa, até 1m,60 de comprimento, uma, cento e cinco mil réis.... 105$000
Reparação, envernizamento, substituição de fechaduras, panno verde, etc., de uma secretaria com cortinas, até 1m,60 de comprimento, uma, cento e trinta mil réis.... 130$000
Reparação, envernizamento, substituição de fechaduras, panno couro, etc., de uma secretaria com cortina, até 1m,60 de comprimento, uma, cento e vinte mil réis.... 120$000
Reparação geral, inclusive empalhamento de uma cadeira de braços com rosca, uma, vinte e nove mil réis.... 29$000
Reparação geral, inclusive empalhamento de assento e encosto de uma cadeira de braços austriaca, uma, vinte e nove mil réis.... 29$000
Reparação geral, inclusive empalhamento de uma cadeira commum, uma, onze mil réis.... 11$000
Reparação geral, inclusive empalhamento de um sofá, uma, sessenta e oito mil réis.... 68$000
Reparação geral, inclusive empalhamento de uma poltrona, substituindo o estofo, uma, noventa mil réis .... 90$000
Reparação, envernizamento, substituição de fechadura, etc., de um armario, até 2m,10X1m,10, uma, cincoenta e quatro mil réis.... 54$000
Reparação de um relogio de parede qualquer, um, sessenta mil réis.... 60$000
Sofá de palhinha, typo Thonet, um, cento e noventa mil réis .... 190$000
Sofá de palhinha, typo nacional, um, cento e noventa mil réis.... 190$000
Secretaria de peroba com cortina da mesma madeira, de 1m40X0m,86X1m,25 de altura, uma, quatrocentos e quarenta mil réis.... 440$000
Travesseiro de crina vegetal, de 1m,65X0m,45, forrado de tecido de algodão, um, dezoito mil e quinhentos réis .... 18$000

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do edital de concurrencia, sendo que os preços dados serão para a entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca, e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924. — Por procuração, *A. L. Costa.*

A Sociedade Anonyma Casa Pratt, brasileira, com séde á rua do Ouvidor n. 125, nesta capital, vem submetter a approvação do V. Ex. a seguinte proposta de preços para a concur-

rencia a realizar-se hoje, conforme edital de 23 de outubro proximo passado, publicado no *Diario Official*:

GRUPO 9

Archivo de aço «Allsteel» de quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, n. 104 VLL, um, um conto e cem mil réis	1:100$000
Archivo de aço de quatro gavetas tamanho officio, fecho geral, n. 104 VCL, um, um conto e duzentos mil réis	1:200$000
Archivo de aço de cinco gavetas para relatorios, com fecho geral, n. 105 VBL, um, um conto duzentos e setenta mil réis	1:270$000
Base com rodas para archivos «Allsteel», uma, sessenta mil réis	60$000
Mesa com armação de aço com tampo e pedestaes de madeira, com quatro gavetas de cada lado tendo 1m,10 de comprimento, 0m,45 de largura e 0m,67 de altura, apropriada a machina de escreve, uma, duzentos mil réis	200$000

GRUPO N. 10 — SUPPLEMENTAR AO GRUPO N. 4

Bobinas de papel para machina de calcular «Dalton», uma, tres mil e tresentos réis	3$300
Cofres fortes «Standard», modelo «C», um, um conto e duzentos mil réis	1:200$000
Cofres fortes «Standard», modelo «B», um, um conto de réis	1:000$000
Cofres fortes «Standard», modelo «CC», um, um conto seiscentos e cincoenta mil réis	1:650$000
Cofres fortes «Standard», modelo «D», um, um conto quatrocentos e vinte e cinco mil réis	1:425$000
Machina de calcular «Triumphator», modelo «P», uma, dous contos e oitocentos mil réis	2:800$000
Machina de escrever «Remington-Portatil», uma, um conto de réis	1:000$000

SUPPLEMENTAR AO GRUPO N. 9

Archivo de aço «Allsteel», com oito gavetas duplas, para cartões 4×6 com fecho geral, com as seguintes dimensões externas: altura 133,6 cens., largura 36,7 cens., fundo 63,5 centimetros, um, um conto setecentos e sessenta mil réis	1:760$000

Esta sociedade declara-se inteiramente submissa ás condições do edital de concurrencia, e espera venha a prsente proposta merecer a honrosa acceitação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1924.—Por procuração, da Sociedade Anonyma Casa Pratt, *Antonio Gomes Filho*.

Mayrinck Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

GRUPO N. 9

Moveis e utensilios

Archivo de aço Acme Card Systeme para prender cartões por meio de supportes com doze prateleiras moveis, acompanhado de 2.000 cartões brancos pautados (sendo a ultima pauta vermelha) de 0m,153×0m,140, e 2.00 chapinhas de metal branco para prender os cartões no archivo, bem como a mesa supporte para os referidos archivos, um	4:300$000
Archivo de aço «Allsteel», de quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, n. 104 VLL, um.	1:800$000
Archivo de aço «Globe», com quatro gavetas e fecho geral, tamanho carta, um	2:300$000
Lanternas typo «Dietz», OK, uma	12$000

GRUPO N. 10

Supplementar ao grupo 3

Arandelas de metal completas para electricidade, uma	8$000
Armação de cobre para tempo apropriadas a lampadas electricas de 400 velas, uma	90$000
Cabo de chumbo Duplex n. 4, metro	6$500
Cabo de chumbo Duplex n. 12, metro	1$900
Caixa de derivação com duas sahidas para installação electrica, uma	15$000
Caixa de derivação com tres sahidas para installação electrica, uma	20$000
Caixa de derivação com quatro sahidas para installação electrica, uma	30$000
Estopim de borracha, metro	$950
Fio duplo de chumbo de diversos numeros, kilo	15$000
Fio flexivel de qualquer ampèrage, metro	4$000
Fuziveis de navalha de 200 ampères, um	16$000
Interruptor rotativo bi-polar para 10 ampères, um.	10$000
Interruptor rotativo uni-polar para 10 ampères, um	8$000
Oleo Algol n. 525 da Texas Company, litro	3$500
Oleo Ursa n. 555 da Texas Company, litro	3$500
Papelão de asbestos, de qualquer espessura, kilo.	4$500
Receptaculo de porcelana proprio para tempo para lampadas electricas até 400 velas, um	9$500
Supporte de bayoneta, um	2$000
Tulipas de vidro de diversas côres, uma	4$000

Supplementar ao grupo n. 4

Aço «Boehler», rapido, duas estrellas, em barras e vergalhões, kilo	13$850
Aço «Boehler», rapido, tres estrellas, especial, muito duro, em barras e vergalhões, kilo	13$850
Aço rapido «Boehler», Extra-Tenaz, duro, uma estrella, em barras e vergalhões, kilo	13$900
Aço «Boehler», rapido, uma estrella, duro, em barras e vergalhões, kilo	13$900
Aço polido em vergalhões, hexagonaes, qualquer dimensão, kilo	12$400

Brócas helicoidaes para alta velocidade:

De 1/16", uma	2$500
De 3/32", uma	4$00$
De 1/8", uma	4$500
De 3/16", uma	6$000
De 7/32", uma	6$500
De 1/4", uma	7$000
De 16", uma	6$000
De 3/8", uma	8$000
De 7/8", uma	9$000
De 7/16", uma	9$000
De 1/2", uma	9$500
De 9/16", uma	10$000
De 5/8", uma	13$000
De 11/16", uma	20$000
De 3/4", uma	22$000
De 13/16", uma	23$000
De 7/8", uma	25$000
De 15/16", uma	28$000
Contrapinos de ferro de 1 1/2×25 m/m, cento	3$000
Contrapinos de ferro de 2 m/m×30 m/m, cento	4$000
Contrapinos de ferro de 2 1/2 m/m×35 m/m, cento	4$500
Contrapinos de ferro de 3 m/m×40 m/m, cento	5$000
Contrapinos de ferro de 3 1/2 m/m×45 m/m, cento	6$000
Contrapinos de ferro de 4 m/m×60 m/m, cento	7$000
Contrapinos de ferro de 4 1/2 m/m×70 m/m, cento	8$000
Contrapinos de ferro de 5 m/m×70 m/m, cento	9$000

Supplementar ao grupo n. 5

Oleo para machina, em quartolas «Lubolgalino» litro	1$390
Oleo para cylindro, em quartolas «Lubolgalino», litro	1$390

Supplementar ao grupo n. 6

Fio aramado de aluminio duplo, metro	6$200
Fio aramado de aluminio singelo, metro	4$200
Fio encapado de aluminio singelo, metro	4$800

Supplementar ao grupo n. 8

Bucha de bronze phosphoroso, qualquer dimensão, kilo	16$000
Tarugo de bronze phosphoroso, qualquer dimensão, kilo	8$000

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1924. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira Macedo*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Candido Benicio n. 295, propriedade de D. Idalina Nascimento Queiroz, collocar hydrometro de 10 m|m.

Rua Silva Xavier n. 40, propriedade de Alina Queiroz, concertar o deposito e o ramal de entrada.

Rua D. João n. 52, casa VI, propriedade de Perminio Gaspar Gonçalves, collocar hydrometro de 15 m|m.

Rua Felippe Cardoso n. 29, propriedade de Arthur Barboza de Moraes, collocar hydrometro de 10 m|m.

Rua Elias da Silva n. 229, propriedade de Roberto Esteves de Castro, collocar hydrometro de 15 m|m.

Rua Clarimundo de Mello n. 275, propriedade de Lucio da Costa Moraes, collocar hydrometro de 15 m|m.

Rua Ypiranga n. 44, casa XXII, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substituir a caixa de canalização e a torneira.

Rua Ypiranga n. 44, casa XXI, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substituir a caixa, a canalização e a torneira.

Rua Ypiranga n. 44, casa XX, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substituir a caixa, a canalização e a torneira.

Rua Ypiranga n. 44, casa XV, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substituir a caixa, a canalização e a torneira.

Rua Ypiranga n. 44, casa XVI, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha substitir a caixa, a canalização e a torneira.

Rua Ypiranga n. 44, casa XVII, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substituir a caixa, a canalização e a torneira.

Rua Ypiranga n. 44, casa XVIII, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substituir a caixa, a canalização e a torneira.

Rua Ypiranga n. 44, casa XIX, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substitir a caixa, a canalização e a torneira.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de novembro de 1924. — *Casimiro B. de Vasconcellos.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1925, DESTINADOS Á' ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO:

De ordem do senhor director geral, faço publico que no dia 4 de dezembro de 1924, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Rischuelo n. 287, serão recebidas e abertas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1925, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas, em triplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$000, feita na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, da mesma repartição, até a vespera do dia da concurrencia e os documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes.

Segunda

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do concurrente para o fornecimento de que se trata, a juizo do presidente da concurrencia.

Terceira

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos, logo em seguida aos que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso, o presidente levará ao conhecimento do director geral, para marcar novo dia para abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente, ou seus prepostos, as outras, a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, dará o presidente o seu julgamento, baseado no preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento, que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a *preferencia* será dada de accôrdo com os arts. 742 e 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Quinta

Ás cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente ou concurrentes escolhidos só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de réis 1:000$000, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta

O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber, dentro do anno de 1925, á medida e de accôrdo com as especificações do documento de empenho que lhes fôr entregue pelo almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Setima

Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: Páu Brasil, canella-capitão-mór, canella preta, canella prego, canella assafraz, canella tapinhoan, grauna parda, grauna preta, ipé, tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhuan, urubatan vermelho, urucurana, sobrasil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipeúna, jatobá roxo, canella parda, canella amarella, cangerana, capebano, ibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páu ferro, sucupira preta, tajubá, canella taitá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucalyptus.

Oitava

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de comprimento, vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura, ou 0,80 x 0,20 x 0,14.

Nona

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas, e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima

Como tolerancia até 10 % de cada fornecimento, no maximo, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centimetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centimetros (0m,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

Decima primeira

O proponente apresentará preços por dormentes fornecidos nas seguintes condições:

a) entrega nas margens da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pontes de desembarque da Penha ou do Caju, correndo as despezas de marcação, carga e descarga por conta da repartição;

b) entrega nas margens da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despezas de marcação e carga por conta do contractante e o transporte por conta da repartição;

c) entrega em Alfredo Maia, quando provindo de linhas do interior da Central, de dormentes de aroeira ou sucupira, correndo todas as despezas por conta do contractante e marcação no local da entrega;

d) idem, idem, correndo por conta da repartição sómente a despeza de transporte na Central do Brasil.

Decima segunda

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a repartição mandar

comprar, independente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima terceira

A differença dos preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda, a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quarta

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda, relativamente a dous fornecimentos mensaes, successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, e cassadas as suas idoneidades, independente de interpellação judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem previa autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima quinta

Por intermedio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo trinta dias após o recebimento do pedido.

Decima sexta

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido de que trata a condição decima quinta (15ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

Decima setima

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª Divisão.

Decima oitava

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30) a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispôr delles como lhe approuver.

Decima nona

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula completa de submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não acceitar nenhuma das propostas, annullar a concurrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento, conforme a condição *a* da clausula 11ª, no caso de empate de preços entre esse e o das condições *b* e *c* da mesma clausula 11ª.

Vigesima primeira

O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Vigesima segunda

A repartição se reserva o direito de augmentar ou reduzir até 50 % o fornecimento de dormentes, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe, interino, da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 2.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADO Á' ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1925.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que no dia 1º de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na séde da repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento (durante o 1º semestre de 1925) de 2.000 toneladas de carvão Cardiff, de accordo com as condições seguintes:

I

As propostas deverão ser apresentadas em triplicata, ao chefe da secção de Expediente, interino, que presidirá a concurrencia, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunira cada concurrente os seus documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de réis 1:000$000, feita em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica, na Thesouraria desta Repartição, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrente não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no (Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro), na ponte maritima na Ponta do Cajú ou na em que estiver, na occasião, a serviço da Repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros. A concorrencia versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IV

A caução correspondente aos 10 %, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

V

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrencia, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelo presidente da concorrencia, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

VII

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcellas correspondentes aos pedidos, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de 1925, ou o total do fornecimento dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos a substituição será feita no praso maximo de 10 dias.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 °|° sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de serviço (da 2ª Divisão), podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da 1ª conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

X

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XI

No caso de absoluta egualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, a

preferencia será dada de accôrdo com os artigos 742 e 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

XII

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes. O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1925.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XV

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9) por cento de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

XVI

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

XVII

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m³,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para *effeito do contracto*, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta gráos (60°) em relação ao solo.

XVIII

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicas ou 0m³,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

XIX

A' repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multa regulamentares:

Rua Sant'Anna n. 188, propriedade de Jacob Epertein, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Sant'Anna n. 5, propriedade do Dr. Alvaro Lessa, concertar o chuveiro e a torneira do tanque.

Rua Sant'Anna n. 7, propriedade do Dr. Alvaro Lessa, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Sant'Anna n. 9, propriedade do Dr. Alvaro Lessa, concertar a torneira do tanque.

Rua Sant'Anna n. 11, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar o chuveiro.

Rua Sant'Anna n. 13, casa III, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar as torneiras do chuveiro, a do tanque, e a da pia da cozinha.

Rua Sant'Anna n. 13, casa B, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar a torneira do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Sant'Anna n. 13, casa C, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar a torneira do atnque.

Rua Sant'Anna n. 15, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar as torneiras do tanque e a da boia do deposito de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de novembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Ipiranga n. 44, casa XIX, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ipiranda n. 44, casa XVIII, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ipiranga n. 44, casa XVII, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ipiranga n. 44, casa XVI, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ipiranga n. 44, casa XV, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ipiranga n. 44, casa XX, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ipiranga n. 44, casa XXI, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ipiranga n. 44, casa XXII, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ferreira Pontes ns. 108 e 116.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de novembro de 1924. — *Casimiro B. de Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do senhor Dr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Barão de Guaratiba n. 10, propriedade de Alfredo Pereira Mendes, concertar a torneira de boia e retirar as duas torneiras;

Rua Oito de Dezembro n. 85-A, casa IV, propriedade de José Ferreira da Costa, concertar a torneira de boia do deposito d'agua;

Rua Miguel Angelo n. 284, propriedade de Julio Tilipat, concertar a torneira de boia do deposito d'agua e o ramal interno;

Rua Miguel Angelo n. 464, propriedade de D. Guilhermina Isene, concertar o deposito d'agua;

Rua Miguel Angelo n. 466, propriedade de D. Amelia Seraphina R. S. Dantas, substituir a torneira do tanque;

Rua Miguel Angelo n. 582, propriedade de D. Antonia da Silva Costa, ligar o ramal do deposito d'agua;

Rua Aguiar n. 61, propriedade do Dr. Nina Costa, concertar a torneira de boia do deposito d'agua;

Rua Taylor n. 22, propriedade do Dr. Phylaganio Lopes Ulinguassú, collocar hydrometro de 15m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e pagar as multas por que são responsaveis:

Travessa Barão de Guaratiba n. 10, propriedade de Alfredo Pereira Mendes;

Rua Taylor n. 22, propriedade do Dr. Phylaganio Lopes Ulinguassú.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachulo numero 237, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento da conta de concertos executados, por que são responsaveis:

Rua D. Alice ns. 118 e 116 (antiga) hoje rua General Belfort, serviço executado, 558$69;

Rua Passolo n. 54, reparo executado no ramal, 30$400.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de novembro de 1924. — *Casimiro B. de Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCLUSÃO DO LABORATORIO DO CURSO DE CHIMICA INDUSTRIAL.

De ordem do senhor doutor director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que até o dia 12 (doze) de dezembro proximo, ás 14 horas, serão recebidas, na secretaria da mesma escola, por uma commissão julgadora presidida pelo secretario do estabelecimento, propostas para as obras necessarias á conclusão do laboratorio do Curso de Chimica Industrial, ficando esta con-

currencia subordinada ás seguintes condições:

1ª — O concurrente deverá solicitar desta secretaria guia para o recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, da importancia de um conto de réis, em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, como garantia da proposta que apresentar;

2ª — As referidas obras, cujo preço total não poderá exceder da quantia de dez contos e seiscentos mil réis, deverão ser executadas com material de primeira qualidade, dentro do prazo maximo de tres mezes, a partir da assignatura do contracto, constando do fornecimento do material e execução seguinte:

a) cento e setenta e dous metros quadrados de ferro com taboas e barrotes de peróba;

b) pintura a oleo de cento e setenta e dous metros quadrados de forro;

c) ladrilhamento de cento e sessenta e seis (166) metros quadrados de ladrilhos de cimento de primeira qualidade e oitenta e cinco metros de roda-pés de ladrilhos de primeira qualidade (metro corrente);

d) dezoito metros quadrados de vidraças para portas e janellas;

e) quatro cremones com varas de ferro nickelado para portas; nove ditas, ditas para janellas; duas fechaduras envernizadas, typo «Yale», com trinco e tres chaves; duas ditas communs superiores para portas;

f) quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados de caiação de paredes;

g) cincoenta e tres metros de mesa de um metro e vinte de largura com madeiramento de peróba e estrado de azulejos brancos;

3ª — os concurrentes apresentarão a esta secretaria em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada e todas datadas e assignadas, apresentando em outro envolucro os documentos relativos á sua idoneidade, bem como recibo do deposito da caução de que trata a condição 1ª;

4ª — São provas de idoneidade recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes e attestados de repartições publicas sobre o desempenho dado pelo concurrente aos trabalhos de que já se tenha encarregado;

5ª — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, devendo trazer o preço total por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração aquellas que não satisfizerem estes requisitos e que não tiverem todas as folhas rubricadas pelo proponente;

6ª — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, não sendo tomadas em consideração aquellas que tiverem sido apresentadas por proponentes que não forem considerados idoneos. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos, bem como no de haver proponentes julgados inidoneos que declarem pôr escripto não recorrerem deste julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Quando o proponente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro da Agricultura, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em involucro fechado, lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão julgadora, afim de se aguardar a decisão do ministro. Depois dessa decisão e do accôrdo com ella, será, por edital publicado no *Diario Official*, marcado dia e hora para a abertura das propostas apresentadas;

7ª — As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata;

8ª — As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas, na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão;

9ª — A concurrencia versará sobre o preço total da obra, sendo escolhido o que fôr mais baixo. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si os empatantes concordarem, sendo que, mesmo em caso de empate, terá preferencia o proponente nacional; continuando o empate na segunda concurrencia, será feita a preferencia pela sorte;

10 — Não se acceitarão preços elevados de mais de 10 % sobre os correntes no mercado;

11 — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª, sendo esta caução recolhida aos cofres publicos;

12 — Em caso de excesso do prazo estabelecido na clausula 2ª, bem como de emprego de material inacceitavel, perderá o concurrente toda a obra executada, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação, o que tambem será observado si o governo resolver annullar a presente concurrencia.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 25 de novembro de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA DE PAPEIS NACIONAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA DE PAPEIS NACIONAES, REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1924

Aos vinte e seis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na séde social os accionistas constantes do livro de presença, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Ronald Henry Silley, presidente, declara que, havendo numero legal, podia funccionar a assembléa convocada propondo-se a dirigir os trabalhos da reunião, visto ter delles completo conhecimento. Unanimemente acceito a indicação, assumiu a cadeira da presidencia, convidando para secretario o Sr. Raul Figueiredo. Em seguida declarou que como se achavam vagos os cargos de director gerente e director consultor, ia-se, nos termos da convocação proceder a eleição dos directores para os cargos vagos. Declarou mais, está na mesa uma carta de ex-director gerente Sr. Luiz Augusto Gerschey em que o mesmo pede a sua demissão; carta que foi lida por todos os accionistas presentes. Procedeu-se depois a eleição tendo obtido maioria de votos: para director gerente, o Sr. Dr. Alfredo Fatini (1.546 votos), e para director consultor, o Sr. Eugenio Bittencourt (1.457 votos), sendo logo empossados nos seus respectivos cargos. Deixou de votar o accionista, o Sr. Osorio José de Mattos. Apresenta em seguida o Sr. presidente um parecer do conselho fiscal, em que opina o dito conselho pela rectificação de todos os actos praticados pela directoria desde a fundação da sociedade até esta data. Foi o parecer lido por todos os accionistas presentes, posto em discussão e approvado por maioria absoluta de votos (1.425 votos), tendo deixado de votar o Sr. Luiz Augusto Gerschey e o Sr. Osorio José de Mattos. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão afim de ser lavrada esta acta, a qual, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes, e eu, Raul Figueiredo, secretario, subscrevo e assigno. — *Raul Figueiredo.* — *Ronald Henry Silley.*

Em tempo: foi por engano inserto na presente acta que o accionista Sr. Osorio José de Mattos deixou de votar na eleição dos directores gerente e consultor, quando é certo que o dito accionista votou respectivamente nos Srs. Dr. Alfredo Fatini e Eugenio Bittencourt, para os alludidos cargos, pelo que se faz a presente rectificação para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924. — *Raul Figueiredo.* — *Ronald Henry Silley.*—*Albino Monteiro da Costa Fontes.* — *Antonia M. Silley.* — *Feliciano Gonçalves Coelho.* — *Lucilio Torres.* — *Belmiro Ignacio de Lacerda.*— *João Victorino.* — *Armando Vieira.* — *Eugenio Bittencourt.* — *José da Silva Alves.* — *Francisco Paulo Tabarra.* — *Francisco Cavalcanti de Souza.* — *Osorio José de Mattos.* (7.391).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE RECREIO DOS ARTISTAS

Extracto de estatutos

A Sociedade Recreio dos Artistas, fundada nesta capital, onde tem sua séde, tem por fim proporcionar aos seus associados o ensinamento de dansa e musica a manutenção de uma bibliotheca, assim como aulas de educação physica e outros divertimentos. E' por tempo indeterminado e é administrada por uma directoria composta de 10 membros e por um conselho deliberativo composto de oito membros, eleitos annualmente por assembléa geral. E' representada pelo presidente e seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria e só poderá ser dissolvida por assembléa geral, quando julgar opportuna e insuperaveis as suas responsabilidades. Neste caso proceder-se-ha á venda de seus bens e com o producto resgatar-se-ha as suas dividas e, havendo saldo, será entregue a uma instituição de caridade. Seus estatutos só serão reformados depois de decorridos tres annos de sua approvação. — *A directoria.*

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Empreza de Limpeza de Caixas d'Agua

(CONVOCAÇÃO)

São convidados os accionistas da "Empreza de Limpeza de Caixas d'Agua" (S. A.), para a assembléa geral extraordinaria que terá logar, em sua séde, á rua da Alfandega n. 7, 1° andar, ás duas horas da tarde do dia quatro de dezembro proximo, afim de se tomar conhecimento da renuncia da actual directoria, procedendo-se a alterações nos estatutos da empreza e tratar-se de outros assumptos que interessam á sociedade.

De accôrdo com o disposto no art. 5° dos estatutos sociaes, são convidados os accionistas a fazerem, tres dias antes da reunião, o deposito de suas acções.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. — *A directoria.* (7.392)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

JUROS DE "DEBENTURES"

De 1 a 6 de dezembro proximo futuro, das 12 ás 14 horas e depois sómente ás quintas-feiras, pagam-se os juros dos *debentures* vencidos em 30 do corrente, á razão de 6$000 por *debenture*, insento de imposto.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. — *A directoria.* (7.369)

Fallencia de A. Imbelloni

AVISO AOS CREDORES

O liquidatario da fallencia de A. Imbelloni attenderá aos credores e demais interessados diariamente, no seu escriptorio, na rua General Camara n. 37, 1° andar, das 15 ás 17 horas.

Os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1924. — *L. Oberlander*, advogado. (7.381)

A' Praça

Carlos Simonek e Rudolpho Simonek, socios da firma Carlos Simonek & Irmão, estabelecidos com officina mecanica, sita á rua S. Luiz Gonzaga n. 308, nesta cidade, declaram á esta e demais praças, aos seus freguezes e amigos, para todos os effeitos legaes, que, venderam, em 22 de setembro do corrente anno, ao Sr. Richard Webers, a sua officina acima designada, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, bem como, nesta data ultimaram suas transacções de venda; quem se julgar credor, queira apresentar-se para ser pago na rua São Luiz Gonzaga n. 308, até 1 de dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924. — *Carlos Simonek & Irmão.*

—

Reconheço a firma Carlos Simonek & Irmão.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonca*, tabellião. (7.385)

Concordata de Roberto Müller & Comp.

Os commissarios nesta concordata communicam a todos nella interessados que são encontrados, á rua Primeiro de Março n. 110, das 2 ás 4 da tarde. — *Magalhães Travassos & Comp.* — *Viuva Costa Lima.* — *A. Vieira de Oliveira.* (7.390)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DA FIRMA GONÇALVES, OLIVEIRA & COMP.

O juiz	$
O escrivão	$
O curador das massas	$
Syndicos	$
Peritos	$
Liquidatario	$

Credor privilegiado

N. Haddad & Irmãos..... 4:358$000

Credores chirographarios

1 — David José Soares ...	1:133$333
2 — José Luiz Rodrigues da Costa	47:000$000
3 — Alberto de Souza Pinheiro	11:170$350
Morad & Semin	26$452$440
Simão Matheus & Comp...	22:101$800
Fenwick & Comp.	3:120$000
John C. Long & Comp...	5:300$000
Sociedade Anonyma Marwin	1:393$780
Kohlechner & Schimid ...	15:250$000
A. Caldas Vianna & Comp.	7:916$800
Moreira & Alvarez	645$600
Nicolas G. Pridi	4:180$000
N. Haddad & Irmãos...	10:000$000
Fritz Haring & Comp.	7:316$400
Bridi & Smith	3:140$500
Holmberg Becu & Comp., Ltd.	11:550$000
The Esderbrook Steel Pen Man	6:817$200
Heymann & Alexander	9:120$260
Motores Marelli S. A.	1:235$500
B. Cattan & Comp.	23:999$000

Rio, 25 de novembro de 1924. — O liquidatario, *Miguel Timponi*. (7.360)

S. A. Estamparia Leão

JUROS DE "DEBENTURES"

A começar do dia 30 do corrente, pagase, no escriptorio desta sociedade, á rua Marechal Floriano n. 114 (1°), o 3° *coupon* de 8$000 dos titulos de emprestimo por *debentures*, correspondente ao semestre a findar em 30 de novembro de 1924.

Rio, 26 de novembro de 1924. — *A directoria.* (7.358)

Concordata de Cerqueira Giannini

Os commissarios desta concordata communicam a todos os interessados que se acham á sua disposição, para attender a quaesquer reclamações, das 15 ás 17 horas, á rua da Alfandega n. 84, sobrado. — *Fabrica de Tecido Manchester.* — *Carlos Pareto & Comp.* — *J. Azulay.* (7.169)

A' Praça

João Brosowsky declara que comprou a Almeida & Mattos, o estabelecimento commercial de seccos e molhados e botequim, sito á rua José Bonifacio numero 293, Todos os Santos, cuja venda foi feita livre e desembaraçada de todo e qualquer onus ou dividas para com a praça.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924. — *João Brosowsky.*

—

Reconheço a firma João Brosowshk.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Damazio Oliveira.* (7.328)

Fallencia de Gonçalves, Oliveira & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O liquidatario da fallencia de Gonçalves, Oliveira & Comp. avisa aos interessados que se acha á sua disposição, á rua da Quitanda n. 50, sala n. 4, diariamente, das 15 ás 17 horas.

Rio, 27 de novembro de 1924. — O liquidatario, *Miguel Timponi*. (7.360)

Companhia de Seguros Integridade

EXTRAVIO DE ACÇÕES

Tendo se extraviado a cautella n. 858, de 17 acções pertencentes á D. Guilhermina Torres Guimarães, será dado um novo titulo, si até o dia 14 de dezembro de 1924, não houver apparecido aquelle.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1924. — *A directoria.* (7.131)

Industria Brasileira de Motores Electricos, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria a realizar-se em 10 de dezembro do corrente anno, ás 3 horas da tarde, á rua Theophilo Ottoni n. 21, 2° andar.

Motivo da reunião: Reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — *A directoria.*

Companhia Manufactora Fluminense

Rua da Candelaria, 88

JUROS DE DEBENTURES

Emprestimo de 4.000:000$000

Do dia 3 a 5 de dezembro proximo futuro e desse dia em deante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da rua da Candelaria n. 88, do meio-dia ás 2 horas da tarde, o *coupon* n. 25, do valor de 7$000, cada um, vencivel em 30 do corrente mez, relativo a esse emprestimo, hoje reduzido a 3.280:000$000 (tres mil duzentos e oitenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — *Carlos Julio Galliez*, presidente.